



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

NO LXXXIV — N.º 293

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1945

SECRETO-LEI N.º 8.400 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

atingue a Coordenação da Mobilização Econômica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 10 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a 1.º de janeiro de 1946 a Coordenação da Mobilização Econômica, encerrando-se dentro de 60 dias, contados daquela data, as atividades administrativas da mesma (entrega do material permanente e do arquivo, prestação de conselhos e outras).

Art. 2.º São transferidos para as repartições estatais abaixo indicadas, a situação em que se encontram pessoal admitido de acordo com o decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, material em uso e dependências ocupadas), os seguintes órgãos:

1.º) Para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) Setor da Produção Industrial (Escritório Central e Escritórios Regionais de São e Rio Grande do Sul), bem as atribuições previstas na Portaria n.º 21, de 19 de novembro de 1942, do Coordenador da Mobilização Econômica;

b) Comissão Nacional de Preços, com atribuições previstas nas Portarias n.ºs 405, de 6 de setembro, 411, de 9 de outubro, 415, de 27 de outubro, 424, de 30 de novembro, todas de 1945, do Coordenador da Mobilização Econômica.

2.º) Para o Conselho Federal de Comércio Exterior:

a) Serviço de Controle da Exportação e Importação dos Gêneros Alimentícios, que já funciona no referido Conselho, com as atribuições previstas na Portaria n.º 382, de 14 de junho de 1945, do Coordenador da Mobilização Econômica.

b) Serviço de Licenciamento de Deschimentos dos Produtos Importados, com atribuições previstas na Portaria n.º 286, de 23 de setembro de 1944, do Coordenador da Mobilização Econômica.

3.º) Para o Ministério da Agricultura (Departamento Nacional da Produção Mineral): — Setor Produção Mineral, com as atribuições previstas nas Portarias ns. 177, de 27 de dezembro de 1943, 223 e 224, ambas de maio, 248, de 31 de julho, 253, 1.º de agosto, todas de 1944, 373, 25 de maio, e 377, de 1.º de junho,

ATOS DO GOVÊRNO

estas de 1945, do Coordenador da Mobilização Econômica.

Art. 3.º Ficam a cargo das autoridades máximas das repartições de que trata o artigo anterior (Ministros de Estado e Diretor Geral), as seguintes medidas:

a) reestruturação e adaptação das atribuições dos órgãos que passam para a respectiva jurisdição;

b) extinção dos mesmos órgãos, à medida que se tornar dispensável o funcionamento de cada um deles;

c) nomeação e exoneração dos servidores dos mencionados órgãos, nos termos da Ordem de Serviço n.º 43, de 20, publicada no *Diário Oficial* de 22, tudo de dezembro de 1944, do Coordenador da Mobilização Econômica.

Parágrafo único. Os servidores dos órgãos que forem extintos (letra b deste artigo), poderão ser aproveitados, a critério do Governo, nos respectivos Ministérios ou no Conselho Federal de Comércio Exterior, ou noutras repartições federais, observadas as disposições vigentes sobre admissão de extranumerários, no que lhes sejam aplicáveis.

Art. 4.º Os poderes conferidos ao Coordenador da Mobilização Econômica, bem como as atribuições que lhes foram dadas e diplomas legais, cessarão a 1.º de janeiro de 1946.

§ 1.º O disposto neste artigo não atinge as atribuições administrativas do Coordenador, respeitado o prazo a que se refere o art. 1.º, segunda parte.

§ 2.º Os poderes e atribuições gerais do Coordenador, que não possam cessar na data da extinção da Coordenação da Mobilização Econômica, são transferidos para as autoridades federais ou estaduais que tratam dos respectivos assuntos em tempo de paz.

§ 3.º O Presidente da República expedirá os atos indispensáveis à marcha regular dos assuntos sujeitos à ação da Coordenação, quando se tornar necessário esclarecer o que determina o parágrafo anterior.

§ 4.º O Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura elaborará o plano de abastecimento de carnes a partir de 1946, competindo-lhe observar e fazer cumprir as prescrições da Portaria número 416, de 29 de outubro de 1945, do Coordenador da Mobilização Econômica.

Art. 5.º Serão transferidas para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e para o Conselho Federal de Comércio Exterior as parcelas das dotações do Orçamento da Coordenação da Mobilização Econômica que serão propostas pelo Coordenador dentro do prazo previsto na segunda parte do art. 1.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda indenizará a Imprensa Nacional, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — S/c 53 — Instalação e Manutenção de Setores, Serviços e Contrôles — do Orçamento de que trata este artigo, as despesas decorrentes da impressão de seis (6) volumes de umas trezentas (300) páginas e dois mil (2.000) exemplares cada um, da obra que está sendo elaborada sobre as atividades da Coordenação da Mobilização Econômica, desde sua criação até a data de sua extinção.

Art. 6.º As atribuições conferidas ao Coordenador da Mobilização Econômica pelo Decreto-lei n.º 8.250, de 29 de novembro de 1945, serão transferidas ao Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, a partir da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Dória

J. Pires do Rio

Theodoreto de Camargo

R. Carneiro de Mendonça

DECRETO-LEI N.º 8.401 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga os decretos-leis ns. 5.893, de 19 de outubro de 1943 e 6.274, de 14 de fevereiro de 1944, exceto as disposições dos arts. 104 a 118, e seus parágrafos, revigorando o decreto-lei n.º 581, de 1 de agosto de 1938 e a lei n.º 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que o Primeiro Congresso de Cooperativismo encareceu

a necessidade da modificação da atual legislação cooperativista do país;

Considerando que são inúmeros e reiterados os pedidos formulados de vários pontos do país no sentido de serem feitas com urgência tais modificações;

Considerando, afinal, que a consolidação da legislação cooperativista nacional se impõe o que, entretanto, demanda estudos amplos que, pela sua natureza, convém sejam apreciados pelos futuros órgãos legislativos, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os Decretos-leis ns. 5.893, de 19 de outubro de 1943 e 6.274, de 14 de fevereiro de 1944, exceto as disposições dos arts. 104 a 118 e seus respectivos parágrafos referentes à Caixa de Crédito Cooperativo, e revigorados o Decreto n.º 22.239, de 19 de dezembro de 1932 e o Decreto-lei n.º 581, de 1 de agosto de 1938 e seu regulamento.

Art. 2.º As cooperativas constituídas na vigência dos decretos-leis ora revogados, assim como aquelas que aos mesmos se tenham adaptado, poderão continuar a reger-se por seus atuais estatutos; mas não lhes é permitido reformá-los, nem prorrogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos dos decretos agora revigorados.

Art. 3.º A fiscalização das cooperativas em geral é de competência do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, que poderá delegar suas atribuições aos órgãos técnicos dos Estados.

Art. 4.º O Ministério da Agricultura poderá derimir as dúvidas que surgirem na aplicação deste decreto-lei, baixando as instruções necessárias a sua execução.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Theodoreto de Camargo

A. de Sampaio Dória

J. Pires do Rio

Raul Leitão da Cunha

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLEDIS DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do em que se vencerem.

As repartições públicas se cingem às assinaturas anuais renovadas nos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado é acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,20.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais
Tesouro Nacional — Alíndega
Mesas de Rendas — Coletorias
derais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Exterior:		Exterior:	
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS :

N.º	de	Págs.
N.º 8.400,	de 19-12-45	19201
N.º 8.401,	de 19-12-45	19201
N.º 8.430,	de 24-12-45	19202
N.º 8.432,	de 24-12-45	19203
N.º 8.433,	de 24-12-45	19204
N.º 8.437,	de 24-12-45	19204
N.º 8.438,	de 24-12-45	19204
N.º 8.440,	de 24-12-45	19204
N.º 8.442,	de 26-12-45	19205
N.º 8.443,	de 26-12-45	19205
N.º 8.444,	de 26-12-45	19205
N.º 8.445,	de 26-12-45	19205
N.º 8.446,	de 26-12-45	19205
N.º 8.447,	de 26-12-45	19206
N.º 8.448,	de 26-12-45	19206
N.º 8.449,	de 26-12-45	19206
N.º 8.450,	de 26-12-45	19207
N.º 8.451,	de 26-12-45	19207
N.º 8.452,	de 26-12-45	19207
N.º 8.453,	de 26-12-45	19207
N.º 8.454,	de 26-12-45	19207
N.º 8.456,	de 26-12-45	19207
N.º 8.457,	de 26-12-45	19207
N.º 8.458,	de 26-12-45	19207
N.º 8.459,	de 26-12-45	19208
N.º 8.460,	de 26-12-45	19208
N.º 8.461,	de 26-12-45	19209
N.º 8.468,	de 27-12-45	19209
N.º 8.469,	de 27-12-45	19209
N.º 8.481,	de 27-12-45	19210

DECRETOS :

N.º	de	Págs.
N.º 19.820,	de 18-10-45	19210
N.º 19.991,	de 26-11-45	19211
N.º 20.192,	de 13-12-45	19211
N.º 20.193,	de 13-12-45	19211
N.º 20.195,	de 13-12-45	19211
N.º 20.197,	de 14-12-45	19211
N.º 20.228,	de 19-12-45	19212

N.º	de	Págs.
N.º 20.229,	de 19-12-45	19212
N.º 20.230,	de 19-12-45	19212
N.º 20.231,	de 19-12-45	19212
N.º 20.232,	de 19-12-45	19212
N.º 20.233,	de 19-12-45	19213
N.º 20.234,	de 19-12-45	19213
N.º 20.235,	de 19-12-45	19213
N.º 20.236,	de 19-12-45	19213
N.º 20.237,	de 19-12-45	19213
N.º 20.238,	de 19-12-45	19213
N.º 20.239,	de 19-12-45	19214
N.º 20.240,	de 19-12-45	19214
N.º 20.241,	de 19-12-45	19214
N.º 20.242,	de 19-12-45	19214
N.º 20.244,	de 19-12-45	19214
N.º 20.246,	de 19-12-45	19215
N.º 20.248,	de 19-12-45	19215
N.º 20.268,	de 24-12-45	19215
N.º 20.269,	de 26-12-45	19215
N.º 20.270,	de 26-12-45	19215
N.º 20.271,	de 26-12-45	19215
N.º 20.272,	de 26-12-45	19215
N.º 20.273,	de 26-12-45	19215
N.º 20.274,	de 26-12-45	19216
N.º 20.275,	de 26-12-45	19216
N.º 20.276,	de 26-12-45	19216
N.º 20.277,	de 26-12-45	19216
N.º 20.278,	de 26-12-45	19216
N.º 20.279,	de 26-12-45	19216
N.º 20.280,	de 26-12-45	19217
N.º 20.281,	de 26-12-45	19217
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 26 de dezembro de 1945		
19217		
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 26 de dezembro de 1945		
19220		
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 24 de dezembro de 1945		
19220		
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 24 e 26 de dezembro de 1945		
19223		

N.º	de	Págs.
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 26 de dezembro de 1945		
19223		
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 26 de dezembro de 1945		
19223		
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 27 de dezembro de 1945		
19223		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Portaria n.º 435		
19224		
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente do Serviço de Administração e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento		
19224		
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR		
19225		
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Portaria 108, de 21 de dezembro de 1945		
19225		
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil		
19225		
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Comercial		
19225		
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras,		

N.º	de	Págs.
Caixa de Amortização, Serviço de Comunicações, Recebedoria do Distrito Federal e Junta Consultiva do Imposto de Consumo		
19		
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro		
19		
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Departamento Nacional de Informações e Departamento de Administração: Divisão do Pessoal		
19		
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Secretaria de Estado e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal		
19		
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço Atual		
19		
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações		
19		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO		
192		
TERMOS DE CONTRATO		
192		
PARTE COMERCIAL		
192		
EDITAIS E AVISOS		
192		
SOCIEDADES		
192		
ANÚNCIOS		
192		

(Continuação da página anterior)

DECRETO-LEI N.º 8.430 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que regula a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º, o § 3.º do art. 5.º, a letra e, ns. I e II e o § 5.º do art. 20, o art. 26 e § 3.º, o art. 44 e parágrafo único, o art. 48 e parágrafo único, o § 1.º do art. 63, o § 3.º do art. 108, o art. 133 e a letra a do art. 145 do

Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, passarão a ser observados, a partir de 1.º de janeiro de 1946, com a seguinte redação:

Art. 1.º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), apurada de acordo com este Decreto-lei, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão.

Art. 5.º:

§ 3.º A remuneração de que trata a alínea c do inciso I do § 1.º não poderá exceder a vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00).

anuais, quando o capital do beneficiado não for superior a cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); ultrapassando o capital essa quantia, a remuneração poderá atingir a vinte por cento (20%) dele, até o limite máximo de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) anuais.

Art. 20:

“e) os encargos de família, à razão de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) anuais para o outro cônjuge e de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) para cada filho menor ou inválido ou filha solteira ou viúva sem arrimo, obedecidas as seguintes regras:

I — na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe a isenção de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) do art. 26 e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos:

II — no caso de dissolução da sociedade conjugal, em virtude de desquite ou anulação de casamento, a cada cônjuge cabe a isenção de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) do art. 26 e o abatimento relativo aos filhos que sustentam, atendido, também, o disposto no parágrafo único do artigo 327 do Código Civil.

§ 5.º No caso do n.º I, da letra e, d'este artigo, calcular-se-á quanto ao outro cônjuge, o imposto complementar aplicando à porção de renda até trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) a taxa de um por cento (1 %)."

"Art. 26 As taxas progressivas são as seguintes:

Até Cr\$ 24.000,00	Isento
Entre Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 30.000,00	1%
Entre Cr\$ 30.000,00 e Cr\$ 60.000,00	3%
Entre Cr\$ 60.000,00 e Cr\$ 90.000,00	5%
Entre Cr\$ 90.000,00 e Cr\$ 120.000,00	7%
Entre Cr\$ 120.000,00 e Cr\$ 150.000,00	9%
Entre Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 200.000,00	12%
Entre Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 300.000,00	13%
Entre Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 400.000,00	15%
Entre Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 500.000,00	17%
Entre Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 600.000,00	18%
Entre Cr\$ 600.000,00 e Cr\$ 700.000,00	19%
Acima de Cr\$ 700.000,00	20%

§ 3.º As taxas constantes da tabela, a partir de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), serão acrescidas de um adicional sobre a renda, que será cobrado com o imposto complementar e vigorará no exercício de 1946".

"Art. 44 As pessoas jurídicas pagarão, sobre os lucros apurados de acordo com este Decreto-lei, o imposto proporcional de seis por cento (6 %) e o imposto adicional de dois por cento (2 %), exceto as sociedades civis que pagarão, sobre os mesmos lucros, o imposto proporcional de três por cento (3 %) e o imposto adicional de um por cento (1 %).

Parágrafo único Os impostos adicionais de que trata este artigo serão cobrados com o imposto proporcional e vigorarão no exercício financeiro de 1946".

"Art. 48. A isenção de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) do art. 26 será considerada no exercício financeiro em que ocorrer o falecimento do contribuinte.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, se a renda líquida for superior a vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), calcular-se-á o imposto complementar aplicando à porção de renda até trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) a taxa de um por cento (1 %), sem se atender ao limite de isenção, observando-se, daí em diante, as taxas progressivas constantes do art. 26".

Art. 63:

"§ 1.º Não haverá essa obrigação para as pessoas físicas, salvo exigência da autoridade fiscal, quando a soma dos rendimentos brutos não exceder a vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), anuais."

Art. 108:

"§ 3.º Não serão prestadas informações sobre rendimentos pagos, salvo quanto a juros, dividendos, lucros e aluguéis, quando as respectivas importâncias não excederem a vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) desde que as pessoas que os tiverem recebido não

percebam rendimentos de outras fontes."

"Art. 133. As repartições pagadoras federais, estaduais e municipais, as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista não pagarão vencimentos, depois de 30 de abril, aos funcionários e militares que percebam vencimentos superiores a vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) anuais, sem que estes exibam o recibo de entrega da declaração de rendimentos."

Art. 145:

"a) de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) a duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) se o contribuinte, pessoa física, demonstrar, dentro do prazo de esclarecimentos, que sua renda líquida não excedeu a vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), ou, em se tratando de pessoa jurídica, se provar, nesse prazo, não ter apurado lucro de acordo com as disposições deste Decreto-lei."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.432 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera as carreiras de Detetive dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transformada em uma única carreira, de conformidade com a tabela anexa, que faz parte integrante deste Decreto-lei, as carreiras de Detetive dos Quadros Permanente e Suplementar e incluídas no Quadro Permanente.

Art. 2.º Os cargos serão providos da seguinte maneira: os 10 da classe L pelos 4 ocupantes da classe K do Quadro Permanente, pelos 3 ocupantes mais antigos da classe I do Quadro Suplementar e pelos 3 ocupantes mais antigos da classe J do Quadro Permanente; os 25 da classe K pelos 3 restantes na classe J do Quadro Suplementar, pelos 5 ocupantes da classe I do Quadro Suplementar, pelos 4 ocupantes da classe H do Quadro Permanente, pelos 6 ocupantes da classe H do Quadro Suplementar, por 1 ocupante mais antigo da classe G do Quadro Permanente e pelos 6 mais antigos da classe G do Quadro Suplementar; os 65 da classe J pelos de-

mais 34 ocupantes da classe G do Quadro Suplementar, pelos demais 14 ocupantes da classe G do Quadro Permanente, pelos 16 mais antigos da classe F do Quadro Suplementar e pelo ocupante mais antigo na classe F do Quadro Permanente; os 125 da classe I pelos demais 62 ocupantes da classe F do Quadro Suplementar e pelos 63 mais antigos da classe F do Quadro Permanente; os 275 da classe H pelo último ocupante da classe F do Quadro Permanente e pelos 2 únicos ocupantes da classe E do Quadro Suplementar, ficando 272 cargos vagos.

Art. 3.º A antiguidade a que se refere o artigo anterior é a de classe, apurada em 31 de outubro do corrente ano.

Art. 4.º Os decretos dos funcionários atingidos por este Decreto-lei serão apostilados pela Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1946.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou pad.	Exc.	Vagos	Observações
4	Detetive	K	—	—	P	10	Detetive	L	—	—	
3	Detetive	J	—	—	P						
3	Detetive	J	—	—	S						
1	Detetive	K	—	—	P	25		K	—	—	
3	Detetive	J	—	—	S						
5	Detetive	I	—	—	S						
4	Detetive	H	—	—	S						
6	Detetive	H	—	—	S						
1	Detetive	G	—	—	S	65		J	—	—	
6	Detetive	G	—	—	S						
7	Detetive	J	—	2	P						
3	Detetive	J	—	—	S						
34	Detetive	G	—	—	S						
14	Detetive	G	—	—	S	125		I	—	—	
16	Detetive	F	—	—	S						
1	Detetive	F	—	—	P						
20	Detetive	I	—	20	P						
1	Detetive	I	—	—	S						
62	Detetive	F	—	—	S	275		H	—	272	
63	Detetive	F	—	—	P						
31	Detetive	H	—	31	P						
51	Detetive	G	—	51	P						
1	Detetive	G	—	—	S						
36	Detetive	F	—	33	P	500		H	—	272	
2	Detetive	F	—	—	S						
4	Detetive	E	—	—	S						
382				137		500				272	

DECRETO-LEI N.º 8.433 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. Serão incluídos, respectivamente, nas classes L e K da carreira de Comissário de Polícia, os 52 (cinquenta e dois) ocupantes da classe I e os 86 (oitenta e seis) ocupantes da classe H anteriormente à publicação do Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos pelo disposto no artigo anterior serão apostilados pelo Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 3.º A despesa com a execução do disposto no presente Decreto-lei será atendida pelo crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 4 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**QUADRO PERMANENTE**

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observações
27	Comissário de Polícia	M	—	27	—	17	Comissário de Polícia				
37	Comissário de Polícia	L	—	17	—			N	—	—	
52	Comissário de Polícia	K	—	28	—						
72	Comissário de Polícia	J	—	36	—			M	—	—	
95	Comissário de Polícia	I	—	—	108			L	7	—	
								K	21	—	
								J	—	28	
233				108	108	215			28	28	

DECRETO-LEI N.º 8.437 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Regula situação dos Cadetes de Intendência

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os alunos do Curso de Formação de Oficiais Intendentes da Aeronáutica terão a denominação de Cadetes de Intendentes e ficarão sujeitos às mesmas normas e disposições legais a que se acham subordinados os Cadetes do Ar.

Art. 2.º Os Cadetes de Intendência terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens e regalias concedidas aos Cadetes do Ar, ressalvados os decorrentes de especialidade.

Parágrafo único. Aos atuais Sub-Oficiais e Sargentos do Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica, já matriculados em quaisquer dos Cursos de Formação da Aeronáutica, fica assegurado o direito à percepção dos vencimentos e gratificação de aeronáutica que tinham no ato da matrícula e enquanto durar o seu curso.

Art. 3.º Até ser expedido o Regulamento respectivo, aplicam-se aos Cadetes de Intendência as demais disposições contidas na Portaria n.º 355, de 20 de outubro de 1944, baixada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Armando F. Trompowsky.

DECRETO-LEI N.º 8.438 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no Anexo número 18 — Ministério da Justiça, do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), as seguintes alterações:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação V — Outras despesas com Pessoal

Subconsignação 27 — Outras despesas 38 — Administração do Território do Guaporé

Cr\$

Passa de 9.575.000,00
Para 8.075.000,00

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação IV — Outras despesas com Material

Subconsignação 43 — Outras despesas 38 — Administração do Território do Guaporé

Cr\$

Passa de 5.021.000,00

Para 6.521.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.440 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Estabelece normas para a aquisição, pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., do acervo das concessões de Belterra e Fordlândia, no Estado do Pará, pertencentes à Companhia Ford Industrial do Brasil e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e tendo em vista o resolvido no processo número

49.039, de 1945, da Secretaria da Presidência da República, decreta:

Art. 1.º — A aquisição, pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., do acervo das concessões de Belterra e Fordlândia, no Estado do Pará, de propriedade da Companhia Ford Industrial do Brasil, autorizada por despacho presidencial no processo número 49.039, de 1945, da Secretaria da Presidência da República, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto-lei.

Art. 2.º — A aquisição será feita livre e desembaraçada de qualquer crédito de terceiros contra o acervo adquirido, e efetuada pelo preço já ajustado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — A aquisição abrangerá todos os bens que constituem o acervo da Companhia Ford Industrial do Brasil, executados, apenas, o seguinte:

a) quaisquer quantias ou depósitos existentes em caixa, em estabelecimentos bancários ou em mãos de terceiros, em nome da Companhia.

b) quaisquer contas a receber de terceiros, inclusive reclamações de seguros;

c) todas e quaisquer mercadorias encomendadas ou em trânsito, que ainda não tenham chegado às concessões de Fordlândia e Belterra, na data da publicação deste Decreto-lei.

Art. 4.º — Na conformidade do ajuste já estabelecido, o Banco de Crédito da Borracha S. A., em 31 de dezembro do ano corrente, entrará na posse do acervo da Companhia Ford Industrial do Brasil, inclusive das concessões de Fordlândia e Belterra, cuja transferência ao referido Banco fica o Estado do Pará autorizado a efetuar.

Art. 5.º — A transação a que se refere este Decreto-lei será isenta de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos federais, estaduais e municipais, passando, o Banco de Crédito da Borracha S. A. a gozar de todas as isenções e favores fiscais atribuídos à Companhia Ford Industrial do Brasil.

Art. 6.º — Nos termos da resolução do Conselho Federal do Comércio Exterior de 11 de novembro de 1941 aprovada por despacho do Presidente da República de 11 de dezembro de 1941 e publicada no *Diário Oficial* (Seção I) de 12 de janeiro de 1942, à página 540, são considerados rurais, em sua totalidade, os serviços da Companhia Ford Industrial do Brasil bem como todos os seus empregados, inclusive para os efeitos do art. 7.º, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e da Previdência Social, ainda não estendida nas atividades privadas, aos trabalhadores rurais.

Parágrafo único. — Ficam cancelados quaisquer débitos porventura escripturados pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 7.º — Os empregados do acervo vendido e transferido pela Companhia Ford Industrial do Brasil ao Banco de Crédito da Borracha S. A. não serão afetados pela venda e cessão, eis que acompanham dito acervo e passam a ser da responsabilidade do novo empregador, na conformidade do disposto no art. 137, alínea g, da Constituição Federal.

Art. 8.º — O Banco de Crédito da Borracha S. A. transferirá o acervo adquirido da Companhia Ford Industrial do Brasil para o patrimônio da União, a fim de ser o mesmo incorporado à entidade autárquica que for

organizada pelo Ministério da Agricultura para a realização de trabalhos experimentais e de ensino de agricultura tropical na região amazônica.

Art. 9.º — Até a definitiva organização da entidade autárquica prevista no artigo anterior, o Banco de Crédito da Borracha S. A. delegará ao Instituto Agrônomo do Norte, do Ministério da Agricultura, a direção técnica e administrativa do acervo adquirido, para que o Banco colocará à disposição daquele Instituto os créditos necessários.

Art. 10 — A despesa com a aquisição a que se refere este Decreto-lei, correrá à conta do "Fundo Especial" do Banco de Crédito da Borracha S. A. de que trata o art. 9.º do Decreto-lei n.º 4.451, de 9 de julho de 1942.

Parágrafo único. — A conta do mesmo "Fundo Especial" correrá as despesas, até o máximo de Cr\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), com o custeio, durante dois anos, do acervo adquirido da Companhia Ford Industrial do Brasil.

Art. 11 — Ficam o Ministério da Agricultura e a Comissão de Controle dos Acordos de Washington autorizados a resolver de comum acordo toda e qualquer questão relacionada com a aquisição, pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., do acervo da Companhia Ford Industrial do Brasil, e com a manutenção dos serviços respectivos.

Art. 12 — Será constituída uma comissão integrada por um representante do Ministério da Agricultura, um representante da Comissão de Controle dos Acordos de Washington e um representante do Banco de Crédito da Borracha S. A., para receber o acervo da Companhia Ford Industrial do Brasil S. A. e proceder ao respectivo inventário.

Art. 13 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1945. — 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

I. Pires do Rio.

Theodureto de Camargo.

R. Carneiro de Mendonça.

DECRETO-LEI N.º 8.442 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a situação dos músicos militares

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os músicos de 1.ª, de 2.ª, de 3.ª e de 4.ª classes passam a denominar-se primeiro sargento, segundo sargento, terceiro sargento e cabo, músicos.

Art. 2.º Ficam respectivamente equiparados, para todos os efeitos, aos primeiros, segundos, terceiros sargentos e cabos, os músicos de primeira, de segunda, de terceira e de quarta classes.

Parágrafo único. Aos atuais músicos de quarta classe fica assegurada a percepção de todos os vencimentos e vantagens, em cujo gozo se encontram.

Art. 3.º As disposições deste Decreto-lei são aplicáveis aos músicos dos

Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

Jorge Dodsworth Martins.

Canrobert Pereira da Costa.

Armando F. Trompowsky.

DECRETO-LEI N.º 8.443 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Extingue os órgãos da Justiça Militar organizada pelo Decreto-lei n.º 6.396, de 1 de abril de 1944 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando que, com o regresso da Força Expedicionária Brasileira, não é mais necessário que continue funcionando a Justiça Militar que foi organizada para acompanhá-la em operações de guerra,

Decreta:

Art. 1.º Ficam extintos os órgãos da Justiça Militar organizada pelo Decreto-lei n.º 6.396, de 1 de abril de 1944, passando suas atribuições a ser exercidas, em primeira instância, pelas Auditorias da 1.ª Região Militar e, em segunda, pelo Supremo Tribunal Militar, na forma do mesmo diploma.

Parágrafo único. A distribuição dos processos e o julgamento da apelação, no referido Tribunal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 2.º O inquérito ou documentos relativos ao crime, assim como os processos em andamento, serão remetidos ao auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, que os distribuirá de conformidade com o art. 90 do Código de Justiça Militar.

Art. 3.º A composição do Conselho de Justiça de que trata o art. 6.º do Decreto-lei n.º 6.396, na parte referente aos juizes militares, será feita mediante sorteio, nos termos do artigo 12 do Código da Justiça Militar.

Art. 4.º Compete ao auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar executar as sentenças proferidas antes da vigência deste Decreto-lei, inclusive as que dependam de recurso.

Art. 5.º Os autos dos processos findos e os livros e documentos da Secretaria do Conselho Supremo serão arquivados no Supremo Tribunal Militar.

Art. 6.º O pessoal da Justiça Militar Especial deve voltar às suas primitivas funções, providenciando o Ministério da Guerra a desconvocação respectiva.

Art. 7.º Fica estipulado o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Decreto-lei para que o Conselho Supremo de Justiça Militar da Força Expedicionária Brasileira e as respectivas Auditorias en-

cerrem seus trabalhos e apresentem os respectivos relatórios.

Art. 8.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Canrobert Pereira da Costa.

Jorge Dodsworth Martins.

Armando F. Trompowsky.

DECRETO-LEI N.º 8.444 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria no Ministério da Guerra a Escola de Paraquedistas e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério da Guerra a Escola de Paraquedistas (E. Prqd), destinada à formação da tropa dessa especialidade.

Parágrafo único. O Comando da Escola de Paraquedistas caberá a um oficial superior com o curso de Estado Maior, de preferência especializado.

Art. 2.º Integrarão a Escola de Paraquedistas, além dos órgãos de administração constituídos por duas Companhias de tropa da Escola, um Corpo de alunos constituídos por duas Companhias de Infantaria, uma Bateria de Artilharia, uma Seção de Engenharia e uma Companhia de Especialistas com pelotões de transmissões, destruições e conservadores-artífices.

Art. 3.º O Ministério da Aeronáutica atenderá às necessidades em transporte aéreo da Escola de Paraquedistas, segundo seus programas de instrução e ensino.

Parágrafo único. A unidade aérea destinada a êsse fim deverá ser suprida em pessoal e material, pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 4.º Os Ministérios da Guerra e da Aeronáutica baixarão, conjuntamente, normas e instruções que regulem o funcionamento coordenado dos órgãos permanentes, destinados ao adestramento do corpo de alunos da Escola e da tropa que a integra.

Art. 5.º O Ministério da Guerra baixará instruções para a instalação progressiva da Escola de Paraquedistas, sua organização e funcionamento, bem assim determinará sobre o regime especial da tropa paraquedista, vantagens a lhe serem abonadas, uniformes e distintivos adequados.

Art. 6.º Fica o Ministério da Guerra autorizado, desde já, a instalar um Núcleo de Formação e Treinamento de Paraquedistas, que servirá de base à organização da Escola prevista neste decreto-lei.

Parágrafo único. — Para a instalação do Núcleo previsto neste artigo o Governo abrirá os créditos necessários.

Art. 7.º — Ficam os Ministérios da Aeronáutica e da Guerra autorizados a planejar e propor a criação de uma Escola de Pilotos de Planadores e outros órgãos necessários ao desenvolvimento progressivo das tropas aéreo-terrestres, em geral.

Art. 8.º — O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

Armando F. Trompowsky

DECRETO-LEI N.º 8.445 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria o Quadro de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Quadro de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército.

Art. 2.º O Quadro de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército compor-se-á de 20 2os. tenentes, 50 1os. sargentos e 80 2os. sargentos, todos da Reserva técnica do Exército, classificados na categoria de "auxiliares técnicos" prevista no Regulamento que baixou com o Decreto-lei número 1.484, de 3 de agosto de 1939.

Parágrafo único. Ao pessoal deste Quadro incumba a realização das tarefas de campo necessárias ao levantamento cartográfico.

Art. 3.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Guerra autorizado a baixar as instruções que regulem o recrutamento do pessoal para o Quadro de Topógrafos, o seu acesso e os seus direitos e deveres.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Canrobert Pereira da Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.446 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa o orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos para 1945", na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No anexo n.º 12 — Ministério da Viação e Obras Públicas — do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos" para o corrente ano (Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944), alterado pelos Decretos-leis ns. 7.635, 7.678, 8.212, 8.279, de 12 e 26 de junho, 23 de novembro e 4 de dezembro de 1945, respectivamente, fica introduzida a seguinte modificação, sem aumento de despesa:

Consignação I — Obra

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização.

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização.

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Cr

06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
 b) — Construção de edifícios 346.000,00

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.

Cr\$

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização.

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

e) — Prosseguimento da construção do trecho Contendas — Brumado — Monte Azul.

Passa de 42.750.000,00
 Para 43.204.000,00

16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Cr\$

e) — Prosseguimento dos serviços de construção e reaparelhamento de locomotivas, carros e vagões.

Passa de 5.000.000,00
 Para 4.200.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.447 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (artigo 3.º anexo n.º 22 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas despesas
 Subconsignação 41-04-03 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens.

Passa de Cr\$ 114.000,00
 Para Cr\$ 144.000,00

Subconsignação 41-33 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens.

Passa de Cr\$ 40.000,00
 Para Cr\$ 10.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.448 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.100.000,00 para obras de reparo e ampliação de instalações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00), para atender à despesa (Obras e Equipamentos) com a execução de urgentes obras de reparo no edifício do Supremo Tribunal Federal, bem assim para ampliação das respectivas instalações.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, à disposição do Diretor da Divisão de Obras do mesmo Ministério.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.449 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o Decreto-lei n.º 8.145, de 28 de outubro de 1945, cria a Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado (C.E.A.S.S.E.), diretamente subordinada ao Presidente da República, incumbida de:

a) elaborar o plano geral de assistência médica e hospitalar, nas suas diversas modalidades, e outros tipos de serviço de assistência, aos servidores do Estado e suas famílias, no território nacional, e propor ao Governo Federal as medidas necessárias à sua execução;

b) promover inquéritos, investigações e pesquisas técnicas, bem como a elaboração dos programas para a preparação e o aperfeiçoamento do pessoal técnico, necessários à execução e ao desenvolvimento do plano de assistência social aos servidores do Estado e suas famílias;

c) entrar em entendimento com os demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, bem assim com entidades paraestatais ou autárquicas, no interesse da organização do plano geral de assistência a ser elaborado.

Art. 2.º A Comissão será constituída de um Presidente e seis membros, designados pelo Presidente da República, sendo um representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e cinco técnicos em organização de medicina e assistência sociais.

Parágrafo único. Os membros da Comissão, inclusive o Presidente, farão jus à gratificação de representação de duzentos cruzeiros (Cr\$

200,00) por sessão a que compareçam, até o máximo de dez (sessões) por mês.

Art. 3.º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão instituirá os órgãos auxiliares que forem necessários, admitindo à custa de seus recursos próprios o pessoal técnico e administrativo indispensável.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar não só funcionários públicos federais, na forma do artigo 214 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, como estaduais ou municipais, de acordo com a respectiva legislação.

Art. 4.º Para ocorrer às despesas com os estudos técnicos e demais trabalhos a executar será posto à disposição da Comissão de Estudos o crédito de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) a ser destacado da dotação de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), prevista no orçamento da União e destinada ao Hospital dos Servidores do Estado.

Parágrafo único. O crédito de que trata o presente artigo, automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional, será posto no Banco do Brasil à disposição da Comissão.

Art. 5.º As despesas da Comissão serão autorizadas pelo seu Presidente ou por quem dele receber delegação de competência por escrito.

Art. 6.º Para a realização de despesas miúdas ou de pronto pagamento poderão ser concedidos adiantamentos a servidores em exercício na Comissão.

Parágrafo único. Os adiantamentos serão aplicados dentro de 90 dias do seu recebimento e a prestação de contas será feita à Comissão até trinta (30) dias depois de esgotado esse prazo.

Art. 7.º Dentro do prazo de 180 dias, a contar da data de sua instalação, deverá a Comissão submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o relatório de seus trabalhos com as conclusões dos estudos realizados, bem como os planos e os projetos aludidos no art. 1.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Ao encaminhar o relatório de seus trabalhos deverá a Comissão apresentar os balanços e a prestação de contas à aprovação do Presidente da República, cabendo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio emitir parecer sobre a exatidão das operações declaradas, em confronto com a documentação.

Art. 8.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogados o Decreto-lei número 8.145, de 28 de outubro de 1945, o Decreto-lei número 5.211, de 20 de janeiro de 1943, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

R. Carneiro de Mendonça

A. de Sampaio Dória

Jorge Dodsworth Martins

Canrobert Pereira da Costa

P. Leão Veloso

J. Pires do Rio

Mauricio Joppert da Silva

Theodoro de Camargo

Raul Leitão da Cunha

Armando F. Trompowsky

DECRETO-LEI N.º 8.450 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Institui o regime de assistência médica e hospitalar dos servidores federais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) prestará assistência médica e hospitalar aos servidores federais e seus beneficiários, dentro dos recursos que forem proporcionados pelo Governo da União.

§ 1.º A assistência médica e hospitalar poderá ser prestada diretamente ou mediante contratos com outras entidades oficiais ou com particulares.

§ 2.º São considerados beneficiários as pessoas das famílias dos servidores federais, nas condições previstas no art. 3.º do Decreto-lei número 3.347, de 12 de junho de 1941.

§ 3.º São excluídos da assistência prevista neste Decreto-lei os contribuintes obrigatórios de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões em que seja prestada assistência médica e hospitalar.

Art. 2.º O IPASE poderá estender a assistência médica e hospitalar às entidades paraestatais ou autárquicas, Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal, por meio de convênios e contribuições próprias.

Art. 3.º O IPASE, além da assistência prevista no art. 1.º, poderá proporcionar outras modalidades de assistência social, inclusive sob a forma de serviços de alimentação e subsistência, de caráter autossuficiente.

Art. 4.º Os serviços de assistência médica e hospitalar serão gratuitos ou parcialmente remunerados, de acordo com o nível econômico das várias classes dos servidores.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos arts. 1.º e 3.º, mediante remuneração total, poderão ser estendidos aos mutuários do Instituto como tais definidos no art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 5.º Ficam transferidos para o patrimônio do IPASE o Hospital dos Servidores do Estado do Distrito Federal, compreendendo prédios em construção e respectivos terrenos, instalações, equipamentos e demais material existente e já adquirido para o mesmo Hospital, bem como os saldos das contas correntes referidas no artigo 13 do Decreto-lei n.º 8.145, de 28 de outubro de 1945.

Art. 6.º Enquanto não forem criados outros recursos especiais, o Governo Federal recolherá anualmente ao IPASE, como contribuição para assistência dos servidores do Estado:

a) a importância correspondente a 40 % (quarenta por cento) da Taxa de Educação e Saúde, na forma do Decreto-lei n.º 6.694, de 14 de julho de 1944;

b) a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), parte do crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado ao Hospital dos Servidores do Estado, no orçamento da União.

§ 1.º No corrente exercício de 1945 a contribuição do Governo Federal será representada por 25 % (vinte e cinco por cento) da referida Taxa de Educação e Saúde.

§ 2.º Os créditos de que trata o presente artigo serão automaticamente registrados e distribuídos pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacio-

1 e depositados no Banco do Brasil à disposição do IPASE.

Art. 7.º Os serviços de assistência médica e hospitalar a cargo do IPASE serão custeados pelo fundo especial constituído na forma do art. 37 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, ao qual se incorporarão:

a) as importâncias correspondentes contribuições do Governo Federal, nos termos do artigo anterior;

b) a importância correspondente ao valor dos bens transferidos na forma do art. 5.º, computando-se os termos, pelo valor de avaliação, os edifícios em construção, pelo custo das obras realizadas até a data da transferência, e o equipamento e material existente, pelo custo de aquisição estimado;

c) os saldos das contas correntes a que se refere o art. 5.º;

d) a contribuição eventual dos Estados, Territórios, Municípios, Distrito Federal e entidades para-estatais ou municipais;

e) as receitas diversas, provenientes da prestação de serviços.

Art. 8.º Caberá ao presidente do IPASE criar os cargos e funções destinados ao pessoal necessário ao funcionamento dos serviços de assistência previstos no presente decreto não aplicando a esse pessoal o disposto no Decreto-lei n.º 5.527, de 28 de maio de 1943.

Art. 9.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

A. de Sampaio Dória.

Jorge Dodsworth Martins.

Canrobert Pereira da Costa.

P. Leão Veloso.

J. Pires do Rio.

Mauricio Joppert da Silva.

Theodoreto de Camargo.

Raul Leitão da Cunha.

Armando F. Trompowsky.

DECRETO-LEI N.º 8.451 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a aposentadoria de Antônio Martins Viana Estigarribia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao Capitão reformado do Exército, Engenheiro Militar Antônio Martins Viana Estigarribia, que exerce, como extranumerário contratado, a função de Chefe da Seção de Orientação e Fiscalização do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, conceder-se-lhe, quando aposentado nessa função, independentemente da apuração do tempo de serviço, provento igual ao salário percebido pelo mesmo, no exercício da atual função.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

DECRETO-LEI N.º 8.452 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944, modificado pelo Decreto-lei n.º 7.794, de 27-7-45), as seguintes alterações:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

Subconsignação 22 — Ajuda de custo

04 — Departamento de Administração	Cr\$
06 — Divisão do Pessoal	
Passa de	1.726.400,00
Para	1.716.800,00

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

Subconsignação 36 — Serviço contratual

Cr\$

27 — Serviço de Meteorologia

a) Pagamento às Missões salesianas, conforme contrato, de serviço de observações meteorológicas em estações situadas nos Estados do Amazonas e Mato Grosso.

Passa de	195.480,00
para	205.080,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.453 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 119.416,10

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 119.416,10 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e dezesseis cruzeiros e dez centavos), para atender ao pagamento da despesa referente a serviços extraordinários das obras que foram executadas na reforma da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, à Rua do Equador n.º 130, nesta Capital, dependência do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.454 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos" para 1945, na parte relativa ao Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no Anexo número 4 — Ministério da Agricultura, do Plano de Obras e Equipamentos (Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944), as seguintes alterações:

Consignação I — Obras

S/c 02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

a) Construção da Usina de Gás e Rede de Distribuição

Passa de	Cr\$
Para	3.197.000,00
Para	2.316.579,00

b) Obras da Estação de Tratamento de Águas e Esgotos

Passa de	Cr\$
Para	1.840.900,00
Para	1.342.877,80

Inclua-se:

e) Granja Avícola da Patiboba

f) Serviços complementares da Rede Telefônica

g) Conclusão dos três edifícios escolares da Universidade Rural

02 — Instalações, aparelhamento e equipamento

Cr\$

11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

a) Instalação de diversas dependências da Universidade Rural nos edifícios escolares

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.456 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza adiantamento sobre "Certificados de Prêmio" emitidos pelo Departamento Nacional do Café.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a pagar,

como adiantamento, até trinta por cento (30%) do valor dos "Certificados de Prêmio" emitidos nos termos dos Decretos-leis ns. 6.622 e 7.623, de 22 de junho de 1944 e 11 de junho de 1945.

Art. 2.º O Departamento Nacional do Café regulamentará, por meio de Resoluções, a forma desse pagamento.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.457 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação ao art. 5.º do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 5.º do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931 (Estatutos das Universidades Brasileiras), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º A constituição de uma universidade brasileira deverá atender às seguintes exigências:

I. Congregar, em unidade universitária pelo menos três institutos de ensino superior, dois dos quais estejam entre os seguintes: faculdade de filosofia, faculdade de direito, faculdade de medicina, faculdade de engenharia.

II. Dispor de capacidade didática suficiente para compreender os professores, laboratórios e demais condições para eficiente ensino;

III. Dispor de recursos financeiros concedidos pelos poderes públicos, por instituições privadas e por particulares, que garantam o funcionamento normal dos cursos e a plena eficiência das atividades universitárias.

IV. Submeter-se às normas gerais estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo único. Sempre que, na constituição de uma universidade, entre os dois institutos de que trata este artigo, figure uma faculdade de filosofia o terceiro instituto poderá ser dos de padrão já definidos em lei federal, ou não, uma vez que, por seus objetivos e organização, convenha aos interesses do ensino, a juízo do Conselho Nacional de Educação".

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.458 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o registro dos estatutos das sociedades desportivas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nos termos do art. 127, parágrafo único, do Decreto número

4.857, de 9 de novembro de 1939, não serão registrados pelos oficiais de registro os estatutos de sociedades, cujo funcionamento dependa de homologação e aprovação do governo ou de órgão que exerça função delegada do poder público.

Parágrafo único. Aplica-se a exigência deste artigo, no que respeita aos respectivos órgãos de fiscalização, às sociedades desportivas de qualquer categoria e de âmbito nacional, regional ou local.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Raul Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N.º 8.459 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a matéria de que trata o

Decreto-lei n.º 5.698, de 22-7-1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Atendendo às dificuldades de transportes verificadas ainda no decurso do corrente ano, e

Considerando que a falta da subvenção concedida nos termos do Decreto-lei n.º 5.698, de 22 de julho de 1943, prejudica menos às instituições do que aos realmente necessitados dos seus benefícios,

Decreta:

Artigo único. O Conselho Nacional de Serviço Social apreciará os pedidos de subvenção para 1946, entrados depois de 30 de abril, quando estiver devidamente justificado o não cumprimento do disposto no art. 7.º do referido Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.460 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 1.º É livre, no país, a produção ou a importação de livros didáticos, salvo daqueles total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, quando destinados a uso de alunos nas escolas primárias.

Art. 2.º Para os efeitos da presente lei, são considerados livros didáticos os compêndios e os livros de leitura de classe.

§ 1.º Compêndios são os livros que exponham, total ou parcialmente, a matéria das disciplinas constantes dos programas escolares.

§ 2.º Livros de leitura de classe são os livros usados para leitura dos alunos em aula.

Art. 3.º A partir da data a ser fixada pelo Ministro da Educação e Saúde, os livros didáticos que não ti-

verem tido autorização prévia, concedida nos termos desta lei, não poderão ser adotados no ensino das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os livros didáticos próprios do ensino superior independentemente da autorização de que trata este artigo, nem estão sujeitos às demais determinações da presente lei; mas é dever dos professores orientar os alunos, a fim de que escolham as boas obras, e não se utilizem das que lhes possam ser perniciosas à formação da cultura.

Art. 4.º Os livros didáticos editados pelos poderes públicos não estarão isentos da prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde, para que sejam adotados no ensino primário, normal, profissional e secundário.

Art. 5.º Os poderes públicos não poderão determinar a obrigatoriedade de adoção de um só livro ou de certos e determinados livros para cada grau ou ramo de ensino nem estabelecer preferência entre os livros didáticos de uso autorizado, sendo livre aos professores de ensino primário, secundário, normal e profissional a escolha de livros para uso dos alunos, uma vez que constem da relação oficial das obras de uso autorizado.

Parágrafo único. A direção das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, sejam públicas ou particulares, não poderá, relativamente ao ensino desses estabelecimentos, praticar os atos vedados no presente artigo.

Art. 6.º É livre ao professor a escolha do processo de utilização dos livros adotados, desde que seja observada a orientação didática dos programas escolares, ficando vedado, porém, o ditado de lições constantes dos compêndios ou o de notas relativas a pontos dos programas.

Art. 7.º Um mesmo livro poderá ser adotado, em classe, durante anos sucessivos; mas o livro adotado no início de um ano escolar não poderá ser mudado no seu decurso.

Art. 8.º Constitui uma das principais funções das caixas escolares das escolas primárias, dar às crianças necessitadas, os livros didáticos indispensáveis ao seu estudo.

Art. 9.º A publicação oficial de livros didáticos, para uso nos estabelecimentos de ensino do país, será atribuição do Instituto Nacional do Livro, segundo a regulamentação que for estabelecida.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 10. Para os efeitos desta lei funcionará no Ministério da Educação e Saúde, em caráter permanente, a Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 11. A Comissão Nacional do Livro Didático compor-se-á de quinze membros, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de notório preparo pedagógico e reconhecido valor moral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático não poderão ter nenhuma ligação de caráter comercial com qualquer casa editora do país ou do estrangeiro.

Art. 12. Compete à Comissão Nacional do Livro Didático:

a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresentados, e proferir julgamento favorável ou contrário à autorização de seu uso;

b) estimular a produção e orientar a importação de livros didáticos;

c) indicar os livros didáticos estrangeiros de notável valor, que mereçam ser traduzidos e editados pelos poderes públicos, bem como sugerir-lhes a abertura de concurso para a produção de determinadas espécies de livros didáticos de sensível necessidade e ainda não existentes no país.

Art. 13. A Comissão Nacional do Livro Didático funcionará por meio de sub-comissões especializadas, que se reunirão e decidirão separada e independentemente.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão Nacional do Livro Didático ficará a cargo de um presidente, que será designado pelo Ministro de Estado, dentre os membros da Comissão.

Art. 14. Poderá o Ministro da Educação e Saúde designar comissões especiais de três ou cinco membros para proceder ao exame e julgamento dos livros didáticos cuja matéria não seja da especialidade das sub-comissões referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se trate de livro didático, de autoria, seja no todo ou em parte, de algum membro da Comissão Nacional do Livro Didático, procederá o Ministro na forma estabelecida no art. 25.

Art. 15. Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático perceberão, a título de gratificação, cinquenta cruzeiros por sessão a que comparecerem, limitado o pagamento ao máximo de dez sessões por mês.

§ 1.º Não poderá realizar-se, num mesmo dia, mais de uma sessão.

§ 2.º Por parecer emitido sobre o valor das obras sujeitas ao seu julgamento, perceberá o relator setenta e cinco cruzeiros se se tratar de livro destinado ao ensino primário ou ao primeiro ciclo do ensino de segundo grau; e cem cruzeiros, se se tratar de livro para o colégio, ensino normal, ou de nível técnico.

§ 3.º Os membros das comissões especiais, que forem designados na forma do art. 14 e seu parágrafo, perceberão, cada um, cem cruzeiros por parecer que emitirem, e, bem assim, os catedráticos designados na forma do art. 25.

Art. 16. Os serviços administrativos da Comissão Nacional do Livro Didático serão chefiados por um funcionário designado pelo Ministro da Educação e Saúde.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 17. A autorização para uso do livro didático será requerida pelo interessado, autor ou editor, importador ou vendedor, em petição dirigida ao Ministro da Educação e Saúde, à qual se juntarão três exemplares da obra, impressos ou dactilografados, acompanhados, nesta última hipótese, de uma via dos desenhos, mapas ou esquemas, que da mesma forem parte integrante.

Art. 18. As petições de autorização serão encaminhadas à Comissão Nacional do Livro Didático, que tomará conhecimento das obras a examinar, segundo a ordem cronológica de sua entrada no Serviço de Comunicações do Ministério.

§ 1.º Com relação a cada obra, a Comissão Nacional do Livro Didático proferirá julgamento, mencionando os motivos precisos da decisão e concluindo pela outorga ou recusa da autorização de uso.

2.º A Comissão Nacional do Livro Didático poderá, na sua decisão, indicar modificações ou correções a serem feitas no texto da obra examinada, para que se torne possível a autorização de seu uso. Nesta hipótese, poderá a obra, depois de modificada ou corrigida, ser usada, cabendo, todavia, à Comissão Nacional do Livro Didático, em qualquer tempo, declarar cassada a autorização, se as modificações ou correções recomendadas não tiverem sido devidamente realizadas.

§ 3.º Resolvida a matéria por qualquer das formas dos parágrafos anteriores, será a solução publicada e comunicada ao interessado. A publicação e a comunicação de que a obra teve o uso autorizado farão menção do número do registro de que trata o art. 24 desta lei.

Art. 19. Quando a Comissão Nacional do Livro Didático autorizar o uso de um livro, à vista de originais dactilografados, poderá formular ao autor ou ao editor recomendações quanto à sua impressão.

Parágrafo único. Depois de impresso, deverá o livro ser submetido novamente ao exame da Comissão Nacional do Livro Didático, para as necessárias verificações.

Art. 20. Sempre que a Comissão Nacional do Livro Didático julgar conveniente, poderá solicitar o parecer de especialistas a ela estranhos, para maior elucidação da matéria sujeita ao seu exame.

Art. 21. As reedições de livros didáticos cujo uso tenha sido autorizado, poderão ser feitas, caso não incluam importantes adições ou alterações, independentemente de nova petição mas deverão ser comunicadas à Comissão do Livro Didático; caso sejam nelas incluídas tais adições ou alterações, a petição de nova autorização deverá ser feita, na forma desta lei.

Art. 22. De cada livro, cujo uso for autorizado, fará a Comissão Nacional do Livro Didático registro especial, devidamente numerado, de que constem todas as indicações a ele relativas, inclusive um sumário de sua matéria.

Art. 23. O Ministério da Educação e Saúde fará publicar, semestralmente, no *Diário Oficial*, a relação completa dos livros didáticos de uso autorizado, agrupados segundo os graus e ramos de ensino e apresentados, em cada grupo, pela ordem alfabética dos autores.

Parágrafo único. A menção de cada livro será acompanhada de todas as indicações a que se refere o art. 24 desta lei.

Art. 24. Os livros didáticos, cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei, deverão conter na capa, impresso diretamente ou por meio de etiqueta, os seguintes dizeres: "Livro de uso autorizado pelo Ministério da Educação e Saúde". Em seguida, entre parêntese, declarar-se-á ainda o número do registro feito pela Comissão Nacional do Livro Didático, pela maneira seguinte: (Registro n.º...).

Art. 25. Quando se tratar de autorização para uso de livro didático de autoria, seja no todo ou em parte de algum membro da Comissão, o Ministro da Educação e Saúde submetê-lo-á ao parecer de dois catedráticos da especialidade, ou de disciplinas congêneres, com exercício em escolas superiores, oficiais ou reconhecidas.

§ 1.º Estes catedráticos serão escolhidos dentre uma lista organizada pelo Conselho Nacional de Educação, na qual não figurem nomes de autores de livros didáticos da disciplina, em qualquer tempo submetidos à apreciação da Comissão Nacional do Livro Didático.

§ 2.º Observar-se-á, quanto ao processo de autorização, o disposto nos arts. 18 e 19 desta lei, cabendo ao Ministro resolver afinal sobre a autorização de uso.

CAPÍTULO IV

DAS CAUSAS QUE IMPEDEM A AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 26. Não poderá ser autorizado o uso do livro didático:

- a) que atente, de qualquer forma, contra a unidade, a independência ou a honra nacional;
 - b) que contenha, de modo explícito ou implícito, pregação ideológica ou indicação da violência contra o regime democrático;
 - c) que envolva qualquer ofensa às autoridades constituídas, às forças armadas, ou às demais instituições nacionais;
 - d) que despreze ou escureça as tradições nacionais, ou tente deslustrar as figuras dos que se bateram ou se sacrificaram pela pátria;
 - e) que encerre qualquer afirmação ou sugestão, que induza o pessimismo quanto ao valor e ao destino do povo brasileiro;
 - f) que inspire o sentimento da superioridade ou inferioridade do homem de uma região do país, com relação ao das demais regiões;
 - g) que incite ódio contra as raças e as nações estrangeiras;
 - h) que desperte ou alimente a oposição e a luta entre as classes sociais e raças;
 - i) que procure negar ou destruir o sentimento religioso, ou envolva combate a qualquer confissão religiosa;
 - j) que atente contra a família, ou pregue ou insinue contra a indissolubilidade dos vínculos conjugais;
 - k) que inspire o desamor à virtude, induza o sentimento da inutilidade ou desnecessidade do esforço individual, ou combata as legítimas prerrogativas da personalidade humana.
- Art. 27. Será ainda negada autorização de uso ao livro didático:

- a) que esteja escrito em linguagem defeituosa, quer pela incorreção gramatical, quer pelo inconveniente ou abusivo emprêgo de termos ou expressões regionais ou de gíria, quer pela obscuridade do estilo;
 - b) que apresente o assunto com erros de natureza científica ou técnica;
 - c) que esteja redigido de maneira inadequada, pela violação dos preceitos fundamentais da pedagogia ou pela inobservância das normas didáticas oficialmente adotadas, ou que esteja impresso em desacordo com os preceitos essenciais da higiene da visão;
 - d) que não traga por extenso o nome do autor ou dos autores;
 - e) que não contenha a declaração do preço de venda, o qual não poderá ser excessivo em face do seu custo.
- Art. 28. Não se concederá autorização, para uso no ensino primário, de livros didáticos que não estejam escritos na língua nacional.
- Art. 29. Não será autorizado o uso do livro didático que, escrito em língua nacional, não adote a ortografia estabelecida por lei.
- Art. 30. Não poderá ser negada autorização para uso de qualquer livro didático, por motivo de sua orienta-

ção religiosa, ou de orientação pedagógica, considerado, porém, o que se dispõem nas letras i do art. 26, e c do art. 27.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Fica proibida a prática de atos de propaganda favorável ou contrária a determinado livro didático, dentro de escolas e repartições públicas.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não impede que autores, editores e livreiros, ou representantes seus, remetam exemplares de obras de uso autorizado, bem como circulares, prospectos ou folhetos explicativos sobre as mesmas, aos professores, ou aos diretores das escolas.

Art. 32. É vedado a professores ou a quaisquer outras autoridades escolares de caráter técnico ou administrativo tornarem-se agentes ou representantes de autores, editores ou livreiros, para venda ou propaganda de livros didáticos, ainda que tais atos sejam praticados fora das repartições ou estabelecimentos em que trabalham.

Art. 33. Uma vez autorizado o uso do livro didático, o preço de sua venda não poderá ser alterado, sem prévia licença da Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 34. Serão impostas as seguintes penalidades:

- a) ao autor ou editor que, violando a disposição da segunda parte do artigo 21 desta lei, fizer constar do livro didático, a declaração de uso autorizado e a todo aquele que incluir essa declaração em livro cujo uso não tenha sido autorizado, ou violar o disposto nos arts. 31 e 33 desta lei, a multa de mil a cinco mil cruzeiros;
- b) aos infratores da proibição constante do parágrafo único do art. 5.º ou do art. 32 desta lei, e ainda aos diretores das escolas primárias e aos professores das escolas normais, profissionais ou secundárias, que, a partir da data a ser fixada, na forma do art. 3.º, admitirem no ensino de sua responsabilidade, livros didáticos de uso não autorizado, a multa de cem cruzeiros a dois mil cruzeiros, se não forem empregados públicos, ou se o forem, a suspensão por quinze a sessenta dias.

§ 1.º Nas reincidências, serão os infratores punidos com o dobro da multa, nos casos da alínea a deste artigo.

§ 2.º A reincidência, nos casos da alínea b deste artigo, acarretará aos responsáveis a demissão do cargo ou dispensa da função que ocuparem.

Art. 35. As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas, com relação aos particulares e aos servidores públicos federais, pelas autoridades federais, e, com relação aos servidores públicos estaduais e municipais, respectivamente, pelas autoridades estaduais e municipais.

Art. 36. As autoridades federais, estaduais e municipais, prestarão umas as outras o necessário auxílio para a perfeita vigilância do cumprimento desta lei.

Art. 37. Da imposição de uma penalidade por qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, caberá recurso, uma vez, para a autoridade imediatamente superior, se a houver, dentro do prazo de vinte dias contados da data da respectiva comunicação à parte interessada.

Art. 38. Será proibido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não determinar o afastamento dos responsáveis pela reinci-

dência nos casos da alínea b do art. 34 desta lei.

Art. 39. Será apreendida a edição dos livros didáticos que contiverem a declaração de uso autorizado pelo Ministério da Educação e Saúde sem que essa autorização tenha sido concedida.

Art. 40. Verificando que, apesar de não ter o uso autorizado, circula no país livro didático que, por incluir numa ou mais hipóteses previstas nos arts. 26 e 27 desta lei, seja manifestamente pernicioso à formação espiritual da infância ou da juventude, a Comissão Nacional do Livro Didático, em exposição circunstanciada, o denunciará ao Ministro da Educação e Saúde, o qual, aceitos os fundamentos da denúncia, providenciará a apreensão da respectiva edição.

Art. 41. Aos livros didáticos escritos na língua nacional, editados até a data da publicação do presente decreto-lei, não será negada a autorização de uso, pelo fato de não adotarem a ortografia oficial.

Art. 42. Os exemplares de livros didáticos, impressos ou dactilografados, e os desenhos, mapas ou esquemas, de que trata o art. 12 deste decreto-lei, não são sujeitos ao selo previsto no n.º 60 da tabela B, que acompanha o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Art. 43. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, e será divulgado pelos órgãos oficiais dos governos dos Estados e dos Territórios.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Raul Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N.º 8.461 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação ao Decreto-lei número 7.473, de 18 de abril de 1945, que dispõe sobre a criação do Instituto Rio Branco.

O Presidente da República, usando do atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério das Relações Exteriores, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, o Instituto Rio Branco (I.R.Br.).

Art. 2.º O Instituto Rio Branco terá por finalidade:

I — a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;

II — o ensino das matérias exigidas para o ingresso na carreira de Diplomata;

III — a realização, por iniciativa própria, ou em mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito dos seus objetivos;

IV — a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais;

V — colaborar com o Serviço de Documentação na realização de pesquisas sobre assuntos relacionados com a finalidade do Ministério.

Art. 3.º Dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, serão baixados, por decreto do Presidente da República, o regimento do Instituto e o regulamento de seus cursos.

Art. 4.º Para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes

deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares

P. Leão Veloso

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.468 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o crédito suplementar de Cr\$ 282.025,40 para reforço da verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o crédito suplementar de duzentos e oitenta e dois mil e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$.... 282.025,40) em reforço da verba 3.ª — "Serviços e Encargos", do Anexo número 5 do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 3.ª — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

S/c. n.º 06 — Auxílios, contribuições e subvenções

01 — Auxílios

c) Para o recenseamento

geral da República.. Cr\$ 282.025,40

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para entrega imediata da respectiva importância ao Instituto interessado.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.469 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do Anexo n.º 15 do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

Cr\$

S/c. n.º 22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material

5.000.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.481 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação a dispositivos do Código da Propriedade Industrial, a que se refere o Decreto-lei número 7.903, de 27 de agosto de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam a ter a redação consignada no presente Decreto-lei os seguintes dispositivos do Código da Propriedade Industrial, a que se refere o Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945:

— Art. 3.º, alínea c: a repressão de falsas indicações de proveniência;

— Art. 4.º As garantias outorgadas por este Código consistem no direito ao uso e exploração exclusivos do respectivo objeto e às medidas de proteção que estatui, sendo concedidas sem prejuízo dos direitos de terceiros.

— Art. 5.º As disposições deste Código são extensivas aos pedidos de privilégios e registros de marcas diretamente depositados no Brasil, e àqueles que, depositados no estrangeiro, gozem de vantagens asseguradas por tratados ou convenções.

— Art. 9.º Aquele que, antes de requerer patente, pretenda fazer experiência ou exhibições públicas da invenção, sem prejudicar o requisito da novidade, poderá pedir ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial o arquivamento do relatório descritivo de sua invenção, dispensadas as formalidades de exame e publicação aplicáveis aos privilégios de invenção.

— Art. 13. E' privilegiável como *desenho industrial* toda disposição ou conjunto de linhas ou de cores, ou linhas e cores, aplicáveis, com o fim industrial, à ornamentação de certo produto, empregando-se qualquer meio manual, mecânico ou químico, singelamente ou combinados.

— Art. 14. Além dos mencionados nos arts. 12 e 13, são também suscetíveis de proteção legal os modelos e desenhos industriais que, embora não se apresentem inteiramente novos, realizem combinações originais de elementos conhecidos, ou disposições diferentes de elementos já usados, de modo que dêem aos respectivos objetos aspecto geral característico.

— Art. 17, alínea b: ter as dimensões de 33 x 21 centímetros, com moldura traçada em quadro, por linhas singelas, deixando a margem de dois centímetros em toda a extensão;

— Art. 25. Qualquer que seja a exigência, feita em virtude do disposto no artigo precedente, deverá ser cumprida dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação do despacho, sob pena de ser o processo arquivado.

— Art. 27. Surgindo oposição de terceiros, será o pedido submetido a novo exame.

— Art. 31. Do despacho que conceder, ou denegar, a patente de desenho ou modelo industrial, caberá recurso dentro do prazo de sessenta dias.

— Art. 32, parágrafo único. Tratando-se de processo em grau de recurso, a modificação prevista neste artigo somente será realizada mediante a apresentação de novo pedido. Ficará, nesse caso, ressalvada a prioridade, desde que o depósito de novo pedido se efetue dentro do prazo improrrogável de noventa dias, contados da data da publicação do despacho retificativo.

— Art. 74. As invenções de caráter sigiloso serão guardadas no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em cofre forte, enviando-se cópias delas, ou a terceira via de que trata o artigo 17, § 3.º, alínea a, ao Estado Maior do Ministério a que interessar.

— Art. 77, n.º 1: as de invenção e modelo de utilidade, se não forem pagas as anuidades nos prazos legais, ressalvado o caso de restauração previsto no art. 206.

— Art. 81, parágrafo único. Se o pronúciamento do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial fôr pelo cancelamento da patente, será o processo encaminhado *ex-officio* para decisão do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. No caso contrário, será, desde logo, arquivado o pedido de cancelamento.

— Art. 83, n.º 4: se houver o autor, no relatório descritivo do invento, desatendido às prescrições do art. 17, § 2.º, alínea b.

— Art. 87. As ações de nulidade de patente serão processadas e julgadas segundo o domicílio do réu, no Distrito Federal, nos Territórios Federais e nas Capitais dos Estados, pelo juiz competente para conhecer dos feitos da Fazenda Pública, em que seja interessada a União Federal, com recurso para o Supremo Tribunal Federal.

— Art. 93, parágrafo único. Os nomes e as denominações necessárias, usuais ou vulgares, as letras, os algarismos ou números e, bem assim, os sinais, figuras ou símbolos de uso comum são inapropriáveis, desde que tenham relação com os produtos ou artigos a distinguir, e somente poderão ser registrados como marca, quando revestirem suficiente forma distintiva.

— Art. 133. Esgotados os prazos de recursos, e destes não se tendo valido qualquer interessado, dar-se-á por findo o processo administrativo, sendo expedidos os atos complementares e definitivos do registro.

— Art. 157. As ações de nulidade de registro serão processadas e julgadas segundo o domicílio do réu, no Distrito Federal, nos Territórios Federais e nas Capitais dos Estados, pelo juiz competente para conhecer dos feitos da Fazenda Pública, em que seja interessada a União Federal, com recurso para o Su-

premo Tribunal Federal, e terão curso ordinário, podendo qualquer delas ser cumulada com a de indenização.

— Art. 183. A infração de privilégio que tenha por objeto a invenção de novos meios ou processos ou aplicação nova de meios ou processos conhecidos será verificada por meio de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão dos objetos ou produtos obtidos pelo contrafator, com o emprêgo do meio ou processo privilegiado.

— Art. 191. Todos os prazos, quer de oposição e recursos, quer de exigências e notificações, quer outros consignados neste Código contam-se a partir da data da publicação de que trata o artigo anterior. Sempre, porém, que se vencerem aos sábados, serão os prazos prorrogados até o primeiro dia útil.

— Art. 192. Quando não estiver previsto prazo para o cumprimento de exigência ou pagamento de taxa, fica estabelecido o de noventa dias, sob pena de serem os processos arquivados.

— Art. 214. A pessoa domiciliada no estrangeiro, para depositar marca ou patente, deverá, desde logo, constituir procurador hábil, domiciliado no país, que a represente perante o Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Parágrafo único. O mandato, que poderá conter poderes para receber primeiras citações, será arquivado no Departamento, na forma do disposto no artigo precedente.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor simultaneamente com o de n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, do qual é parte integrante.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

DECRETO N.º 19.820 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1945

Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Guaporé, para aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no rio Guaporé, no distrito da sede do município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Aguas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º E' outorgada concessão à Prefeitura Municipal de Guaporé para aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no curso de Agua denominado Guaporé, no distrito da sede do município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A potência do aproveitamento será fixada por portaria do Ministro da Agricultura por ocasião da aprovação do projeto.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia na cidade de Guaporé.

Art. 2.º Fica ressalvado o direito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de desviar, junto a atual usina hidroelétrica de propriedade da Prefeitura de Passo Fundo, para a bacia do Rio Jacuí, as águas do rio Capigui, cabeceira do rio Guaporé.

Art. 3.º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Aguas dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, a referida Divisão de Aguas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto, os seguintes elementos complementares do projeto apresentado:

- a) plantas da barragem;
- b) plantas e cálculo do canal de adução;
- c) planta e perfil da linha de transmissão;
- d) características da turbina;
- e) características do gerador e dos transformadores;
- f) orçamento detalhado de cada um dos itens acima.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato a Divisão de Aguas, para os fins de registro dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

V — Obedecer, em todos os projetos, as prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 4.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter nas proximidades do local do aproveitamento onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Aguas, as instalações necessárias e observações limnéticas e medições de descarga e a realizar as observações de acordo com as instruções da Divisão de Aguas.

Art. 5.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Aguas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 6.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Aguas.

Art. 7.º O capital a remunerar que terá a denominação de investimento será o efetiva e criteriosamente invertido nas instalações da concessionária, concorrendo, direta ou indiretamente para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 8.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Aguas, no momento oportuno, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Aguas.

Art. 9.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o criado um fundo de estabilização que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo que se denominará fundo de estabilização, será realizado por cotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o estipulado nos arts. 165 e 166 do Código de Aguas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzido o fundo de estabilização, a que se refere o parágrafo único do art. 9.º deste Decreto.

§ 1.º Se o Estado do Rio Grande do Sul não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado do Rio Grande do Sul e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 3.º, e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Aguas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 14.539 — 18-12-45 — Cr\$ 224,40).

DECRETO N.º 19.991 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o funcionamento do curso de arquitetura no Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do curso de arquitetura do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

(N.º 14.533 — 18-12-45 — Cr\$ 30,60).

DECRETO N.º 20.192 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Elzita Xavier Grünwald a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a cidadã brasileira Elzita Xavier Grünwald, residente em Pokoreu, no Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio

(N.º 14.443 — 26-12-45 — Cr\$ 30,60).

DECRETO N.º 20.193 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Praxedes Pereira a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Júlio Praxedes Pereira, residente em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio

(N.º 14.444 — 26-12-45 — Cr\$ 30,60).

DECRETO N.º 20.195 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza a firma brasileira Gabriel Neto Amaranto & Filhos a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma brasileira Gabriel Neto Amaranto & Filhos, estabelecida em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio

(N.º 14.445 — 26-12-45 — Cr\$ 30,60).

DECRETO N.º 20.197 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede à Anglo Mexican Petroleum Company Limited autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Anglo Mexican Petroleum Company Limited, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto número 10.168, de 9 de abril de 1913, e, posteriormente, autorizada a continuar a funcionar pelos Decretos ns. 12.428, de 11 de abril de 1917 e 15.303, de 19 de janeiro de 1922, decreta:

Artigo único. É concedida à Anglo Mexican Petroleum Company Limited, sociedade anônima com sede na Inglaterra, autorização para continuar a funcionar na República, com o aumento de capital para suas operações no Brasil, na importância de Cr\$ 94.800.000,00 (noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), em virtude da resolução da diretoria de 10 de setembro de 1942, e sob as mesmas cláusulas que acompanham o Decreto n.º 10.168, de 9 de abril de 1913, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

Ernesto Kopschitz, Tradutor Público e Interpretador Comercial de Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano — Rua Gen. Câmara n.º 19, 8.º andar, sala 3 — Tel. 23-0157 — Rio de Janeiro.

N.º 30.283.

Eu, Ernesto Kopschitz, Tradutor Público e Interpretador Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos Idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano:

Certifico que me foi presente um documento exarado em idioma Inglês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu ofício bem e fielmente traduzi para o vernáculo, como segue:

TRADUÇÃO

Anglo-Mexican Petroleum Company Limited. — Ata da reunião de Diretores realizada à Waldegrave Park 34, Twickenham, Middlesex, Inglaterra, em 10 (dez) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — Presentes: Senhor J. H. Macdonald (na presidência), senhor R. P. Brousson, senhor George Legh-Jones. — Foi unanimemente aprovada a seguinte resolução: — Considerando que pela resolução número 7, datada de 15 (quinze) de novembro de 1920 (mil novecentos e vinte), foi separada, do capital da companhia, a importância de £ 150.000 (cento e cinquenta mil libras esterlinas) para as suas operações no Brasil, e considerando que essa importância está muito abaixo do capital efetivo empregado no Brasil e que convém que o capital declarado para as operações no Brasil seja pelo menos proporcional com o que a Companhia empregou a longo prazo naquele país, fica resolvido, que nova importância de £ 1.200.00 (um milhão e duzentas mil libras esterlinas) seja separada do capital da companhia para operações no Brasil, ficando o capital aplicável no Brasil por isso elevado para £ 1.350.00. —

Pelo presente certifico que o supra é cópia fiel da ata da data supra registrada no livro de atas da companhia. (assinado): W. G. Hogarth.

Eu, abaixo assinado, John Venn, Tabelião público de notas da cidade de Londres, por Alvará Régio, devidamente admitido, juramentado e em exercício: — Reconheço verdadeira a assinatura do Senhor William Glogog Hogarth, o Secretário da Companhia Anônima denominada "Anglo-Mexican Petroleum Company Limited", estabelecida nesta cidade, subscrito perante mim no dia de hoje, a certidão no fim da cópia das atas de uma assembleia da diretoria da dita companhia, na língua inglesa, aqui anexa. — Em testemunho de que dou a presente certidão que subscrevo e selo em público e raso, nesta cidade de Londres, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. — Em testemunho de verdade. (assinado): John Venn, Tabelião Público. (Ao lado estava uma estampilha do valor de um xelim e um selo do mesmo tabelião, fechando as pontas uma fita, e que liga o extrato da data ao seu certificado).

439-1942 — Reconheço verdadeira a assinatura supra de John Venn, tabelião público em Londres. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 14 (quatorze) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). (Assinado): Luiz Felipe do Rego Rangel. Consol. Tabelião 54.C.). Recebi Rs. 6\$000.-- (=£ 1-13). Estavam duas estampilhas consulares brasileiras no valor total de seis mil réis ouro, inutilizadas em parte pela assinatura supra e pelo referido selo das armas do Consulado Geral do Brasil em Londres.

Estavam estampilhas Federais no valor total de três mil e duzentos réis, incluindo uma de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas por um carimbo com dizeres da Turma de Verificação da Recebedoria do Distrito Federal em data 22 (vinte e dois) de outubro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) e uma assinatura: Moura Neves.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura retro de Luiz Felipe do Rego Rangel, Consol Adjunto Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Londres. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis): Rio de Janeiro, 22 (vinte e dois) de outubro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). (Assinado): Angelo Neves. Pelo Chefe da Divisão Consular. (A mesma data supra estava repetida em algarismos sobre a referida estampilha).

Nada mais continha o referido documento, que bem fielmente traduzi para o vernáculo, diretamente do original ao qual me reporto. — Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão de tradução, que vai por mim assinada e selada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — Ernesto Kopschitz.

(Ernesto Kopschitz), Tradutor Público.

(N.º 14.545 — 18-12-45 — Cr\$ 244,80).

**DECRETO N. 20.228 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Leon Nicolau Nogueira de Borba a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leon Nicolau Nogueira de Borba a pesquisar mica, pedras coradas e associados no lugar denominado Ferreirinha, distrito e município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e quarenta e sete hectares, vinte e nove ares e seis centiares (147,2906 ha), resultante da diferença de duas (2) áreas, respectivamente com cento e noventa e sete hectares, trinta e quatro ares e seis centiares (197,3406 ha) e cinquenta hectares e cinco ares (50,05 ha), e assim definidas: a primeira (1.ª) tem um vértice à distância de trezentos e setenta metros (370 m), no rumo magnético vinte e sete graus sudoeste (27º SW), da confluência dos córregos Ferreirinha e Ferreiro, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m), um grau noroeste (1º NW); quinhentos e sessenta metros (560 m), oitenta e oito graus e trinta minutos nordeste (88º 30' NE); cento e quarenta e cinco metros (145 m), sete graus sudeste (7º SE); cento e noventa e cinco metros (195 m), vinte e quatro graus e trinta minutos sudoeste (24º 30' SE); oitenta e oito metros e quarenta e oito centímetros (88,48 m), setenta e sete graus e vinte e seis minutos sudeste (77º 26' SE); duzentos e cinquenta metros (250 m), oitenta e cinco graus nordeste (85º NE); trezentos e quinze metros (315 m), quarenta e um graus sudoeste (41º SE); quatrocentos e quarenta metros (440 m), um grau sudoeste (1º SW); oitocentos e vinte e cinco metros (825 m), quatorze graus sudoeste (14º SW); trezentos e trinta e sete metros (337 m), trinta e um graus sudoeste (31º SW); mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), cinquenta e três graus noroeste (53º NW); quinhentos metros (500 m), dezanove graus nordeste (19º NE); trezentos e vinte e oito metros (328 m), dezoito graus e trinta minutos nordeste (18º 30' NE). A segunda (2.ª) é a área do decreto número oito mil trezentos e seis (8.306), de três (3) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), que é delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de cento e quarenta e sete metros (147 m), no rumo magnético vinte e dois graus nordeste (22º NE), da confluência dos córregos Ferreirinha e Leonardo Cristino, e os lados, a partir do referido vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e quinze metros (715 m), trinta e seis graus nordeste (36º NE); setecentos metros (700 m), cinquenta e quatro graus sudeste (54º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$..

1.480,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.905 — 30-11-45 — Cr\$ 122,40).

**DECRETO N.º 20.229 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1945**

Autoriza os cidadãos brasileiros Mário Ferreira Guimarães e Boanerges Ferreira Guimarães a pesquisar ouro e associados no município de Pequi, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Mário Ferreira Guimarães e Boanerges Ferreira Guimarães a pesquisar ouro e associados em terrenos situados nos imóveis Ponte e Gameleira, distrito de Onça, município de Pequi, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e oitenta e oito ares (10,88 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e trinta e seis metros (336 m), no rumo magnético quarenta e oito graus e trinta minutos nordeste (48º 30' NE), do quilômetro oitocentos e oitenta e nove (km 889), da linha da Rêde Mineira de Viação, no trecho Jaguaruna — Pitangui, e os lados convergentes no vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quarenta metros (340 m), setenta graus noroeste (70º NW); trezentos e vinte metros (320 m), vinte graus nordeste (20º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.706 — 27-11-45 — Cr\$ 67,30).

**DECRETO N.º 20.230 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Oto Ganzert a pesquisar argila e associados no município de Lapa, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Oto Ganzert a pesquisar argila e associados em terrenos situados no lugar denominado Ronda,

no distrito e município de Lapa, Estado do Paraná, numa área de cento e trinta e dois hectares e cinquenta e sete ares (132,57 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no alinhamento, da esquerda, da rodovia de Lapa para Colônia e Curitiba, no ponto em que o referido alinhamento é cruzado por uma reta que parte do quilômetro dezoito (km 18) da linha da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, no trecho Rio Negro-Engenheiro-Bley, com rumo magnético setenta e cinco graus e dez minutos nordeste (75º 10' NE), e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e sessenta e quatro metros (664 m), quarenta graus e vinte minutos noroeste (40º 20' NW); cento e noventa e sete metros (197 m), cinquenta e oito graus e trinta minutos noroeste (58º 30' NW); cento e setenta metros (170 m), trinta e três graus e cinco minutos nordeste (33º 5' NE); duzentos e sete metros (207 m), oito graus e dez minutos noroeste (8º 10' NW); trezentos e oito metros (308 m), vinte e cinco graus e dez minutos nordeste (25º 10' NE); duzentos e trinta metros (230 m), um grau e vinte minutos noroeste (1º 20' NW); quatrocentos e trinta e oito metros (438 m), oitenta e um graus e dez minutos sudoeste (81º 10' SE); cento e oitenta e três metros (183 m), oitenta e um graus e trinta minutos nordeste (81º 30' NE); trezentos e setenta e cinco metros (375 m), setenta e seis graus e cinco minutos sudoeste (76º 5' SE); cento e cinquenta e cinco metros (155 m), sete graus e cinquenta minutos sudoeste (7º 50' SE); cento e noventa e seis metros (196 m), sessenta e cinco graus sudoeste (65º SE); o penúltimo lado é um segmento retilíneo que, partindo da extremidade do último lado descrito, com rumo vinte e oito graus e cinco minutos sudoeste (28º 5' SE) magnético, alcança a margem esquerda da rodovia Lapa-Colônia; o último lado é o trecho da mencionada rodovia compreendido entre a extremidade do penúltimo lado e o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.330,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.459 — 13-11-45 — Cr\$ 112,20).

**DECRETO N.º 20.231 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Job Ferreira Braga a pesquisar amianto, talco e associados no município de Casa Nova, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Job Ferreira Braga a pesquisar amianto, talco e associados no lugar denominado Sítio Planta, imóvel fazenda João Soares, no distrito de Pau a Pique, município de Casa Nova, Estado da Bahia, numa área de oitenta e um hectares, trinta ares e seis centiares (81,306 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), no rumo magnético trinta e três graus sudoeste (33º SE), da confluência do córrego do Sítio com o riacho das Pedras Brancas, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e duzentos metros (1.200 m), trinta graus sudoeste (30º SW); mil cento e dois metros (1.002 m), sessenta graus sudoeste (60º SE); oitocentos e dezanove metros e sessenta e três centímetros (819,63 m), trinta graus nordeste (30º NE); seiscentos metros (600 m), oitenta graus sudoeste (80º SW); mil metros (1.000 m), dez graus noroeste (10º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 820,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.725 — 28-11-45 — Cr\$ 69,40).

**DECRETO N.º 20.232 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Luís Pinto Coelho a pesquisar ouro, prata e associados no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luís Pinto Coelho a pesquisar ouro, prata e associados numa área de duzentos e vinte e cinco hectares (225 ha), situada no lugar denominado Aarão-Reis, distrito de Vespasiano, município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrado de mil e quinhentos metros (1.500 m), de lado, que tem um vértice a seiscentos e sessenta e cinco metros (665 m), rumo dez graus sudoeste (10º SW) magnético, do quilômetro doze (Km 12) da estrada rodagem Belo Horizonte-Santa Luzia e os lados, que partem desse vértice com rumos dezessete graus nordeste (17º NE) e setenta e três graus noroeste (73º NW) magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil duzentos e cinquenta cruzeiros

Cr\$ 2.250,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

N.º 13.917 — 30-11-45 — Cr\$ 67,20).

DECRETO N.º 20.233 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Rafael Di Sandro a pesquisar feldspato, caulim e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rafael Di Sandro a pesquisar feldspato, caulim e associados em terrenos situados no distrito de Pês, município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de três hectares e setenta ares (3,70 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a noventa e dois metros (92 m), no rumo magnético sudeste (65º SE), da influência dos córregos Cachoeira e Antas ou Andando, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta e oito metros e setenta e oito centímetros (48,78 m), norte (N); duzentos e oitenta e sete metros (287 m), oitenta e cinco graus nordeste (85º NE); cento e trinta e nove metros (139 m), dois graus nordeste (2º NE); quinhentos e quatro metros (504 m), oitenta graus sudeste (80º SE); quatrocentos metros (400 m), trinta graus sudoeste (30º W); quinhentos e noventa metros (90 m), oitenta e sete graus e trinta minutos noroeste (87º 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

N.º 13.914 — 30-11-45 — Cr\$ 76,50).

DECRETO N.º 20.234 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Léo Ribeiro de Moraes a pesquisar feldspato e associados no município de Socorro, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Léo Ribeiro de Moraes a pesquisar feldspato e associados em terrenos situados no lugar denominado Bairro das Almas, distrito e município de Socorro, Estado de São Paulo, numa área de dezessete hectares e trinta e três ares (17,33 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e dezessete metros e vinte centímetros (117,20 m), no rumo verdadeiro setenta graus e cinquenta e um minutos sudeste (70º 51' SE), do canto sudeste (SE) da casa de propriedade de José Benedito da Fonseca, e os lados, a partir do vértice considerado, têm: trezentos e setenta e sete metros (377 m), quinze graus e trinta e sete minutos noroeste (15º 37' NW); duzentos e dezoito metros e vinte centímetros (218,20 m), sessenta graus e trinta e sete minutos sudoeste (60º 37' SW); quatrocentos e doze metros (412 m), quarenta graus e cinquenta e três minutos sudoeste (40º 53' SW); trezentos e vinte e três metros e quarenta centímetros (323,40 m), cinquenta e nove graus e quarenta e sete minutos sudeste (59º 47' SE); trezentos e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros (356,50 m), cinquenta e dois graus e dezessete minutos nordeste (52º 16' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.934 — 1-12-45 — Cr\$ 76,50).

DECRETO N.º 20.235 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar turfa e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar turfa e associados em terrenos situados no distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de cinco hectares e sessenta ares (5,60 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e sessenta e dois metros (162 m), no rumo magnético norte (N), do quilômetro trezentos mais trezentos e sessenta metros (km 300+360 m), da rodovia que vai de Itapeva para Itararé, e os lados convergentes no vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinquenta metros (350 m), leste (E); cento e sessenta metros (160 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.987 — 4-12-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.236 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Vinícius Valadares Vasconcelos a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vinícius Valadares Vasconcelos a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 ha), situada no lugar denominado Córrego do Felício, distrito e município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos metros (600 m), no rumo sudeste e um grau sudoeste (61º SW) magnético, da foz do córrego Felício, afluente da margem direita do ribeirão São Domingos, e os lados que partem desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (54º 30' SW); seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), trinta e cinco graus e trinta minutos noroeste (35º 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 14.016 — 5-10-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.237 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Antônio França a pesquisar diamantes e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Antônio França a pesquisar diamantes e associados em terrenos situados no lugar denominado Fazenda da Barca, distrito e município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de três hectares e sessenta ares (3,60 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e cinco metros (105 m), no rumo magnético cinco graus sudoeste (5º SW), da barra do córrego da Fazenda da Bahia, afluente da margem esquerda do rio Paraopeba, e os lados divergentes do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oitenta metros (180 m), oitenta graus sudoeste (80º SW); duzentos metros (200 m), dez graus noroeste (10º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.983 — 4-12-45 — Cr\$ 68,30).

DECRETO N.º 20.238 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Amaro Vasconcelos a pesquisar quartzo e associados no município de Cristalina, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amaro Vasconcelos a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados no local denominado Fazenda Galheiros, distrito e município de Cristalina, Estado de Goiás, numa área de cinquenta hectares, cinquenta e um ares e vinte e seis centiares (50,5126 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil e quinhentos metros (1.500 m), no rumo magnético cinquenta e dois graus nordeste (52º NE), da barra do córrego Vereda, afluente do córrego Lages, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e vinte e cinco metros (825 m), vinte graus noroeste (20º NW); mil cento e onze metros (1.111 m), setenta e um graus sudeste (71º SE); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), onze graus sudoeste (11º SW); setecentos metros (700 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 510,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.915 — 30-11-45 — Cr\$ 72,40).

DECRETO N.º 20.239 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Ademar de Barros a lavrar dolomita, calcário e associados no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ademar de Barros a lavrar dolomita, calcário e associados em terrenos situados no imóvel denominado fazenda Santa Leonor, no bairro do Ribeirão das Almas, no distrito e município de Taubaté, Estado de São Paulo, numa área de vinte e cinco hectares (25 ha), delimitada por um quadrado que tem um vértice localizado à distância de duzentos e oitenta e cinco metros e dois centímetros (285,02 m), no rumo magnético vinte e quatro graus e dez minutos sudeste (24º 10' SE), do marco quilométrico vinte e nove (km 29) da estrada de rodagem municipal de Taubaté ao bairro das Perobas, e os lados divergentes desse vértice o comprimento de quinhentos metros (500 m) e os rumos magnéticos respectivamente de oitenta e seis graus sudoeste (86º SW) e quatro graus sudeste (4º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir integralmente qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 14.194 — 7-12-45 — Cr\$ 97,90).

DECRETO N.º 20.240 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Alfredo de Oliveira Rosa, João de Oliveira Rosa e Jair de Oliveira Rosa a lavrar calcário no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Alfredo de Oliveira Rosa, João de Oliveira Rosa e Jair de Oliveira Rosa a lavrar calcário em terrenos situados na Fazenda Pirapora, distrito de Salto do Pirapora, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, numa área de trinta e quatro hectares, trinta e dois ares e setenta e oito centiares (34,3278 ha), definida por um retângulo que tem um vértice situado na confluência dos córregos Envernadinha e da Caieira, e os lados divergentes desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos: noventa e sete e oito metros (978 m), cinquenta e nove graus nordeste (59º NE); trezentos e cinquenta e um metros (351 m), trinta e um graus noroeste (31º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 14.148 — 13-12-45 — Cr\$ 102,00).

DECRETO N.º 20.241 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza a firma Irmãos Peccicacco a pesquisar caulim, feldspato e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a firma Irmãos Peccicacco a pesquisar caulim, feldspato e associados em terrenos situados no distrito de Perus, município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de seis hectares e quarenta ares (6,40 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na margem direita da rodovia que vai de São Paulo para Jundiaí, no ponto em que a referida estrada atravessa o córrego Andando, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e dezesseis metros (116 m), setenta e nove graus e quarenta e cinco minutos noroeste (79º 45' NW); quatrocentos e quarenta e sete metros (447 m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (40º 45' NW); o terceiro (3.º) lado é o segmento retilíneo que, partindo da extremidade do segundo (2.º) com rumo oitenta e quatro graus nordeste (84º NE) verdadeiro, alcança a margem direita da rodovia São Paulo-Jundiaí; o último lado é a margem direita da mencionada rodovia no trecho compreendido entre a extremidade do último lado retilíneo descrito e o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.947 — 3-12-45 — Cr\$ 76,50).

DECRETO N.º 20.242 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Alves Ferreira a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados no município de Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alves Ferreira a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados, em terrenos situados no lugar denominado Lavrados Marques, no distrito de Pavão, município de Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e um hectares, noventa e cinco ares e setenta e oito centiares (51,9578 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a setenta metros (70

m), no rumo magnético um grau nordeste (1º NE), da confluência do córrego do Cipó com o córrego São Julião, este afluente do rio Mucur e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte cinco metros (125 m), sessenta e sete graus sudeste (67º SE); oitocentos cinquenta metros (850 m), vinte graus nordeste (20º NE); mil metros (1.000 m), oitenta e três graus noroeste (83º NW); oitocentos e cinquenta metros (850 m), vinte e cinco graus sudeste (25º SE); duzentos e cinquenta metros (250 m), sessenta e sete graus sudeste (67º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 520,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.988 — 4-12-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.244 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 11.433, de 21 de janeiro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada a autorização concedida ao cidadão brasileiro Oscar Machado pelo decreto número onze mil quatrocentos e trinta e três (11.433), de vinte e um (21) de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (1943), para pesquisar mica associados em terrenos ocupados por João Valério, José Severiano e Efigênio Chlá, situados à margem direita do córrego Ferreira, no distrito e município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e trinta metros (130 m), no rumo magnético cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW), da confluência dos córregos Moimho e Ferreira, e os lados divergentes do vértice considerado têm, seiscentos e vinte cinco metros (625 m), quarenta e oito graus nordeste (48º NE) magnético; oitocentos metros (800 m), quarenta e dois graus noroeste (42º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.904 — 30-11-45 — Cr\$ 68,30).

DECRETO N.º 20.246 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, à Sociedade Eletrotécnica Nel-Mas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Sociedade Eletrotécnica Nel-Mas, decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade Eletrotécnica Nel-Mas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, de que trata o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subseqüentes e regulamentos, sob pena de revogação do presente título.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

Theodureto de Camargo

(N.º 14.448 — 26-12-45 — Cr\$ 45,90)

DECRETO N.º 20.248 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede à Mineração Bico de Pedra S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º É concedida à Mineração Bico de Pedra S. A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, constituída por assembleia geral realizada em doze (12) de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), autorização para funcionar como empresa de mineração, tendo em vista o que dispõe o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 14.460 — 26-12-45 — Cr\$ 42,80)

DECRETO N.º 20.268 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Manda aplicar aos músicos do C. P. S. Aer. os benefícios concedidos aos músicos do Exército e da Marinha, pelo Decreto-lei n.º 7.565, de 2-5-45.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e considerando que o Decreto-lei número 7.565, de 21 de maio do corrente ano, concedeu aos músicos do Exército e da Marinha o direito de contribuir para o Montepio Militar, e, em consequência, o de deixarem aos seus herdeiros a herança militar prevista no art. 75 do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941 (Estatuto dos Militares);

Considerando que, por omissão, ficaram os músicos do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica desamparados daqueles benefícios e, pois, em condição de desigualdade relativamente aos seus camaradas do Exército e da Marinha:

Decreta:

Art. 1.º Aplicam-se aos músicos do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica os benefícios concedidos aos músicos do Exército e da Marinha pelo Decreto-lei n.º 7.565, de 21 de maio do corrente ano.

Art. 2.º O presente Decreto é considerado em vigor a partir de 23 de maio do fluente ano, data da vigência do citado Decreto-lei n.º 7.565.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Armando F. Trompowsky.

DECRETO N.º 20.269 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação aos artigos 272 seus parágrafos e 274 do Regulamento das Capitanias dos Portos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 272 e seus parágrafos 1.º e 2.º do Regulamento para as Capitanias de Portos, baixado com o Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940, passam a ter a seguinte redação:

Art. 272 — Haverá em cada Capitania e Delegacia, uma ou mais comissões, presididas, de preferência, pelos Capitães de Portos ou Delegado, e pelos peritos designados por estas autoridades, encarregadas de proceder as vistorias.

§ 1.º As vistorias serão realizadas durante as horas de expediente normal da Capitania ou Delegacia, a menos que necessidades comprovadas obriguem a sua realização fora destas horas.

§ 2.º Os peritos, designados entre o pessoal militar e civil das referidas Repartições, somente serão remunerados extraordinariamente quando a vistoria se realizar fora das horas do expediente.

Art. 2.º O art. 274 do mesmo Regulamento passa a ter a seguinte redação:

Art. 274. As Capitanias de Portos organizarão tabelas para remuneração dos peritos nos casos extraordinários previstos nos pará-

grafos 2.º e 3.º do art. 272, levando em consideração as condições locais. Essas tabelas serão aprovadas pelo Diretor Geral de Marinha Mercante.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Jorge Dodsworth Martins.

DECRETO N.º 20.270 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Regional da República no Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Regional da República no Distrito Federal.

Art. 2.º Ficam transferidas, para a Tabela a que se refere o artigo anterior, sete funções de auxiliar de escritório, referência IX, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Geral da República.

Parágrafo único. As funções transferidas continuarão exercidas pelos seus atuais ocupantes, cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2.º DO DECRETO NÚMERO 20.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Funções transferidas para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Regional da República no Distrito Federal.

7 — Auxiliar de escritório, referência IX

1. Dulce de Almeida Miranda Coelho.
2. Frida Passy.
3. Hebe de Azevedo Pereira.
4. Maria de Andrade Pinto Perdigão.
5. Mary Martins Rodrigues.
6. Rita Camargo de Mendonça.
7. Vaga.

DECRETO N.º 20.271 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos nove (9) cargos da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude dos falecimentos de Alípio Leite da Silva e Ridualdo Brasileiro Martins Portilho, das aposentadorias de José Pereira dos Santos e Levi Luis

da Rocha, das transferências de Adriano José Pinto, Antônio Ferreira Pinto de Oliveira e Alberto João Lebrão, e das promoções de Elísio Teles Dias e Ernani Pires Vidal, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO N.º 20.272 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G, da carreira de Arquivista, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Armando Cordeiro Kitzinger, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO N.º 20.273 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F, da carreira de Dactiloscopista-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Décio de Oliveira Albuquerque, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO N.º 20.274 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E, da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Mi-

Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Alvaro Gomes de Pinho e Henrique Moreira Correia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO N.º 20.275 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargos provisórios

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe II, da carreira de Dactiloscopista, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de José Tavares de Lacerda Sobrinho, Manuel Granjo Bernardes, Maria Urgula de Mendonça e Valdemar Mascarenhas da Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO N.º 20.276 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Pedro Moreira Lima e Marieta do Couto Gameiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO N.º 20.277 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera os arts. 12, 16 e 23 do Regulamento da Escola Naval.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º No Regulamento da Escola Naval acrescenta-se no art. 12 a alínea h) Termodinâmica; e no art. 16, Ensino Fundamental, a alínea VIII — Termodinâmica

Art. 2.º A redação da letra c) do art. 23, será a seguinte:

c) que na data de 1.º de abril do ano de matrícula tenha menos de 19 (dezenove) anos, de idade para o Corpo de Oficiais da Armada, menos de 20 (vinte), para o Corpo de Fuzileiros Navais e menos de 21 (vinte um) para o Corpo de Intendentes Navais.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Jorge Dodsworth Martins.

DECRETO N.º 20.278 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre importação de Aeronaves.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importação, por particulares ou firmas comerciais, de aeronaves, de quaisquer tipos, completas, montadas ou desmontadas, fica condicionada a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º O Ministro da Aeronáutica baixará as necessárias instruções para execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Armando F. Trompowsky.

DECRETO N.º 20.279 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova o Regimento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores que, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

P. Leão Veloso

REGIMENTO DO INSTITUTO RIO BRANCO, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Instituto Rio Branco (I.R.Br.), do Ministério das Relações Exteriores, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;

II — o ensino das matérias exigidas para o ingresso na carreira de "Diplomata";

III — a realização, por iniciativa própria, ou em mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito dos seus objetivos;

IV — a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais;

V — colaborar com o Serviço de Documentação na realização de pesquisas sobre assuntos relacionados com a finalidade do Ministério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O I.R.Br. terá um Diretor nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado, dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 3.º O Diretor terá um Assistente Técnico.

Art. 4.º O I.R.Br. terá uma Secretaria.

Art. 5.º A Secretaria terá um Chefe designado pelo Ministro de Estado, dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 6.º O Diretor terá um Secretário de sua designação, dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 7.º Os órgãos que integram o I.R.Br. funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3.º A Secretaria compete:

I — promover as medidas preliminares necessárias à administração do pessoal, material, orçamento e comunicações, funcionando articulada com o D.A. do Ministério e observando as normas e métodos de trabalhos por este prescritos;

II — providenciar, conforme instruções do Diretor, a abertura, encerramento, aprovação e cancelamento de inscrições;

III — controlar a frequência de professores e alunos;

IV — promover a expedição de diplomas ou certificados de conclusão de cursos;

V — providenciar e controlar a publicação de assuntos de interesse didático do Instituto;

VI — informar papéis relativos às atividades do Instituto;

VII — organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 9.º Ao Diretor do I.R.Br. compete:

I — administrar e representar o I.R.Br.;

II — corresponder-se, diretamente, com autoridades públicas, exceto com as dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministros de Estado;

III — assegurar estreita colaboração dos órgãos do I.R.Br. entre si e deite com entidades públicas ou privadas que exercerem atividades correlatas;

IV — resolver os assuntos relativos às atividades do I.R.Br. ou opinar nos que dependam de decisão superior;

V — propor ao Ministro de Estado as providências necessárias ao andamento dos trabalhos, quando não forem da sua exclusiva competência;

VI — despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;

VII — convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente;

VIII — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

IX — apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do I. R. Br. e remeter uma via do mesmo à C. E. do Ministério;

X — designar ou dispensar seus auxiliares imediatos e os respectivos substitutos;

XI — conceder vantagens na forma da legislação;

XII — requisitar ou ordenar pagamentos e entregas de adiantamento;

XIII — distribuir e movimentar os funcionários conforme as necessidades do serviço, na forma da legislação vigente;

XIV — elogiar e aplicar penas disciplinares aos funcionários, inclusive a de suspensão até 30 dias, e propor ao Ministro de Estado a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

XV — promover a admissão, transferência e melhoria de salário do pessoal extranumerário, na forma da legislação vigente;

XVI — distribuir, movimentar, elogiar, punir e dispensar o pessoal extranumerário, na forma da legislação;

XVII — expedir os boletins de merecimentos dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XVIII — determinar a instauração de processos administrativos;

XIX — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho nos termos da lei;

XX — autorizar ou determinar a execução de trabalhos fora da sede;

XXI — organizar ou alterar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado e decidir sobre as que lhes forem propostas;

XXII — assinar os diplomas e certificados de conclusão de curso;

XXIII — julgar recursos de revisão de provas e outros que caibam em sua alçada;

XXIV — designar, dispensar ou destituir professores; e

XXV — autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro dos créditos próprios, correspondentes às atividades específicas do Instituto.

Art. 10. Ao Assistente Técnico compete:

I — propor, anualmente, ao Diretor, o plano de trabalho, e opinar sobre as suas alterações;

II — emitir parecer sobre os programas de ensino apresentados pelos professores;

III — propor medidas que visem à eficiência do ensino;

IV — opinar, do ponto de vista do interesse do ensino, sobre a admissão e dispensa de professores;

V — fiscalizar, do ponto de vista didático, o funcionamento dos cursos, levando ao conhecimento do Diretor as observações feitas.

Art. 11. Ao Chefe da Secretaria compete:

I — dirigir o setor respectivo;

II — orientar a execução dos serviços, determinar normas e métodos de trabalho entre os elementos do respectivo setor;

III — distribuir tarefas pelos seus subordinados e coordenar trabalhos;

IV — tomar as providências necessárias ao andamento dos trabalhos e propor as que excederem sua competência;

V — reunir, periodicamente, os seus subordinados para trocar sugestões sobre o aperfeiçoamento das normas e dos métodos de trabalho;

VI — propor ao Diretor o elogio dos seus subordinados e as penas disciplinares que excederem sua competência e aplicar-lhes as penas de advertência e repreensão;

VII — expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

VIII — antecipar ou prorrogar por uma hora o período normal de trabalho; e

IX — organizar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias do pessoal que lhe fôr subordinado, bem como as alterações subsequentes.

Art. 12. Ao Secretário do Diretor compete:

I — atender as pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor, quando para isto fôr designado;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 13. Aos Professores incumbem ministrar os cursos e realizar os trabalhos de pesquisa, de acordo com os planos elaborados pelo Assistente Técnico e aprovados pelo Diretor.

Art. 14. Aos demais servidores, sem funções especificadas neste regimento, incumbem executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 15. O I. R. Br. terá a lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, o I.R.Br. poderá ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 16. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor, respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 17. O Diretor e o Chefe da Secretaria não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 dias:

I — o Diretor, pelo Chefe da Secretaria, e

II — o Chefe da Secretaria, por funcionário designado pelo Diretor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Mediante "Instrução de Serviço" do Diretor, a Secretaria poderá desdobrar-se em turmas.

Art. 20. Nenhum servidor poderá fazer publicações e conferências, ou dar entrevistas sobre assuntos que se relacionem com a organização e as atividades do I. R. Br., sem autorização escrita do Diretor.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — P. Leão Veloso.

DECRETO N.º 20.280 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera o nível da remuneração da série funcional de Investigador

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Continua em vigor a escala de salários das séries funcionais aprovada pelo Decreto n.º 9.808, de 30 de junho de 1942, com as seguintes alterações:

Onde se lê.

Investigador — VII a XI;

Lê-se:

Investigador — XIV a XVI

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1946. Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

DECRETO N.º 20.281 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República usando

da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Investigador</i>				<i>Investigador</i>		
250	A.....	XI	Ordinária	400		XVI	Ordinária
257		X	Ordinária	600		XV	Ordinária
320		IX	Ordinária				
343		VIII	Ordinária	1.000		XIV	Ordinária
655		VII	Ordinária				
1.825				2.000			

Observações — Os atuais ocupantes da referência XI, serão incluídos na referência XVI, os das referências X e IX, na referência XV, e os das referências VIII e VII na referência XIV.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro Permanente.

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Na carreira de Almoxarife:

Altevir Gonçalves Padilha da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Na carreira de Arquivista:

Iracema Nazaré da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.
Luís Rolland Filho da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Na carreira de Bibliotecário:

Celuta de Hannequin Gomes da classe I à classe J, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Na carreira de Biologista:

Francisco de Paula da Rocha Lagoa da classe J à classe K, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.925, de 4 de outubro de 1944.

Na carreira de Conservador:

Ligia Martins Costa da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Nair de Moraes Carvalho.

Na carreira de Enfermeiro:

Delizete de Oliveira Cabral da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Aurora Gipsófila de Afonso Costa.

Anita Dourado Teixeira da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Maria Mercedes da Rocha da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Odete de Sousa Leite Cabral da classe F à classe G, em vaga decorrente da demissão de Margarida dos Passos Rosa Ferber.

Maria do Carmo Moura Gomes da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Corália Sobral de Matos.

Regina Meinicke da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Leontina Gomes.

Lúcia Pantoja Costa da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Giselda Miranda Silva.

Na carreira de Escriturário:

Antônio Lourenço da Costa da classe E à classe F, vaga decorrente da promoção de Henedina de Sousa Ferreira Moraes.

Zenite Chaves de Sousa da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Ismenia de Sousa Mourão da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Almiro Pinto de Azeredo da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Lais Pinto Loureiro da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Aurea Domingues Souto da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Maria de Lourdes da Costa e Silva da classe E à classe F em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Maria Celina Goulart do Amarante da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Léo Câmara Neiva da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Amós Aníbal da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Irene Duarte da Silva, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Hélio Oliva da Fonseca, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Na carreira de Farmacêutico:

José Paulino de Godói, da classe H à classe I, em cargo criado pelo De-

creto-lei n.º 8.225, de 27 de novembro de 1945.

Na carreira de Inspetor de Alunos: Antônio de Queiroz Ferreira, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Alcindo Américo de Araújo.

Antônio Felicíssimo Júnior, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Augusta Fernandes Brasil.

Carlos Rufino dos Santos Pederneras, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Antônio Felicíssimo Júnior.

Fernando Goulart, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Antônio Felicíssimo Júnior.

Durval Alves Dantas, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Na carreira de Médico:

Jacinto Alvares da Silva Campos, da classe K à classe L, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Heitor Guimarães, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Juana Mancusi de Lopes.

Haroldo de Freitas, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Heitor Guimarães.

Carlos Pimentel Cardoso, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Henrique Mercaldo.

Na carreira de Médico Psiquiatra:

Aurelino Cesar Navarro, da classe H à classe I, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 3 de março de 1944.

Na carreira de Médico Puericultor:

José de Medeiros Teixeira, da classe I à classe J, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

Na carreira de Naturalista Auxiliar:

Alfredo de Azevedo, da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Na carreira de Oficial Administrativo:

Osvaldo Monteiro de Barros, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Zelinda Sá e Sousa.

Na carreira de Professor do Ensino Primário:

Palmira Fernandes Bastos, da classe G à classe H, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Maria Renda da Silva, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Palmira Fernandes Bastos.

Na carreira de Técnico de Educação:

Tomaz Scott Newlands Neto, da classe J à classe K, em vaga decorrente da transferência de Jorge Barata.

Na carreira de Técnico de Laboratório:

Ligia Madeira Cesar de Andrade, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Francisco Pigatato.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Na carreira de Almoxarife:

André Corbage, da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Na carreira de Arquivista:

Zélia Sandin de Barros, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Na carreira de Bibliotecário:

Arnaldo Pinto Monteiro, da classe J à classe K, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Lais Lisboa Vampré do Vale Rêgo, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo Pinto Monteiro.

Na carreira de Bibliotecário-Auxiliar:

Antônio de Almeida Cardoso Júnior, da classe G à classe H, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Afonso Braga.

Etelvina Freitas, da classe G à classe H, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Silvio Teixeira Braga, da classe G à classe H, em vaga decorrente da aposentadoria de José Maria da Silva Reis.

Celeste Ferraz de Magalhães, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Na carreira de Conservador:

Nair de Moraes Carvalho, da classe I à classe J, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Maria Tórrès Carvalho Barreto, da classe H à classe I, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Na carreira de Dactilógrafo:

Diva Francisca Sgueglia, da classe D à classe E, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Maria Eugênia Gameiro de Almeida, da classe D à classe E, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Judite Dias, da classe D à classe E, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Waldeth Rollenberg de Sousa, da classe D à classe E, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Maria Iêda Ildefonso Bezerra, da classe D à classe E, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Ana Benevides de Alencar Teixeira, da classe D à classe E, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Paulo Gomes Ferreira, da classe D à classe E, em vaga decorrente da exoneração de André Fernandes de Carvalho.

Na carreira de Enfermeiro:

Aurora Gipsófila de Afonso Costa, da classe H à classe I, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Corália Sobral de Matos, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Delizete de Oliveira Cabral.

Leontina Gomes, da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Giselda Miranda Silva, da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Maria Amélia Freixo da Silva, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Anita Dourado Teixeira.

Ana Jaguaribe da Silva Nava, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Maria Mendes da Rocha.

Maria Soares, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Odete de Sousa Leite Cabral.

Na carreira de Escriturário:

Eduardo José da Mota, da classe F à classe G, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo, de Manoel Gonçalves.

Henedina de Sousa Ferreira Moraes, da classe F à classe G, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo, de Franklin Rocha Lima.

Hildo Gomes Esteves, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Eduardo José da Mota.

Mercedes Franco Ramirez, da classe E à classe F, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo, de Gladstone d'Alva Parente.

José Gonçalves Villanova, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Carlos de Sousa Neves, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Elizabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei número 6.585, de 13 de junho de 1944.

Ligia Mafra da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei número 6.585, de 13 de junho de 1944.

Virgílio José Afonso da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Maria Madeira Gontijo da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Hélio Rangel Moura da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Edmir Francisco do Nascimento da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Dagmar Gomes Pinto da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Dalva da Fontoura Andrade da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Na carreira de Inspetor de Alunos:

Alcindo Américo de Araújo da classe G à classe H, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

José Rosentino de Cerqueira da classe G à classe H, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Augusta Fernandes Brasil da classe G à classe H, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Júlio da Silva Arouca da classe F à classe G, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Jorge Eddie Conde.

José Almo de Seixas da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de José Rosentino de Cerqueira.

Rubem de Seixas da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Ismael Mário de Figueiredo da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Júlio da Silva Arouca.

Luis Casasola Tórrès da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de José Almo de Seixas.

João José da Silva da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Rubem de Seixas.

Teodoro Pereira Saraiva da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Na carreira de Médico:

Antônio Pires Salgado da classe M à classe N, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Juana Mancusi de Lopes da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Antônio Pires Salgado.

Clovis Cruz Mascarenhas da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Jacinto Alvares da Silva Campos.

Henrique Mercaldo da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Clovis Cruz Mascarenhas.

Miguel Dibo da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Haroldo de Freitas.

Na carreira de Médico Psiquiatra:

Antônio Matos Muniz da classe H à classe I, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Na carreira de Médico Puericultor:

Mário Pereira de Vasconcelos da classe L à classe M, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

Jorge Barata da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Mário Pereira de Vasconcelos.

João Wilkens Bevilacqua da classe I à classe J, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

Na carreira de Naturalista-auxiliar:

Pedro Estevam de Lima da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Romualdo Ferreira de Almeida.

Na carreira de Oficial Administrativo:

Aricléa Teixeira Guedes Pinto da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Jonas de Sousa Júnior.

Na carreira de Professor do Ensino Primário:

Maria de Lourdes Garcia da classe G à classe H, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro Especial:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Na carreira de Atendente:

Noêmia Batista de Lemos, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Maria da Glória Moreira, da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Olga Duarte dos Santos, da classe D à classe E, em vaga decorrente da promoção de Maria Isabel Sampaio.

Rosa de Lima Vasques, da classe D à classe E, em vaga decorrente da promoção de Celina da Conceição Don da Mota.

Vicente Gomes de Oliveira, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Olga Duarte dos Santos.

José Aciueus Veloso, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Rosa de Lima Vasques.

Na carreira de Médico:

Ulisses da Cunha Medeiros, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Milton Melo Braga de Oliveira.

Na carreira de Médico Sanitarista:

José Nascente Coelho, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de João Tavares de Melo Cavalcanti Filho.

Na carreira de Oficial Administrativo:

Amintas Pereira da Fonseca, da classe I à classe J, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Luís Felipe Paranhos de Macedo, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Amintas Pereira da Fonseca.

Na carreira de Prático de Laboratório:

Zacarias da Silva Leal, da classe D à classe E, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Na carreira de Servente:

Oscar Martins Maia, da classe C à classe D, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

José Laurindo da Silva, da classe C à classe D, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Florentino Vieira da Cunha, da classe C à classe D, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Odila da Silva, da classe C à classe D, em vaga decorrente do falecimento de Manuel Rodrigues Alves da Silva.

Augusta Basílio Clemente, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Oscar Martins Maia.

Antônio Belmiro de Moura, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de José Laurindo da Silva.

José Mandarinho Pacheco, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Florentino Vieira da Cunha.

Raimunda Moreira Vinhas, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Odila da Silva.

Na carreira de Trabalhador:

José Antônio de Oliveira, da classe D à classe E, em vaga decorrente do falecimento de Jocelyn Barbosa.

Alice de Resende, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Irineu de Paiva Sodré.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Na carreira de Almojarife:

João Werneck da classe G à classe H, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Na carreira de Atendente:

Maria Isabel Sampaio da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Celina da Conceição Don da Mota da classe E à classe F, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Ana Maria da Conceição Bressane da classe D à classe E, em vaga decorrente da promoção de Noêmia Batista de Lemos.

Paulina de Oliveira Patrício da classe D à classe E, em vaga decorrente da promoção de Maria da Glória Moreira.

Julietta Cavalcanti Pires da classe D à classe E, em vaga decorrente da aposentadoria de Hans Joaquim Bodé.

Catarina Caldoni de Assis da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Ana Maria da Conceição Bressane.

Stela Mercês Correia Alvares da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Paulina de Oliveira Patrício.

Ângela Bonato da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Julietta Cavalcanti Pires.

Na carreira de Contínuo:

Nerval Augusto Cristianes da classe F à classe G, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Na carreira de Dactilógrafo:

Ilda Bhering de Carvalho da classe F à classe G, em vaga decorrente do falecimento de Alice de Araújo Pereira.

Jovelina do Amaral Concílio da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Ilda Bhering de Carvalho.

Na carreira de Enfermeiro:

Aurea Ferreira Dias da classe E à classe F, em vaga decorrente da exoneração de Maria Íria de Almeida Pereira.

Na carreira de Farmacêutico:

Maria da Glória Viot da classe J à classe K, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 8.225, de 27 de novembro de 1945.

Na carreira de Médico:

Alberto Renzo da classe K à classe L, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Sálvio de Sousa Mendonça da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Alberto Renzo.

Altamiro de Oliveira da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Sálvio de Sousa Mendonça.

Nilton Melo Braga de Oliveira da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Altamiro de Oliveira.

Na carreira de Médico Sanitarista:

Hermano Marques de Sousa da classe L à classe M, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

João Tavares de Melo Cavalcanti Filho da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Hermano Marques de Sousa Matos.

Antônio Rodrigues Monteiro Filho da classe J à classe K, em vaga decorrente do falecimento de Carlos Cristo.

Na carreira de Oficial Administrativo:

Arnaldo de Sousa da classe I à classe J, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Antônio Peixoto de Lima da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo de Sousa.

Na carreira de Prático de Laboratório:

Manuel Gomes de Oliveira da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Zacarias da Silva Leal.

Na carreira de Servente:

Nelson Moraes da classe C à classe D, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Venceslau Castelo da Cruz da classe C à classe D, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Henrique Braga Richard, da classe C à classe D, em cargo criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Ursulino José de Sousa, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Nelson Moraes.

Manuel Rodrigues Dias, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Venceslau Castelo da Cruz.

Alfredo Nascimento, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Henrique Braga Richard.

Júlio Capistrano, da classe B à classe C, em vaga decorrente do falecimento de Elídio José dos Santos.

Na carreira de Trabalhador:

Irineu de Paiva Sodré, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de José Antônio de Oliveira.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro Suplementar:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Na carreira de Almojarife:

Antônio Geraldo Pimenta Bueno, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Manuel Ricardo dos Santos.

Jorge da Silva Marques, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Antônio Geraldo Pimenta Bueno.

Na carreira de Artífice:

Manuel Fernandes Filho, da classe D à classe E, em vaga decorrente do falecimento de João Cândido Simeão.

Na carreira de Atendente:

Beatriz Porcina de Meneses, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Adelzito Ferreira da Costa.

Na carreira de Guarda Sanitário: Cândido Dias Monteiro, da classe D à classe E, em vaga decorrente da promoção de Casemiro do Nascimento.

Valdemar Moreira, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Cândido Dias Monteiro.

Aristides Correia da Silva, da classe C à classe D, em vaga decorrente do falecimento de Ernani Reis.

Na carreira de Guarda Sanitário Marítimo:

Uaraci Ferreira, da classe 5 à classe 6, em vaga decorrente do falecimento de Euclides Carlos Ribeiro.

Na carreira de Servente:

Alvanito dos Santos, da classe C à classe D, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião de Campos Queiroz.

Emília Padrão, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Arlindo José Palhares.

José Clemente de Araújo, da classe B à classe C, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Carlos Lopes Martins.

Luís de Lima Monte Raso, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Alvanito dos Santos.

Hemetério Ramos de Marins, da classe B à classe C, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Eurico Ramos Rodrigues.

João Batista dos Santos, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de Emília Padrão.

Carlos Rodrigues de Araújo, da classe B à classe C, em vaga decorrente da promoção de João Peregrino Soares.

Oscar dos Santos, da classe B à classe C, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Noé de Oliveira Costa.

Na carreira de Trabalhador:

Olívia dos Santos, da classe B à classe C, em vaga decorrente do falecimento de Fortunato Agostinho Pimentel.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Na carreira de Almojarife:

José Viana de Macedo, da classe I à classe J, em vaga decorrente do falecimento de Guilherme Agostinho Pereira.

Manuel Ricardo dos Santos, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de José Viana de Macedo.

Na carreira de Atendente:

Adelzito Ferreira da Costa da classe D à classe E, em vaga decorrente da aposentadoria de Idalina Franco.

Valquíria da Silva Rocha da classe C à classe D, em vaga decorrente da aposentadoria de Luís Marreiro da Silva.

Na carreira de Contínuo:

José Jorge da classe F à classe G, em vaga decorrente da aposentadoria de João Ferreira Pacheco.

Na carreira de Guarda Sanitário: Casemiro do Nascimento da classe E à classe F, em vaga decorrente do falecimento de Virgílio Augusto Barroso.

Francisco de Sousa Matos da classe D à classe E, em vaga decorrente da aposentadoria de Eurico Martins.

Jacinto Ramon da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Francisco de Sousa Matos.

Na carreira de Guarda Sanitário Marítimo:

Lindolfo Norberto de Lima da classe 4 à classe 5, em vaga decorrente da promoção de Uracl Ferreira.

Licurgo de Barros Lima da classe 3 à classe 4, em vaga decorrente da promoção de Lindolfo Norberto de Lima.

Na carreira de Servente:

Luís Trevizan da classe D à classe E, em vaga decorrente da aposentadoria de Justino Barbosa do Nascimento.

Arlindo José Palhares da classe D à classe E, em vaga decorrente do falecimento de Raimundo de Oliveira.

Josino Teixeira Monteiro da classe D à classe E, em vaga decorrente do falecimento de Américo Vespúcio de Santana.

Milton da Silva Moura da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Luís Trevizan.

Antônio Carnaval da classe C à classe D, em vaga decorrente da aposentadoria de Manuel Gomes de Amorim.

João Peregrino Soares da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Josino Teixeira Monteiro.

Florípedes Luís da Silva da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Milton da Silva Moura.

Carlos Alberto Martins da classe C à classe D, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Francisco Valdemar Veiga.

Miguel Uzi da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Antônio Carnaval.

Paulo Horácio de Sousa da classe C à classe D, em vaga decorrente do falecimento de Antônio Bezerra de Menezes.

Antônio Jorge Sapê da classe C à classe D, em vaga decorrente da exoneração de José Assunção Toledo.

Na carreira de Trabalhador:

Acácio Gomes da Silva da classe B à classe C, em vaga decorrente da aposentadoria de João da Pena Gonçalves.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Luís Cavalcanti Sucupira, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Fortaleza, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b" do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando Gomes Calaza, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão K, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Fiscal Geral do Serviço de Fiscalização Geral de Loterias, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Artur Berbert de Carvalho, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Fiscal Geral do Serviço de Fiscalização Geral de Loterias, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Francisco Irineu de Araújo Filho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Fortaleza, do mesmo Quadro e Ministério.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo sem número de 1945, da Secretaria de Estados dos Negócios da Fazenda:

Rui Varela Grilo do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, em substituição a Anésia Coelho Salazar.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 269.476, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Alberto Geraldo Marcondes de Carvalho do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 274.270, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Ênio de Mendonça Lima do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo sem número de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 4 de dezembro de 1945 que nomeou Ofélia Argolo Moniz para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional), padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Fábio Monteiro de Lima, em virtude de se achar à disposição da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adroaldo Lopes Fonseca para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional), padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Fábio Monteiro de Lima, em virtude de se achar à disposição da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rui Varela Grilo para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Alberto Geraldo Marcondes de Carvalho.

Ofélia Argolo Moniz para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ênio de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 23.861 e 30.211, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Dilo Alves de Moura, no cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que exerce interinamente.

De acordo com o art. 196, item V, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.980, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Osvaldo Castilho Teixeira, no cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância, Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

De acordo com o art. 197, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.109, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Gomes de Leiros, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 49.829, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Francisco Antônio Carlo Carmine Malinconico de servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, Padrão C, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei número 4.470, de 14 de julho de 1942:

Inaldo Constantino Souto para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, Padrão C, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 39.710, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Paulo Pinheiro, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 45.730, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Valmir da Rosa Peixoto, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos Processos ns. 5.375 e 5.410, de 1945 da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Os decretos de 16 de agosto de 1944 que nomearam: Luís Gonzaga Ribeiro Olímpio Pinto de Azevedo, José Serra Rita, Diógenes Barbosa Lins, Japson Macedo de Almeida, Joaquim Dias Pinheiro, Nelson Alves dos Santos Moacir Guilherme de Araújo, Eugênio Martins de Freitas, Gerardo Gomes de Sousa, Paulo Eliseu Iule, Tito Fulgêncio Filho, José Joviano de Brito, Sidon Keinert, Carlos Fernandes Pacheco Santos Lima, Osiris Cardoso Ubiratan Gomes, Agerson Correia Valdemar Duarte de Carvalho, Egídio Lavarda, José Monteiro dos Santos Plínio Lopes, Ulisses Oliveira, Rui de Oliveira, Olímpio Saldanha de Figueiredo, Antônio Martin, Helvénio Lessa Salgado, Jairo Saturnino Rocha Clodoaldo Budini, Djalma Ferreira de Oliveira, Murilo Guilherme Dodt Atavares de Freitas, Celso Hecke, Manuel Pedreira Martins, Jomar Pereira e Gerson Gineste, para exercerem o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

NOMEAR:

Nos termos do art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe Dentista, os Dentistas Honório Tele da Cruz, Hermínio Alvarez Martinez Luís Paulo de Miranda e Rui Dias de Oliveira.

Nos termos do art. 1.º, item 6.º, letra "b", do Decreto n.º 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha Arma de Cavalaria, o Sargento-ajudante Pedro Pires de Araújo.

Nos termos do art. 3.º, letra "b", do Decreto-lei n.º 5.164, de 31 de dezembro de 1942, modificado pelo artigo 5.º do Decreto-lei n.º 5.633, de 30 de julho de 1943:

Capitão do Exército de 2.ª Linha Médico, o Dr. Otávio Ferreira de Silva Pinto.

Nos termos do art. 2.º, letra "a" do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe Arma de Artilharia, o 2.º Sargento Amando Mazzini.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o 2.º Sargento Jurval Próspero.

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, o 1.º Sargento Estúlio Valente de Mendonça.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o 1.º Sargento José Milton Portugal.

PROMOVER:

Nos termos do art. 3.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 5.164, de 31 de dezembro de 1942, modificado pelo de n.º 5.633, de 30 de junho de 1943: Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Henrique Rabin.

De acordo com o disposto no art. 1.º, letra "c", do Decreto-lei n.º 8.159, de 3 de novembro do corrente ano: Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Alberto Rodrigues Euzébio.

De acordo com o disposto no art. 9.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado por Decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Benício Costa e Herito Augusto Curvelo.

Nos termos do art. 2.º, letras "a" e "d", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial Guilherme Vieira Cavalcante e William Resston.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, os Aspirantes a Oficial Luís Schwab, Celso César Ostermack, José de Lima Palermo e Nilo Ludovico Zanier.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Antônio Cruz Júnior, Ajax Medeiros Fagundes, José Aquilino de Almeida Filho, Arth Davi Dillon Barbosa e Luis José Dillon Gomes.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Homero Telmo Molina, Naim Abreu Najjar, Jacó Chede Butara, José Dechandt, Francisco Abib, Frederico Luis Behrends e Ernesto Novais Vilela.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Humberto Urano de Carvalho, Guilherme Ludwig Schmidt, Francisco Miranda de Oliveira Filho, Antônio Felipe da Rocha, André Teixeira de Mesquita, Alexandre Maciel Bêlizzzi, Antônio Gabriel Botelho Junqueira, Bartolino de Oliveira Lima, Bartolino Lima de Oliveira, Eliezer de Sousa, Florival Montenegro de Cerqueira, Paulo d'Ávila Moreira Lima, Marcelo Maria Domingues de Oliveira.

Nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano:

Ao posto de Capitão, o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Adalberto Salvador Curtu, retificado, assim, o Decreto de 19 de outubro do corrente ano, relativo ao mesmo oficial.

Ao posto de Major, o Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Afonso Silva Ferrão.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, Antônio Lopes Roberto.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Edison Armando de Freitas.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Humberto César Martins.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, João Pedro Martins de Olivares.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, José de Castro Sousa.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, José Mussi Sobrinho.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Luís Cavalcante Marinho de Barros.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Mário de Andrade Pessanha.

Ao posto de Major o Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Moacir Santa Lúcia Gonçalves.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Mauro dos Santos Lourival.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Manuel Jairo Bezerra.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Roberto Teixeira Boavista.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Valdemiro Correia.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, Drs. Frederico de Albuquerque Lins, Venceslau Gardini e Antenor Lins Moura.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José Bento Angelo Abatiguara Júnior.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Aurelino Barroso Santos e Jaime Jakubovicz.

Ao posto de Capitão os 1.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, José Alves Marcondes, Joaquim Clemente da Silva e Sílvia da Costa Reis.

Ao posto de Capitão os 1.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, Edgar Coelho dos Reis e João Guimarães e Sousa, Técnicos.

Ao posto de Capitão os 1.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Alceu Grisolia, Edgar Alberto Moreira da Rocha, Felipe Aristides Simão, Ítalo Carmeno Anderson, Levi José de Miranda Reis, Rene Coulard, Válder de Oliveira e Válder Buff.

Ao posto de Capitão os Primeiros Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, Drs. Iyon de Miranda Azevedo Maia, Jefferson Rodrigues Moreira e José Nogueira de Sá.

Ao posto de Capitão os Primeiros Tenentes do Exército de 2.ª Linha, Médicos, Drs. Ciro Chesneau, Hugo Helmond Mallet Soares, Lourival Ribeiro da Silva e Renato Dias Batista.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Virgílio Machado Barroso, Stepheson Santos Bezerra, Antônio Josué Tristão e Cleveland Carlos de Sousa.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Antônio Vannutelli, Alfredo Virgílio Nicolau e Marcos Galper.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, Drs. Adelermo Alvarenga Filho, Alberto Miranda Raposo da Câmara, Mauro dos Santos Lourival e Murilo de Oliveira Paiva.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes do Exército de 2.ª Linha, Dentistas, José França Americano, Lauro de Sampaio Viana, Nestor Lício, Onésimo Ferreira da Rocha e Tácito Caminha.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Dentistas, Augusto Tito de Oliveira Lemos, Antônio de Lemos Brito, Mário Ferreira da Rocha, Válder Reis Ribeiro, e Válder Pereira Gonçalves.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: Alvaraci Vieira Vilhena, Alcebiades Machado Rangel, Antônio de Andrade Poti, Aloisio de Almeida Pereira, Adail Mendes Cordeiro, Cícero Castelo Branco, Celso Pena Fernandes, Carlos Pinto Nogueira, Celso Patrício de Aquino, Domicio de Campos Filho, Eugênio de Luna Pedrosa, Eni Pimenta de Moraes, Francisco José Nunes Tomás, Fábio de Albuquerque Camanho, Harry Leal Dutra, Hélio Régua Barcelos, José de Lima Barreto, José Gomes Barreto, João Ribeiro Natal, Kleber Gomes Ferreira, Luciano Celestino Benardt, Luciano Gomes Pinho, Mário de Carvalho Camargo, Nilo Gonçalves de Oliveira, Paulo Guimarães e Sousa, Paulo Machado de Lacerda, Paulo de Melo Prates, Rubem Pereira de Argolo, Sérgio Gomes Pereira, Teófilo Benedito Ottoni e Wilson Mazzola.

Ao posto de Capitão, os Primeiros Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: Antônio Dura Ladeira, Antônio de Araújo Linhares, Antônio Alves da Rocha Loures, Antônio Pedrosa Vergueiro, Abelardo Nunes, Alvaro Afonso de Miranda Filho, Alfredo Marun, Agenor Monteiro, Armando Veiga Castelo, Adão Hernandez, Alfredo Bertoldo Kias, Anífilio Viana de Carvalho, Agberto de Miranda, Celso José Ponce Pasiñi, Carlos Mendes Coelho, Cássio Abancheres Viotti, Carlos Martins de Seixas, Dario Gomes de Araújo, Djalma Correia de Paula Machado, Demócrito Cavalcante de Arruda, Félix Bartolini Cacavo, Heinz Freitag, Hélio Viana Carneiro, Humberto Teixeira Gomes, Iraní de Oliveira, João Borges do Amaral, Justino Vieira, João Caruso, José Maria Antunes da Silva, José Gonçalves, José Machuca, Luís Augusto Teixeira Mendonça, Moacir de Sousa Maia, Moacir de Albuquerque Miranda, Mário José de Almeida Pernambuco Filho, Miguel Cirne, Osvaldo Palva Siqueira, Pedro de Alcântara e Silva, Pedro Prado Perez, Paulo Dumangin Santos, Paulo Cunha Azevedo, Roger Jules de Carvalho Mange, Rui de Oliveira Fonseca, Rui da Costa Freitas, Rubens da Fonseca Hermes, Ubirajara Dolácio Mendes e Werter Pinto.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 10 de novembro de 1944, que demitiu do posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria Egomar Lund Edelweiss e considerá-lo reformado, nos termos do artigo 67, alínea a, do Regula-

mento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado por Decreto número 15.231, de 31 de dezembro de 1921, modificado pelo de n.º 19.207, de 16 de julho de 1945, sem direito a qualquer remuneração.

O Decreto de 31 de julho de 1942, que cassou a Sílvia Tavares Loureiro Chaves a Carta Patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, e considerá-lo reformado, nos termos do artigo 67, alínea a, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado por Decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1921, modificado pelo de n.º 19.207, de 16 de julho de 1945, sem direito a qualquer remuneração.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra a, do Decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria, convocado, Aquiles Medina.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 40 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Major da Arma de Infantaria Antônio Carlos Zamith, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

O Major da Arma de Artilharia Djalma Setubal Rabelo, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

MANDAR CASSAR:

Nos termos do artigo 66, letra b, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado por Decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1921, e alterado pelos de números 10.265, de 17 de agosto de 1942 e 19.207, de 16 de julho de 1945:

A Luís Figueiredo Jourdan a carta patente do posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria.

CLASSIFICAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Artilharia Julião Müller Neiva de Lima no 1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocados.

CLASSIFICAR:

Na Arma de Artilharia, por necessidade do serviço, o Coronel Ramiro Noronha e o Tenente Coronel Filinto Müller no Quadro Suplementar Geral.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Infantaria Carlos Flores Monteiro Tourinho no 10.º Regimento de Infantaria (Belo Horizonte), ficando, assim, nesta parte, retificado o Decreto de 12 de outubro do corrente ano, relativo ao mesmo oficial.

TRANSFERIR:

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Antônio Tibúrcio de Almeida e Sousa do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Ademar de Queiroz, do Quadro de Estado-Maior da Ativa para o Quadro Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no Regimento Escola de Artilharia, fi-

cando assim, retificado o Decreto de 12 de dezembro do corrente ano.

O Major da Arma de Infantaria Alfredo Pinheiro Soares Filho do Quadro Ordinário para o de Estado-Maior da Ativa.

O Major da Arma de Artilharia Cristovão Colombo Faustino da Silva do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Tenentes Coroneis da Arma de Infantaria Francisco Silveira do Prado do 8.º Batalhão de Caçadores (São Leopoldo) para o 1.º Batalhão de Carros de Combate Leves (Pindamonhangaba) e Eduardo de Vasconcelos do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 6.º Regimento de Infantaria (Caçapava).

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento Radiotelegrafista de 1.ª classe Joaquim Bezerra da Silva, servindo no Serviço de Transmissões da 2.ª Região Militar, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade.

Nos termos do artigo 11, letra a, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento Martinho Porto, do extinto 2.º Batalhão de Artilharia de Posição, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos do artigo 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Tenente Coronel da Arma de Engenharia Hermogênio Rodrigues Peixoto.

Ao Tenente Coronel da Arma de Artilharia Isaac Viegas Pereira, T.A. CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, e 76, letra d, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao músico de 3.ª classe Pedro de Carvalho Neves, do 24.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, ficando, assim, retificado o Decreto de 31 de dezembro de 1943, referente à mesma praça.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao soldado Antônio Bispo, do 19.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, observando-se o que estabelecem os artigos 1.º, letra e, e 4.º, inciso B, ns. 1 e 4 do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945

DECRETOS DE 25 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, por merecimento:

A Tenente Coronel o Major José Osvaldo Pinheiro da Mota.

A Major os Capitães Newton Fontoura de Oliveira Reis e João Alberto Dole Coutinho.

Na Arma de Infantaria, por antiguidade:

A Coronel o Tenente Coronel Rafael Fernandes Guimarães.

A Major os Capitães Milton Fernandes de Melo, José Luís Jansen de Melo, A., Mário Lopes Martins e Ari de Albuquerque Belo, A.

A Major os Capitães Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho, Q.A., Haroldo Barbosa Fontenele Bezerra e Valdemar Cordeiro Kitzinger, A.

A Capitão os 1os. Tenentes João Batista Santiago Wagner, Olavo Loureiro de Oliveira, Domingos Costa Hernandez, Nelson Cavalcanti, Manuel Luiz Machado, João José de Carvalho Neto, Nelson Teixeira de Lemos, Mario Davi Andreazza, Luis Gonzaga Moura, Luis Brito Passos Pinheiro, Edmundo Castelo, Paulo de Mendonça Ramos, Jonas Plínio do Nascimento, Osvaldo de Faria, Ademar de Mesquita Rocha, Antônio Barbosa de Paula Serra, José Epitácio de Melo, Roberto Cardoso, Efigênio Ruas Santos, Nasir Branco Justino Gomes, Raul Garcia Llano, Luis Wilson Marques de Sousa, Tobias Rosa Neto, Júlio Monteiro Filho, Pedro Cavalcanti D'Albuquerque, José Ribamar Goulart de Carvalho, Edson Braga de Faria, Valdemar Dantas Borges, Jerônimo Alberto Montenegro, Douglas Saavedra Durão, Rui Leal Campelo, Humberto Molinaro, Edmilton Santabáia Nogueira, Antônio João Dutra, Carlos Xavier de Miranda, Edil Paturí Monteiro, Gilberto da Silva Guerra, Kival Samborjense de Oliveira, Armando Barcelos, Alberto Chahon, Alberto Faria da Silva Pereira, Oscar de Moraes Costa, Gilberto Godinho de Argolo Nobre, Miguel Januzzi, Hélio da Cunha Teles de Mendonça, Afonso Celso Bodstein, José Francisco de Moura Neto, Newton Miller Rangel, Alberto Firmo de Almeida, Leonel da Rocha Lima, Fernando de Sousa Martins, Mário Miquelino Cunha, José Gabriel de Azevedo Coutinho Filho, José Lopes de Oliveira, João Alencar, Otávio Ramos de Araújo, José de Almeida Fontenele, Mauro Bafense, Amauri Barroso da Conceição, Hélio Ferraz de Andrade, Cleomenes de Campos, José Antônio Ferreira Nobre, Alberto Liege de Sousa Braga.

Na Arma de Cavalaria, por merecimento:

A Coronel o Tenente Coronel José Dantas Azeiteiros Pimentel.

A Major o Capitão Helio Barbosa Brandão.

Na Arma de Cavalaria, por antiguidade:

A Tenente Coronel o Major Osvaldo Mena Barreto.

A Major os Capitães Jacinto Pantoja Pires Coelho e Paulo Xavier, A.

A Capitão os 1os Tenentes Milton Campos, João Carlos Rodrigues Beltrão, Paulo Eugênio Pinto Guedes,

Saul Guterres Dias, Odílio Ponte de Alencastro Graça, Jackson Reed Costa, José Lemos de Avelar, Paulo de Vilhena Ferreira, Adão Braz Holm de Chmielowski, Manuel Fernando Alves da Cruz, Felipe Alves de Sousa Filho, Arideu Silva Barão, Jofre Mário Klein, Solon Rodrigues Ávila, Aulete de Albuquerque Puertas, Hélio Otávio Pinto Guedes, Roberto Riedel Osório de Pina, Telmo de Oliveira Sant'Ana, Mário Osvaldo da Silveira Magalhães, Angelo Irulegui Cunha, Eduardo Ribeiro Bonumá, Oto Arlino Berenhausen, José Niepce da Silva Filho, Hélio Correia de Melo, Fuad Murad, Elcino Ferreira Machado, José Pereira Lima Neto, José Paiva Portinho, Valtér Rodrigues Lopes, Franklin Cláudio Rache Souto, José Henrique Silva Acioli, Euclides Oliveira Figueiredo Filho, Jaime Costa Bica de Freitas e Nelson Pires de Carvalho e Albuquerque.

Na Arma de Artilharia, por merecimento:

A Major o Capitão Voltaire Londers Schilling.

A Major o Capitão Vicente de Paula Dole Coutinho.

Na Arma de Artilharia, por antiguidade:

A Major os Capitães João Baltazar de Carvalho e Silva e Joaquim Machado de Brito Filho, A.

A Capitão o 1.º Tenente Osvaldo Limoeiro Filho.

Na Arma de Engenharia, por merecimento:

A Major o Capitão José de Paiva Coelho.

Na Arma de Engenharia, por antiguidade:

A Capitão o 1.º Tenente Newton Ciro Braga.

A Capitão o 1.º Tenente Olavo Laur Gronau.

Na Arma de Engenharia, por antiguidade e em ressarcimento de preterição:

Ao posto de Major o Capitão João Santos Saldanha da Gama, T.A., agregado, contando antiguidade do posto a que é promovido a partir de 9 de outubro de 1942.

No Corpo de Saúde do Exército, por merecimento:

A Coronel médico, o Tenente Coronel, médico, Dr. Herbert Maia de Vasconcelos.

A Tenente Coronel, médico, o Major, médico, Arnaldo Nunes Serqueira.

A Tenente Coronel médico, Alvaro de Sousa Jobim.

A Major, médico, o Capitão, médico, Dr. Adolfo Riedel Ratisbona.

No Corpo de Saúde do Exército, por antiguidade:

A Coronel, médico, o Tenente Coronel, médico, Dr. Alfredo Issler Vieira.

A Tenente-Coronel, médico, o Major, médico, Dr. Herbert Jansen Ferreira.

A Major, médico, o Capitão, médico, Dr. Alvaro de Sousa Gomes.

A Major, médico, o Capitão, médico, Dr. Edgard da Costa Matos.

A Capitão, médico, os 1os Tenentes, médicos, Drs. Alípio Soares Tocantins e Sílvio de Queiroz Câmara.

A Capitão, médico, os 1os Tenentes, médicos, Drs. Valtér Joaquim dos Santos e Luís de Lacerda Werneck.

A Capitão, farmacêutico, os 1os Tenentes, farmacêuticos, Joaquim Dias Terra, Q.A., e Fernando de Oliveira Ribeiro.

No Serviço de Intendência do Exército, por antiguidade:

A Capitão os 1os Tenentes Décio Salgado Freire e Osvaldo Rocha da Fonseca.

No Serviço de Veterinária do Exército, por antiguidade:

A Major, veterinário, os Capitães veterinários, Amadeu Soares Guimarães, Q.A., e Alvaro Alves Pinto.

A Capitão, veterinário, o 1.º Tenente, veterinário, Nelson Lagrota.

A 1.º Tenente, veterinário, os 2os Tenentes, veterinários, Paulo Guilherme Guinter, Justino Veiga Bittencourt, Edelfride Gonçalo Correia de Sousa, Lourival Alves Conceição, Teofredo Lopes de Siqueira, Topázio Baroni, Elvas Nunes Carneiro, Orlando da Silva Mendes e Jorge da Silva Maciel.

No Corpo de Intendentes, extinto, por merecimento:

Ao posto de Tenente-Coronel o Major Odorico Orestes Torres.

No Corpo de Intendentes, extinto:

Ao posto de Coronel o Tenente Coronel Eustórgio de Meira Lima.

Na Arma de Infantaria:

Ao posto de Capitão os 1os Tenentes Alvaro Soares de Araújo, Ito Carvalho Bernardes, Nicolau José de Seixas e Wilson Bucker Agular.

No Serviço de Veterinária do Exército:

Ao posto de 1.º Tenente Veterinário os 2os Tenentes veterinários, Francisco Santos Duarte, Fernando Leite de Figueiredo e Alberico Manuel de Araújo Júnior.

PROMOVER NA RESERVA DE 1.ª CLASSE DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943 e de acordo com o disposto no artigo 3.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937:

Ao posto de Coronel os Tenentes Coronéis Ciro Pais Leme, Israel Ramiro Souto e Maurício Montelero Pereira da Cunha, visto contarem 30 anos de serviço público.

Ao posto de Major, o Capitão Cesar de Adolfo Campelo, visto contar 15 anos de serviço público.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Coronel do extinto Corpo de Intendentes Eustórgio de Meira Lima.

Nos termos do art. 57, letra e, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Coronel da Arma de Artilharia Teodoro Pacheco.

De acordo com o disposto no art. 62, letra c, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Os Coronéis da Arma de Infantaria Augusto Maynard Gomes e Joaquim Magalhães Cardoso Barata.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 39.225, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Luís de Mendonça Machado Monteiro do cargo de Escrevente Juramentado (Justiça do Distrito Federal) padrão G, do Quadro da Justiça — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente como substituto de Ademar de Oliveira Machado

NOMEAR:

Vinicius Minchetti para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de 2.º Tenente Veterinário da Polícia Militar do Distrito Federal, durante o impedimento do 2.º Tenente Veterinário Adalberto de Moraes Coutinho, licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Mânlio dos Santos Latali para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Escrevente Juramentado (Justiça do Distrito Federal), padrão G, do Quadro da Justiça — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular Ademar de Oliveira Nogueira, no exercício do cargo de Escrivão da 3.ª Vara Criminal, nos termos do art. 283 do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, em virtude do respectivo titular ter sido posto à disposição do Tribunal Regional Eleitoral.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 9.082, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Eurico de Almeida Garcia no cargo da classe E da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TRANSFERIR EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

João Rodrigues Leal, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.450, de 9 de abril de 1945.

CONCEDER LICENÇA:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "q", da Constituição e tendo em vista o que consta do processo n.º 10.620-45, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Ao brasileiro naturalizado Thomaz Logan Griffith para aceitar e exercer o cargo de Vice-Consul honorário, Encarregado do Consulado da Dinamarca, em Recife, Estado de Pernambuco.

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Renato da Fonseca e Silva Lahmeyer, ocupante do cargo da classe J da carreira de Dactiloscopista auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Informações (C.S.I. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Arlindo Alves da Silva para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Alberto Joaquim Soares para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Caio Bruno Moliterno para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Cecil de Macedo Borer para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Geraldo Lucchetti, ocupante do cargo da classe F da carreira de Detetive, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Hênio Correia da Silva para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Jair Leão Mendes para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

teriores, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

José Francisco de Castro para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Manuel Fernandes da Silva Júnior para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Manuel Antônio Rodrigues Filho para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Mateus de Oliveira Franco, ocupante do cargo da classe G da carreira de Detetive, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

Osmar Pavan, ocupante do cargo da classe F da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Inspetor de Polícia Política (I.P.P. — D.P.S. — D.F.S.P.), padrão L, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 8.404, de 20 de dezembro de 1945.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ao Senhor Coronel Ben W. Barclay, do Exército americano.

PROMOVER:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933:

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, o Senhor Capitão de Fragata Edgard J. Izquierdo Brown, Adido Naval e de Aeronáutica à Embaixada da República Argentina no Brasil.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 654, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

Jovino de Faria para exercer o cargo de Presidente da 7.ª Junta de Con-

ciliação e Julgamento de São Paulo, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei número 8.087, de 15 de outubro de 1943.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando Mala da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Fiscal de Seguros do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.977, de 20 de setembro de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubens de Quadros Moraes Leme para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.853, de 13 de agosto de 1945.

De acordo com o art. 654, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

José Olímpio de Castro Filho para suplente de Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, vago em virtude da exoneração de José Altimiras.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 317.776-45 do Departamento de Administração:

A José Altimiras de Suplente do presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC 347.169-45, do Departamento de Administração:

A Lídia Mauro Arantes do cargo da classe D da carreira de Dactiloscopista do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC 343.551-45, do Departamento de Administração:

A Nilce Martins de Almeida do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC 347.438-45, do Departamento de Administração:

A Neemias Rodrigues de Melo do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

RECONDUZIR:

De acordo com o § 1.º do art. 654, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

Homero Diniz Gonçalves no cargo de Presidente da Junta de Conciliação

e Julgamento com sede em Jundiá, Estado de São Paulo, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 61, item, II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Celina Caffaro de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escrição do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Beatriz Ribeiro da Silva.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Remy Bayma Archer da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, da Estrada de Ferro São Luís-Teresina, do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Virgílio Marques Santa Rosa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 435, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga as Portarias ns.º 236, de 12 de junho, e 303, de 8 de novembro, ambas de 1944.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com as propostas do presidente do Instituto Nacional do Sal, constantes dos Ofícios ns.º 12.688 e 12.722, de 21 e 24 deste mês, respectivamente, resolve revogar as Portarias ns.º 236, de 12 de junho, e 303, de 8 de novembro, ambas de 1944, sobre lotação do sal a ser consumido nas regiões especificadas na primeira. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2.374 — Em 4-12-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª à apreciação deste Departamento o anexo anteprojeto de regulamento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, elaborado por uma Comissão especialmente designada para esse fim.

2. Estabelecido sob uma estrutura maleável, o Instituto objetiva e estimula finalidades que, em sendo desenvolvidas conscientemente, ampliarão a capacidade de realização daquele Ministério.

3. O referido Instituto pretende levar avante um programa de grande amplitude, que incluirá desde a formação, aperfeiçoamento e especialização dos funcionários daquele Ministério até a colaboração com o Serviço de Documentação no desenvolvimento de pesquisas organizadas; desde a difusão, mediante cursos e ciclos de conferências, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais, até a verdadeira atividade de recrutamento direto, que representa o ensino sistemático de matérias exigidas para ingresso por concurso público na carreira de Diplomata.

4. Como se vê, tais iniciativas não são apenas oportunas, mas, acima de tudo, evidentemente necessárias. A massa de trabalho governamental seguindo o ritmo industrial, é um complexo crescente que, por isso mesmo, tende mais e mais à especialização. É justo, pois, que um Ministério de tão honrosa tradição cuide não só difundir os resultados de seus inestimáveis serviços prestados ao progresso nacional e à harmonia internacional, como também formar, dentro dos elevados padrões de sua cultura, os novos elementos que se disponham ingressar democraticamente nos seus quadros de pessoal.

5. O Instituto Rio Branco, pois, tal como foi idealizado, representará uma conquista de nossas instituições administrativas, indispensável à consolidação efetiva e desenvolvimento daquela organização histórica que deve possuir toda entidade da transcendência de nosso Ministério das Relações Exteriores. Poderá ser, além disso, um baluarte de defesa do sistema do mérito no Serviço Público, uma vez que os candidatos que ali se prepararem para a carreira de Diplomata serão interessados legítimos na manutenção da seleção por concurso público.

6. Ao examinar o projeto, entretanto, sentiu este Departamento a necessidade de estabelecer contacto com aquele Ministério, de modo a, em conjunto, serem apreciados alguns aspectos da lei, a que o regulamento vinha complementar.

7. Verificou-se, assim, que o Decreto-lei n.º 7.473, de 18 de abril de 1945, ao criar o Instituto, em seu artigo 2.º, alínea e, e parágrafo único, atribui-lhe a finalidade de sistematizar dados e documentos, realizar pesquisas sobre história política e diplomática, e servir como órgão de informação geral. Tais atividades, porém, já vem sendo executadas, em parte, naquele Ministério, pelo Serviço de Documentação, em cujo campo específico estão perfeitamente enquadradas. Dêsse modo, pareceu mais aconselhável que se estabelecesse uma articulação entre o Instituto e o Serviço de Documentação, para evitar os inconvenientes de uma duplicidade de serviços.

8. Ainda, o art. 3.º do referido decreto-lei determina que a estrutura e o funcionamento do Instituto sejam estabelecidos em regulamento próprio. No entanto, de acordo com as normas geralmente adotadas, o diploma legal

que versa sobre a organização de uma repartição, denomina-se regimento. Convinha, pois, desdobrar em regimento e regulamento e projeto em análise.

9. Por outro lado, fazia-se conveniente alterar a estrutura interna projetada para o Instituto, à vista da reificação de sua finalidade, de que trata o item 3 desta exposição.

10. Nessas condições, acordaram este Departamento e o Ministério interessado em rever, na base das considerações acima feitas, o trabalho apresentado pela Comissão.

11. Daí resultou a elaboração de 2 projetos: de decreto-lei, modificando a redação do que criara o Instituto; de decreto, baixando o Regimento do mesmo órgão.

12. Quanto ao regulamento, ficou evidenciado que o Instituto lucrará em elaborá-lo depois de iniciadas as suas atividades, a fim de nele incorporar as indicações colhidas através da experiência prática.

13. Esses projetos e pontos de vista representam o opinião deste Departamento e do Ministério das Relações Exteriores sobre a organização do Instituto Rio Branco, e, assim sendo, tenho a honra de submetê-los, em anexo, à elevada consideração de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

Aprovado. 24-12-45. — LINHARES.

(Assinados Decreto-lei n.º 8.461 e Decreto n.º 20.279 — em 26-12-45).

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n.º 24.293-45 — Estêvão Lirio da Luz, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Seleção, solicita revisão da Parte I.

Despacho: Mantenho os pontos dados, em vista do parecer da Banca Examinadora.

D. S. A. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1945. — Celso Magalhães, Diretor de Divisão.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista do S. P. F. — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo B.

P. H. — 1.170-6

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 20 dos 100 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — Augusto Martins Bahiense, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 26 de dezembro de 1945. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral, interino.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da Oitava Região Militar, do Ministério da Guerra — Contabilista XVII.

P. H. — 1.540

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 2 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — Waldyr dos Santos, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26 de dezembro de 1945. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral, interino.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Topógrafo XII.

P. H. — 1.614

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 (um) dos candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — Augusto Martins Bahiense, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26 de dezembro de 1945. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral, interino.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Laboratorista IX.

P. H. — 1.632

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 7 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — Augusto Martins Bahiense, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26 de dezembro de 1945. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral, interino.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República, do Ministério da Fazenda — Estatístico IX.

P. H. — 1.641

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado um (1) dos 3 candida-

tos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — *Augusto Martins Bahiense*, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.
Homologado.

Em 26 de dezembro de 1945. — *Abílio Mindêllo Balthar*, Diretor Geral, interino.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Técnico da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Prático de Engenharia XIV.

P. H. — 1.654

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — *Augusto Martins Bahiense*, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.
Homologado.

Em 26 de dezembro de 1945. — *Abílio Mindêllo Balthar*, Diretor Geral, interino.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica do Realengo, do Ministério da Guerra — Desenhista XI.

P. H. — 1.655

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — *Augusto Martins Bahiense*, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.
Homologado.

Em 26 de dezembro de 1945. — *Abílio Mindêllo Balthar*, Diretor Geral, interino.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Atendente VII.

P. H. — 1.676

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 4 dos 23 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — *Waldyr dos Santos*, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.
Homologado.

Em 26 de dezembro de 1945. — *Abílio Mindêllo Balthar*, Diretor Geral, interino.

Processo — Concurso para provimento em cargos da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

C. — 150

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Maranhão, onde foram habilitados 5 dos 33 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — *Augusto Martins Bahiense*, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.
Homologado.

Em 26 de dezembro de 1945. — *Abílio Mindêllo Balthar*, Diretor Geral, interino.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 21 do corrente Homologações. As págs. n.º 18.972. — Engenharia. C. — 97.

Onde se lê:
Em 13 de dezembro de 1945.
Lê-se:

Em 10 de dezembro de 1945.
Onde se lê:
Encaminho ao Sr. Presidente.

Lê-se:
Encaminho ao Sr. Diretor Geral.
Telegrafista. C. 133.

Onde se lê:
.... qualquer dos sete candida inscritos.

Lê-se:
.... qualquer dos oito candidatos inscritos.

Locutor. P. H. 1.723. — As páginas n.º 18.989, datando o edital.

Onde se lê:
Em 18 de dezembro de 1945.
Lê-se:

Em 19 de dezembro de 1945.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Justificação de faltas:

(Art. 111, do E.F.):

Válter Manso Saíão, Auxiliar de Escritório, referência XI, deste Conselho, o Diretor da Secretaria, resolveu abonar o dia 6 de dezembro corrente. SBM 48.358, de 12-11-45. Prot. Conselho 4.275, de 13-12-45.

Maria Isabel Azevedo, Telefonista referência VII, deste Conselho, o Diretor da Secretaria resolveu abonar as faltas correspondentes aos dias 6, 7 e 8 de dezembro corrente. SBM 48.359, de 12-12-45. Prot. Conselho 4.276, de 13-12-45.

Arlete Marques de Oliveira, Amanuense Auxiliar XII, deste Conselho, o Diretor da Secretaria resolveu abonar

(*) N. do S. P. b. — Retificado por erros de revisão, edição de 21 de dezembro de 1945.

Arts. 156-165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39):

Elza Soares Gouveia, Auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho, o Diretor da Secretaria resolveu conceder licença em prorrogação, por 20 dias, de 12-12-45 a 31-12-45. SBM 52.938, de 12-12-45. Prot. Conselho 4.313, de 17-12-45. Obteve anteriormente 40 dias de licença, de 1-11 a 10-12-45.

Nice do Vale Cortes Costa, Amanuense referência XVII, deste Conselho, o Diretor da Secretaria resolve conceder 3 meses de licença, de 10 de dezembro de 1945 a 10-3-46, nos termos dos arts. 162a-171, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39. SBM 51.691, de 4-12-45. Prot. Conselho 4.277, de 13-12-45.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA N.º 108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: determina, de acôrdo

as faltas correspondentes aos dias 6, 7 e 8 de dezembro corrente. SBM 52.108, de 6-12-45. Prot. Conselho 4.278, de 13-12-45.

com os preceitos regulamentares, que seja também rigorosamente observada, em todas as dependências deste órgão, a seguinte Portaria, há pouco baixada pelo Senhor Desembargador Chefe de Polícia, no sentido de proibir demonstrações coletivas de apreço pelos servidores:

"Atendendo a que é de toda conveniência, manter no serviço público um ambiente de rigorosa independência, livre de influências que possam importar em constrangimento pessoal, provocado por manifestações de apreço, resolvo proibir de modo peremptório qualquer participação coletiva de funcionários deste Departamento, no sentido de exprimir aos seus superiores hierárquicos sentimentos de afeição ou de gratidão por atos praticados no exercício da administração pública, mesmo quando os beneficie de modo particular. Entende-se nessa proibição o trânsito de subscrições entre os funcionários para qualquer fim que tenham em vista".

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na Informação G-1.490, de 7 do corrente, que encaminhou carta de D. Amara Ferreira da Silva, solicitando providências junto à Panair do Brasil, S. A., no sentido de ser paga indenização pela morte de um filho menor resultante de acidente com um caminhão da citada empresa, — Sua Excia., o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. "Recorra a Suplicante ao Curador de Acidentes no Trabalho a fim de ser encaminhada a reclamação. Em 24 de dezembro de 1945. — LINHARES.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO ATOS

Dia 24 de dezembro de 1945

Foi exonerado, por necessidade do serviço, de Chefe de Divisão da Diretoria do Pessoal o Coronel Aviador (Extra) Bento Ribeiro Carneiro Monteiro.

Foi designado, por necessidade do serviço, Chefe de Divisão da Diretoria do Pessoal o Coronel Aviador — Ari de Albuquerque Lima.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, da Base Aérea de Santa Cruz para a Fábrica do Galeão, o Major Aviador Nelson Novais Afonso e do 3.º Regimento de Aviação para a Escola de Aeronáutica o 1.º Tenente Aviador — Raul Alves de Carvalho.

Foram designados, por necessidade do serviço, para fazer um estágio de seis (6) meses nas Unidades abaixo, os seguintes Aspirantes Aviadores da Reserva, Convocados:

No 1.º Grupo de Bombardeio Médio:

Aspirantes Aviadores da Reserva, Convocados — Antônio de Barros César e Hélio Herdy Alves.

No 2.º Grupo de Bombardeio Médio:

Aspirante Aviador da Reserva, Convocado — Válder Pedro da Fonseca. No 2.º Regimento de Aviação: Aspirante Aviador da Reserva, convocado — Lund Presotto.

Dia 19 de dezembro de 1945
Requerimentos despachados:
2.º Tenente do Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda — Edison Monteiro Brandão, solicitando reconsideração do despacho dado em seu requerimento anterior, no qual solicitou promoção ao posto de 1.º Tenente e colocação na escala de antiguidade. "Deferido".

Dia 21

Capitão Aviador do Q. O. Aux. Mário Guimarães da Graça, solicitando promoção ao posto de Major Aviador. "Deferido".

Capitão Aviador do Q. O. Aux. Benedito Pereira da Silva, solicitando promoção ao posto de Major Aviador. "Deferido".

Dia 26

Armando Titto e Jaci da Cunha Lobo, solicitando tolerância de limite máximo de idade, para fins de inscrição no Curso Prévio da Escola de Aeronáutica, em 1946. "Indeferido, em face da informação do E. M. Aer."

PORTARIA N.º 436 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, em face das necessidades dos órgãos criados pelo Decreto-lei n.º 7.892, de 23 de agosto de 1945 e usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 19.479, da mesma data, declara que o quadro de distribuição dos oficiais Intendentes da Aeronáutica é o que serviu de base à aprovação do Decreto-lei n.º 8.180, de 19 de novembro de 1945, com as seguintes ressalvas:

a) as funções de assistentes das Divisões de Finanças e Provisões de Intendência são privativas do posto de Tenente-Coronel Intendente;

b) as funções de adjunto das referidas Divisões são privativas do posto de Capitão Intendente;

c) as Instruções previstas no artigo 20 do Regulamento do S. I. Aer. aprovado pelo Decreto n.º 19.479, de 23 de agosto de 1945 regularão definitivamente os postos correspondentes aos demais cargos e funções dos diferentes órgãos daquele Serviço. — Major Brigadeiro do Ar, Armando F. Trompowsky de Almeida.

PORTARIA N.º 437 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 72, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, alterado pelo de n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, resolve remover, ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o item I, do art. 72, do citado Decreto-lei n.º 1.713, Fábio Luis Maria Zevaco de Oliveira Carvalho, dactilógrafo, classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, da Diretoria de Obras para o Gabinete do Ministro, preenchendo vaga existente. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 6.770-45 — Arlindo Ortolani, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo: Curtiss — Wright, M-9, M-7 Buecker Jungmann Faichild PT-19, Aeronca e Cap.-4. — Deferido. 18, Aeronca e Cap.-4. — Deferido.

N.º 6.413-45 — Linhas Aéreas Brasileiras S.A., requerendo licenciamento no tipo Douglas DC-3 para seu piloto Sandoval Augusto Leite. — Deferido.

N.º 6.739 — A Panair do Brasil S.A., requerendo licença de aeromoço para seu funcionário Luis Germano Barbosa. — Deferido.

N.º 3.495-45 — Humberto Lutti, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

N.º 3.753-45 — Paulo Carvalho da Silva, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Indeferido.

N.º 3.752-45 — Abel Batistucci, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Indeferido.

N.º 5.587-45 — Célio Leme da Silva, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

Processo:

N.º 6.778-45 — Lauro Pereira Roque, requerendo licença de Instrutor de Pilotagem. — Deferido.

N.º 6.637-45 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., requerendo licenciamento no tipo Junker Ju-52 para seu piloto Nelson Manuel da Silva. — Deferido.

N.º 6.782-45 — José Teobaldo Brandão Viegas, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.041, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 21 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 57.980-43 — Guilherme Costa Monteiro. — Valide o curso secundário.

N.º 56.333-43 — Júlio Pereira Ramos. — Valide o curso superior onde deseja na forma das Resoluções n.ºs 3, 13 e 17.

N.º 62.751-43 — José dos Reis Marques. — Valide o curso médico da primeira e quarta série na forma das Resoluções n.ºs 5 e 12.

N.º 56.133-43 — Joaquim Martins da Costa. — Valide o curso superior onde deseja na forma das Resoluções n.ºs 3, 13 e 17.

N.º 44.117-41 — Samuel de Sousa Pires. — Idem.

N.º 80.007-43 — Camilo Henrique D'Arcanhy Filho. — Valide o curso secundário dispensado dos exames de inglês e matemática que são válidos.

N.º 57.668-43 — Judicael Soares Ferreira. — Valide o curso médico da primeira à quinta série inclusive e onde deseja na forma das Resoluções n.ºs 5 e 12.

N.º 56.521-43 — Settimio Semeraro. — Valide o curso secundário.

N.º 54.905-43 — Aurélio Leme de Abreu. — Valide o curso superior onde deseja na forma das Resoluções números 3, 13 e 17.

N.º 52.761-41 — Otacilio Garcia Molina. — Registre-se o diploma.

N.º 3.150-40 — Georgino Dutra Werneck. — Idem.

N.º 57.593-43 — Murilo Guimarães Nogueira. — Mantenho o despacho de fls. 13; nada há que autorize sua reconsideração.

N.º 51.708-43 — Carlos dos Anjos Duarte de Andrade. — Valide o curso na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

N.º 54.055-43 — Wilson Correia de Araújo. — Valide a terceira série na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, nos termos da Resolução n.º 5.

N.º 57.897-43 — Hernandes da Silva Maia. — Registre-se o diploma.

N.º 56.130-43 — José Alverti. — Faça prova de ter feito exames da quinta série na Faculdade de Direito de Niterói.

N.º 55.962-43 — Dídimo Gonçalves Guerra. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 58.274-43 — João Pedro Bustamante Sá. — Reconsidero o despacho de fls. 13 autorizando a validação da segunda série na Faculdade Nacional de Direito, de acordo com a Resolução n.º 5.

N.º 34.271-44 — Bertoldo Deckert. — Solicite-se da D. E. Su. que informe a respeito da situação do requerente na Faculdade de Direito da Capital Federal.

N.º 54.441-43 — Carlos Franco da Silveira. — Aguarde a conclusão do inquérito.

N.º 56.845-43 — Mecenas de Carvalho Gurgel de Alencar. — Idem.

N.º 46.610-44 — Amadeu Ornelas Lauzillotti. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis.

N.º 67.178-43 — Petrônio de Aquino. — Autorizada a validação do curso superior de farmácia na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara de acordo com a Resolução n.º 3.

N.º 83.124-45 — Leonildo Foroni. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis.

N.º 77.310-45 — Moacir Enéias Costa. — Autorizada a validação do curso superior de farmácia na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, de acordo com a Resolução n.º 3.

N.º 34.277-44 — Armando Cacciari. — Idem.

N.º 76.936-43 — Augusto Machado. — Idem.

N.º 58.264-43 — Raimundo Nonato Moreira. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 58.968-43 — José Rodrigues Alves da Cunha. — Autorizada a validação do curso superior de odontologia, conforme Resolução n.º 3, na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, e se aprovado, colar grau e expedir diploma.

N.º 83.126-45 — Lauro Pupo Gonçalves. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis.

N.º 91.968-45 — Raul Alves Pereira. — Idem.

N.º 83.125-45 — Jefferson Cefiguere. — Idem.

N.º 59.008-43 — Pedro Gonçalves Valadão. — Autorizada a validação do curso superior de odontologia conforme Resolução n.º 3, na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

N.º 49.309-43 — José Botelho. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis.

N.º 74.284-43 — Antônio Sabino. — Autorizada a validação do curso superior de odontologia conforme Resolução n.º 3, na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

N.º 83.122-45 — Alcides Gonçalves de Oliveira. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis.

N.º 91.867-45 — Luiz Straub de Meireiros. — Idem.

N.º 52.215-44 — Custódio de Barros Dias. — Registre-se o diploma.

N.º 59.017-43 — Servando Regadas Garcia. — Autorizada a validação do curso superior de odontologia conforme Resolução n.º 5, isto é: faça exames do primeiro e segundo anos e se aprovado, matricule-se em época própria no terceiro ano.

N.º 55.062-43 — Francisco de Freitas Jesus. — Autorizada a validação do curso superior, conforme Resolução n.º 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 19.379-39 — Rubens Aroeira. — Valide o curso secundário.

N.º 58.896-43 — Antônio Videira. — Autorizada a validação do curso superior de odontologia conforme Re-

solução n.º 3 na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

N.º 83.121-45 — Antônio Lúcio Santana. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis.

N.º 48.574-44 — João Sousa Moreira. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 92.029-45 — Renato Lima de Moraes. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis.

N.º 91.964-45 — Luiz Pereira de Azevedo. — Idem.

N.º 55.966-43 — Valério Strang. — Submeta-se às exigências da Resolução n.º 18, na Faculdade Nacional de Direito.

N.º 60.554-43 — Sebastião Reis da Silva. — Devolvam-se, mediante recibo selado e relação discriminada, os documentos de fls. 10 e 23 a 35 deste processo.

N.º 31.494-40 — Asdrubal de Resende Peixoto. — Faça-se a entrega do diploma, mediante recibo selado.

N.º 39.914-44 — João Gomes de Oliveira. — Entregue-se o diploma mediante recibo selado.

N.º 34.754-44 — Porfírio Alves. — Validado o curso secundário, conforme certificado de fls. 9, pode validar o curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

N.º 92.689-45 — José Mesquita Magalhães. — Registre-se o diploma de conformidade com o Decreto-lei número 8.071, de 10 de outubro de 1945.

N.º 60.646-44 — Francisco Rodrigues dos Santos. — Validado o curso secundário, conforme certificado de fls. 9, pode validar a primeira e segunda séries do curso farmacêutico, fazendo-o na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

N.º 91.032-45 — João Ramos Romero. — A D. E. Su. para juntar ao Processo n.º 66.312-44.

Requerimentos:

Gélio de Lima Andrade. — Indique o número do processo anterior a ser requisitado da D. E. Su.

João Maria de Lacerda. — Requisite-se o processo anterior.

Célia Reis. — Idem.

va de quitação do serviço militar.

N.º 54.880-44 — Carmen Alvares.

— Reconheça a firma da certidão de nascimento.

N.º 53.242-43 — Epaminondas Nogueira Cintra. — Entregue-se o diploma mediante recibo selado.

N.º 49.302-43 — Gabriela da Silveira. — Autorizada a validação do curso sup. de odont. conf. resol. número 3 na Escola de Farm. e Odont. de Araraquara e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 59.093-43 — Tiago Carneiro de Rezende. — Valide o curso secundário.

N.º 57.953-43 — Celson Furtado de Mendonça. — Junte-se o histórico escolar, que falta a este processo.

N.º 54.592-44 — José Ferreira Leite Júnior. — Arqueixe-se.

N.º 59.532-43 — Nicanor de Faria e Silva. — De acordo com a informação. (Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Estadual de Goiás).

N.º 59.646-43 — Herófilo Toledo Piza. — Aguarde a conclusão do inquérito.

N.º 59.640-43 — Samuel Carneiro da Costa. — Idem.

N.º 59.594-43 — Dermeval de Albuquerque Lima. — Idem.

N.º 59.063-43 — Sinval Vieira. — Faça prova de que tem curso secundário regular.

N.º 59.474-43 — Arcilio Papini. — Ligado ao processo n.º 89.764-44, aguarde a conclusão do inquérito.

N.º 59.453-43 — Alberico Ferraz Durão. — Idem.

N.º 59.434-43 — Francisco Salimão Lippi. — Idem.

N.º 59.375-43 — Alípio da Costa Fernandes. — Idem.

N.º 59.345-43 — Ernesto Gomes de Lima. — Idem.

N.º 59.366-43 — Carlos Luís de Afonseca. — Idem.

N.º 59.375-43 — Joviano Rodrigues de Moraes Jardim. — Idem.

N.º 59.869-44 — João Claudio Costa. — Idem.

N.º 59.836-44 — Edmundo da Fonseca Chagas. — Admito que o requerente, purgue a mora pelos meios regulares, aguardando, entretanto, a conclusão do inquérito por tratar-se de caso ligado ao processo número 89.764-44.

N.º 59.794-43 — Francisco Fragoso Filho. — Aguarde a conclusão do inquérito.

N.º 59.779-43 — Almerinda Farias Gama. — Idem.

N.º 59.729-43 — Antônio de Faria Filho. — O documento de fls. 3 revela que o requerente tem seu caso ligado aos que se prendem ao processo n.º 89.764-44. Aguarde, portanto, a conclusão do inquérito.

N.º 26.181-41 — José Alves. — O requerente é estrangeiro não naturalizado. Não pode, portanto, ser registrado seu diploma. Arquite-se.

N.º 56.150-43 — José Xavier de Sousa. — Prove que tem curso superior regular em escola livre para que seu processo possa ser considerado.

N.º 58.033-43 — Antônio Emilio Romano. — Aguarde a conclusão do inquérito.

N.º 4.324-37 — Henrique Schiller de Oliveira. — Entregue-se o diploma mediante recibo selado.

N.º 57.438-43 — Olímpio da Costa Neto. — Idem.

Requerimentos:

João Alves Martins. — Requisite-se o processo anterior.

Anibal Senra. — Idem.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 24 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 54.915-43 — Filomena Simeão Azzi. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. 1.º 3, na Escola de Farm. e Odont. de Araraquara e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 54.916-43 — Alzira Simão Azzi. — Idem.

N.º 48.574-44 — José Sousa Moreira. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Teresa Cristina de Teresópolis.

N.º 36.915-39 — Duilio Valsecchi. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Alvares de Azevedo em Jundiá.

N.º 10.367-37 — Albertino Ferras de Campos. — Idem.

N.º 59.513-43 — Darci de Sousa Alho. — Entregue-se o diploma mediante recibo selado.

N.º 65.718-44 — Cld Cabral de Melo. — Aguarde a conclusão do inquérito.

N.º 64.453-44 — Huberto Chrockatt le Sá. — Idem.

N.º 63.788-43 — Augusto Woods Ladeira. — Idem.

N.º 61.421-43 — Enio Sermenha Le-page. — Indeferido.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 26 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 36.711-44 — Edgar Nunes de Carvalho. — Registre-se o diploma.

N.º 44.390-43 — Alfredo Salim Mameri. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3, na Escola de Farm. e Odont. de Araraquara.

N.º 58.131-43 — Miguel Hemerly Elias. — O requerente deve anexar o diploma.

N.º 59.728-43 — Alcipe de Oliveira. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 69.566-42 — Mário Nascimento de Franca Camargo. — Valide preliminarmente o curso secundário.

N.º 55.629-43 — João Pupin. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3, na Escola de Farm. e Odont. de Araraquara.

N.º 56.895-43 — Ubaldino Carvalho de Oliveira. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Dom Silveiro em Sete Lagoas.

N.º 56.876-43 — Bernardino Brito Carvalho. — Idem.

N.º 55.632-43 — Nelson Vieira Machado. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3 na Escola de Farm. e Odont. de Araraquara e, se aprovado, colar grau e expedir diploma.

N.º 60.511-43 — Sinésio José de Almeida Becker. — Oficie-se ao Mag. Reitor da Univ. de São Paulo, pedindo para que seja cumprido o despacho da J. E. da validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 5, isto é: que se submeta o requerente aos exames do 1.º ano.

N.º 58.895-43 — Antônio Melo Maia. — Telegrafe-se ao Inspetor da Escola de Farm. e Odont. de Araraquara autorizando a validação do curso sup. de odont. conf. resolução n.º 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 42.860-38 — João Lázaro Pereira. — Valide o curso secundário.

N.º 58.132-43 — Geza Bayer. — Apresente prova de identidade e pro-

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Sede do Ministério da Educação e Saúde, presentes os Srs. Conselheiros Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Jurandir Lodi, Parreiras Horta, Lourenço Filho, Leonel Franca e Lourenço Filho, assumiu a presidência o Sr. Ministro Leitão da Cunha e declarou aberta, independentemente de número, por se tratar de 3.ª convocação, a

10.ª SESSÃO DA 3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres, tendo o Sr. Presidente designado o Conselheiro Lourenço Filho para membro *ad-hoc* da Comissão de Regimentos.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres seguintes:

PARECER N.º 266

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processo n.º 30.894-45.

Relatório do Inspetor federal junto à Faculdade de Direito do Ceará, referente ao ano de 1943.

O presente relatório, organizado de acordo com a situação da faculdade, corpos docente e discente, programas, provas parciais e finais, material didático e cópias das atas da Congregação e do C. T. A.

Do exame do processo, verifica-se o regular funcionamento do instituto.

A Comissão de Ensino Superior é, pois, de

PARECER

que pode ser arquivado o relatório do Inspetor federal junto à Faculdade de Direito do Ceará, referente ao ano de 1943.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1945. — Samuel Libânio, Relator. — Paulo Parreiras Horta. — Lourenço Filho. — Josué C. d'Afonseca".

PARECER N.º 267

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Relatório do Inspetor federal junto à Faculdade Católica de Direito, referente ao ano de 1944.

O inspetor federal junto à Faculdade Católica de Direito em bem elaborado relatório, presta informações sobre a vida do instituto durante o ano de 1944.

Do exame do mesmo, verifica-se que foram atendidos todos os itens da circular n.º 3.505, de 30-7-36, tendo o estabelecimento funcionado com a máxima regularidade.

A Comissão de Ensino Superior é, pois, de

PARECER

que pode ser arquivado o relatório do Inspetor federal junto à Faculdade Católica de Direito, referente ao ano de 1944.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1945. — Samuel Libânio, Relator. — Paulo Parreiras Horta. — Lourenço Filho. — Josué C. d'Afonseca".

PARECER N.º 268

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Relatório do inspetor federal junto à Faculdade de Medicina do Recife, referente ao ano de 1940.

É presente, só agora, ao Conselho Nacional de Educação, o relatório de 1940 do instituto em apêço, demora em parte motivada pela necessidade de algumas informações complementares, após o primeiro exame feito na D. E. Su.

O processo foi muito bem estudado, com o zelo habitual, pelo funcionário Alice Bougleux, a fls. 327-399.

Solicitações esclarecimentos ao inspetor sobre os diplomados em 1940, foi remetida a respectiva relação, tendo verificado o D. N. E. a perfeita regularidade dos seus históricos escolares.

Todos os demais itens da circular n.º 3.505, de 30-7-36, estão plenamente atendidos.

A Comissão de Ensino Superior é, assim, de

PARECER

que pode ser arquivado o relatório da Faculdade de Medicina do Recife, referente ao ano de 1940.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1945. — Samuel Libânio, Relator. —

Paulo Parreiras Horta. — Lourenço Filho. — Josué C. d'Afonseca".

PARECER N.º 269

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n.º 67.303-45.

Em junho de 1945, Francisco Faria Rodrigues requereu, por procurador, registro de um diploma de cirurgião dentista, que, a seu favor, expedira a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, a 18 de dezembro de 1944. Atentas dúvidas acerca da regularidade do histórico escolar, vieram os autos ao Conselho.

Segundo os elementos do processo, em 1931, data não precisada, o interessado teria prestado, na própria escola, os exames de preparatórios: português, alemão, aritmética, geometria, história natural e história do Brasil. Em 1933, mais os de física, química, francês e geografia. Ao todo, 10 exames, com falta dos de álgebra e de geometria. Do histórico não consta o exame vestibular. Em 1933, março, teria logrado matrícula na 1.ª série; e, em 1934, na 2.ª constando haver sido aprovado. Nesta altura abandonou o curso. Dez anos depois, em 1944, tornou à escola, logrando matrícula na 3.ª série, apesar dos insanáveis vícios que lhe prejudicavam o curso anteriormente feito.

A guisa de justificativa, esclarece o inspetor, no histórico, que,

"em abril, se matriculou na 3.ª série do curso odontológico, de acordo com o parecer n.º 10, do Conselho Nacional de Educação".

Ora, examinando-se parecer citado, nele nada se vê que se aplique à espécie, tanto versa ele a hipótese de aluno de escola apenas reconhecida por governo estadual que, oportunamente, se transferiu para curso congênere oficial ou reconhecido, na forma do artigo 313, do Decreto n.º 19.852, de 1931.

Não se enquadra nesta hipótese a situação do interessado, que, no particular, se confunde com a situação legal da escola, a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas.

Nessa ocasião em que o interessado prestou os primeiros exames de preparatórios na própria escola, não era ela estabelecimento fiscalizado, mas um curso livre. Somente a 26 de setembro de 1932 é que lhe foi concedida inspeção preliminar. Assim, em 1933, quando o interessado tornou à escola, e aí prestou mais quatro exames de preparatórios, praticou ato nulo, porque nenhuma lei autorizou fazê-lo.

Destituídos de valor os exames prestados em 1931 e sem valor os em 1933, nenhum exame de curso secundário há aproveitável no curso revelado pelo histórico.

Apesar da nulidade *ab-ovo*, eis que em 1933, e sem prestar os exames vestibulares, é consumada a matrícula na primeira série e, no ano seguinte, a na 2.ª série.

A 21 de outubro de 1941, pelo Decreto n.º 8.082, é concedido o reconhecimento aos cursos da escola. Não obstante reconhecida em 1944 aceita a matrícula na 3.ª série, para, afinal, conceder o diploma, de que é pedido o registro. E aceita, como alega no histórico, com base no parecer n.º 10, de 1944, o qual de base não serve, não como falsa base, tanto a tese ventilada nada tem de semelhante

com a que apresenta o beneficiado pela escola. Ali se trata de antigo aluno que se utilizou dos favores contidos no artigo 313, do Decreto n.º 19.352, de 1931, o qual não objetiva qualquer situação futura, mas, e tão só, procurou resolver situações escolares já existentes em 1931, extinguindo-as. Esta é a hipótese estudada pelo parecer n.º 10, de 1944. Em circunstância alguma poderia ser utilizada em favor do interessado.

De fato. O parecer n.º 10, de 1944, objetivando um caso de rematrícula, reportou-se ao de n.º 224, de 1942. Ali é feito o estudo casuístico das diferentes modalidades de rematrículas, nos cursos de farmácia e de odontologia, consideradas as espécies em número de três, das quais duas se referem a estudantes beneficiados pelo artigo 313, do Decreto n.º 19.352, de 1931, e uma à rematrícula em geral. Não se aplicando ao interessado as duas, porque sua situação não era, como não é, enquadrável no artigo 313, citado, resta a única, a geral. E esta, para afirmar a validade de rematrícula, estabelece, como não podia deixar de ser, que

“é válida a rematrícula feita em qualquer tempo na própria escola, desde que tenha sido válida a primitiva matrícula, etc”.

Ora, a primitiva matrícula, consumada em 1933, em pleno regime de inspeção preliminar com preparatórios incompletos e os feitos inteiramente destituídos de valor, não é matrícula válida, sinão inválida. E não foi à matrícula inválida que o parecer 224, de 1942, considerado pelo de n.º 10, de 1944, deu validade para rematrícula mas, e exclusivamente, quando

“tendo sido válida a primitiva matrícula...”

Ora, a primitiva matrícula do interessado, feita em 1933, quando já a escola sob inspeção, não é matrícula que se possa ter como válida, quer pela natureza dos exames de preparatórios, quer pela ausência de vestibular, sobrelevando notar que, a 26 de setembro de 1932, quando foi outorgada a inspeção preliminar, não era o requerente aluno, tanto somente em 1933 veio a prestar mais exames de preparatórios, na própria escola.

Isto posto, e considerando que se trata de curso totalmente destituído de valor;

que a possibilidade de ingresso no curso, ilegalmente, foi dada pelo diretor da Faculdade;

que cumpria ao inspetor denunciar a irregularidade imediatamente, sinão impedir a matrícula ou a rematrícula impondo o cumprimento da lei, é a Comissão de

PARECER

1. que seja negado o aumento ao curso de cirurgia dentista, feito na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, por Francisco Faria Rodrigues;

2. que à Faculdade cabe responder pelos atos que acerca praticou;

3. que seja punido, na forma da lei, o inspetor da Faculdade, por não haver impedido a matrícula ou rematrícula, ou dela recorrido imediatamente para a instância superior.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1945. — *Jurandir Lodi*. Relator. —

Samuel Libanio. — Cesario de Andrade.”

PARECER N.º 270

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processo n.º 19.039-43.

Assunto: Relatório do inspetor federal junto à Faculdade de Filosofia do Recife, ano letivo de 1942.

O relatório contém os dados relativos à organização e funcionamento da faculdade, no exercício referido, e que foi regular. Foi esse o segundo ano de funcionamento dos cursos não tendo havido alunos diplomados. A frequência de professores e alunos foi boa. Houve substituição de três professores, na forma regulamentar. Tomaram providências para a realização de concursos em 1943.

A Comissão opina pelo arquivamento.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1945. — *Lourenço Filho*, Relator. — *Samuel Libanio. — Paulo Parreiras Horta. — Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N.º 271

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto: Processo n.º 26.551-45, referente ao relatório anual de 1944, do inspetor federal junto à Faculdade de Ciências Médicas.

Ocorreram regularmente os trabalhos escolares da Faculdade de Ciências Médicas em 1944, a julgar pelos elementos constantes do relatório do inspetor federal Dr. Sá Fortes.

Foram preenchidas, por concurso, as cadeiras de Patologia Geral, Clínica Médica e Fisiologia, de que são agora professores catedráticos os Doutores Paulino Guimarães, Alvaro Lourenço Jorge e Aloísio Veiga de Paula.

Realizaram-se concursos para livre docência das cadeiras de: Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica, Clínica Traumatológica e Ortopédica de adultos, Patologia, Radiologia clínica, Fisiologia.

Foram abertas inscrições para concursos nas cadeiras de Física biológica e Anatomia e Fisiologia patológica.

A biblioteca continua ainda em organização, não obstante o elevado número de livros de que dispõe.

A vista das informações contidas no processo n.º 26.551-45, a Comissão de Ensino Superior é de

PARECER

que o relatório de 1944 do inspetor federal junto à Faculdade de Ciências Médicas pode ser arquivado.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1945. — *Parreiras Horta*, Relator. — *Lourenço Filho. — Samuel Libanio. — Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N.º 276

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto: Relatório de 1944, do Inspetor Federal junto à Escola de Farmácia de Ouro Preto.

Em 1944, funcionaram com regularidade, conforme se deduz do relatório do Inspetor Federal Dr. José Moretzsohn Barbosa, relatório bem elaborado, as aulas e trabalho desta tradicional Escola de Farmácia.

Seu corpo docente continuou, com dedicação a prestar sua atenção aos seus deveres realizando os trabalhos escolares com assiduidade e competência.

Foram diplomados 5 alunos, cujos históricos escolares foram encontrados regulares.

Observa-se, no entanto, que continuam vagas seis cadeiras preenchidas por contratados, pelo fato de não se inscrever nenhum candidato, não obstante permanecerem abertas as

inscrições para o concurso entre 19 de outubro de 1943 a 19 de fevereiro de 1944.

É lamentável a ocorrência de tal fato, demonstrativo de pouco interesse que existe no preenchimento de cadeiras em Escolas que gozam de merecida representação. Devem os poderes públicos procurar a causa de tal desinteresse, promovendo os meios a tornar mais atrativa a vida desses professores, sobretudo nos meios menos favorecidos de recursos.

Esperando que no próximo relatório esteja a Escola em situação melhor quanto à situação do corpo docente, a Comissão de Ensino Superior é de

PARECER

que o relatório de 1944 do Inspetor Federal junto à Escola de Farmácia de Ouro Preto pode ser arquivado.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1945. — *Paulo Parreiras Horta*, Relator. — *Josué C. d'Afonseca. — Cesário de Andrade*.

PARECER N.º 272

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Matrícula condicional de alunos reprovados.

Nos exames de admissão em 2.ª época, realizados no Ginásio Municipal São Francisco, de Vacaria, Rio Grande do Sul, foram considerados aprovados por equívoco na aplicação da lei, 16 alunos, que não haviam alcançado o mínimo regulamentar nas provas eliminatórias, segundo informação da D. E. S. Só no meio do ano letivo foi verificado o engano pelo D. N. E. e determinado o cancelamento da respectiva matrícula. Tendo os alunos frequentado a 1.ª série e feito todas as provas parciais, requerem agora lhes seja facultado a prestação de novo exame de admissão pois de outra forma sofreriam a perda de um ano e os prejuízos resultantes das mensalidades pagas, em consequência de um ato alheio à sua responsabilidade.

A Divisão técnica propõe o indeferimento do pedido, mas exigindo-se do estabelecimento que permita às alunas que em novo exame, na época legal, lograrem aprovação regular cursarem para o ano a 1.ª série gratuitamente.

A sugestão parece excessivamente rigorosa. Se houve um engano, praticado sem a mínima responsabilidade por parte dos alunos interessados, não é justo que percam um ano de estudo, quando durante ele cursaram regularmente o estabelecimento e fizeram as provas exigidas. Mais justo, parece, conceder a realização de novas provas de admissão, que podem ser concomitantes com as provas de promoção à 2.ª série. Só poderão realizar estas as alunas que forem previamente aprovadas naquelas. Caso não sejam aprovadas, só lhes resta, querendo renovarem então as provas de admissão no próximo ano letivo.

A Comissão, portanto, é de

PARECER

1.º — que as 16 alunas, indevidamente matriculadas em 1945, na primeira série do Ginásio Municipal São Francisco, de Vacaria, Rio Grande do Sul, só possam prestar exames de promoção à 2.ª série, depois de terem prestado novo exame de admissão à 1.ª série e se forem nestes regularmente aprovadas;

2.º — que tomem as devidas providências para punir os responsáveis por essa irregularidade.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1945. — *Alceu Amoroso Lima*, Relator. — *P. Leonel França, L. J. — Lou-*

renço Filho. — Isaias Alves. — Josué C. d'Afonseca.

Ao parecer 272, foi acrescentada, com aprovação unânime do Plenário, uma terceira conclusão, de autoria do Conselheiro Leonel França, nos seguintes termos:

“3.º que os alunos não aprovados no exame de admissão, que deverá ser gratuito, sejam obrigados a repetir a série, depois de aprovados em exame de admissão na época legal.”

Foi ainda unanimemente aprovado o parecer:

PARECER N.º 275

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Processo n.º 26.696-45.

Assunto — Denúncia contra o Ginásio Paraguaçu, de Araguaçu, Estado de São Paulo.

A denúncia — Luís Edmundo Arantes Barreto, Aldo Monteiro Paes Leme e outro, com assinatura ilegível, advogados, segundo declararam, no fóro de Araguaçu, Estado de São Paulo, oferecem denúncia contra o Ginásio Paraguaçu, com sede na mesma cidade, sob o fundamento de que esse estabelecimento ministra ensino religioso “de frequência obrigatória, aos alunos nele matriculados”, o que, aos denunciantes, parece contrariar o artigo 133, da Constituição da República (fls. 1); provam o mesmo Ginásio, em seus Estatutos, se declara “uma organização positivamente evangélica, que procura incutir no espírito dos estudantes, que lhe são confiados, os princípios morais dos ensinamentos do Divino Mestre” (fls. 3 e impresso anexo); e, por fim alegam que os fundadores do estabelecimento angariaram, na cidade, donativos, num total aproximado de duzentos mil cruzeiros, para a construção de um edifício escolar, que realmente levantaram, sem que houvesse antes declarado, porém, os seus verdadeiros intuitivos de propaganda religiosa (fls. 3).

Ao processo foi juntado um ofício de D. Antônio Santos, Bispo de Assis, que roborava os termos da primeira parte da denúncia (fls. 8).

Há, como se vê, dois pontos distintos a examinar: a da arguição de inconstitucionalidade do ensino religioso, com frequência obrigatória, por parte dos alunos, em estabelecimento particular de educação secundária; b) o da arguição de levantamento de fundos para obra de propaganda religiosa, sob falsa, ou simulada alegação.

O primeiro ponto: — A inconstitucionalidade arguida pretende apoiar-se, como já se viu, no que estabelece o art. 133, da Constituição, que diz: “O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem frequência compulsória por parte dos alunos”. Em outros termos, o preceito repete, aliás, o que estatuiu a Constituição de 1934, em artigo 158, assim redigidos: “O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios de confissão religiosa do aluno, manifestadas pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”.

No último texto transcrito, figura claramente a expressão “escolas públicas”. Assim fazia, também a carta

de 1891 embora na matéria tivesse adotado sistema a esse apósto, ou ou fôsse, o do ensino leigo (artigo 72, § 6.º).

É evidente, porém, que ainda na carta de 1937, o texto se refere aos estabelecimentos de ensino público e não aos de ensino particular. A Constituição é um instrumento que têm por objetivo determinar a estrutura e o funcionamento dos órgãos do poder público, prescrevendo as limitações desse poderes no que toque à liberdade e ao direito dos cidadãos.

De outra forma, chegar-se-ia a interpretações absurdas de seus preceitos. Assim, por exemplo, no artigo 130, declara a mesma Constituição de 1937 que "O ensino primário é gratuito e obrigatório" e onde, ou em que escolas? em todas, públicas e particulares, ou só naquelas que institua o Estado?... É evidente que nestas, e tão somente nestas, pois estatuinte a liberdade de ensino (artigo 128) e a liberdade de profissão ou gênero de trabalho, observadas as condições de capacidade e as restrições impostas pelo bem público, admite a Constituição o ensino primário particular com remuneração.

Por outro lado, consagrando a liberdade religiosa dos cidadãos (artigo 122, alínea 4) a Constituição admite, com perfeita coerência de sistema, a existência do ensino religioso, como matéria do curso ordinário das escolas públicas. Nelas, porém, não poderá constituir esse ensino objeto de obrigação por partes dos professores nem de frequência compulsória por parte dos alunos, em virtude da mesma liberdade religiosa dos cidadãos, amparada pelo artigo 122, e da cláusula de obrigatoriedade, expressa para o maior dos ramos de ensino o primário.

Em consequência, o ensino religioso, nas escolas públicas, há de ser de caráter facultativo aos professores e alunos, pois não tendo o Estado religião, não poderá coagir os professores à prática de uma ou outra confissão. Ficará, porém, aos estabelecimentos particulares a iniciativa de estabelecer ensino religioso com caráter compulsório, para os alunos que neles se matriculem.

Como a ninguém é obrigatória a matrícula e frequência, em estabelecimentos particulares, o ensino religioso, que ofereçam, é matéria de opção de parte dos pais dos alunos, quando menores, ou dos próprios alunos, noutra hipótese. Nenhum direito individual assim se compromete, nem a Constituição proíbe essa prática.

Esta maneira de entender é pacífica do ponto de vista da doutrina, da legislação e até da tradição brasileira. Como muito bem nota o ilustre Sr. Diretor do D. N. E., em seu parecer de fls. 9, ainda na vigência da Constituição de 1.889, que estabelecida ensino leigo nos estabelecimentos mantidos pelos poderes públicos, o Código de Ensino, promulgado em 1.901 permitiu a equiparação dos ginásios pertencentes a ordens religiosas e, em parte, destinados à propagação de seus cultos.

O Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942 ou seja a "lei orgânica de ensino secundário", vigente, é absolutamente claro, no tocante à matéria, quando diz, em seu artigo 21, "O ensino de religião constitui parte integrante da educação da adolescência, sendo lícito aos estabelecimentos de ensino secundário incluir nos estudos do primeiro e do segundo ciclo".

Incluí-lo para que? Para que seja exercido, como ensino regular, com obrigatoriedade de frequência. De outra forma, o dispositivo citado seria inoperante. O que não podem exigir os estabelecimentos particulares de ensino é que, para os efeitos legais da promoção do aluno, seja necessária aprovação em exames de disciplina de ensino religioso.

O segundo ponto — Quanto ao segundo ponto, ou da coleta de fundos, sob falsa alegação, nenhuma prova foi juntada à denúncia, e, ainda que o fôsse, não seria a matéria de competência deste Conselho. Tal tenha sido, porém, a forma da aquisição de fundos, desde que provada intenção dolosa, poderão os ilustres causídios signatários da denúncia impetrar a ação, que couber em Juízo.

A vista do exposto, a Comissão de Ensino Secundário, é de

Parecer

1) Os estabelecimentos particulares do ensino secundário, tal como lhes assegura, expressamente, o artigo 21, do Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, podem incluir nos estudos do primeiro e do segundo ciclo, ensino religioso, com obrigatoriedade de frequência, se assim o entenderem necessário;

2) Em tal hipótese os estatutos e prospectos de estabelecimento deverão conter declaração clara e expressa dessa inclusão, com menção da confissão ou credo religioso, e da cláusula de obrigatoriedade de frequência às aulas, se a tiverem adotado.

3) No caso concreto desta denúncia, provado como está que o Ginásio Paraguaçu, em seus prospectos, a condição de obrigatoriedade de frequência às aulas de ensino religioso, por parte de seus alunos, a Comissão entende que ela não tem objeto, podendo ser arquivada.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1945. — *Lourenço Filho*, relator. — *Josué C. de Affonseca*. — *Isaías Alves*.

A conclusão do parecer 275 foi acrescentada um novo item, pelo próprio relator, a seguir unânime e aprovado, e nos seguintes termos:

3.) Ainda que obrigatória a frequência, não poderá o estabelecimento exigir de seus alunos exames relativos às disciplinas de ensino religioso como condição de promoção.

3.ª conclusão passa a ser a 4.ª

Tiveram a discussão encerrada e a votação adiada por falta de número para a votação da espécie os pareceres:

277 da Comissão de Ensino Secundário, relator o Conselheiro Leonel Franca, referente ao pedido de inspeção permanente para o Ginásio do Ateneu Brasileiro, da Capital Federal;

278 da mesma Comissão e do mesmo relator, referente ao pedido de inspeção permanente para o Ginásio Jesus, Maria, José, de Poços de Caldas, Minas Gerais.

Em virtude de pedidos de urgência formulados respectivamente pelos Conselheiros Parreiras Horta e Samuel Libânio, entraram em discussão e foram unânime e aprovados os pareceres:

"PARECER N.º 279

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto: Situação dos médicos que concluíram o curso de higiene e saúde pública do Instituto de Higiene de São Paulo, antes do Decreto Federal n.º 7.198, de 20 de maio de 1941, e do Decreto Estadual n.º 11.931, de 17 de abril de 1941 (Processos números 16.142-43 e 8.429-45).

1 — Pelo Decreto n.º 7.198, de 20 de maio de 1941, foi concedido reconhecimento ao curso de higiene e saúde pública, que funciona no Instituto de Higiene, incorporado à Universidade de São Paulo pelo disposto na letra b, do art. 38 do Decreto Federal n.º 39, de 3 de setembro de 1934, que aprovou os estatutos da Universidade de São Paulo.

2 — Aos diplomados por esse curso de higiene e saúde pública, a partir do Decreto n.º 7.198, foram conferidas certas regalias em referência ao provimento de cargos de sanitaristas, etc.

3 — Mas a partir de 1928, pelo regulamento expedido em 1 de outubro pelo Secretário do Interior do Estado de São Paulo, foi estabelecido no Instituto de Higiene o curso de higiene e saúde pública visando preparar médicos para o exercício da profissão sanitária, fornecendo ao Serviço Sanitário do Estado pessoal especializado para o desempenho de cargos técnicos dessa Administração.

4 — O Instituto de Higiene de São Paulo, criado em 1918, pelo Governo do Estado em colaboração com a Fundação Rockefeller, foi oficializado pela Lei Estadual n.º 2.018, de 26 de dezembro de 1924.

5 — Após a criação do curso de higiene e saúde pública, no decorso do ano letivo de 1928-1929, foram ministradas as disciplinas desse curso, de duração de um ano, a 12 médicos, sendo-lhes conferidos, em 1929, o *certificado de conclusão do curso*, de acordo com o disposto no § 3.º do art. 4.º, do regulamento do curso.

6 — Somente em 1935 foi reencetado o curso de higiene e saúde pública, curso já então com a duração de dois anos, terminando em 1936 a nova turma composta de nove médicos.

7 — Nessa ocasião já havia o curso de higiene e saúde pública sofrido alterações em virtude de decretos estaduais.

8 — O Decreto n.º 4.955, de 1 de abril de 1931, do Governo de São Paulo, estabeleceu em seu art. 3.º não somente nova organização nas matérias básicas do curso de saúde pública para especialização de médicos, como estabeleceu em seu § 1.º a criação de cursos especiais de higiene pré-natal, higiene infantil, higiene pré-escolar, higiene escolar, higiene mental, higiene rural, higiene pessoal.

9 — O art. 14 desse Decreto número 4.955 prescreveu:

"O Instituto de Higiene conferirá certificados e diplomas aos que terminarem os cursos regulares, na forma prescrita pelas conferências de Diretores das Escolas de Higiene, sob o patrocínio da Liga das Nações".

Estabeleceu também que o Instituto de Higiene de São Paulo é a Escola de Higiene e Saúde Pública do Estado.

10 — Em 1934, pelo Decreto Estadual n.º 66.674, de 19 de setembro, foi dado novo regulamento ao curso de especialização de higiene e de saúde pública para médicos e pelo Decreto n.º 7.048 de 1 de abril de 1935 foi alterada a redação de disposições do regulamento do curso de especialização e higiene e de saúde pública.

Por esses decretos foi conferido aos candidatos que terminaram o curso o *diploma de habilitação profissional especializada*.

O Decreto n.º 7.048 foi motivado pelas modificações propostas pelo Conselho Nacional de Educação no regulamento do curso.

11 — Em 1938 terminou o curso a 3.ª turma de médicos diplomados, em número de dois, com o currículo de dois anos de trabalhos escolares.

12 — Em 30 de junho de 1938, pelo Decreto Estadual n.º 9.279, foi organizado o Instituto de Higiene sendo incorporado à Universidade de São Paulo, subordinando-se à Faculdade de Medicina da mesma Universidade e em 4 de abril de 1939, foi publicado o Decreto n.º 10.090, pelo qual foi exigido o curso de especialização para provimento dos cargos iniciais de médico sanitarista e de educador sanitário.

13 — Mas, a partir de 1934, vinha o curso de higiene e saúde pública sendo estudado no Conselho Nacional de Educação, em virtude de pedido de reconhecimento formulado pelo interventor federal de São Paulo.

Dos trabalhos e estudos efetuados resultou em 1941, o reconhecimento do curso pelo Governo Federal (Decreto n.º 7.198, de 20 de maio de 1941), após a expedição do Decreto Estadual número 16.931, de 17 de abril de 1941.

14 — A partir de 1941, as turmas de diplomados no curso de higiene e saúde pública de São Paulo tiveram suas regalias equiparadas às que se diplomaram nos cursos de higiene e saúde pública federais.

15 — Os que terminaram os cursos em 1929, 1936, 1938 e também os 4 de 1939, os 12 de 1940, os 6 de 1941 e os 6 de 1942, todos, a partir de 1936, com 2 anos de curso, ficaram vivamente interessados em saber qual a sua situação perante a lei, quanto às regalias conferidas aos que terminaram os cursos após o reconhecimento, conforme expôs o Diretor do Instituto de Higiene e o magnífico Reitor da Universidade de São Paulo.

16 — Transformando o Instituto de Higiene em Faculdade de Higiene e Saúde Pública, a congregação da Faculdade, como se vê do Processo número 8.429-45, considerou ser de toda justiça que sejam concedidas a esses sanitaristas as mesmas vantagens asseguradas aos atuais.

17 — O Departamento Nacional de Saúde, consultado a respeito, duas vezes, em setembro de 1943 e em novembro de 1945, não somente pelo parecer de seus técnicos como de seu Diretor Geral, foi sempre favorável a serem reconhecidos os certificados e diplomas concedidos pelo antigo Instituto de Higiene aos médicos sanitaristas que terminaram os cursos antes do reconhecimento federal e de serem outorgados aos mesmos regalias idênticas às garantidas dos graduados pelo curso do Departamento Nacional de Saúde.

18 — A Comissão de Ensino Superior, após estudo atento das condições em que funcionaram os cursos de higiene e saúde pública do Instituto de Higiene de São Paulo, desde 1928, julga perfeitamente justo que sejam reconhecidos aos que receberam certificados e diplomas de conclusão do curso as mesmas regalias que gozam os diplomados após o reconhecimento.

19 — Torna-se, no entanto, necessária uma disposição legislativa que torne efetiva a satisfação das justas aspirações dos sanitaristas paulistas e a solicitação da congregação da Faculdade de Higiene e Saúde Pública de São Paulo.

20 — Não se aplica ao caso o Decreto n.º 4.615, de 7 de dezembro de

1922, conforme vem alegado no processo, pois o curso do Instituto de Higiene foi sempre um curso com caráter especial, nem sempre expedindo diplomas, mas simples certificados e o assunto se tornou bem claro pela exposição do Diretor do Instituto, redigida em 1934, quando o interventor do Estado de São Paulo pediu o reconhecimento da Escola de Higiene e Saúde Pública — Instituto de Higiene de São Paulo, conforme se lê na fls. 4, do Processo n.º 12.055-34.

Aí se encontrou o seguinte:

"Enquanto no Rio de Janeiro, até hoje ainda não se organizou a Escola de Higiene e Saúde Pública como unidade didática, existindo o curso de especialização de higiene e saúde pública, como dependência da Faculdade de Medicina, em São Paulo, desde os seus primórdios, a Escola de Higiene como que antecedeu o decreto federal, pois sempre funcionou sob o título de Instituto de Higiene de São Paulo, e é entidade autônoma, dentro da Secretaria de Educação e Saúde Pública, dirigida pelo Professor de Higiene da Faculdade que, embora prelecionado no Instituto, rege-se naturalmente pelo regulamento da Faculdade".

Tendo sido o Instituto de Higiene uma entidade autônoma, embora complementar da Universidade de São Paulo, não estão seus cursos automaticamente reconhecidos pelo Decreto n.º 4.615, de 7-12-22, que apenas se referiu aos diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo.

Em conclusão, a Comissão de Ensino Superior é de

Parer

que sejam reconhecidos os certificados e diplomas expedidos pelo antigo Instituto de Higiene de São Paulo, anteriormente ao Decreto Federal número 7.198 de 20-5-45, conferindo-se aos seus portadores, mediante providência adequada, as mesmas regalias garantidas aos graduados após a expedição do Decreto n.º 7.198, de 25-5-45. Sala das Sessões, 23 de novembro de 1945. — *Paulo Parreiras Horta*, Relator. — *Samuel Libânio*. — *Cesário de Andrade*. — *Lourenço Filho*. — *Josué C. d'Afonseca*".

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO PARECER N.º 280

Processos n.º 85.930-45, 85.931 e anexos n.ºs 7.885-45, 78.852-45 e 78.855-45.

Assunto — Recurso de candidatos a cadeira de Latim no Colégio Pedro II, visando à nulidade do concurso realizado.

1 — Contra o julgamento do concurso de Latim recentemente realizado no Colégio Pedro II, interpuseram recurso de nulidade três dos candidatos — senhores Pe. José Joaquim Lucas, Fernando de Carvalho Barata e Francisco Galvão de Castro.

2 — O processamento de concursos no Colégio Pedro II rege-se pelas instruções baixadas pela portaria número 187 de 24 de junho de 1939, as quais no seu art. 25, dispõem:

"E' anulável o concurso em que se verificarem vícios de natureza substancial nas formalidades de inscrição e nos processos de realização das provas e do julgamento".

— Nos termos deste dispositivo examinará portanto a comissão as di-

ferentes peças do processo submetido ao seu estudo, tendo em vista verificar-se delas contida documentação que prove ter havido no processamento de concurso, vícios de natureza substancial, em qualquer dos seguintes aspectos.

a) Nas formalidades de inscrição.
b) nos processos de realização das provas.

c) nos processos de julgamento.

a) Nas formalidades de inscrição. Sobre este aspecto nenhum dos três recorrentes faz qualquer referência.

Não há pois impugnação às formalidades de inscrição.

b) Nos processos de realização de provas.

Afirmam, nos seus recursos, os senhores Pe. José Joaquim Lucas e Francisco Galvão de Castro, ter sido a prova escrita do concurso realizado com flagrante alteração do processo estabelecido no art. 12 e seus parágrafos, da Portaria n.º 187-39, por isso que, diz o primeiro:

"Não foi oferecido um ponto adequado à realização da prova de acordo com o processo estabelecido naquele artigo..."

e de igual modo, diz o segundo que o ponto sorteado escapa às determinações do § 4.º daquele artigo, porque Seneca, autor do qual foi sorteado o trecho para a prova, não consta entre os indicados para estudo nos programas de ensino secundário.

4 — E' este o art. 12 e seus parágrafos:

Art. 12 — A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob forma de súmula, da matéria destinada a constituir aulas de duração normal.

§ 1.º — Os pontos para a prova escrita, em número de dez a vinte, serão baseados nos programas de ensino respectivo, salvo para os concursos de línguas, em que a comissão julgadora terá em vista, não somente o aspecto filológico da disciplina, mas também sua importância para o conhecimento das manifestações literárias.

§ 2.º — Os pontos da prova escrita, uma vez aprovados pela congregação, serão comunicados aos candidatos, por escrito, com 24 horas de antecedência.

§ 3.º — Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar, na presença dos demais candidatos, terá início imediatamente a prova, cuja execução a portas fechadas, não poderá exceder o prazo previamente fixado pela comissão julgadora.

§ 4.º — De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza de memória valores numéricos, citações, datas ou minúcias históricas, senão apenas que os assuntos constantes do ponto sorteado sejam convenientemente caracterizados e distribuídos pelas aulas que cada um comportar tendo em vista a série do curso secundário a que se destinam.

§ 5.º — No desenvolvimento da súmula de cada aula, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá o candidato fazer referência a exemplos, exercícios e outras atividades escolares a que possam dar lugar as questões tratadas.

5. Ora, o recorrente senhor Francisco Galvão de Castro declara que em virtude de Seneca autor do qual foi sorteado o trecho (16 linhas dactilografadas, fls) para a prova escrita não constar entre aqueles referidos

nos programas do ensino secundário, ficaram os candidatos impedidos de dar cumprimento ao disposto na segunda parte do § 4.º do art. 12, acima referido.

Esqueceu-se, evidentemente, o recorrente de atentar no que, quanto às línguas, dispõe o § 1.º do mesmo artigo 12:

"Os pontos da prova escrita ... serão baseados nos programas de ensino respectivo, salvo para os concursos de línguas..."

Ademais, os pontos foram dados ao conhecimento dos candidatos com 24 horas de antecedência e nenhuma impugnação sofreram.

6. Quanto à impossibilidade, a que longamente se refere o recorrente Padre José Joaquim Lucas no tocante ao objetivo da prova escrita segundo os termos do citado art. 12 e seus parágrafos 4.º e 5.º, não vê a comissão lhe assista razão. Abra-se o programa de Latim de qualquer das séries de ensino secundário e verificar-se-á que ele inclui:

— *Leitura e tradução*, acompanhadas de comentários gramatical ou gramatical e cultural.

II — *Gramática* — Com apoio na leitura.

II — *Exercícios* — De vocabulários, análise, análise literária, composições, etc.

Ora, claro é, que à vista do trecho de Seneca, sorteado para a prova escrita, poderiam os candidatos, estabelecer súmulas para uma ou mais aulas já incluindo comentários de natureza gramatical ou cultural, já indicando exercícios de análise ou de análise literária, ou outros.

7. Não parece também à comissão ter sido viciado o processo de realização (art. 11 § 1.º), das provas pelo fato de um dos examinadores haver dado um aparte ou feito uma observação quando por outro estava sendo arguido o candidato Galvão.

a) Nos processos de julgamento.

8. O processo de julgamento está regido pelo disposto nos arts. 8, 19 e 20 e seus parágrafos da portaria número 187-39, que assim rezam:

"Art. 8.º — Cada membro da comissão julgadora apreciará os títulos apresentados e as provas realizadas pelos candidatos, atribuindo-lhes, individualmente, em todos esses atos, notas, em números inteiros, graduadas de zero a dez, das quais decorrerão o julgamento e a classificação, de acordo com o critério constante dos arts. 19 e seguintes.

.....

Art. 19 — No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e a cada uma das provas, de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua uma nota, em números inteiros, de zero a dez, consignando-a em cédula assinada que será fechada, e envolverá opaco, até apuração final.

Art. 20 — Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo anterior.

§ 1.º — Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma

pelo número de provas exigidas, acrescido de uma unidade.

§ 2.º — Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima 7 (sete).

§ 3.º — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido, para o provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 4.º — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele a dois ou mais candidatos, e o empate entre examinadores será decidido pela congregação, em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 5.º — Quanto o concurso for feito para mais de uma cadeira, da mesma disciplina, cada examinador indicará para o provimento delas, os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que, assim, obtiverem o maior número de indicações".

Não há documento algum que prove a infração do disposto nesses artigos.

Há por parte dos três recorrentes a afirmação de que o sigilo das notas foi quebrado e que durante o processamento de concurso já era do conhecimento público as notas atribuídas, tanto que o recorrente Fernando de Carvalho Barata fez registrar e cartório em 12-10-45, um documento de sua autoria, do qual constam as notas atribuídas aos diversos candidatos, com pequenas discrepâncias relativamente a que foram dadas ao público no ato de apuração do resultado do concurso (art. 20, da portaria número 187).

Não há, porem, nenhum documento nem mesmo qualquer afirmação pelas quais se prove não ter sido obedecido 19 e 20 e seus parágrafos.

no julgamento o disposto nos artigos 9 — A arguição do candidato Galvão a vício no processo de julgamento, relativamente ao disposto no art. 16, por ter a comissão julgado as provas escritas não no dia 12 de setembro, imediatamente após a sua leitura mas sim no dia 13 é absolutamente improcedente, pois que não dispõe tal artigo sobre o momento exato para aquele julgamento. Apenas diz: feita a leitura das provas pelos candidatos — em seguida serão entregues para julgamento.

Eis o artigo 16, na íntegra:

"Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá a respectiva prova perante a comissão julgadora, podendo assistir a esse ato os membros da Congregação e os demais concorrentes: em seguida serão entregues à comissão para julgamento".

10 — As demais alegações constantes das petições de dois dos recorrentes dizem respeito ao mérito do concurso, nas quais analisam as notas atribuídas aos vários candidatos pelos diferentes examinadores considerando injusto o julgamento.

Já é, porém, ponto pacífico neste Conselho que o julgamento com a consequente atribuição de nota é matéria da estrita competência da banca examinadora, sobre cujas consequências que se manifestam na classificação dos candidatos — apenas tem atuação con-

gregação do Colégio, que alias só o pôde rejeitar pelo voto de 2/3 de seus membros (art. 22).

Ora, contra o julgamento da comissão apenas se manifestaram 6 dos 33 membros da Congregação do Colégio Pedro II.

11 — Há ainda a assinalar a afirmação do candidato Pe. José Joaquim Lucas de haver ele reclamado à comissão julgadora no ato da prova escrita, contra dois erros que havia no texto distribuído. A afirmação do recorrente é contestada pela comissão designada pela Congregação do Colégio Pedro II, para estudar os recursos e apresentar parecer àquela douta Congregação. Declara a referida comissão que os 5 examinadores e os 3 professores designados para acompanhar a prova escrita do concurso constatarem tenha havido qualquer reclamação do candidato sobre erros tipográficos.

12 — A congregação do Colégio Pedro II já se manifestou, unanimemente, contra o provimento dos recursos que constituem objeto deste processo.

13 — A vista dos fatos acima expostos e estadados à luz das instruções que regem os concursos no Colégio Pedro II, é a Comissão de que lhes seja negado provimento.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1945. — Josué d'Afonseca, Relator. — P. Leonel França. — L. J. B. Lourença Filho.

Parecer

Ainda e em virtude de pedido de urgência formulado pelo Conselheiro Josué d'Afonseca, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o parecer referente à criação da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, nos seguintes

"PARECER N.º 281

COMISSÃO DE ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Em virtude da aprovação do parecer n.º 258, da Comissão de Ensino Superior, em sessão de 21 do corrente, é encaminhado à Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos o presente processo.

Confrontando o ante-projeto referente à criação da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, redigindo de acordo com as emendas feitas pelo Conselho Nacional de Educação no parecer n.º 93, de 1944, e o Decreto-lei n.º 14.857, de 10-7-45, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, verifica-se que foram feitas naquê, várias alterações, supressões e acréscimos, naturalmente por terem sido ouvidos, posteriormente, o Departamento Administrativo do Serviço Público e o Conselho Administrativo do Estado.

Assim, além de ligeiras alterações de redação e enganos, facilmente corrigíveis, quanto aos números e às datas de alguns decretos citados, a Comissão anotou as seguintes modificações:

Art. 2.º Supressão da palavra "civil" na letra b do n.º 1. Supressão da parte final da letra c do n.º 1 "segundo dispuser o regulamento". Inclusão de "para alunos" entre "pública" e "da faculdade", na letra d do n.º 1.

Substituição da parte final da letra d do n.º 1, a partir de "São Paulo", por "quando convier e na forma do artigo 110 dos Estatutos da Universidade".

Supressão, na parte final do n.º 2, da expressão: "na forma que dispuser o regulamento".

Supressão do n.º 4.

Supressão do n.º 5.

Transformação dos ns. 6, 7 e 8, no parágrafo único do n.º 3, com a seguinte redação:

"A Faculdade de Higiene e Saúde Pública colaborará com todos os órgãos do serviço público, especialmente com os Departamentos de Saúde e de Educação do país na resolução dos problemas atinentes à saúde pública e à formação da consciência sanitária e com as instituições que se ocupem direta ou indiretamente com questões de saúde pública, e manterá relações com os centros científicos do país e do estrangeiro.

Art. 5.º Supressão da palavra "civis" após "engenheiros". Supressão da parte final do parágrafo único "na forma estabelecida no regulamento".

Art. 7.º Inclusão de dois parágrafos:

1.º — Os departamentos serão dirigidos por professores catedráticos, em regime de tempo integral e poderão abranger uma ou mais cadeiras, e o ensino de tantas disciplinas quantas o C. T. A. determinar e as instalações comportarem.

2.º — O regulamento determinará quais as disciplinas eletivas a serem filiadas aos departamentos referidos neste artigo.

Art. 8.º Supressão de "principais", entre "diagnóstico das" e "doenças transmissíveis", no § 1.º.

Supressão de "civis", após "engenheiros" no § 2.º.

Art. 10. Supressão de "civis", após "engenheiros".

Art. 11. Supressão de palavras "eletivas" após "disciplinas", no parágrafo único.

Art. 12. Referência a "cadeiras" ao invés de "departamentos"

Acréscimo de:
Tisiologia.
Venereologia e Leprologia.
Diagnóstico de Doenças transmissíveis.

Higiene pre-natal.

Higiene infantil.

Higiene pre-escolar e escolar.

Art. 13. Alteração, passando a ter a seguinte redação: "Além dos professores catedráticos a Faculdade de Higiene e Saúde Escolar terá professores adjuntos, aos quais caberá a orientação dos postos rurais e urbanos para treinamento de estudantes e pesquisas no terreno de Higiene e da Saúde Pública, que forem filiados aos Departamentos da Faculdade.

Supressão do § 1.º

Inclusão do § 2.º no corpo do art. 13, de um modo geral.

Supressão do § 3.º

Art. 14. Supressão.

Art. 15. Passou a n.º 14.

Art. 16. Alteração sob n.º 13.

"Os professores catedráticos na execução dos programas das respectivas disciplinas, poderão, sob sua disponibilidade, cometer funções de ensino a docentes da Universidade ou a profissionais de reconhecida competência do Departamento de Saúde e dos Institutos complementares da Universidade, respeitado o disposto na Constituição e nas leis."

Art. 17. Mantido sob n.º 16.

E inclusão de um novo art. 17, assim redigido:

"Quando convier e de acordo com o disposto no art. 110 do Estatuto da Universidade, poderá o ensino de higiene, para os alunos da Faculdade de Medicina ser ministrado na cadeira de Técnica de Saúde Pública, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, como uma das atribuições normais desta última".

Art. 18. Supressão.

Art. 19. Supressão.

Art. 20. Supressão.

Art. 21. Alteração sob n.º 15 e parágrafo único, incluindo, no seu texto, o parágrafo único do art. 33 do ante-projeto:

"Passam a pertencer à Faculdade de Higiene e Saúde Pública o

Centro de Aprendizado do Instituto de Higiene e o Centro de Estudos sobre Alimentação criado pelo Decreto n.º 9.906, de 6-1-39.

Parágrafo único — O regulamento determinará a subordinação desses centros aos Departamentos da Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Art. 22. Supressão.

Art. 23. Alteração do n.º 19:

"A Faculdade é permitido constituir patrimônio com o que vier de doações, legados ou subscrições, cuja aceitação, se onerosas, depende da autorização do governo, constando do regulamento a forma de administração, respeitados os fins a que se destinam.

Art. 24. Alteração, sob n.º 21.

"O atual patrimônio do Instituto de Higiene, a que se refere o artigo 42 do Decreto n.º 9.404, de 10 de agosto de 1938, passa a constituir patrimônio da Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Art. 25. Supressão.

Art. 26. Supressão.

Art. 27. Supressão.

Art. 28. Supressão.

Art. 29. Supressão.

Art. 30. Supressão do artigo e do parágrafo único.

Art. 31. Supressão.

Art. 32. Supressão do artigo e do parágrafo único.

Art. 33. Alteração sob n.º 20.

"Fica restabelecido o art. 17, letra a do Decreto n.º 9.279, de 30 de junho de 1938, na parte que havia sido alterada pelo art. 17 do Decreto n.º 9.404, de 10 de agosto de 1938.

O parágrafo único incluído no art. 18 do decreto-lei.

Conclusão — A Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos, tendo examinado detidamente a nova redação dada ao ante projeto primitivo, é de

Parecer

que pode a mesma ser aceita pelo Conselho Nacional de Educação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1945. — Samuel Libânio, relator. — Lourenço Filho.

Com referência ao parecer 281, foi aceita uma sugestão de autoria do Conselheiro Parreiras Horta, a ser encaminhada à Universidade de São Paulo, nos seguintes termos:

"Proponho que se substitua a cadeira de Elementos de Biologia pela de Biologia Geral, entre as cadeiras preliminares para os engenheiros candidatos ao Curso de Higiene e Saúde Pública da Faculdade de Higiene e Saúde Pública".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima quarta-feira, dia vinte e oito, às quatorze horas e trinta minutos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1945

Proc. n.º 85.146-45 — João Machado de Sousa, pedindo reconsideração do despacho dado no seu proc. número 60.104-45. — De acordo com os pareceres, mantenho o despacho anterior.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção. Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00

2.º Semestre de 1942 — Cr\$ 30,00

1.º Semestre de 1943 — Cr\$ 25,00

2.º Semestre de 1943 — Cr\$ 40,00

1.º Semestre de 1944 — Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Proc. n.º 88.074-45 — Alcina Navarro Andrade, pedindo gratificação de magistério. — De acordo com os pareceres, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1945

Proc. n.º 92.545-45 — Oíama de Almeida Rios, pedindo o certificado do recolhimento de Cr\$ 400,00. — Atendida à exigência do parecer da Contadoria Secional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1945

N.º 66.217-45 — Rousset Jean Baptiste Marins — Representação contra a direção do Ginásio D. Silvério de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais — Arquite-se. 16-11-1945.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Sem número 1945 — Hermano Nobre Alves e outros — Revisão de provas. — De acordo devolvam-se as provas. — 14-12-1945. — (Indeferido).

N.º 11.124-33 — Colégio Leão XIII — Recife — Estado de Pernambuco — Revisão da ficha de classificação. — Aprovo a classificação "Bom", com 8.366 pontos — 17-12-1945

N.º 64.888-41 — Ateneu Dom Bosco — Goiânia — Estado de Goiás — Inspetor Afonso Saldanha — Apresentação do relatório de revisão de ficha de classificação — (Dispensa de). — Deferido — 15-12-1945.

N.º 53.636-45 — Ginásio São Luís — São Leopoldo — Estado do Rio Grande do Sul — Licença para realização dos exames de admissão. — A aludida licença depende das informações já solicitadas ao inspetor — 14-12-45.

N.º 26.734-45 — Rosalvo Afonso Delgado — Retificação do nome de seu progenitor e data de seu nascimento. — Deferido — 13-12-1945.

N.º 41.059-45 — Washington Fernandes Gonçalves — Matrícula — Efe-tiva-se a matrícula — 14-12-1945.

N.º 42.431-45 — Colégio Estadual de Rio Claro — Rio Claro — Estado de São Paulo — 2.ª via de certificado do aluno Onofre S. Gossuen. — Deferido. — 18-12-1945.

N.º 62.150-45 — Gentil da Cunha França — Prestação de provas. — Deferido, nos termos do parecer .. 404, de 11-10-1945 do C. N. E. — 17-12-1945.

N.º 81.315-45 — Arnaldo Omair Bassoli — Abono de faltas — Caso resolvido com explicação pessoal do interessado e ofício nesta data ao Colégio Estadual de São Paulo. — Arquite-se — 14-12-1945.

N.º 83.712-45 — Semy Jacob José Saud — Prestação de exame em 2.ª época. — Deferido nos termos do parecer n.º 27-39 do C. N. E. — .. 17-12-1945.

N.º 83.801-45 — Mário Hermes da Fonseca — Prestação de Provas. — De acordo — 17-12-1945 — (Deferido, de conformidade com o artigo 2.º da portaria ministerial n.º 508, de .. 17-11-1944).

N.º 83.711-45 — Irineu de Almeida Filho — Prestação de provas. — De acordo — 17-12-1945 — (Deferido, de conformidade com o artigo 2.º da

portaria ministerial n.º 508, de .. 17-11-1944).

N.º 85.109-45 — Dilermano Melo Nascimento — Prestação de exames. — Deferido — 14-12-1945.

N.º 86.626-45 — Antônio Moacir da Costa — Prestação de exame. — De acordo — 17-12-1945 — (Deferido, de conformidade com o art. 2.º da portaria ministerial n.º 508, de .. 17-11-1944).

N.º 90.559-45 — Jorge Passos — Prestação de exames. — Caso resolvido pelo Decreto-lei n.º 8.193. — Arquite-se — 18-12-1945 — (Deferido).

N.º 91.349-45 — Manuel Freitas Abreu — Retificação de nome de seu filho. — Deferido — 17-12-1945.

N.º 92.600-45 — José Ruy de Sousa — Prestação de exames. — Sele a petição — 18-12-1945.

N.º 91.690-45 — Valter Gomes Rosa — Retificação de data de seu nascimento. — Deferido — 17-12-1945.

N.º 91.802-45 — Terezinha Maria Pinto Guedes da Mota — Prestação de exames. — Indeferido, por falta de apoio legal — 19-12-1945.

N.º 92.823-45 — Francisco Araújo Rangel — Revisão da prova de Inglês. — Indeferido. A lei vigente não prevê revisão de provas — 19-12-1945.

N.º 92.824-45 — Renato de Lima Carvalho — Revisão da prova de Biologia. — Indeferido. A lei vigente não prevê revisão de provas — 18-12-1945.

N.º 92.943-45 — José Soares Diniz — Transferência. — Recebido hoje. — Arquite-se — 18-12-1945.

N.º 92.944-45 — Ricardo Coutinho Galvão — Transferência. — Recebido hoje, findo o ano letivo. — Arquite-se — 19-12-1945.

N.º 92.946-45 — Henriqueta Machado Lopes — Transferência. — Recebido hoje. Não há o que deferir — 19-12-1945.

N.º 92.948-45 — Richelieu Castilho Sabino — Transferência. — O aro letivo está findo, não havendo pois o que deferir — 19-12-1945.

N.º 92.952-45 — Artur Cunha Filho — Transferência — Recebido hoje depois de findo o ano letivo. — Arquite-se — 19-12-1945.

N.º 92.953-45 — Décio Meneses — Transferência — Recebido hoje depois de findo o ano letivo — 18-12-1945.

N.º 93.043-45 — George Edward Burleigh — Prestação de exames de 2.ª época. — Apresente a guia de transferência a esta Divisão — 19-12-1945.

N.º 93.153-45 — Carlos Alberto dos Santos Bomfim — Prestação de exames de 2.ª época. — Junte cópia do edital referido — 19-12-1945.

N.º 93.156-45 — Elpidio Roma — Prestação de exames de 2.ª época. — Junte cópia do edital referido — .. 19-12-1945.

N.º 93.163-45 — Germano Fabrício Riquet — Prestação de exames de 2.ª época. — Apresente a guia de transferência a esta Divisão — 19-12-1945.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1945

PORTARIA N.º 258

Os Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda e das Relações Exteriores, considerando que, com a terminação da guerra, é conveniente fazer-se uma revisão cuidadosa na relação dos produtos sujeitos à licença prévia de importação, a fim de reajustar a aquisição dos mesmos às necessidades reais da economia brasileira, facilitando, assim, o desenvolvimento do nosso intercâmbio com os mercados exteriores, até a sua volta ao regime normal, resolvem:

I — Fica suspensa a execução das instruções baixadas pela Portaria número 7, de 22 de janeiro de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 23 dos mesmos mês e ano, que sujeitou ao regime de licença prévia de importação os produtos constantes da lista que acompanhou a citada portaria.

II — O Ministério da Fazenda providenciará a organização de nova relação dos produtos que deverão ser mantidos no regime de licença prévia de importação e fixará oportunamente a época em que o aludido regime voltará a vigorar.

III — Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *J. Pires do Rio.* — *P. Leão Veloso.*

PORTARIA N.º 198

Dia 14 de dezembro de 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Contador, Classe L do Quadro Permanente, Antônio Francisco Pereira, para responder pelo expediente da Contadoria Geral da República, até que o

novo Contador Geral entre em exercício. — *J. Pires do Rio.*

Dia 21 de dezembro de 1945

Processos despachados pelo senhor Ministro:

SC. 112.590-44 — Joaquim Fernandes Filho solicita cancelamento de dívida fiscal, ou permissão para pagar seu débito em prestações. Despacho: "Tratando-se de assunto já solucionado pelo Sr. Presidente da República, restitua-se o processo à Divisão do Imposto de Renda, para os fins convenientes".

SC. 133.432-44 — Confederação Nacional da Indústria solicita isenção do imposto de selo em mercadorias destinadas à repartições públicas ou autarquias. Despacho:

"Tendo em vista o que esclarece a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, no item 4 de seu parecer, arquive-se".

SC. 170.866-44 — José Richmond Guimarães, recorre da decisão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 25.871-45 — Hermes Traidi. — Relativo a apresentação de fiador para interpor recurso contra lançamento de imposto renda. Despacho:

"Aprovo o despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública".

SC. 131.407-45 — Manuel Nogueira, reclama, contra lançamento feito pela Delegacia Secional do Imposto de Renda em Pelotas. Despacho:

"Em face dos pareceres, arquive-se".

SC. 167.695-45 — Maurice Minoga, solicita dispensa de multa. Despacho: "Indeferido, de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fa-

zenda Pública e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional".

SC. 170.797-45 — Standard Oil Co. of Brazil, solicita expedição de circular às repartições de Fazenda, esclarecendo ser a mesma a única revendedora dos pneus Atlas. Despacho:

"Responda-se que, para efeito de aplicação do disposto na tabela A, observação 3.ª, do Decreto-lei número 7.404, de 1945, a situação de "revendedora exclusiva", em todo o país, dos pneus e câmaras de ar — Atlas, fabricados mediante autorização da Atlas Supply Co., de Nova York, pela Cia. Firestone do Brasil, de São Paulo é equivalente à de "depósito de fábrica", cabendo, assim, à requerente pagar o imposto de consumo de acordo com o seu preço de venda".

SC. 178.525-45 — José Augusto Mesquita, solicita isenção de pagamento de lucros extraordinários. Despacho:

"Em face do disposto no art. 51, do Decreto n.º 15.028, de 1944, deixo de tomar conhecimento do pedido.

SC. 196.058-45 — Frederico Linck & Co., solicita reconsideração de despacho. Despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 205.176-45 — Helena Rubinstein — Produtos de Beleza S. A., solicita relevação de multa. Despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 206.152-45 — Lages & Co., solicita autorização para pagar seu débito em prestações. Despacho:

"Autorizo o recolhimento do débito pela forma proposta".

SC. 209.285-45 — Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Rio de Janeiro, solicita prorrogação da circular número 25-45, da Diretoria das Rendas Internas. Despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 215.427-45 — Nahin Haddad solicita cancelamento de multa. Despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

PR. 46.570-45 — SC. 243.215-45 — Sebastião Siqueira Filho, solicita cancelamento de multa. Despacho:

"Tratando-se de assunto já solucionado pelo Sr. Presidente da República, arquive-se".

SC. 243.234-45 — Iracema de Meneses, solicita restituição de quantia paga. Despacho:

"Arquite-se como propõe o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional".

SC. 244.710-45 — Armazéns Gerais Uca S. A., solicitam relevação de multa. Despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 245.136-45 — Cia. Brasileira de Metais, solicita relevação de multa. — Despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 245.143-45 — Alvares de Carvalho & Co. Ltd., solicita levantamento de perempção. Despacho:

"Em face dos pareceres, resolvo levantar a perempção, para que possa a firma requerente apresentar pedido de reconsideração à Junta de Ajuste dos Lucros Extraordinários, mediante depósito da quantia exigida".

SC. 246.104-45 — Lopes Martins & Co., solicita relevação de multa. Despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 78

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
697	Casa Sousa Batista Ltda.	204.640	1	Oito cadeiras, tipo jardim.....	Aceito.
697	Casa Sousa Batista Ltda.	204.640	2	Duas mesas	Aceito.
697	Casa Sousa Batista Ltda.	204.640	3	Seis cadeiras para repouso.....	Aceito.
697	Casa Sousa Batista Ltda.	204.640	4	Duas cadeiras de balanço.....	Aceito.
697	Casa Sousa Batista Ltda.	204.640	5	Um sofá de 2 lugares de balanço.....	Aceito.
697	Casa Sousa Batista Ltda.	204.640	6	Uma mesa quadrada.....	Aceito.
699	Casa Sousa Batista Ltda.	205.347	2	Dois porta-telefones	Aceito.
700	Casa Sousa Batista Ltda.	601.729	1	Duas poltronas de espaltar.....	Aceito.
701	Martins Júnior & Comp.	136.017	1	Três armários A-1.....	Aceito.
701	Martins Júnior & Comp.	136.017	2	Três armários A-2.....	Aceito.
702	Martins Júnior & Comp.	205.655	1	Doze caixas para papéis usados.....	Aceito.
704	S. Landau	601.481	1	Três grupos estofados	Aceito.
705	Indústria de Carpintaria Correia.....	156.021	1	Quatro armários, tipo A-2.....	Aceito sob condições
706	Casa Sousa Batista Ltda.	204.303	1	Três estantes	Aceito.
706	Casa Sousa Batista Ltda.	204.303	2	Duas estantes	Aceito.
713	Martins Júnior & Comp.	504.077	4	Quinze cadeiras C-1.....	Aceito.
720	P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda. ...	202.909	1	Dois fichários verticais de aço.....	Aceito.
722	Casa Sousa Batista Ltda.	131.047	7	Duas cadeiras C-1.....	Aceito.
722	Casa Sousa Batista Ltda.	131.047	11	Um sofá S-1.....	Aceito.
723	Martins Júnior & Comp.	131.047	2	Dois armários A-2.....	Aceito.
727	Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda. ...	271.066	1	Doze caixas para papéis usados.....	Aceito.
731	Metalúrgica Archivex, S. A.	501.072	1	Dez fichários verticais de aço.....	Recusado.
744	Companhia de Imóveis e Represen- tações Brasileira "Cirb", S. A. ...	203.407	1	Uma caminhonete para passageiros.....	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 79

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
703	Companhia Indústria de Móveis.....	909.068	1	Quatro caixas para expediente.....	Aceito.
703	Companhia Indústria de Móveis.....	909.068	2	Quatro caixas para papéis usados.....	Aceito.
707	Metalúrgica Archivex, S. A.	502.048	1	Dois fichários de aço, tipo 1, com duas gavetas para fichas	Aceito.
707	Metalúrgica Archivex, S. A.	502.048	2	Seis fichários de aço, tipo 3, com 2 gavetas para fichas	Aceito.
707	Metalúrgica Archivex, S. A.	502.048	3	Um fichário de aço, tipo 2, com 2 gavetas para fichas	Aceito.
707	Metalúrgica Archivex, S. A.	502.048	4	Dois arquivos de aço, tipo 1, com quatro gavetas.	Aceito.
708	S. Borges de Oliveira & Comp.	624.454	1	Cinquenta poltronas de madeira, com braço, mesa de 40 x 50 cm	Aceito.
709	Martins Júnior & Comp.	301.034/5	4	Dez mesas tipo de imbúia, de 1,58,66 x 0,80 m....	Aceito.
710	Companhia Industrial de Móveis.....	624.397	1	Duas cadeiras C-2 — Especificação 2-A do D. A. S. P.	Aceito.
711	Casa Sousa Batista Ltda.	911.128	2	Três porta-telefones de madeira.....	Aceito.
712	Brasileira Fornecedora Escolar Limi- tada	911.064	1	Oito cadeiras de madeira, C-1.....	Aceito.
712	Brasileira Fornecedora Escolar Limi- tada	911.064	2	Quatro mesas M-2.....	Aceito.
715	Casa Sousa Batista Ltda.	100.285	2	Três mesas de madeira, tipo MM-1.....	Aceito.
714	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	152.125	3	Três armários A-1.....	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 256.908-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 62.200,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, do Estado de Mato Grosso.
N.º 270.278-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 320.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, do Estado do Amazonas.
N.º 270.924-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 962.000,00, no Banco do Brasil, em favor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Dia 27 de dezembro

Autorizando a liquidação das seguintes dívidas com a E. F. C. B., por jogo de contas, de acordo com o resolvido no processo 179.205-45:
Proc. 139.989-45 — Cr\$ 477,20
Proc. 144.137-44 — Cr\$ 1.421.501,60
Proc. 268.316-45 — Cr\$ 1.779,60
Proc. 269.296-45 — Cr\$ 1.459,30
Autorizando a liquidação das seguintes dívidas com a E. F. C. B., por jogo de contas, de acordo com o resolvido no processo 136.855-55:
Proc. 176.890-44 — Cr\$ 28,00
Proc. 259.995-45 — Cr\$ 58.630,10
Proc. 269.339-45 — Cr\$ 118,20
N.º 250.334-45 — Autorizando a substituição da caução de Cr\$ 1.000,00, Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda.
N.º 251.450-45 — Autorizando a substituição da caução de Cr\$ 97.500,00, firma Jorge Pereira & Cia Ltda.
N.º 276.068-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 20.800,00, no Banco do Brasil, em favor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado de Alagoas.
N.º 276.069-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 1.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIA

Dia 21 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 272.963-45 — Carta de Antônio da Silva Penchel, em que declara não se conformar com a resposta que esta Diretoria lhe deu em telegrama número 15.704, de 11 de dezembro corrente — Falece ao interessado competência legal para pretender reclamar de atos da Diretoria da Despesa Pública, de vez que não está investido de autoridade para falar em nome das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

2. Além do mais, não pode, em matéria de serviço público dirigir-se a qualquer órgão em carta, quando, se direito tivesse a pleitear, deveria fazê-lo por meio de petição, em devida forma.
3. Acresce, ainda, que o assunto terá que merecer solução de caráter geral quando for decidido o processo que já subiu à Consideração Superior.

N.º 246.415-45 — Alberto Couto de Sousa, aposentado do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo pa-

gamento de salário-família. — Reconheça a firma do documento de folhas 2.

N.º 199.074-45 — Edgar Carlos Teixeira, aposentado por Decreto de 17 de julho de 1944, requerendo revisão de provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13-7-45. — Convida-se o interessado a provar, mediante certidão, que ao ser aposentado, estava no gozo da diferença de vencimento que ora reclama.

N.º 101.046-45 — Romeu de Carvalho Bueno, requerendo restituição de fiança. — Apresente a provisão de quitação, relativa ao período de 1 de maio de 1943 a 14 de setembro de 1944.

N.º 165.380-45 — José Leite da Silva, aposentado por Decreto de 29 de julho de 1938, requerendo revisão de provento invocando o Decreto-lei número 7.736, de 13 de julho de 1945. — Convida-se o interessado a provar, mediante certidão, que ao ser aposentado, estava no gozo da diferença ora pleiteada.

N.º 185.440-45 — A Companhia Industrial de Ferro S. A. requerendo restituição de quantia. — Dirija-se ao Ministério da Guerra.

2. Arquive-se.

N.º 197.677-45 — Joaquim Teixeira Lelis, aposentado por Decreto de 13 de abril de 1942, requerendo revisão do provento, invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945. — De acordo com o parecer, convida-se o interessado a provar, mediante certidão, que, ao ser aposentado, fazia jus à diferença que ora reclama.

N.º 240.977-45 — Maria Guilhermina Vaddington Rademaker Grunewald, viúva do inativo João Antônio Rademaker Grunewald, requerendo revisão do processo de aposentadoria do *de cujus*, invocando o Decreto-lei número 7.736, de 13 de julho de 1945. — Na conformidade do parecer, nada há que providenciar, uma vez que o inativo faleceu em 18-5-44, anteriormente, portanto, a vigência do Decreto-lei n.º 7.736, de 1945.

2. Arquive-se.

N.º 253.740-45 — Raimundo de Araújo Castro Filho, filho do finado inativo Raimundo de Araújo Castro, requerendo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 3.500,00, de acordo com o parecer.

N.º 254.820-45 — A. G. Balbis & Allevi Ltda., pedindo pagamento do que se refere o processo n.º 211.293-45 — Satisfaça a exigência publicada no *Diário Oficial* de 18 de novembro último.

N.º 176.390-44 — A Sociedade Anônima Marvin, pedindo pagamento de duplicatas. — Convida-se a interessada a apresentar as provas da suspensão do curso prescricional; conforme exige o item 37, letra b, do parecer de fls. 93, a 97 verso.

N.º 59.865-45 — Angelina Teixeira da Costa, pensionista do Ministério da Guerra, requerendo por "Exercícios Findos", pagamento de suas pensões referentes ao período de setembro de 1943 a dezembro de 1944. — Já se encontrando a guia para pagamento na Pagadoria, nada há a providenciar.

2. Arquive-se.

Precatórias, para levantamento de fianças, expedidas em favor dos seguintes:

Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 261.371, de 1945.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 262.431-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 265.110-45.

N.º 167.776-45 — Maria de Lourdes e Lucília Monteiro, filhas da finada pensionista Deolinda Monteiro, requerendo reversão da pensão de montepio e meio-soldo que percebia a referida pensionista. — Sendo civil o montepio cuja reversão, pedem, façam prova do seu estado civil.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 19-12-45

N.º 20.772 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, distribuindo o crédito de Cr\$ 1.650,00, destinado à Seção do Fomento Agrícola, por conta da Verba 1 — Pessoal — II — Subconsignação 05 — Mensalistas — 04-06, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. — Proc. S. C. 248.831, de 1945.

N.º 20.774 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, distribuindo o crédito de Cr\$ 9.600,00, destinado à Seção de Fomento Agrícola do Território do Acre, para pagamento de salário-família, sendo: Cr\$ 7.200,00, a diaristas e Cr\$ 2.400,00, ao pessoal permanente. — Proc. S. C. 246.276-45.

N.º 20.793 — A Delegacia Fiscal na Bahia, distribuindo o crédito de Cr\$ 19.000,00, destinado ao Décimo Distrito de Fiscalização, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para pagamento de salário-família a funcionários e mensalistas. — Processo S. C. 248.209-45.

N.º 20.794 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, distribuindo o crédito de Cr\$ 3.600,00, destinado ao Décimo Distrito de Fiscalização (D. F. 11), do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para pagamento de salário-família a funcionários e mensalistas. — Proc. S. C. 248.209-45.

N.º 20.795 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, distribuindo o crédito de Cr\$ 1.900,00, para pagamento de salário-família, sendo: Cr\$ 500,00, destinado ao Sétimo Distrito de Fiscalização (D. F. 7), do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para pagamento a diaristas, Cr\$ 700,00, destinado à Comissão do Rio São Francisco, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, para pagamento a diaristas e Cr\$ 700,00, destinado a tarefeiros, da mesma comissão. — Proc. S. C. 248.209-45.

N.º 20.796 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, distribuindo o crédito de Cr\$ 11.000,00, destinado ao Segundo Distrito da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, para pagamento de salário-família, sendo Cr\$ 9.000,00, destinados a funcionários, mensalistas e contratados, e Cr\$ 2.000,00, destinados a diaristas. — Proc. S. C. número 248.209-45.

N.º 20.797 — A Delegacia Fiscal no Ceará, distribuindo o crédito de Cr\$ 20.500,00, destinado à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, para pagamento de salário-família, sendo Cr\$ 19.000,00, destinados ao Primeiro Distrito, para tarefeiros e Cr\$ 1.500,00 destinados à Comissão de Serviços Complementares, para funcionários, mensalista e contratados. — Processo S. C. 248.209-45.

OFÍCIOS DE 20-12-45

N.º 20.870 — Ao Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quan-

tia total de cento e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 153.875,00) o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

Cr\$

I — Pessoal Permanente	148.150,00
II — Pessoal Extranumerário	5.725,00
Total	153.875,00

Proc. S. C. 253.844-45.

N.º 20.875 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, distribuindo àquele Departamento, o crédito de Cr\$ 30.000,00, destinado ao Serviço de Expansão do Trigo, nesta Capital, por conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Automóveis, etc. — 02 — Auto-camiões, etc. Inciso 24 — Serviços de Expansão do Trigo, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. — Proc. S. C. 241.132-45.

N.º 20.874 — Ao Inspetor da Alfândega de Corumbá, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados na quantia total de sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 62.200,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

Cr\$

I — Pessoal Permanente	55.850,00
II — Pessoal Extranumerário	6.350,00
Total	62.200,00

Proc. S. C. 256.908-45.

N.º 20.905 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que fica a Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de um milhão novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.962.000,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial número 156, de 19 daquele mês, os servidores dos Territórios Federais do Acre, Amapá e Guaporé, e, bem assim, os inativos e pensionistas, de conformidade com as demonstrações anexas e, assim, distribuídos:

Cr\$

I — Pessoal Permanente	750.000,00
II — Pessoal Extranumerário	1.150.000,00
IV — Inativos	50.000,00
V — Pensionistas	12.000,00
Total	1.962.000,00

Proc. S. C. 270.924-45.

N.º 20.914 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 57.722,40, por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n.º 8.112, de 18 de outubro último, suplementar à verba 1 — Pessoal, Consignação V — Outras despesas com pessoal, Subconsignação 25 — Substituições, 04-06, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Proc. S. C. número 232.579-45.

N.º 20.924 — Ao Inspetor da Alfândega de São Luís, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de oitenta e quatro mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 84.516,40), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	81.391,40
II — Pessoal Extranumerário	3.125,00
Total	84.516,40

Proc. S. C. n.º 272.507-45.

Aos Diretores Regionais dos Correios e Telégrafos, nas localidades abaixo indicadas, distribuindo crédito às Tesourarias daquelas Diretorias, por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n.º 8.112, de 18 de outubro último, suplementar à Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas com pessoal — Subconsignação 25 — Substituições — 04 — Departamento de Administração 06 — Divisão do Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 20.906 — No Maranhão: Para pagamento a Raimundo Torquato de Sousa, Cr\$ 250,00.

N.º 20.907 — No Amazonas: Para pagamento a Guiomar Nobre de Freitas, Cr\$ 4.819,40.

N.º 20.908 — No Espírito Santo: Para pagamento a Oscar da Costa Vieira, Cr\$ 825,00.

N.º 20.909 — Na Bahia: Para pagamento a Valfrido Reis Meneses, Cr\$ 9.800,00.

N.º 20.910 — No Piauí: Para pagamento a Joaquim Câmara da Cunha, Cr\$ 5.954,90.

N.º 20.911 — Em Alagoas: Para pagamento a Maria Carmelita Resende, Cr\$ 5.815,00.

N.º 20.912 — Em Minas Gerais: Para pagamento a Clóvis Ribeiro Bastos, Cr\$ 3.520,00.

N.º 20.913 — Em Campo Grande: Para pagamento a Emílio Cruz Fontanillas, Cr\$ 1.153,20.

ORDENS DE 20-12-45

N.º 20.863 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de Cr\$ 1.050,80, para pagamento a Elvino de Pinho Gonçalves, escrivão das rendas federais em Teresinha, naquele Estado, proveniente de indenização de

despesas que efetuou em 1943, com o seu transporte do Estado do Rio a Teresina. — Proc. S. C. 143.612-44.

N.º 20.882 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 2.799,60, para pagamento da pensionista Rosalina Sampaio Bonfim. — Proc. S. C. 43.121-45.

N.º 20.886 — A Delegacia Fiscal em Goiás, distribuindo o crédito de Cr\$ 20.440,00, destinado ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943. — Proc. S. C. 252.727-45.

N.º 20.888 — A Delegacia Fiscal na Bahia, distribuindo o crédito de Cr\$ 289.460,00, para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 5.800,00, destinados à Capital e Cr\$ 283.660,00, ao interior. — Proc. S. C. 252.732-45.

N.º 20.893 — A Delegacia Fiscal no Paraná, distribuindo o crédito de Cr\$ 30.450,00, destinado ao Serviço de Colonização da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, para pagamento de salário-família, sendo: Cr\$ 2.700,00, para o pessoal mensalista e Cr\$ 27.750,00, para o pessoal diarista. — Proc. S. C. número 248.828-45.

N.º 20.896 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, distribuindo o crédito de Cr\$ 16.500,00, destinado ao Horto Florestal do Ibura, como reforço ao anteriormente distribuído, para pagamento de salário-família ao pessoal extranumerário-diarista. — Proc. S. C. 248.826, de 1945.

N.º 20.899 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 226,00, para pagamento ao Ióide Brasileiro, proveniente de transporte efetuado em dezembro de 1944, em proveito daquela Delegacia. — Processo S. C. 96.904-45.

A Delegacia Fiscal no Amazonas: N.º 20.884 — Concedendo o crédito de Cr\$ 950,00, para pagamento da pensionista Olga Vieira da Silva. — Processo S. C. 129.545-45.

N.º 20.885 — Comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquele Estado, os aposentados e os pensionistas, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	205.500,00
II — Pessoal Extranumerário	21.500,00
IV — Inativos	73.000,00
V — Pensionistas	20.000,00
Total	320.000,00

Proc. S. C. 270.278-45.

N.º 20.900 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento de diferença de vencimento a Miguel de Araújo Cabral, polícia-fiscal, classe "8", lotado na Agência Aduaneira do Brasil, em Cobiça. — Processo S. C. 49.084-45.

A Delegacia Fiscal no Ceará: N.º 20.883 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 151.134,20, como reforço ao an-

teriormente distribuído, por conta da Verba 1 — Pessoal — VII — Subconsignação 31 — Aposentados — Inciso 24, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda. — Proc. S. C. número 218.871-45.

N.º 20.891 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 456.740,00, para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 38.220,00, destinados à Capital do Estado e Cr\$ 418.520,00, ao interior. — Processo S. C. número 252.720-45.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 253.496-45 (Tes.) — De interesse de S. A. Moimho Santista, Indústrias Gerais.

Despacho: "Convide-se a interessada a apresentar melhores esclarecimentos".

N.º 84.453-45 (Tes.) — De interesse da Companhia Vidreira do Brasil (Covibra).

Despacho: "Arquive-se o processo".

N.º 250.317-45 (Tes.) — Originado do aviso verbal n.º DEC/SPE. 902-890 (22), (32), de 17-11-45, do Ministério das Relações Exteriores.

Despacho: "Arquive-se".

N.º 252.445-45 (Tes.) — De interesse da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, do Ministério da Agricultura.

Circular n.º 22, de 21-12-45, a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas do País:

"De acordo com o resolvido no Processo fichado no S.C. do M.F. sob n.º 252.445-45, originado do Ofício S.A. n.º 1.524, de 21 de novembro findo, da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, do Ministério da Agricultura, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os embarques, para o exterior, dos produtos de mandioca, não deverão ser liberados sem que o exportador brasileiro apresente prova de recolhimento da taxa a que está obrigado, em se tratando do próprio fabricante, e, no caso de intermediário, de que está em situação regular perante a citada Comissão Executiva. — Odilon da Silva Conrado, Diretor".

Recebedoria do Distrito Federal Seção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 110.458-45 — Alteração de valor locativo — Representações de Indústrias Brasileiras & Estrangeiras Ribe Ltda. — Despacho: De acordo com a informação, altere-se o valor locativo para Cr\$ 8.000,00 a partir do futuro exercício.

N.º 141.491-45 — Cancelamento — Agostinho Galatro — Despacho: Cancele-se o lançamento, indicado.

N.º 171.333-45 — Redução de imposto — Armando Safe Braem — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 3.000,00 anuais e a classificação para "fazendas e armário em pequena escala", a partir do futuro exercício.

N.º 176.275-45 — Alteração de intimação — Vallotto & Cia. Ltda. —

Despacho: Nos termos da informação, indeferido.

N.º 181.927-45 — Revisão de lançamento — Manuel de Sousa Ferreira — Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 4.320,00 anuais, a partir do futuro exercício.

N.º 184.744-45 — Ampliação da firma — Maria Mercedes Borges Praza — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 3.480,00 anuais e a classificação para "louça de barro, ovos e aves para alimentação" a partir do futuro exercício.

N.º 209.533-45 — Alteração de classificação — Ercole Santoro & Filho — Despacho: Altere-se a classificação para "massas alimentícias fabricadas e mercador" a partir do futuro exercício.

N.º 214.663-45 — Transferência de local — Iosua Etrog & Filho — Despacho: Averbese a mudança para o valor locativo anual de Cr\$ 25.200,00 para o futuro exercício de 1946 e altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas", a partir do mês de outubro p. p.

N.º 215.295-45 — Retificação do lançamento — M. Pinto Pereira — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 3.600,00 anuais a partir do futuro exercício.

N.º 216.337-45 — Retificação de valor locativo — Lezlier Fucci — Despacho: Em face das informações e parecer, indeferido.

N.º 216.529-45 — Retificação de negócio — A. Peroni — Despacho: Altere-se a classificação para "pintor com estabelecimento", a partir do mês de outubro do corrente exercício.

N.º 221.117-45 — Alteração de classificação — Miguel Kosinski — Despacho: Altere-se a classificação para "tipografia e máquinas" conc. a partir do futuro exercício de 1946.

N.º 221.252-45 — Redução de valor locativo — Real Sociedade Clube Ginástico Português — Despacho: Indeferido, à vista da informação e parecer.

Dia 19 de Dezembro de 1945

Processos Despachados:

N.º 180.657-45 — Reclamação — Café e Bar Riomar Ltda. — Despacho: Altere-se, para Cr\$ 18.000,00, a partir do futuro exercício de 1946, o valor locativo do lançamento em questão.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 14 de Dezembro de 1945

Processos Despachados:

N.º 225.053-45 — Coleta — João Medeiros Barão — Despacho: Apresente a certidão de habite-se.

N.º 239.291-45 — Coleta — Sebastião Nery — Despacho: Apresente a certidão de habite-se.

N.º 239.610-45 Coleta — Zezuel Lopes de Oliveira — Apresente a certidão de habite-se.

Pxx. N.º 244.587-45 — Coleta — José Rodrigues do Outeiro — Despacho: Apresente a certidão de habite-se.

N.º 158.602-45 — Inscrição — Roberto Muler Bueno — Despacho: Faça prova do alegando.

N.º 257.969-45 — Cia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Despacho: Compareça para prestar esclarecimentos.

N.º 67.353-45 — Coleta — Joaquim Braga Neves — Despacho: Declare o número atual do auto a que se refere a coleta de fls. 1.

N.º 70.397-45 — Coleta — Baltazar Rodrigues do Carmo — Despacho: Declare o atual número do auto a que se refere a coleta de fls. 1.

N.º 252.815-45 — Reclamação — W. M. Jackson Inc. — Despacho: Apresente a licença de localização.

N.º 178.933-45 — Redação de valor locativo — H. Herman Landau — Despacho: Faça prova da sublocação.

N.º 98.430-45 — Inscrição — Companhia de Canetas Stratópen do Brasil — Despacho: Apresente a licença inicial de localização.

N.º 226.838-45 — Representação — João Matos de Carvalho Carmo — Despacho: Apresente o recibo de compra do negócio.

N.º 177.006-45 — Representação — Meireles Vaz & Cia. Ltda. — Despacho: Apresente o contrato social.

N.º 255.679-45 — Alteração de valor locativo — Confecções Maysa Ltda. — Despacho: Faça prova do aluguel.

N.º 253.489-45 — Alteração de valor locativo — Imobiliária Higienópolis S. A. — Despacho: Faça prova do aluguel.

N.º 254.634-45 — Retificação — Alvaro Fernandes de Seixas — Despacho: Faça prova do aluguel.

N.º 201.344-45 — Alteração de valor locativo — Ernesto Augusto Teixeira — Despacho: Junte o contrato de arrendamento.

N.º 252.832-45 — Reclamação — Barbosa de Oliveira & Cia. — Despacho: Faça prova da sublocação do sobrado.

N.º 16.875-45 — Retirada — Blom & Cia. Ltda. — Despacho: Declare o número do processo em causa.

N.º 190.568-45 — Coleta — Abrahão Pedro Barude — Despacho: Declare a espécie de negócio.

N.º 144.601-44 — Transferência de firma — De Sousa, Valença & Cia. Ltda. — Despacho: Apresente a patente de registro de 1945.

N.º 249.105-45 — Coleta — Osvaldo Dias — Despacho: Declare onde fica situada a rua a que se refere a coleta de fis. 1.

N.º 254.848-45 — Alteração de valor locativo — Podestá & Cia. Ltda. do Brasil — Despacho: Faça prova do aluguel.

N.º 254.849-45 — Alteração de valor locativo — Rodrigues Hidalgo — Despacho: Faça prova do aluguel.

N.º 228.595-45 — Alteração de firma — José Braga da Silva — Despacho: Apresente o recibo de compra.

N.º 192.526-45 — Coleta — Pedro Berg — Despacho: Apresente a certidão de vacância.

N.º 42.596-45 — Coleta — Simone de Moura — Despacho: Indique o local para onde mudou-se.

N.º 244.781-45 — Coleta — José Ferreira — Despacho: Faça prova do início de negócio.

N.º 140.861-45 — Restituição de importância — Crisostomo Cruz & Cia. — Despacho: Compareça para esclarecimentos.

Guias de Patente de Registro do Imposto de Consumo impugnadas, e que se encontram na Seção de Fiscalização (Ministério da Fazenda, 2.º andar — Recebedoria do Distrito Federal).

N.º 25.127 — Romão Godoy & Octavio Godoy — Despacho: Declare se comercia com produtos sujeitos ao imposto de consumo.

N.º 38.134 — Distribuidora Farmacêutica Carioca Ltda. — Despacho: Compareça para prestar esclarecimentos.

N.º 38.207 — Otto Israel Fisch — Despacho: Prove haver requerido a transferência de local.

N.º 38.255 — Sociedade de Representações "Omnia" Ltda. — Despacho:

Declare se comercia por amostras ou mantém estoque.

N.º 38.263 — Produtos Denier — Despacho: Declare o número de operários e a força motora.

N.º 38.267 — Sousa Lemos & Cia Limitada — Despacho: Apresente a patente de registro n.º 24.267-45.

N.º 38.305 — Impratec — Importações Rádio-Técnicas, Comercial Limitada — Despacho: Declare se comercia por amostras ou mantém estoque.

N.º 38.307 — Renato Loprete — Despacho: Apresente a patente anteriormente paga.

N.º 38.319 — J. Souza Bellonia — Despacho: Declare o local exato em que se acha estabelecida.

N.º 38.347 — H. Carneiro & Cia. Ltda. — Despacho: Apresente a patente paga sob n.º 13.060.

N.º 38.359 — Firmino dos Santos Azevedo & Cia. — Despacho: Apresente a patente anteriormente paga.

N.º 38.368 — Valtér Ventura — Despacho: Declare o local exato onde é estabelecido.

N.º 38.389 — Joaquim Moreira de Pinho — Despacho: Declare o número de operários e a força motora.

N.º 38.396 — Augusto Bento da Ponte — Despacho: Compareça para esclarecimentos.

N.º 38.397 — Elevadores Guarani Limitada — Despacho: Compareça para esclarecer se se trata apenas de montagem e conservação de elevadores.

N.º 38.399 — J. de Souza Carvalho — Despacho: Compareça para esclarecimentos.

N.º 38.405 — Perfumes Malibú Ltda. — Despacho: Esclareça o agente fiscal se trata apenas de diferença de número de operários para a mesma alínea.

N.º 27.160 — Orestes da Cunha Bastos — Despacho: Arquite-se.

N.º 37.487 — H. S. Ramalho — Despacho: Arquite-se.

N.º 38.119 — Jair Queiroz — Despacho: Arquite-se.

N.º 38.210 — A. J. Gonçalves d' Oliveira & Cia Ltda. — Despacho: Arquite-se.

N.º 38.211 — A. J. Gonçalves d' Oliveira & Cia Ltda. — Despacho: Arquite-se.

N.º 38.212 — A. J. Gonçalves d' Oliveira & Cia Ltda. — Despacho: Arquite-se.

N.º 38.398 — Elevadores Guarany Ltda. — Despacho: Arquite-se.

N.º 241.579-45 — Réplica — Agência Marítima A. Camara S. A. — Despacho: Compareça para prestar esclarecimentos, pois há divergência sobre o número do processo.

N.º 245.515-45 — Consulta — Elias Kalife — Despacho: Apresente amostra do tecido.

N.º 242.295-45 — Transferência de local — Norteletrica S. A. — Despacho: Pague novos selos na petição de fis. 1.

N.º 68.140-45 — Transferência de firma — Panificação Brasileira Limitada — Despacho: Faça prova do pagamento do débito referente ao processo n.º 5.176-44 ou assumo, expressamente, nos termos do art. 35 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, a responsabilidade do mesmo.

N.º 246.523-45 — Representação — Libman & Cia. Ltda. — Despacho: Declare a firma Libman & Cia. Ltda., se recolheu o imposto a que se refere a intimação constante do processo n.º 246.523-45.

Seção de Controle e Estatística

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1945

N.º 95.217-45 — Companhia Imobiliária Kosmos — Restituição: — Despacho: Autorizado o pagamento.

Dia 18

N.º 225.040-45 — Casa Coelho Martins — restituição — Despacho: Indeferido, conforme parecer.

N.º 188.071-45 — J. M. Rocha & Cia. — restituição — Despacho: Indeferido, conforme parecer.

N.º 240.763-45 — M. J. Almeida & Cia. — restituição — Despacho: idem.

N.º 236.104-45 — Fridman Isaac — restituição — Despacho: Indeferido, conforme informação e parecer.

Dia 19 de dezembro de 1945.

N.º 231.864-45 — Antonio Rubino — restituição — Despacho: Autorizado o pagamento.

N.º 270.333-45 — A. Gusoschi — restituição — Despacho: Idem.

N.º 169.394-45 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — restituição — Despacho: Idem.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 14 de dezembro de 1945

Processos despachados

N.º 255.668-45 — Ferreira Lopes & Cia. — restituição — Despacho: Substitua cópia fotostática pelo original.

N.º 138.880-45 — Ferreira Lopes & Cia. — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 192.686-45 — Banco do Brasil — restituição — Despacho: Junte documento n.º 4.234.

Seção de Preparo da Arrecadação

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos prontos para a entrega na S. P. A.

N.º 2.895 — Souza & Rego — Praça da Freguesia, 7.

N.º 5.047 — A. Afonso & Santos — R. Estácio de Sá, 162.

N.º 6.195 — J. Pereira Caldas & Batista — R. Coração de Maria, 115.

N.º 7.637 — Garage Campos Sales Ltda. — R. Campos Sales, 184.

N.º 8.199 — Serafim & Nogueira — R. Riachuelo, 174.

N.º 8.231 — Manuel Joaquim — R. do Matoso, 176.

N.º 9.702 — J. Pereira de Almeida — Avenida 28 de Setembro, 324.

N.º 10.103 — Cia. Cerâmica Brasileira — R. Visconde de Niterói, 132.

N.º 11.740 — Herval Braga Muniz — R. Domingos Lopes, 697.

N.º 15.692 — Farmácia Luso Brasileira Ltda. — R. das Laranjeiras, 384.

N.º 19.721 — Agostinho da Costa — R. Santo Cristo, 151.

N.º 24.622 — Antonio Duarte — calçoteiro — R. Senado, 241 lado A esquerda do número 241.)

N.º 28.293 — Nicolau Teixeira Rebelo — R. Belém, 733.

N.º 28.701 — S. Sarmento & Cia. — R. Luís de Camões, 51 A.

N.º 29.242 — Arnaldo Nunes da Fonseca — R. Diogo de Vasconcelos, 120.

N.º 29.970 — Celestino Ferreira Colchete — R. Conde de Bonfim, 496 A.

N.º 30.528 — Antonio Augusto Fernandes Palhares — R. João Rego, n.º 264.

N.º 38.027 — Metalúrgica Jupira Limitada — R. Frei Caneca, 84.

N.º 41.423 — Oliveira & Balthazar Ltda. — R. José Bonifácio, 33.

N.º 42.217 — Panificadora Guanabara Ltda. — Avenida Presidente Vargas n.º 3.860.

N.º 43.605 — Mendlowicz & Mayzeis Ltda. — R. do Catete, 135 sobrado.

N.º 43.650 — A. B. Silva & Filho Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 3.485.

N.º 44.506 — Arthur Valente de Almeida — R. Maria Freitas, 56 B.

N.º 47.369 — Vale, Abreu & Almeida — Avenida Graça Aranha, 57 B.

N.º 47.587 — Ribeiro & Barreiro — R. Voluntários da Pátria, 447, fundos.

N.º 49.931 — Jair Leal — R. Manuel Leitão, 32, apartamento 101.

N.º 50.286 — Oldina de Oliveira — R. Senador Soares, 58.

N.º 50.295 — Alencar José de Lima — Avenida Suburbana, 7.659.

N.º 50.905 — Distribuidora de Grampeadores Rostitch Ltda. — R. Miguel Couto, 106.

N.º 51.255 — Lobato Silva & Ferreira — R. João Santana, 48.

N.º 51.322 — Arthur Alves Ramos — R. Lino Teixeira, 306.

N.º 51.559 — Romana Skalska — Avenida Atlântica, 374.

N.º 51.752 — Estamparia Caravelas S. A. — R. Senador Dantas, 45 B., 4.º andar, salas 402, 404 e 406.

N.º 51.964 — Karl Kurz — R. Figueira de Melo, 357 A fundos.

N.º 52.855 — A. P. Ferreira & Silva — Largo do Campinho, 18.

N.º 53.169 — Aprigia Santos — Avenida Suburbana, 8.655.

N.º 53.528 — Artefatos de Madeira Cruzeiros Ltda. — R. Uranos, 1.261.

N.º 53.659 — S. da Costa Leite — R. Comendador Siqueira, 661.

N.º 53.810 — Jakob Ostrower — R. Uruguiana, 86.

N.º 53.890 — Antonio de Sousa Braga — Pavilhão Central, 9-10 Mercado Municipal).

N.º 54.224 — Kartro Especialidade para Escritório Ltda. — Avenida Presidente Wilson, 198, 1.º andar, sala 1.001.

N.º 54.240 — Luís Marinho da Cunha & Cia. Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 1.759.

N.º 54.428 — A. Ferreira Joalheiro — R. Conde de Bonfim, 264.

N.º 55.094 — C. Moura & Pereira — R. Buenos Aires, 339.

N.º 55.167 — Antonio Francisco — R. Frei Bento, 252, fundos.

N.º 55.538 — M. Pereira & Nascimento — R. Leopoldina Rego, 364 A.

N.º 55.734 — Confecções Bluecro Ltda. — R. 13 de Maio, 44 A 7.º andar.

N.º 55.771 — José Soares do Amaral — R. dos Diamantes, 591.

N.º 56.021 — Casa Coelho de Vidros Ltda. — Praça da República, 25 porta n.º 23.

N.º 56.093 — Fábrica de Bebidas Rochedo Ltda. — R. Silva Gomes, 11 e 13.

N.º 56.647 — Antonio Garone — Avenida Presidente Vargas, 2.729, 3.º loja.

N.º 56.897 — Casa Silva de Construções S. A. — R. Sá Freire, 69.

N.º 57.370 — João Rodrigues Pinto — R. Cacequi, 4 A.

N.º 57.497 — Sara & Judith — R. do Ouvidor, 123, 1.º andar.

N.º 57.568 — José Percina — Rua Guaporé, 248.

N.º 57.775 — Abel Rodrigues Segundo — R. Cachambi, 365-8.

N.º 57.881 — Mozart Valente Brandão — R. do Catete, 325, porta.

N.º 59.917 — Charutaria Pedro II Ltda. — Praça Cristiano Ottoni, interior da estação de Pedro II.

N.º 57.980 — J. Castro — R. 7 de Setembro, 155, 1.º andar, sala n.º 3.
 N.º 59.630 — Rodolfo Martins Moreira — R. Joana Fontoura, 36.
 N.º 60.320 — Lucio Verhizaro Pandolfi — R. Santa Clara, 36 A.
 N.º 60.321 — Felisbina Pereira da Cunha — Avenida Teixeira de Castro n.º 131.
 N.º 60.493 — Basilio A. Costa — R. XV, 13 e 15 — Mercado Municipal.
 N.º 60.806 — José Rodrigues Pais — R. Garcia D'Avila, 173 G.
 N.º 61.136 — Enrique Valero Tschukran — Avenida N. S. de Copacabana 434 e 434 A.
 N.º 61.352 — Elias Nasim Yazeji — R. Sousa Franco, 510 A.
 N.º 61.578 — Marc M. Wald — R. do Carmo, 71 1.º andar, sala 4.
 N.º 62.056 — Antonio S. da Cunha — R. São Francisco da Prainha, 5 loja.
 N.º 62.063 — Dutra & Filhos — R. João Cardoso, 3.
 N.º 62.211 — Wilson do Carmo — R. Visconde de Itamarati, 123, 2.ª loja.
 N.º 63.051 — Sociedade Commercial de Vendedores Ambulantes Ltda. — R. Ana Nenri, 978.
 N.º 63.271 — Mario Pastor — Avenida 28 de Setembro, 294, 1.ª porta.
 N.º 63.683 — Americo Pinto Moreira — R. Afonso Pena, 183.
 N.º 63.800 — Silvio Esposito — R. S. José, 11, 2.º andar sala 3.
 N.º 64.120 — Colchão de Molas Tamolo Ltda. — Estrada Vicente de Carvalho, 565 e 565 A.
 N.º 64.640 — D. Goldfeld & Filho — Avenida Presidente Vargas, 2.109, sobrado, salas 1 e 2.
 N.º 66.272 — Café e Bar Santa Fé Ltda. — Estrada Vicente de Carvalho 144 B.
 N.º 67.277 — A. Moreira da Silva, relógios — R. Buenos Aires, 272, sobrado, frente.
 N.º 761 — Marcelino de Oliveira Cereais — Estrada do Areal, 938.
 N.º 1.161 — José Teixeira Inverneiro — R. Uruguai, 35.
 N.º 1.189 — A. Sousa Alves — R. Teófilo Otoni, 148- loja.
 N.º 1.529 — Branquinho Mota & Oliveira — R. Santana, 167.
 N.º 4.225 — Anibal dos Santos Bottequin — R. Ubaldino do Amaral, 13.
 N.º 5.095 — Pipo & Tavares — R. São Cristóvão, 87.
 N.º 8.097 — Lourenço Novo & Alves — R. Senador Alencar, 300.
 N.º 8.899 — Garage Paulista Ltda. — R. do Rezende, 147.
 N.º 9.235 — Antonio Augusto Andrade — R. Riachuelo, 260.
 N.º 9.357 — Bernardino Nogueira Dias — R. Pernambuco, 133.
 N.º 9.385 — M. C. Almeida — R. Cadete Polonia, 33.
 N.º 9.852 — Amado Moreira dos Santos — R. X. — Mercado Municipal, 58-60.
 N.º 10.500 — Manuel Luis Barros — R. Riachuelo, 402.
 N.º 10.639 — Irmãos Correia — Av. Geremário Dantas, 687.
 N.º 11.165 — Laboratório Ascaridol S. A. — R. Justiniano da Rocha, 135.
 N.º 12.323 — Antonio Augusto Abrantes — R. Conde de Bonfim, 248.
 N.º 12.855 — Armino Augusto de Lemos — R. da Conceição n.º 179.
 N.º 12.872 — José Joaquim Fernandes — Estrada do Barro Vermelho, 83.
 N.º 14.294 — A. Fernandes — Materiais — Avenida João Ribello, 750.
 N.º 16.402 — Garage José Mauricio Ltda. — R. José Mauricio, 54.
 N.º 16.621 — Viúva Couto Vale — R. da Quitanda, 25.

N.º 17.796 — Rodrigues Gonçalves & Bastos Ltda. — R. Elias da Silva n.º 417.
 N.º 19.579 — Moraes & Nascimento — R. do Senado, 254.
 N.º 21.566 — Casa Oliveira Lencastre Imp. Ltda. — R. Acre, 51.
 N.º 22.779 — Papelaria Natal S. A. — R. Buenos Aires, 96.
 N.º 23.690 — Andion & Gonzalez — R. Marquês de S. Vicente, 115.
 N.º 24.022 — Mario Barbosa, — Mercaria — R. Barão de Mesquita, 698.
 N.º 25.660 — Antonio Ezequiel da Silva — R. Diamantes, 104.
 N.º 25.716 — Antonio Luis de Sousa — Avenida Suburbana, 6.927.
 N.º 27.765 — Veiga & Drumond — R. dos Romeiros, 80.
 N.º 28.111 — A. Leão Grimberg — R. Machado Coelho, 119.
 N.º 30.213 — João Xavier — R. Cruz e Sousa, 105 A.
 N.º 30.711 — Manuel Pereira dos Santos — R. Bom Pastor, 154 B.
 N.º 32.095 — Andrade & Andrade — R. Siqueira Campos, 118.
 N.º 32.338 — Guilherme Barbosa — R. Bernardino Campos, 104.
 N.º 34.675 — Aurelio Simões Freitas — R. Tadeu Kosciunsko, 16.
 N.º 35.607 — M. Ganço & Ganço — R. Baldraco, 62.
 N.º 36.068 — H. R. da Fonseca — R. Lavradio, 59.
 N.º 36.257 — Construtora Sec Ltda. — Avenida Presidente Wilson, 64, sobreloja.
 N.º 37.842 — Domingos Fortes & Cia. Ltda. — R. da Constituição, 34, fundos.
 N.º 38.363 — Antonio Tomaz da Fonseca — Avenida Automóvel Clube, 5.376..
 N.º 38.476 — J. Muller & Martins — R. Marquês de Abrantes, 106.
 N.º 38.970 — Indústria de Cimento Armado Ltda. — Avenida Suburbana 8.440.
 N.º 39.343 — Lazaro & Lourenço — Praia de Botafogo, 452.
 N.º 39.908 — Borges & Filhos — Estrada Intendente Magalhães, 908.
 N.º 39.988 — Antonio Cardoso Filho — R. Paulino Nogueira, 86.
 N.º 40.489 — A. José da Silva — Mercaria — R. Sousa Cruz, 83 A.
 N.º 40.729 — Godinho & Almeida — Avenida Mem de Sá, 88.
 N.º 41.703 — Antonio Ferreira — Estrada Int. Magalhães, 2.315 e 2.315 A.
 N.º 41.740 — A. Rodrigues & Mascoto — Est. Int. Magalhães, 1.251.
 N.º 61.606 — Ricardo Alhadeff — Avenida Aparício Borges, 207 8.º andar, sala 802.
 N.º 42.460 — J. Gaspar & Irmão — Estrada Pau Ferro, 9.
 Ana Neri, 978 (loja).
 Processo n.º 182.036-45 — Teixeira Gomes & Cia., estabelecidos à Avenida Presidente Vargas n.º 3.135, nesta cidade, são importadores de equipamentos frigoríficos. E, para melhor compreensão do modo exato de pagar o imposto de consumo, consultam:
 a) Tendo pago na Alfândega do Rio de Janeiro o imposto de consumo na base de 8% pelo conjunto ou equipamento de refrigeração, nos termos da Tabela A, Observação 1.ª letra b) do Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45, e, como a sua aplicação em balcões frigoríficos, geladeira e outros recipientes nacionais de fabricação de terceiros, que já pagaram o imposto devido, resulta sempre maior preço, devido à mão de obra e garantia do material frigorífico em funcionamento regular, nunca inferior a um ano, há algum imposto a acrescentar, quando os aludidos balcões, geladeiras, etc., são co-

locados pelos seus próprios fabricantes?

b) Quando os balcões já selados são colocados pelos seus próprios fabricantes, mas, por conta dos consulentes que faturam toda a instalação — deve ser paga, apenas, a diferença do imposto sobre os produtos nacionais (balcões, móveis, etc.), ou deverá ser levado em conta o imposto de consumo já pago, quer na Alfândega, quer pelos fabricantes dos aludidos balcões, móveis, etc?

Responda-se na ordem dos quesitos formulados:

a) Negativamente. De fato, se o equipamento de refrigeração é apenas, aplicado em balcões, geladeiras, etc., já colocados nos locais preestabelecidos pelos seus próprios fabricantes, não há imposto a pagar por parte dos consulentes.

Isto, porque, a simples aplicação do aparelho em um balcão ou geladeira, não implica para si — dentro dos preceitos da Lei vigente — em uma operação de beneficiamento ou transformação do produto, que, continua a ser o mesmo, isto é, o aparelho ora vendido é, na sua entrega, o mesmo aparelho anteriormente importado. O imposto que deverá ser satisfeito, uma vez completado o novo produto — a geladeira, perfeita e acabada — cabe a quem comprando separadamente o móvel e o equipamento, armar a geladeira, pois este assim procedendo, fica automaticamente considerado fabricante de produto inculido na alínea 1, da Tabela A, da lei vigente, e, como tal, sujeito aos deveres e obrigações de que cogita o D. L. n.º 7.404, de 22-3-45, que regula a matéria.

b) Já esta hipótese difere fundamentalmente da outra. E que os consulentes, faturando o balcão frigorífico completo, e devidamente instalado, inclusive com o aparelho de refrigeração já aplicado, tornam-se, para todos os efeitos fiscais, fabricantes de produto classificado no inciso 1 da alínea 1, da Tabela A, da lei vigente, e sujeitos, portanto, ao imposto de 4%, constante do mesmo inciso e alínea por se tratar, então, de produto nacional; não podendo na tributação desse novo produto ser levado em conta, o imposto pago anteriormente, pelos artefatos que entraram em sua composição.

Desta decisão recorro *ex-officio* para a D. R. I. quanto à solução dada ao item "A" na forma da Lei.

Dê-se ciência e publique-se, ressalvado o direito de recurso voluntário à D. R. I. na forma da legislação vigente, quanto à resposta concernente ao item b.

R. D. F., em 7 de dezembro de 1945.
 — Paulo Ramos — Diretor.

Serviço de Comunicações

Dia 24 de dezembro de 1945

Processos despatchados pelo Senhor Chefe.

SC. 218.486-45 — Maria Madalena da Costa solicita certidão de seu título. — A interessada deve dirigir-se ao Ministério da Justiça tendo em vista que o seu título foi expedido por aquele Ministério.

2. Publique-se e arquite-se.
 SC. 259.251-45 — Líria Gonçalves de Sousa solicita certidão de seu título. — Preste a requerente melhores esclarecimentos.

2. Publique-se e aguarde na S.O.R.
 SC. 270.808-45 — Carlos Bastos Magarinos Torres solicita certidão de tempo de serviço. — O interessado deve dirigir-se ao Ministério da Educação e

Saúde de vez que as folhas da pagamento respectivas já foram remetidas àquele Ministério.

2. Publique-se e arquite-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1945

N.º 15.897-45 — Francisco Se. embri- no da Silva. — Pague-se os juros.
 N.º 16.818-45 — Banco Commercial e Hipotecário de Compras S.A. — Pague-se os juros.
 N.º 13.984-45 — Banco Nacional do Trabalho S.A. — Deferido.

N.º 16.318-45 — Carlos Neto & Cia. Ltda. — Deferido.

N.º 17.353-455 — Companhia Construtora Alcides B. Cotia. — Deferido.

N.º 17.324-45 — Eufrásia da Silva Leite. — Cumpra-se o alvará.

N.º 17.154-45 — Antônio Gonçalves de Oliveira. — Faça reconhecer devidamente por notário público desta Capital a firma e o sinal do tabelião de São Paulo.

N.º 17.237-45 — Sousa Filho & Companhia. — Certifique-se.

N.º 16.717-45 — O Banco Continental S.A. — Certifique-se.

N.º 17.106-45 — Mari Ferreira Cardoso. — Cumpra-se o alvará.

N.º 17.275-45 — Altina Gabrilli. — Deferido.

N.º 17.015-45 — Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. — Esclareça a divergência de nome entre a inscrição e os documentos apresentados.

Superintendência da Moeda e do Crédito

INSTRUÇÃO N.º 10

A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e tendo em vista a resolução do Conselho, em sessão de 26 do corrente, resolve baixar as seguintes instruções:

I — Art. 4.º, letra a, do Decreto-lei n.º 7.293

Reduzir para 4 1/2 % (quatro e meio por cento) a percentagem sobre os depósitos à vista, que os Bancos são obrigados a recolher ao Banco do Brasil, S. A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito. Dê-se modo, com o recolhimento feito no corrente mês de dezembro, terão os Bancos completado dita cota de 4 1/2 %, ficando suspensos os recolhimentos fixados pelo item I da Instrução n.º 7, desta Superintendência, que deveriam ser efetuados em janeiro, fevereiro e março do próximo ano.

II — Art. 3.º, letra b do Decreto-lei n.º 7.293

O prazo concedido para a liquidação dos depósitos já existentes em 15 de abril do corrente ano, entre bancos, a que se refere o item II da Instrução n.º 2, desta Superintendência, já prorrogado por noventa dias pela Instrução n.º 5, de 28-9-1945, é novamente prorrogado por mais noventa dias, a contar de 10 de janeiro de 1946, desde que os Bancos interessados entre si ajustem.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — José Vieira Machado. Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1945

Aviso:

N.º 3.165 — Fica sem efeito o Aviso n.º 2.971, de 6 de dezembro de 1943. As inspeções de saúde, para fins de aposentadoria de servidores civis (funcionários e extranumerários) deste Ministério, lotados em estabelecimentos e repartições com sede nesta Capital, serão pedidas diretamente ao Serviço de Biometria Médica do Departamento Nacional de Saúde, pelos mesmos estabelecimentos e repartições.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) *nomeação*: — Capitão da Arma de Infantaria — Olegário de Abreu Memória — Adjunto do Quartel General da 6.ª Região Militar.

b) *Transferência*: Capitão Médico Dr. Aderval França Gomes do Hospital Militar de Natal para o 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Três Corações) 4.ª Região Militar, retificada, assim, a publicação constante do D. O. de 24 do corrente mês;

c) *Transferência sem efeitos*: — Capitães da Arma de Infantaria — Oscar Saraiva Batista e César Augusto Vilalobos ambos do 1.º Regimento de Infantaria (Vila Militar), para o 8.º Regimento de Infantaria (Cruz Alta) e III-8.º Regimento de Infantaria (Passo Fundo), respectivamente, retificada, assim, a publicação constante do D. O. de 26 do corrente mês.

PORTARIAS

Dia 27 de dezembro de 1945

N.º 8.907 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo da 1.ª Divisão de Levantamento o Major da Arma de Cavalaria Arnaldo Ferreira Sampaio.

N.º 8.908 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe de Seção no Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo o Tenente Coronel Emílio Maurell Filho.

N.º 8.909 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe do Departamento Administrativo do Parque Central de Moto-Mecanização o Major da Arma de Infantaria Francisco de Araújo Macedo Filho.

N.º 8.910 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo do Quartel General da 3.ª Divisão de Cavalaria o Major Isidoro Neves de Oliveira.

N.º 8.911 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal da Comissão de Recebimento de Material dos Estados Unidos o Major da Arma de Artilharia José Constante Beviláqua.

N.º 8.912 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo do 6.º Regimento de Infantaria (Caçapava) o Major da Arma de Infantaria Rafael Tobias de Magalhães.

N.º 8.913 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ati-

vo do Exército os 2.ºs Tenente da Reserva de 2.ª classe, Francisco de Paula Falcão Pessoa, da Arma de Cavalaria; Arlindo de Sousa e Raul Cesar Monteiro Júnior, Intendentes do Exército.

N.º 8.914 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército as Enfermeiras de 1.ª classe do Quadro de Enfermeiras da Reserva do Exército Olímpia de Araújo Camerino, Maria Aparecida França Elza Miranda Souto Maior e Berta Moraes.

Requerimentos:

Agnaldo Barros — 3.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido.

Alcino Barros Cunha — 3.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

Alceu Cunha da Rosa — 3.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

América Ildefonso — Concessão de pensão, dada sua qualidade de viúva do soldado reformado, João Ildefonso. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Edgard Bonnezeze Ribeiro — Capitão. — Cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73 do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Elvira Bade — Licenciamento de seu esposo, Arnaldo Bade, soldado, do 1.º Batalhão de Engenheiros. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Esequiel Ferreira — 2.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

Ivaldo Ribeiro Dantas — 1.º sargento, do Q. G. da Quarta Região Militar — Comissionamento no posto de 2.º Tenente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jofre de França Albuquerque — 2.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

José Antônio Macedo — 3.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

José Braz dos Santos — ex-soldado, adido ao C. R. P. da F. E. B. — Ser inspecionado, em grau de recurso. — Deferido. A D. S. E. para os devidos fins.

José de Brito Carmelo — Capitão. — Promoção e colocação no Almanaque. — Indeferido por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da C. P. E.

José Eugênio Leite — 2.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

José Francisco da Costa — Capitão. — Cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do artigo 73 do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Luiz Pereira Reis — Cabo, adido ao C. R. P. da F. E. B. — Ser inspecionado, em grau de recurso. — 1.º) — Deferido. 2.º) — A D. E. S. para os devidos fins.

José Orlando Ramos de Oliveira — 3.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

Ludgero de Almeida — Capitão da Reserva de segunda classe. — Seu

aproveitamento no Exército ativo. — Indeferido.

Mário Vitorino Fernandes — 3.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

Nicolau Faveiro — Exploração do comércio de artigos de limpeza e miudezas, independente do serviço de Cantina, no 9.º R. I. — Indeferido por falta de amparo legal. Dê-se conhecimento à D. R. do parecer da S. G. M. G.

Odjalmes de Luna Freire — Capitão I. E., reformado. — Contagem, pelo dobro, para fins de melhoria de reforma, de vários períodos em que prestou serviços de guerra. — Deferido, de acordo com as informações da D. R. e S. G. M. G., devendo contar mais 1 ano, três meses e 25 dias.

Oacir Barbosa — 2.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

Oscar da Silva Fernandes — 2.º Tenente da Reserva de segunda classe. — Promoção com ressarcimento de preterição. — Indeferido, de acordo com as informações e em virtude do

que estabelece o item V da Portaria n.º 7.076, de 23 de agosto de 1944.

Severino da Costa Mala — 1.º sargento enfermeiro, reformado. — Reversão ao serviço ativo. — Seja inspecionado por uma Junta Superior de Saúde, para os efeitos do art. 145 do Decreto-lei n.º 2.884, de 24 de novembro de 1941. A D. S., para os devidos fins.

Tomé Costa — 2.º sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D. A.

Trajano Ferraz Moreira Filho — Capitão. — Reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento anterior em que pleiteou sua promoção, por antiguidade, ao posto de Major. — Mantenho o despacho exarado a 24 de julho de 1945 em seu requerimento anterior, para indeferir, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da C. P. E.

Vicente Polli — 1.º sargento da C. E. R., n.º 1. — Exclusão das fileiras do Exército. — Deferido.

Zenaide Cordeiro Dias — 1.º sargento identificador. — Cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73 do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

De Sebastião Rodrigues Alves, pedindo registro do boletim da Cruzada Afro-Brasileira de Alfabetização, denominado "Palmares" que se editará nesta capital: "Faça-se o registro" (Proc. S. C. 20.318-45 e SIP 35.331);

— de Gilberto Midaglia de Proft, pedindo registro da revista "Letras", que se editará em São Paulo: "Autorizo" (Proc. S. C. 10.515-45 e SIP 36.249);

— de Luís Gonzaga de Oliveira Rocha, pedindo registro do periódico "O Microfone", que pretende editar em Recife, Pernambuco: "Registre-se" (Proc. S. C. 15.512-45 e SIP 12.935);

— de Ulrich Low, pedindo registro do Almanaque do Correio Serrano, que pretende editar em Ijuí, Rio Grande do Sul: "Autorizo o registro" (Proc. S. C. 16.910-45 e SIP 14.666);

— de José Ferraz Gonçalves, pedindo registro do periódico "Jornal do Funcionário", que pretende editar em São Paulo: "Deferido" (Proc. S. C. 19.752-45 e SIP 11.069);

— de Aymar Soares, pedindo registro da revista "Estadim", que pretende editar nesta capital: "Deferido" (Proc. S. C. 18.975-45 e SIP 25.324);

— de Rigel Eduardo Flores, pedindo registro da revista "Tudo em Revista" que pretende editar nesta capital: "Deferido" (Proc. S. C. 19.277-1945 e SIP 35.328);

— de Benedito Angrense Brasil, pedindo registro do jornal "O Litoral" que pretende editar em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro: "Deferido" (Proc. 11.358-45 e SIP 13.583);

— de Justo Ferreira da Silva, pedindo registro do jornal "Gazeta de Kosmos" que pretende editar nesta capital: "Deferido" (Proc. S. C. 15.415-45 e SIP 35.296);

— de Fábio Junqueira Franco, pedindo registro do jornal "A Notícia", que se editará em Barretos, São Paulo: "Autorizo o registro" (Proc. S. C. 16.641-45 e SIP 36.349);

— de Hildebrando Dias de Oliveira, pedindo registro da revista "Automóveis & Acessórios" que pretende editar nesta capital: "Autorizo o registro" (Proc. S. C. 18.529-45 e SIP 35.323);

— de Nunziato Nostari, pedindo registro do jornal "Diário Latino" que pretende editar em São Paulo: "Conceda-se o registro pedido" (Proc. S. C. 17.726 e SIP 36.443);

— de Sávio Capelossi, apresentando documento em que prova, ter adquirido a publicação "Seleções Odontológicas Primus" e que se edita em São Paulo e pedindo para ser classificada como revista: "Deferido" (Proc. S. C. 18.130-45 e SIP 36.369);

— de Alvaro Mário Teixeira da Silva, apresentando documento em que prova ter adquirido a publicação "Atlantida", que se edita em Belo Horizonte, pedindo para que seja classificada como revista: "Deferido" (Proc. S. C. 18.441 e SIP 38.901);

— de Moacir do Amaral, pedindo registro do jornal "O Município" que pretende editar em Cosmópolis, São Paulo: "Deferido o pedido de registro" (Proc. S. C. 17.484 e SIP 36.374);

— de D. Carlos Duarte Costa, pedindo reconsideração do ato que cancelou o registro da revista "Mensageiro de Nossa Senhora Menina" que se editará nesta capital: "Deferido" (Proc. S. C. 17.238-45 e SIP 10.584);

— de Francisco Sierra Alba, pedindo registro de suas oficinas gráficas instaladas em São Paulo: "Proceda-se o registro" (Proc. S. C. 20.205-45 e SIP 16.347);

— de Alfredo M. Varela, pedindo registro de suas oficinas gráficas, instaladas em São Paulo: "Proceda-se ao registro pedido" (Proc. S. C. 20.203 e SIP 16.353);

— de Itália Lea de Martino, pedindo registro da empresa de publicidade "Exitto Publicidade Ltda." estabelecida em São Paulo: "Deferido" (Proc. S. C. 20.471-45 e SIP 25.592);

— de Carlos Luís Nunes, pedindo registro da empresa de publicidade denominada "Publicidade Nunes" esta-

belecida nesta Capital: "Deferido" (Proc. S. C. 20.689-45 e SIP 25.148); — de Mieczyslaw Wikinski, pedindo autorização para editar um boletim bimensal: "Indeferido" (Proc. 17.678-45 e SIP 30.101).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

De Luís Inácio Domingues, solicitando certidão de registro do jornal "Gazeta do Brasil". — Certifique-se em 27-11-45. (Proc. n.º 13.156-45.)

Da "Sociedade Anônima Agra Filme do Brasil", solicitando certidão de registro. — Convide-se o requerente a dizer, por escrito, de acordo com a lei, os fins para os quais deseja certidão. (Proc. n.º 15.047-45.)

De Aldo Zapparoli, solicitando certidão de registro. — Certifique-se em 10-10-45. (Proc. n.º 15.893-45.)

De Alvaro Marcílio, solicitando registro do jornal "A Imprensa", que se editará nesta Capital. — Certifique-se em 27-11-45. (Proc. número 15.992-45.)

De Aristeu Alves Santana, solicitando certidão de registro do jornal "Queremos", que se edita nesta Capital. — Certifique-se em 3-10-45. (Proc. n.º 16.549-45.)

De José de Oliveira, diretor-proprietário do jornal "Bragança Jornal", solicitando certidão de registro do referido jornal. — Certifique-se em 23 de outubro de 1945. (Proc. número 17.374-45.)

Da "Revista Farmacêutica do Rio Grande do Sul", solicitando certidão para a referida revista. — Certifique-se em 13-11-45. (Proc. número 18.535-45.)

De Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, solicitando certificado de registro. — Certifique-se em 11-12-45. (Proc. n.º 20.638-45.)

De Osvaldo Queirós Guimarães, solicitando duas certidões do registro do jornal "Diário dos Estados". — Certifique-se em 11-12-45. (Proc. número 20.824-45.)

De Clementino Fraga, solicitando certidão do registro da revista "Resenha Médica". — Certifique-se em 11 de dezembro de 1945. (Proc. número 20.863-45.)

De Egberto Schmidlin Ghilhon, solicitando certidão do registro da revista "Monitor comercial". — Certifique-se em 11-12-45. (Proc. número 20.890-45.)

De Valdemar Tani, solicitando, por certidão, a existência de registro, neste Departamento, das revistas intituladas: "Leia-me" e "Leia", editadas em São Paulo. — Certifique-se em 12 de dezembro de 1945. (Proc. n.º 20.984, de 1945.)

De Maurício Tibau Arnaud, solicitando certidão de registro do jornal "A Pátria". — Certifique-se em 17 de dezembro de 1945. (Proc. n.º 21.007, de 1945.)

De Luís Ferreira Fontes, solicitando certidão de registro da Empresa de Diversões Vitória Limitada. — Certifique-se em 15-12-45. (Proc. número 21.021-45.)

De Ercília Botelho Farinha, solicitando certidão de registro. — Certifique-se em 12-12-45. (Proc. número 21.181-45.)

Da Empresa Revista "Aonde Vamos", solicitando certidão da referida revista. — Certifique-se em 18-12-45. (Proc. n.º 21.234-45.)

De José de Sousa Marques, solicitando certidão do jornal denominado "Nova Era", que se editará nesta Capital. — Certifique-se em 17-12-45. (Proc. n.º 21.281-45.)

De Domingos Rosciano Neto, solicitando certidão de registro como em-

presário de diversões. — Certifique-se em 26-12-45. (Proc. n.º 21.681-45.)

De Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro, proprietário da revista "Mensageiro de Nossa Senhora Menina", solicitando certidão da referida revista. — Certifique-se em 26 de dezembro de 1945. (Proc. n.º 21.714, de 1945.)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por Portaria n.º 11.416, de 19 de dezembro de 1945 foram concedidos trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Cícero Ribeiro da Silva, Capitão do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal. (Processo n.º 41.043-45.)

— Por Portaria n.º 11.418, de 20 de dezembro de 1945, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Raimundo José dos Santos, soldado do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Distrito Federal. (Processo número 41.309-45.)

— Por Portaria n.º 11.456, de 21 de dezembro de 1945, foi concedido um ano de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a João Monteiro de Freitas, soldado do 1.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal. (Processo n.º 42.012-45.)

Dia 13

Requerimento despachado:

João Climaco da Silva, Capitão, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando pagamento de gratificações que deixou de perceber enquanto aguardou reforma. — Deferido. (Processo n.º 27.316-44.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15

Antônio Quadrado Gomes, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Processo n.º 41.795-45.)

José Dutra da Silveira Filho, 2.º Sargento do 3.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Processo n.º 41.797-45.)

Francisco Ribeiro dos Santos, soldado do 3.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Processo n.º 41.796-45.)

Francisco Barbosa da Silva, Músico de 1.ª classe do 1.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Processo número 41.792-45.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 11

Requerimentos despachados:

Lídia Maria de Oliveira, recorrendo do despacho proferido pelo Senhor Diretor desta Divisão que indeferiu o pedido de pagamento de funeral de José Nunes da Costa, ex-guarda de Presídio, classe E. — Mantenho o despacho anterior. (Processo número 21.426-44.)

Dia 14

José Martins Rabelo, soldado condutor da Polícia Militar do Distrito Federal, estando percebendo o obono

familiar, solicita baixa da cota correspondente a sua filha Norumar Martins Rabelo, falecida em 29 de julho do corrente ano. — Cancelo o abono familiar, em sua totalidade, na forma da alínea g do art. 1.º do Decreto n.º 9.816-42. (Processo número 21.919-45.)

Dia 20

Rodolfo Lino de Sousa, Artífice serralheiro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — Compareça S. A. da Divisão do Pessoal, a fim de comprovar suas declarações, em relação ao dependente Carmélia Gonçalves de Sousa. (Processo número 26.257-45.)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1945

Requerimento n.º 17.749, de Maurício Blaustein, a favor de Edward Tetych e Irene Loeffler. Despacho: Por enquanto não podem ser concedidos os vistos solicitados.

Requerimento n.º 17.547, de Samuel Jurkiewicz, a favor de Pinkus Grankiewicz. Despacho: Por enquanto não é possível conceder o visto solicitado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Em portarias de 19 de dezembro corrente, foi dispensado, de acordo com o parágrafo único do art. 10, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário mensalista, Maria Marques de Oliveira, matrícula n.º 120.470, da função de Auxiliar de Escritório, referência XI, da T.N. da Secretaria de Estado, por ter sido admitido para outra função; foi dispensado, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário mensalista Albertina Colona do Amaral, matrícula n.º 120.469, da função de Auxiliar de Escritório, referência

XI, da T.N. da Secretaria de Estado, por ter sido admitido em outra função; foi dispensado, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário mensalista Zeni Mafra Peixoto, matrícula n.º 120.473, da função de Auxiliar de Escritório, referência XI, da T.N. da Secretaria de Estado, por ter sido admitido em outra função.

RELATÓRIO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA CARREIRA DE ARQUIVOLOGISTA

De acordo com as instruções de Vossa Excelência a Comissão Julgadora abaixo assinada procedeu ao exame dos títulos apresentados pelas candidatas às vagas de Arquivologista, classe I, criadas pelo Decreto-lei n.º 8.316, de 7 do corrente, habilitando as seguintes concorrentes:

1. Juraci Ferreira da Costa.
2. Erminia Biasotto da Costa
3. Luiza Bailly.
4. Anna Olga Stibich.
5. Cecília Alves Velloso.
6. Sílvia Eurídice Martinho.
7. Luiza Ribeiro de Carvalho.
8. Albertina de Castro Meneses.
9. Marina América Gigliotti de Barros.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1945. — João Carlos Muniz. — Orlando Leite Ribeiro. — J. P. de Berenguer César.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 53, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Resolve, atendendo ao que lhe solicitou o Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, incluir, como representante da mesma entidade, em substituição ao Sr. Taygoara Fleury de Amorim, o Sr. Jorge da Cunha na Comissão instituída pela portaria n.º 47, de 7 do mês corrente, destinada a estudar e elaborar projetos de lei relativamente à regulamentação da profissão de químico.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — R. Carneiro de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 6.º da Por-

taria n.º 837, de 14 de julho de 1942 Jean Weickman, para exercer a função de Auxiliar D do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, França.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1946. — R. Carneiro de Mendonça.

— O Ministro de Estado, resolve dispensar Rubens de Alves Vergara, da função de Auxiliar J do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Montevideo, Uruguai.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1946. — R. Carneiro de Mendonça.

— O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 6.º da Portaria n.º 837, de 14 de julho de 1942. Rubens de Alves Vergara, para exercer a função de Auxiliar J do Escritório

de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires, Argentina.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1946. — *R. Carneiro de Mendonça.*

— O Ministro de Estado resolve designar, de acordo com o art. 6º da Portaria n.º 837, de 14 de julho de 1942, Hermes Luzardo, Auxiliar J do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Montevideo, Uruguai, vaga em virtude da dispensa de Rubens de Alves Vergara.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1946. — *R. Carneiro de Mendonça.*

Comissão Executiva Têxtil

RESOLUÇÃO N.º 18

A Comissão Executiva Têxtil, usando das atribuições que lhe confere o item g do art. II do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 16.526, de 5 de setembro de 1944;

Considerando que o item IV das Portarias ns. 430 e 431, de 15 de dezembro de 1945, do Coordenador da Mobilização Econômica, concedeu à Comissão Executiva Têxtil poderes para regulamentar e fiscalizar a execução das aludidas Portarias;

Resolve:

I — A Comissão Executiva Têxtil porá em vigor um plano técnico para o estabelecimento dos preços máximos que deverão prevalecer para as vendas de sacaria de algodão e casemiras, destinadas ao consumo em todo o território nacional.

II — Após o dia 2 de janeiro de 1946 e enquanto não vigorar o plano referido no item anterior, ficarão reduzidos de 10% os preços da sacaria de algodão e das casemiras, negociadas posteriormente àquela data, pelas fábricas do país, destinadas ao consumo em todo o território nacional.

III — A redução de 10%, de que trata o item anterior, será feita sobre os preços vigentes em 1 de setembro de 1945 ou no último negócio realizado entre 31 de maio do corrente ano e a já referida data.

IV — No caso do último negócio, referente a determinado tipo de saco de algodão ou de determinado tipo de casemira, ter sido realizado em data anterior a 31 de maio do corrente ano, o respectivo preço deverá ser previamente fixado pela Comissão Executiva Têxtil.

V — Não poderá ser pôsto a venda nenhum novo tipo de saco de algodão ou novo tipo de casemira, diferente dos tipos negociados pela respectiva fábrica, sem que o seu preço tenha sido previamente determinado pela Comissão Executiva Têxtil, em base proporcional a dos preços vigentes para os tipos correntes na aludida empresa.

VI — Salvo prévia e expressa autorização da Comissão Executiva Têxtil, modificação alguma introduzida no acabamento ou na cor do saco de algodão, ou no acabamento, na padronagem ou na cor da casemira, poderá ser motivo para alteração do seu respectivo preço.

VII — Todas as fábricas de sacos de algodão ou fábricas de casemira são obrigadas a registrar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente Resolução, todos os negócios efetivamente realizados, de sacos de algodão, ou de casemira, destinados ao mercado interno, até 2 de janeiro de 1946, a fim de que sobre os mesmos não incidam as reduções.

VIII — Os registros de que trata o item anterior deverão ser realizados nos Sindicatos da Indústria de Fiação e Tecelagem, jurisdição territorial em que estiver localizada a respectiva fábrica. Caso não haja Sindicato na região em que se achar instalada a empresa fabril, os registros deverão ser feitos diretamente na Seção de Estatística da Comissão Executiva Têxtil, rua México n.º 168, 7.º andar, Rio de Janeiro.

IX — Os registros de negócios efetivamente realizados, previstos nos itens VII e VIII, deverão ser feitos em relações especificadas, contendo informações sobre:

- número do pedido ou do contrato;
- data do pedido ou do contrato;
- nome do comprador;
- referência do saco ou da casemira na fábrica;
- quantidade de cada um dos tipos de sacos;
- quantidade, em metros, de cada um dos tipos de casemira;
- data provável da entrega.

X — Esse registro deverá ser feito em três vias, recebendo a fábrica uma via, devidamente carimbada pelo Sindicato que tiver realizado o registro ou pela Seção de Estatística da Comissão Executiva Têxtil.

XI — Os Sindicatos da Indústria de Fiação e Tecelagem deverão enviar Seção de Estatística da Comissão Executiva Têxtil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o término do período marcado para a realização do registro em que tratam os itens VII, VIII e IX, os originais das relações completas dos negócios registrados, destinando-se a via restante ao seu arquivo.

XII — A Comissão Executiva Têxtil terá a faculdade de promover quaisquer exames ou diligências junto às empresas de sacos de algodão e empresas de casemiras, com o fim de apurar a procedência de reclamações que tenham sido apresentadas e para fiscalizar a perfeita observância das Portarias ns. 430 e 431, de 15 de dezembro de 1945, do Coordenador da Mobilização Econômica.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — *Comissão Executiva Têxtil.* *Guilherme da Silveira Filho, Presidente.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

256.548 (P. 81.4) (A. 88) (D. 20-12) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Antônio da Silva. Infração do art. 30 do Decreto-lei n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Parecer: — O seguro e minucioso parecer emitido pelo Sr. Procurador Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários deixou manifesta a oportunidade e conveniência da diligência solicitada por esta Consultoria, dando margem a um acurado reexame do assunto, em seus aspectos de fato e de direito.

Dêsse reexame se evidência, de início, que o recurso do atuado — o qual não depositou o valor do débito

mas apenas a multa, contrariamente ao que dispõe o art. 5º do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937 — não seria suscetível de conhecimento pela Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho.

Conhecido que foi, porém, o recurso, e de *meritis*, negado provimento, não haveria fundamento para reformar a decisão que assim resolveu, pôsto que não ocorreu infração à norma legal vigente, nem houve variação de jurisprudentia que autorizasse a tanto.

A principal argumentação do recurso, de que as contribuições cuja apreciação reclamou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, não teriam destinatários, é contestada vantajosamente pelo Dr. Procurador Geral do Instituto quando salienta que os trabalhadores, como segurados da instituição, podem, a qualquer tempo, reclamar tal situação e solicitar benefícios, uma vez que provem haver exercido serviços compreendidos no seu âmbito de ação social. Por isso, se no momento não pode haver por culpa exclusiva do empregador atuado o qual não forneceu os elementos informativos indicados na lei — a individualização das contribuições, não deixará de ocorrer essa individualização em futuro, bastando, para isso, que os trabalhadores interessados compareçam ao Instituto.

E, se essa prática não é recomendável como norma, nem por isso é possível dela fugir, como medida de exceção, em face da sonegação de elementos informativos pelo empregador inadimplente mesmo porque se assim não fosse o único beneficiado em última análise seria este, contrariamente ao postulado jurídico de que ninguém se pode aproveitar das próprias faltas.

Por esses motivos, e atentos os respeitáveis despachos ministeriais citados, que, de modo uniforme decidiram casos análogos, entendemos que o recurso, não merece provimento. — *Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.*

Depacho: — Aprovo o parecer do Sr. Consultor Jurídico.

A principal fundamentação do recurso baseada na circunstância alegada de que as contribuições reclamadas pelo Instituto, não teriam destinatário, é contestada no supra mencionado parecer, nos seguintes termos:

“A principal argumentação do recurso, de que as contribuições cuja arrecadação reclamou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, não teriam destinatário, é contestada vantajosamente pelo Doutor Procurador Geral do Instituto quando salienta que os trabalhadores, como segurados da instituição, podem, a qualquer tempo, reclamar tal situação e solicitar benefícios, uma vez que provem haver exercido serviços compreendidos no seu âmbito de ação social. Por isso, se no momento não pode haver — por culpa exclusiva do empregador atuado o qual não forneceu os elementos informativos indicados na lei — a individualização das contribuições, não deixará de ocorrer essa individualização em futuro, bastando, para isso, que os trabalhadores interessados compareçam ao Instituto. E, se essa prática não é recomendável como norma, nem por isso é possível dela fugir, como medida de exceção, em face da sonegação de elementos informativos pelo empregador inadimplente, mesmo porque, se assim não fosse, o único beneficiado, em última análise, seria este, contrariamente ao

postulado jurídico de que ninguém se pode aproveitar das próprias faltas”. Ainda, como bem fundamenta o Sr. Procurador Geral do Instituto dos Industriários o critério perfeitamente legítimo, adotado pelo Instituto, mereceu apóio unânime do seu Conselho Fiscal — composto de empregados e empregadores; aprovação reiterada da Câmara de Previdência Social e, finalmente, a confirmação expressa ministerial, nos casos que lhes forem submetidos à apreciação. Não tendo havido no procedimento do Instituto dos Industriários infração à norma legal vigente, nem se tendo verificado na decisão da Câmara de Previdência Social variação de Jurisprudência, nego provimento ao recurso, para manter a decisão da Câmara de Previdência Social, que confirmou a multa imposta pelo Conselho Fiscal do Instituto dos Industriários. — *Roberto Carneiro de Mendonça.*

Dia 11 de dezembro de 1945 (aditamento)

273.025 (P. 99.4S) (A. 422.1) (D. 20-12) — José Joaquim Salago — Concessão do registro da marca “Café Petrópolis”. Reclamação. Parecer: — O contencioso da Propriedade Industrial se acha regulado em lei, não comportando as intervenções que o postulante pretende sejam levadas a efeito, com evidente tumulto na marcha processual da apreciação dos feitos, ora pendentes do julgamento do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Isto pôsto, e tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, opinamos pelo arquivamento do presente. — *Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.* Despacho: — Aprovo o parecer do Sr. Consultor Jurídico e determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista não caber a intervenção administrativa pretendida pelo requerente, fora das normas traçadas no contencioso da Propriedade Industrial. — *Roberto Carneiro de Mendonça.*

323.977 (P. 81.7 (A. 87) (D. 20-12) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil — Jaubert Basílio da Silva — Concessão do “certificado de isenção”. Parecer: — Estamos de inteiro acordo com os termos do parecer do Sr. Assistente Técnico, em cuja conformidade opinamos que se decida. Não se trata, em verdade, de situação omissa na Portaria Ministerial em causa (Portaria n.º 5 de 15-1-945) nem deve o segurado que se desligou de uma instituição de previdência por haver optado por outra, valendo-se de autorização legal, ficar adstrito a comparecer de seis em seis meses perante a primeira para obter certificado de isenção. Isto pôsto, e opinando nessa conformidade, somos de parecer se recomende ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que expeça em favor dos segurados que dêle se desligam por motivo de opção, certificados sem limites de tempo. — *Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.* Despacho: Aprovo o parecer do Sr. Consultor Jurídico. Comunique-se às entidades interessadas o parecer supramencionado. *Roberto Carneiro de Mendonça.*

N.º 244.488 (P. 99.4 R) (A. 839.8) (D. 20-12). — Aires Gomes Rigueiral, representando contra o ato do Conselho da Delegacia do Trabalho Mari-

timo, de São Paulo, que se recusou a conceder-lhe matrícula no quadro dos conferentes de carga edescarga. Despacho: — Aprovo o parecer do Consultor Jurídico E de ser mantido o ato do Delegado do Trabalho Marítimo, uma vez que o recorrente não preencheu as condições indispensáveis, exigidas em lei, ao exercício da profissão de conferentes de carga e descarga portuários (E de seguinte teor o parecer do Sr. Consultor Jurídico: "O exercício da profissão de conferente de carga e descarga portuária se acha sujeito às regras que forem estabelecidas pelas Delegacias do Trabalho Marítimo, nos termos da competência expressa que a lei — Decreto-lei 3.346 de 12 de junho de 1941 — confere a esses órgãos no item 4.º do seu art. 6.º, *verbis*: "Art. 6.º Compete ao Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo: 4.º — fiscalizar os trabalhos de carga e descarga e a movimentação das mercadorias nos trapiches e armazéns, fixando o número necessário de trabalhadores para os respectivos serviços. "Não seria bastante, pois que o trabalhador se filiasse ao sindicato profissional dos conferentes, e nem obtivesse carteira profissional, para que adquirisse direito ao exercício da respectiva profissão, mas era mister que, antes desses atos tivesse preenchidos as condições indispensáveis a esse exercício, e a matrícula na Delegacia do Trabalho Marítimo. Se, conforme bem se pondera no processo, obteve o interessado carteira profissional, esse ato resultou de artifício e foi praticado à margem das existências regulamentares, não sendo suscetível de gerar direitos, nem poderá beneficiar quem o praticou. Isto pôsto, e de acordo com o que opina o Sr. Diretor do Departamento do Trabalho, sou de parecer seja mantido o ato da Delegacia do Trabalho Marítimo"). N.º 235.752 (P. 99.4M) (A.421.1) (D.20-12). — Manuel Matias de Medeiros, residente em São Paulo, solicitando seja aprovado o processo relativo ao pedido de patente de Desenho Industrial para "novo desenho para capas de cadernos escolares, " termo n.º 27.832. Despacho: — Os pareceres do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional de Tecnologia e do Consultor Jurídico, constantes do processo, são acordes em opinar pela nenhuma originalidade do desenho industrial, cuja patente fora denegado pelo Departamento competente. Nego, assim provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

N.º 176.308 (P. 99.4M) (A.421) (D.20-21). — Parecer: — Gerardo Mendez, espanhol, industrial, residente em Buenos Aires, requereu em 6 de junho de 1941 privilégio de invenção para "Novo processo para fabricação de um material atômico e impermeável, adaptável de preferência à fabricação de chapéus tipo casco e similares". Caracteriza-se o processo por submeter um tecido de estopa ou similar a uma gомagem adequada, preferivelmente por imersão em um banho de cola orgânica ou vegetal; em cobrir a superfície destinada a firmar a face externa do tecido com uma substância adesiva com base de cola ou borracha, depois do que se pulveriza esta face com serradura de cortiça ou outra substância pulverulenta similar, submetendo ao mesmo tempo o material a uma pensagem a quente até lhe dar consistência e espessura

adequadas, impermeabilizando-se finalmente o material com soluções vegetais com base de borracha ou outro produto adequado. Reivindicou também o Sr. Mendez: que o material, depois da fase inicial da gомagem, seja submetido a moldagem em forma ou molde para sua conformação e, posteriormente, à pulverização com serradura de cortiça ou similar, reformando-se o material em etapas sucessivas, submetendo-se ao mesmo tempo a prensagem a quente; que durante a gомagem o produto seja tratado com uma solução de alho ou semelhante. Manifestando-se a propósito do pedido de invenção disse o Dr. Ataliba Lepage, perito do Departamento Nacional da Propriedade Industrial: "Não há processo novo, suscetível de proteção. O que se pretende privilegiar é uma simples substituição de material, qual seja fabricar o chapéu com estopa, goma e cortiça em pó, tudo protegido por uma camada de borracha, devidamente vulcanizada. Além de não versar o pedido sobre matéria privilegiável, carece ainda do requisito essencial, de novidade, visto como são fabricados chapéus semelhantes na fábrica de Trindade & Nelson, nesta capital. Eis porque proponho o indeferimento". O pedido de invenção foi indeferido, depois, pelo Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial por falta do requisito essencial de novidade. Não se conformando com o despacho, o Sr. Gerardo Mendez inter pôs recurso. Nas suas razões procurou mostrar que são diferentes os chapéus fabricados pela firma Trindade & Nelson, desta capital, e os seus, chamando a atenção para o fato de que "consegue fabricar um chapéu inteiro, coeso em toda a sua estrutura". Voltou o perito do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Dr. Ataliba Lepage, a examinar sob o ponto de vista técnico as razões do recurso interposto, para concluir pelo não provimento, parecer que outros peritos subscreveram. Em vista dos laudos dos técnicos, o Diretor manteve o despacho anterior, indeferindo o pedido de invenção. Encaminhado o processo ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, foi por unanimidade negado provimento, devendo ser mantido o despacho que indeferiu o pedido. Não satisfeito com a resolução, o Sr. Mendez inter pôs recurso extraordinário ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Lemos e consideramos com a máxima atenção as razões apresentadas. Conclui-se da leitura que o Sr. Gerardo Mendez não se conforma com a prova feita — prova material — de que não há novidade na sua invenção. Por isso pede a citação de "patente, pedido de privilégio ou similar publicação que se refira de modo irrefutável" ao seu processo. O caso é muito simples. Aparece um pedido de invenção quanto a "novo processo para fabricação de material atômico e impermeável, adaptável de preferência à fabricação de chapéu tipo casco". Verifica-se e prova-se que não há invenção, pois o "novo processo" é apenas ligeira modificação, sem nenhum caráter de novidade, de processos usados que caíram desde muito em domínio público e "os novos materiais" são de longa data usados. A prova não pode ser mais decisiva, mais convincente, visto como é apresentada materialmente: os chapéus que já são fabricados e estão no mercado. Diante d'este fato, qualquer pessoa compreensiva se convenceria.

Entretanto, o Sr. Gerardo Mendez não se convence, passando a discutir interminavelmente o assunto. Deve ser um direito seu. Poderá continuar discutindo. Isso, porém, não pode alterar o que é razoável e justo. Isso não deve tirar aos outros fabricantes o direito adquirido. Em nosso parecer, o assunto já está resolvido sob o ponto de vista tecnológico: não há novidade na invenção. Torna-se desnecessário apresentar "patente, pedido de privilégio ou similar publicação" que seja anterior ao seu requerimento, como quer o Sr. Mendez, porquanto já se acha feita a prova. — *Jayme Santa Rosa, Tecnologista.*

Parecer: — O característico da novidade é requisito essencial à privilegiabilidade do processo para o qual se pleiteia a patente. Ora, no caso, não se verifica esse requisito, conforme deixaram manifesto os laudos técnicos constantes do processo, confirmados pelo pronunciamento do Instituto Nacional de Tecnologia deste Ministério. Não é, pois, de ser provido o recurso, sendo de confirmar a decisão recorrida. — *Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.* Despacho: — Em face dos pareceres do Instituto Nacional de Tecnologia e do Sr. Consultor Jurídico, nego provimento ao recurso. — *Roberto Carneiro de Mendonça.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

MTIC 332.003-45 — Vitorio Nock — Não são procedentes as alegações aduzidas pela recorrente.

Em face do que, a fls. 5, afirma o autuante e dos esclarecimentos constantes da informação de fls. 8 verso e 9, não se pode por em dúvida a existência da infração que deu origem ao auto. Mera alegação da autuada não anulam as afirmativas da autoridade fiscalizadora. — Assim e de acordo com os pareceres de fls. 10 e 16, nego provimento ao recurso interposto.

DNT. 21.102-45 — E. Spiller Jütepôsto pelo infrator, para confirmar a decisão recorrida. — A DHST — Em 11 de dezembro de 1945.

MTIC 320.745-45 — Luis Carrilho de Oliveira — De acordo com a informação e parecer da D. H. S. T. A infração está devidamente caracterizada desde que a recorrente não possuía o livro de registro de seus empregados. Quanto ao preenchimento da carteira profissional do empregado, somente caberia a intervenção da autoridade competente, mediante a apresentação de reclamação pelo interessado, nos termos dos artigos 36, da Consolidação das Leis do Tra-

balho, sendo, então, a mesma reclamação processada nos termos dos artigos 37 a 39, da citada Consolidação. Por outro lado há que se atender ao fato de não ser a recorrente reincidente. Nestas condições, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de, reformando a decisão recorrida reduzir para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 47, da Consolidação das Leis do Trabalho, a multa de Cr\$ 500,00, imposta à mesma recorrente, nos termos do artigo 54 da já citada Consolidação. A D. H. S. T. — Em 11 de dezembro de 1945.

DNT 19.797-43 — Companhia Luz Esteérica (Moinho da Luz) — De acordo. Em face dos pareceres dou provimento, e impart eo recurso para reduzir a multa para mil cruzeiros, *ex-vi* do disposto no art. 434 da Consolidação. — A D. H. S. T. — Em 11 de dezembro de 1945.

DNT. 31.901-44 — Sindicato Trab. Ind. Cimento, Cal, Gesso São Paulo — De acordo com o parecer, defiro o pedido de fls. 28 — A D. H. S. T. — Em 12 de dezembro de 1945.

nior — De acordo. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 14, autorizando, assim, a restituição do depósito realizado pela requerente, tendo em vista o decidido no despacho de fls. 12 — A D. H. S. T. — Em 11 de dezembro de 1945.

MTIC 291.408-45 — Francisco Dell'Erba — De acordo com a informação e parecer da D. H. S. T.

A infração está devidamente caracterizada, desde que o menor em apreço foi encontrado trabalhando no estabelecimento sem o preenchimento das exigências legais, im procedendo as alegações apresentadas, em face da prova dos autos.

Nestas condições, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. — A D. H. S. T. — Em 11 de dezembro de 1945.

MTIC 334.969-45 — Companhia Ferroviária Itabapoana — Devolva-se o presente à D. R. de origem, a fim de ser devidamente apurada a alegação feita pela recorrente, quanto a haver postado a relação de menores em 30 de maio de 1944 — A D. H. S. T. — Em 11 de dezembro de 1945.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DIVISAO

DNT. 20.491-45 — Viação Cruz de Malta — Concedo 60 dias de prorrogação — Em 20 de dezembro de 1945.

MTIC. 342.042-45 — Sind. da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro — Indeferido — Em 12 de dezembro de 1945.

MTIC. 318.418-45 — Silva Soares & Companhia — Indeferido, de acordo com a informação — Em 19 de dezembro de 1945.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 775, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento de fô-

lhas 2 do anexo processo, no qual Demétrio Barbosa da Silva, extranumerário-tarefeiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, alega:

a) que em 11 de fevereiro de 1944 foi afastado do exercício de suas funções passando a mensalmente perceber a insignificante quantia de Cr\$ 36,30;

b) que tem 68 anos de idade, conta 35 de serviço e antes de ocorrer seu afastamento lhe era atribuído o salário mensal de Cr\$ 310,00;

c) que, por isso, requer seja melhorada "sua aposentadoria".

Examinando as alegações do interessado, este Ministério verificou que o mesmo foi realmente afastado do exercício de suas funções, para efeito de aposentadoria, cabendo-lhe o abono de 30% de seu salário médio nos últimos três anos de serviço, na forma do estabelecido na exposição de motivos n.º 877, de 31 de março de 1944, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada por Vossa Excelência.

Procedeu-se regularmente ao cálculo desse abono, correspondente a Cr\$ 50,00 mensais.

Era essa a situação do requerente quando foi expedido o Decreto-lei número 6.631, de 27 de junho de 1944 que dispôs sobre a concessão de licenças e de férias aos extranumerários diaristas e tarefeiros da União, beneficiando-o, entre tantos outros, ao permitir seu licenciamento, com salário integral, enquanto aguardava a aposentadoria que afinal lhe foi concedida em 10 de julho último, com fundamento na alínea "d" do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941.

O respectivo provento, embora fixado na pequena imprt. mensal de Cr\$ 180,00, foi calculado de acordo com as disposições legais vigentes, não havendo, assim, possibilidade de se conceder a melhoria pedida pelo interessado.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

Despacho: De acordo. — 11-12-45. — *JOSÉ LINHARES*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 784, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento de fls. 2 do anexo processo, no qual Moacir Dumans, ex-servidor do Loide Brasileiro, apresentado em 15 de fevereiro de 1939 pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, requer o pagamento, por equidade, da diferença entre o salário que percebia naquela empresa e os proventos que lhe confere a referida instituição de previdência social.

2. Cumpre-me informar Vossa Excelência de que a aposentadoria do interessado foi concedida antes da vigência do art. 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 4.969, de 4 de dezembro de 1939 (cuja relação foi alterada pelo Decreto n.º 13.225, de 24 de agosto de 1943), que veio beneficiar os servidores do Loide Brasileiro atacados de determinadas enfermidades, reconhecendo seus direitos à percepção daquela diferença.

3. Por isso e porque havendo, como há, expressa disposição de lei que contraria a solicitação do requerente, nem por equidade pode o pedido ser atendido.

Seu indeferimento e o consequente arquivamento do processo e o que cabe a este Ministério, pois, sugerir.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

Despacho: Indeferido. 11-12-45. — *JOSÉ LINHARES*.

PORTARIA N.º 1.136, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado:

Considerando a necessidade de o Departamento dos Correios e Telégrafos integrar-se imediatamente no regime de autonomia técnica administrativa que lhe foi concedida, tornando-a efetiva;

Considerando que o Decreto-lei número 8.308, de 6 de dezembro corrente contém preceitos que, na forma do artigo 34, entraram em vigor imediatamente;

Considerando que alguns desses preceitos independem de regulamentação, bastante que, na sua aplicação, seja observada a legislação em vigor, de conformidade ao art. 33;

Considerando que, para evitar dúvidas futuras, é de mister estabelecer-se, desde logo, a interpretação necessária, prescrevendo normas não previstas, com detalhes, no referido diploma legal.

Considerando que a descentralização do sistema burocrático em face da autonomia concedida ao Departamento dos Correios e Telégrafos é conveniente seja feita imediatamente,

Resolve fixar as seguintes normas:

1 — Os atos de nomeação, reintegração, readmissão, reversão e aproveitamento, a que se refere o art. 12 do Estatuto, deverão ser feitos pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, dentro dos limites da competência que lhe atribui o Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro corrente;

2 — Os atos de transferência, observada a jurisprudência vigente e dentro dos limites de competência, serão praticados, também, pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, uma vez que se refiram a carreiras do atual Quadro III;

3 — Os atos de promoção, da competência do Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, só deverão ser fundamentação do pessoal, a que se refere a letra b) do art. 29 do referido decreto-lei;

4 — As admissões e melhorias de salários, observada a legislação e jurisprudência vigentes, deverão ser feitas no Departamento dos Correios e Telégrafos, cabendo ao respectivo Diretor Geral aprovar ou não os atos expedidos pelos Diretores Regionais na forma da mencionada legislação e jurisprudência;

5 — O processamento dos concursos para telegrafistas e mestres de linhas será ultimado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com as instruções adotadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sem prejuízo das alterações que se tornarem necessárias e forem aprovadas por este Ministério;

6 — O concurso para postalistas será realizado, com urgência e da mesma forma, pela citada Escola de Aperfeiçoamento;

7 — As Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, em face do Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro corrente, ficam consideradas como órgãos do Departamento dos Correios e Telégrafos, para efeito de lotação, cabendo ao respectivo Diretor Geral expedir os atos de remoção.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria n.º 1.088, de 20 de dezembro de 1945, no *Diário Oficial* de 24 do mês em curso, à página n.º 19.087, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Consignação V — Outras Despesas com pessoal
Subconsignação 27-04-06;

leia-se:

Consignação V — Outras Despesas com pessoal

Subconsignação 27-03-04/06.

No mesmo *Diário Oficial*, página e coluna,

Onde se lê:

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas;

leia-se:

Portaria n.º 1.089, de 20 de dezembro de 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Na Portaria n.º 1.093, de 20-12-45, publicada no mesmo *Diário Oficial*, página, 2.ª coluna,

Onde se lê:

...ao Engenheiro, classe N. Lino Rocha;

leia-se:

...ao Engenheiro, classe N. Hugo Rocha.

Onde se lê:

subconsignação 01-06

leia-se:

Subconsignação 01-86.

Onde se lê:

Subconsignações 26-31/14 e 27-03-06 da Verba I;

leia-se:

Subconsignações 26-31/14 e 27-03-04/06, da Verba I;

Na Portaria n.º 1.095, de 20-12-45, ainda no mesmo *Diário Oficial*, página, 2.ª e 3.ª colunas,

Onde se lê:

(D.N.P.R.C. — D.O.C.S.);

leia-se:

(D.N.P.R.C. — D.N.O.S.).

Na Portaria n.º 1.906, de 20-12-45, 3.ª coluna,

Onde se lê:

D.O.P.R.C. — D.N.O.S.);

leia-se:

(D.N.P.R.C. — D.N.O.S.).

Onde se lê:

Consignação V — Outras Despesas com Pessoal

Subconsignação 27-03-04/45 da verba I;

leia-se:

Consignação V — Outras Despesas com Pessoal

Subconsignação 27-03-04/06 da verba I.

Na publicação da Exposição de Motivos n.º 773, de 5 de dezembro de 1945, no mesmo *Diário Oficial*, pág. 19.088, 3.ª e 4.ª colunas,

Onde se lê:

daquela data, revigoras o aproveitamento...

leia-se: daquela data, revigorar o aproveitamento...

Onde se lê:

do que propõe este Ministério;

leia-se:

do que propôs este Ministério.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Conselho Fiscal

Resumo da ata da ducentésima decima quinta sessão do Conselho Fiscal do Inst. de Prev. e Assist. dos Servidores do Estado, realizada às quinze horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, sob a presidência do Sr. Conselheiro Doutor Mário Guedes e presentes os Senhores Conselheiros Drs. Osvaldo Soares, Adriano de Abreu e Manuel Gomes Ribeiro. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, procedeu-se à leitura do ofício n.º P-SG. 110/45, do Sr. Presidente do IPASE. Em continuação, o Sr. Presidente designou o Sr. Conselheiro Dr. Manuel Gomes Ribeiro para relatar o processo número CF. 14/45. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão, e, para constar, foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, Secretário.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Economia Rural

Térmo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio Grande do Norte para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, a Divisão de Cooperativismo do Departamento de Agricultura do Rio Grande do Norte.

Aos 22 dias do mês de dezembro, do ano de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro de Estado, senhor doutor Teodoro de Camargo, por parte do Governo da União e o senhor Ulisses Celestino de Góis devidamente autorizado com a procuração anexa, representante do Estado do Rio Grande do Norte, na conformidade do artigo 19 da Constituição e artigo 169 do Decreto-lei número 5.893, de 19 de outubro de 1943 alterado para artigo 172 pelo Decreto-lei n.º 6.274, de 14 de fevereiro de 1944, resolveram entrar em acordo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura a Divisão de Cooperativismo do Departamento de Agricultura do Rio Grande do Norte, sob as seguintes condições:

Cláusula primeira — A Divisão de Cooperativismo do Departamento de Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte fica investida nas funções de delegado do Serviço de Economia Rural, cabendo-lhe as atribuições e os deveres a seguir:

a) — proceder a inquéritos sociais e econômicos que facilitem a organização do cooperativismo e seu desenvolvimento nos centros rurais, do que

dará conhecimento ao Serviço de Economia Rural de acordo com as instruções que receber do seu Agente no Estado;

b) — promover intensa propaganda do sistema cooperativista, servindo-se para isso dos meios mais indicados, como: palestras nos meios escolares e rurais, divulgação através da imprensa se possível do rádio, bem como por intermédio de um órgão de publicidade especialmente editado para esse fim;

c) — reunir anualmente em Congresso, que tenha por escopo maior e mais eficiente articulação de suas atividades, os dirigentes das Cooperativas;

d) — encaminhar ao Serviço de Economia Rural, devidamente informados para o respectivo registro, no prazo de dez (10) dias, os documentos das Cooperativas que se constituírem no Estado;

e) — proporcionar às Cooperativas em geral a assistência técnica necessária, em colaboração com a Agência do S. E. R.;

f) — fazer cumprir as leis e as instruções aplicáveis às Cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas;

g) — remeter, dentro de quinze (15) dias, os documentos referidos no artigo 121 do Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43, destinados ao Serviço de Economia Rural, controlando os prazos fixados no citado artigo;

h) — examinar os balanços e balanços das cooperativas, providenciando as correções que se fizerem necessárias e dêes coletar dados e informações para fins de estatística e divulgação, dentro das normas estabelecidas pelo S. E. R., remetendo ao mesmo cópia desse trabalho;

i) — fiscalizar juntamente com a Agência do S. E. R., o funcionamento das cooperativas e, sempre que for apurada infração ou irregularidade dar isso imediato conhecimento ao S. E. R. bem como das providências tomadas;

j) — aplicar, depois de ouvida a Agência do S. E. R. no Estado dando imediato conhecimento ao Serviço de Economia Rural, as multas e demais sanções previstas no Capítulo VI do Decreto-lei n.º 5.893, tendo em vista as normas fixadas no Capítulo II

do referido Título; ou preparar os respectivos processos para julgamento do Serviço de Economia Rural quando os infratores autuados não se conformarem com o procedimento fiscal;

l) — convocar e presidir as Assembléias Gerais das Cooperativas nos casos previstos de desordem financeira e administrativa ou de violação da lei e dos estatutos, propondo ao Serviço de Economia Rural a designação de prepostos para assumirem a administração nos casos em que seja impossível restabelecer a ordem, proposta que deverá ser acompanhada do beneplácito do Agente do S. E. R.;

m) — solicitar ao Serviço de Economia Rural, a cassação do registro das Cooperativas ou sugerir a intervenção nas mesmas nos casos e pela forma prevista em lei, bem como propor o cancelamento *ex-officio* do registro daquelas que, tendo deixado de operar por período superior a 6 (seis meses), não queiram ou não possam processar legalmente a sua dissolução e liquidação, devendo, em todos os casos, ser dirigido ao Serviço de Economia Rural circunstanciado relatório, que será encaminhado pelo Agente, e por este referendado;

n) — proporcionar às Cooperativas, na fase de suas liquidações, a assistência necessária, recolhendo à Caixa de Crédito Cooperativo ou na eventual impossibilidade a um estabelecimento de crédito, de preferência cooperativo, os saldos apurados, destinados ao Fundo de Fomento ao Cooperativismo. Quando se tratar de liquidação judicial, pedir ao S. E. R. designação de assistente técnico, na forma do n.º 3 e parágrafo único do artigo 35 do Decreto-lei n.º 5.893;

o) — prestar à Caixa de Crédito Cooperativo a colaboração que for por esta solicitada, bem como recolher aos seus cofres o produto das multas aplicadas por infração ao Decreto-lei n.º 5.893;

p) — encaminhar ao S. E. R. devidamente informado, dentro de 5 (cinco) dias, os recursos que forem interpostos de decisões, na forma dos artigos 115 e seus parágrafos único do Decreto-lei n.º 5.893, alterado pelo n.º 5.274, de 14 de fevereiro de 1944;

Cláusula segunda — Fica ressalvado ao Serviço de Economia Rural o direito de manter, um ou mais repre-

sentantes junto à Divisão de Cooperativismo do Departamento de Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, para o desempenho de funções técnicas bem como a faculdade de fiscalizar os trabalhos executados em virtude do presente acórdão, ficando-lhe assegurado também o direito de indicar delegados especiais para desempenhar quaisquer mandatos no Estado.

Cláusula terceira — O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos à Divisão de Cooperativismo do Departamento de Agricultura do Rio Grande do Norte obriga-se a manter o mais estreito intercâmbio com a referida Divisão, dando-lhe ciência de todos os fatos de seu interesse, assim como a assistência técnica e a orientação doutrinária referentes ao cooperativismo.

Cláusula quarta — O presente contrato considerar-se-á rescindido se qualquer das partes deixar de cumprir alguma de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial a que os acordantes renunciaram, bastando a simples comunicação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para que se torne efetiva essa rescisão.

Cláusula quinta — O presente acórdão terá a duração de cinco (5) anos financeiros inclusive o atual e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, considerando-se automaticamente prorrogado, por igual período, senão for denunciado por qualquer das partes até seis (6) meses antes de expirar o prazo.

Cláusula sexta — Para execução dos serviços de que trata o presente acórdão, o Governo da União auxiliará anualmente o Governo do Estado, com a importância de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), entregues de uma só vez, e no presente ano essa contribuição correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 08 — Acórdãos — 22-S. E. R. a) Expansão, etc. f) R. G. Norte, art. 3.º, anexo 14, do Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44, tendo sido deduzida na escrituração do Serviço de Economia Rural, e nos anos futuros pelos créditos que, para esse fim, forem consignados no Orçamento da Despesa da União.

Cláusula sétima — Obriga-se o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contribuir anualmente, para

os fins do presente acórdão, com igual importância de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Cláusula oitava — O Governo União fica desobrigado a qualquer indenização no caso de ser negado pelo Tribunal de Contas registro ao presente acórdão.

Cláusula nona — A aplicação do auxílio de que trata a cláusula sétima será demonstrado pela Divisão de Cooperativismo do Departamento de Agricultura do Rio Grande do Norte anualmente ao Serviço de Economia Rural, em relatório minucioso acompanhado dos respectivos comprovantes, visados pelo Agente do S. E. R. antes do recebimento da nova contribuição, podendo o Governo da União suspender o pagamento do auxílio correspondente ao exercício financeiro imediato, no caso em que seja julgada boa a prestação das contas do auxílio anterior.

Cláusula décima — A glosa de qualquer importância da comprovação do auxílio, importa na obrigação do Estado recolher aos cofres da Tesouraria do Ministério da Agricultura importância correspondente, mediante guias fornecidas pelo S. E. R.

Cláusula décima primeira — O Serviço de Economia Rural poderá diminuir a seu juízo a cota do auxílio uma vez observado que as atividades do órgão executor do acórdão não correspondem às necessidades previstas.

Cláusula décima segunda — O presente termo está isento do imposto de selo por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E para firmeza e validade do qual acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no Livro dos Acórdãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado, vai assinado pelas partes mencionadas e pelas testemunhas Almacão Campos e Urbano Câmara e por mim, Armentio Aires, Oficial Administrativo classe L. com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que lavrei.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Theodoro de Camargo.* — *Thyssen Celestino de Gois.* — *Almacão Campos.* — *Urbano Câmara.* — *Armentio Aires.*

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227, de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE MESTRE DE LINHAS DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

C. 122

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de Português e Aritmética do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Pará.

D. S. A. do D. A. S. P., em 24 de dezembro de 1945. — *Waldyr dos Santos*, Respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Português e Aritmética e da "prova de habilitação" do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Espírito Santo:

N.º	Port. Prova	Aritm. Hab.
Manoel Gonçalves Ma-		
ciel	63,0	zero

2. Somente esse candidato atingiu, a prova de Português e Aritmética, o mínimo de habilitação fixado nas inscrições.

D. S. A. do D. A. S. P., em 24 de dezembro de 1945. — *Waldyr dos Santos*, Respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BELO HORIZONTE, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — CARTEIRO.

P. H. 1.679

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com os itens 34 e 35 das "Instruções para o processamento de inscrições nos Estados", foi aprovada mais a inscrição de Anatael Paulino de Assis, sob o n.º 2, na prova acima referida.

D. S. A. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1945 — *Francisco Burinski*, Respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BELO HORIZONTE, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — TELEGRAFISTA.

P. H. 1.680

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com os itens 34 e 35 das "Instruções para o processamento de inscrições nos Estados", foi aprovada mais a inscrição de Anatael Paulino de Assis, sob o n.º 33, na prova acima referida.

D. S. A. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1945 — *Francisco Burinski*, Respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

EDITAIS E AVISOS

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BELO HORIZONTE, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — AUXILIAR E PRACTICANTE DE TRÁFEGO.

P. H. 1.681

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com os itens 34 e 35 das "Instruções para o processamento de inscrições nos Estados", foi aprovada mais a inscrição de Anatael Paulino de Assis, sob o n.º 64, na prova acima referida.

D. S. A. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1945 — *Francisco Burinski*, Respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — ARMAZENISTA IX (VAGA LOTADA EM MANAUS).

P. H. 1.711

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. A. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1945 — *Francisco Burinski*, Respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional
da Produção
Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas do uso comum, do domínio do Município de Murici, Estado de Alagoas, as águas do curso denominado "Branca Grande", em toda a sua extensão, incluído naquele município e que se lança no rio Mundaú pela margem esquerda.

Estas conclusões se apoiam no artigo 6.º do Decreto-lei acima citado, no art. 3.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938 e no inciso III, do art. 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;
2.º nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Em 24 de dezembro de 1945. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

Nota — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal organizado em observância ao Decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo considera públicas de uso comum pertencentes à União, de acordo com o inciso IV, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, as águas do curso d'água denominado "Espingarda" em toda a sua extensão. O referido curso nasce no município de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, percorre o da União da Vitória, Estado do Paraná e se lança no rio Iguaçu pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;
2.º nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Em 24 de dezembro de 1945. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

Nota — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal organizado em observância ao Decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938.

Departamento Nacional
de SaúdeServiço Nacional de Febre
Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 3-45

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Regina Fioravante Bittencourt, responsável pelo prédio sito à Rua Sabará número 69, está sendo intimada pelo termo de intimação 27.942, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.351 — 1.ª VIA — N.º 27.942

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela
Termo de Intimação

De conformidade com o artigo 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à Rua Sabará n.º 69, a executar no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na

falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

EDITAL N.º 4-45

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Cecília Werneck, responsável pelo prédio sito à Rua dos Araújo n.º 22, está sendo intimado pelo termo de intimação 27.883, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.272 — 1.ª VIA — N.º 27.883

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

Termo de Intimação

De conformidade com o artigo 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à Rua dos Araújo número 22, a executar, no prazo de 10 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Substituir ou consertar as caixas d'água situadas na parte externa do prédio; consertar ou substituir a canalização de águas residuárias da pia da cozinha".

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Faculdade Nacional de Direito

Universidade do Brasil

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital, que a inscrição para o concurso de habilitação ao curso jurídico estará aberta a partir de 25 de janeiro até 10 de fevereiro de 1946.

De acordo com as instruções baixadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1.º — requerimento de inscrição selado na forma da lei no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino cursados pelo candidato;
- 2.º — prova de conclusão do curso secundário completo;
- 3.º — carteira de identidade;
- 4.º — atestado de idoneidade moral;
- 5.º — certificado de sanidade física e mental;
- 6.º — atestado de vacinação antivaricela passado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública;
- 7.º — certidão de nascimento passado por oficial do Registro Civil;
- 8.º — prova de quitação com o serviço militar;

9.º — prova de pagamento da taxa de inscrição.

Obs.: De acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo, o número de vagas para matrícula no 1.º ano do curso de bacharelado foi fixado em 150, inclusive os repetentes.

A carteira de identidade depois de registrada na Secretaria será devolvida ao portador a fim de que possa fazer prova de identidade perante as comissões examinadoras do referido concurso. Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidões da existência de certificados de exames em outros institutos, nem publicas-formas de quaisquer documentos.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues dentro do prazo acima estipulado e devidamente instruídos com todos os documentos mencionados, e, bem assim, com todas as firmas das certidões e atestados devidamente reconhecidas por tabelião desta Capital.

As provas do concurso versarão sobre as disciplinas constantes da portaria ministerial n.º 386, de 16 de agosto de 1944 e cujos programas foram publicados no *Diário Oficial* de 30 de novembro do mesmo ano.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 24 de dezembro de 1945. — Bacharel, *Salvador Peregrino C. de Oliveira*, secretário.

Dias 26 — 28 e 31.

Escola Nacional de Química

De ordem do Sr. Diretor, Dr. Luís da Costa Porto Carreiro Neto, faço público, pelo presente edital, que serão recebidas nesta secretaria, de 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1946, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados (das 9 às 11 horas), as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso de Química Industrial, de acordo com o disposto na portaria n.º 512,

de 11 de dezembro de 1945, do Departamento Nacional de Educação.

I — O requerimento de inscrição será selado na forma da lei, no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados, e será instruído pelos seguintes documentos:

a) prova de conclusão do curso secundário completo;

b) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

c) certificado de sanidade física e mental;

d) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;

e) prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

f) prova de pagamento da taxa de inscrição.

II — O número de vagas dependerá da aprovação de alunos do 1.º ano que ainda farão exame de matéria desse ano em março próximo futuro,

tendo sido fixado em trinta o número total de matrículas no referido 1.º ano.

III — Os requerimentos incompletos terão despacho interlocutório e serão guardados à parte, a fim de que uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do peticionário chamada da prova escrita.

IV — Não se aceitarão certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidões da existência de certificados de exames em outros institutos, nem publicas-formas de quaisquer documentos.

V — A abertura das inscrições terá início às 11 horas, do dia dois de janeiro e o encerramento improrrogavelmente no dia 11 de fevereiro às 11 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 26 de dezembro de 1945.

— *Celeste dos Santos Baptista*, Secretária.

MINISTÉRIO DA FAZENDA DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenho sabaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Ind. de Carpintaria Correia Ltda.	156.021	17.093	27-12-1945	Repassar o envernizamento do material.
Metalúrgica Archivex, S. A.	501.072	26.199	27-12-1945	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 28 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.....	624.407	22.987	30-12-1945	Substituir o material
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.....	624.239	8.663	30-12-1945	Substituir o material
Companhia Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A.	615.316	20.058	30-12-1945	Substituir o material
Ind. Carp. Correia Ltda.	100.162	21.643	30-12-1945	Substituir o material
Ind. Carp. Correia Ltda.	275.005	21.400	30-12-1945	O fornecedor deverá repassar o envernizamento do material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 28 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção do Preparo da Arrecadação

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 2.122

Pelo presente edital ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas, estabelecidas nesta Capital, algumas com o endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontradas a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias nesta Recebedoria a fim de satisfazerem as exigências provenientes dos seguintes processos:

N.º 136.638-45 — Agostinho da Silva Matoso — Ficar ciente do despacho do Sr. Diretor exarado no processo em causa.

N.º 152.898-45 — Maria Cortez Teixeira — Declarar o local por onde foi lançada.

N.º 207.163-45 — Manuel de Sá & Martins, estabelecidos na Estrada do Cacua n.º 23 — Ilha do Governador — Recolher a importância de Cr\$.. 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a imposto de selo.

N.º 239.296-45 — Floriano Nunes Pereira, residente na Rua, das Laran-

jeiras n.º 371 — Apresentar o traslado de escritura de constituição da firma "Cla. Industrial de Turfa (C. I. T.)", registrado no livro de estimativa n.º 5, às fls. 63 sob o número 2.068.

N.º 242.256-45 — Togo de Castro — Declarar o local da coleta.

N.º 242.399-45 — Aluizio Coelho Moreira — Esclarecer a que ano pertence o processo n.º 97.715, citado no requerimento.

Referência n.º 14.748-45 — Manuel Ferreira dos Santos — Declarar qual o número do processo, a que se refere. Publicação n.º 153.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 2.041

PROCESSO N.º 161.201, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado José Manuel Gonçalves, estabelecido residente na Rua Clarimundo Melo n.º 799, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo

de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.042

PROCESSO N.º 161.770, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Themistócles Barcelos, estabelecido ou residente na Rua da Quitanda n.º 185, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 27 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.043

PROCESSO N.º 175.853, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Agostinho Vitorino, estabelecido ou residente na Rua Bulhões Marcial número 15-B, desta cidade mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 86,00, de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.044

PROCESSO N.º 177.035, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Carlos Rocha Mafra de Laet, estabelecido ou residente na Rua da Quitanda n.º 185, 3.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.045

PROCESSO N.º 177.036, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Euclides do Nascimento Rocha, estabelecido ou residente na Rua da Quitanda n.º 185, 3.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao

2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.046

PROCESSO N.º 181.213, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Cia. Química Merck Brasil S. A., estabelecida ou residente na Avenida Nilo Peçanha n.º 155, 5.º andar, salas ns. 514 a 527, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.047

PROCESSO N.º 181.339, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Fábrica Brasileira de Sais Industrial Ltda., estabelecida ou residente na Rua Conde de Bomfim número 1.326, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.048

PROCESSO N.º 181.340, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Mário Bianchi, estabelecido ou residente na Rua Conde de Bomfim número 1.286, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.049

PROCESSO N.º 181.341, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Adriano Augusto Gomes, estabelecido ou residente na Rua Maxwell n.º 153, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o di-

reito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.050

PROCESSO N.º 182.883, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado William Augustin Muniz Gregory, estabelecido ou residente na Praça 15 de Novembro n.º 20, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00 de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 27 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.051

PROCESSO N.º 183.664, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Alberico Fazano, estabelecido ou residente na Rua do Carmo n.º 55-A, 1.º andar sala n.º 1, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.081

PROCESSO N.º 204.826, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Costa & Carvalho estabelecida ou residente na rua do Bispo, loja dos fundos, n.º 139, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 30 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.098

PROCESSO N.º 156.690, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Laboratório Químico Farmaceutico Alfredo de Carvalho, estabelecida ou residente na rua Delgado de Carvalho, n.º 46 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe,

entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.099

PROCESSO N.º 181.327, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Jacob Zilbert, estabelecido ou residente na rua Conde de Bomfim, n.º 97, apartamento n.º 201, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 8 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.100

PROCESSO N.º 196.552, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado M. V. Sá, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, n.º 175/177 1.º, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$..... 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 8 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.101

PROCESSO N.º 206.840, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Olegário Alvariz, estabelecido ou residente na Rua do Carmo n.º 65, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.102

PROCESSO N.º 206.850, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado R. Lobato de Abreu, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco número 277, 6.º andar, sala n.º 604, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe,

entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.103

PROCESSO N.º 222.403, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Silva & Silva, estabelecida ou residente na Rua Gonçalves Léo número 21, fundos, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.104

PROCESSO N.º 223.533, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada Carmen Salomon Fameira, estabelecida ou residente na Rua Luis de Camões n.º 55, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.105

PROCESSO N.º 223.535, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Milton Lobiano, estabelecido ou residente na Rua Buenos Aires n.º 132, porta, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00 de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.106

PROCESSO N.º 226.823, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado José Maria Cardoso, estabelecido ou residente na Rua Barão de Pirassununga n.º 7, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso

ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.107

PROCESSO N.º 226.833, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Artur José de Oliveira, estabelecido ou residente na Praia do Galeão número 212, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.108

PROCESSO N.º 229.583, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada Paulina Hollesder, estabelecida ou residente na Rua da Glória n.º 4, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.109

PROCESSO N.º 229.603, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a Firma Soc. Com. Imp. Prod. Americano Ltda., estabelecida ou residente na Rua Clarice Índio do Brasil n.º 19, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.110

PROCESSO N.º 229.633, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Belmiro Rodrigues, estabelecido ou residente na Ilha de Pombeba s/n., a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de

Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.111

PROCESSO N.º 229.640, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma R. Lima & Cia. Ltda., estabelecida ou residente na Rua Senhor dos Passos n.º 248, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.112

PROCESSO N.º 42.156, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Antônio Rocha, estabelecido ou residente na Rua Senador Dantas n.º 115, desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.113

PROCESSO N.º 87.783, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Armando Faria Machado, estabelecido ou residente na rua do Rosário, n.º 74-2.º, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.114

PROCESSO N.º 134.330, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Antônio Ferreira de Melo, estabelecido ou residente na Rua Dias da Cruz n.º 626, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe,

entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.115

PROCESSO N.º 144.908, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Arlindo Oliveira, estabelecido ou residente na Rua Engenho de Dentro n.º 337-sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.116

PROCESSO N.º 168.716, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Rocha Soares Guimarães & Cia. Ltda., estabelecido ou residente na Avenida Marechal Floriano n.º 183 sobrado, s/ n.º 3, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.117

PROCESSO N.º 171.326, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Pinho & Ribeiro, estabelecida ou residente na Rua Berquo n.º 111, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.118

PROCESSO N.º 176.449, DE 1945

Pelo presente edital ficam intimados Gilberto Holschauer e Siebert Gerson Holschauer — Solidariamente — estabelecidos ou residentes na Rua da Quitanda n.º 61, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e

multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.119

PROCESSO N.º 180.549, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Aires de Oliveira, estabelecido ou residente na Rua do Riachuelo n.º 73, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.120

PROCESSO N.º 181.332, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Benedito Molinari, estabelecido ou residente na Rua Maxwell n.º 164-C, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.121

PROCESSO N.º 184.908, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma J. D. Cunha & Cia. Ltda., estabelecida ou residente na Rua São Cristóvão n.º 245, sala de frente, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 122,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.128

PROCESSO N.º 186.585, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Heitor Veloso, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 111, 6.º andar, sala n.º 608, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no

processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.129

PROCESSO N.º 188.627, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Pinto Tavares, estabelecido ou residente na Rua 1.º de Março número 97, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.130

PROCESSO N.º 189.971, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Otávio Rocha Miranda, estabelecido ou residente na Avenida Barroso número 91, 5.º andar, salas ns. 509/13, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.131

PROCESSO N.º 196.530, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Júlio Porchi, estabelecido ou residente na Avenida Presidente Wilson n.º 307, 2.º andar, sala n.º 202, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.132

PROCESSO N.º 198.777, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Cláudio Bernardo Savaget, estabelecido ou residente na Praça 15 de Novembro n.º 20, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo

acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.133

PROCESSO N.º 200.165, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Giovanni Rabioglio, estabelecido ou residente na Praça João Pessoa n.º 4 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.134

PROCESSO N.º 202.612, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Agrilar Vieira do Nascimento, estabelecido ou residente na Rua Hodock Lobo n.º 108, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.135

PROCESSO N.º 202.614, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Ferreira Neto & Cia., estabelecida ou residente na Rua Hodock Lobo n.º 108, sobrado, sala n.º 1, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.136

PROCESSO N.º 202.632, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Arlindo de Oliveira Melo, estabelecido ou residente na Rua Hadock Lobo n.º 5, apartamento 5, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe,

entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.137

PROCESSO N.º 203.501, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada Odete Pereira da Silva, estabelecida ou residente na Avenida Rio Branco n.º 277, 11.º andar, sala n.º 1.104, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.138

PROCESSO N.º 204.832, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado J. N. Figueiredo Júnior, estabelecido ou residente na Rua Coqueiros número 30-A, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.139

PROCESSO N.º 204.852, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Gonçalves & Ribeiro, estabelecida ou residente na Rua Estácio de Sá n.º 30, porta, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 2.140

PROCESSO N.º 206.849, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Auto Mascar S. A., estabelecida ou residente na Avenida Rio Branco n.º 277, 6.º andar, sala n.º 604, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à de-

cisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 2.141

PROCESSO N.º 212.436, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Rubem de Sousa Vidal, estabelecido ou residente na Praia de Olaria número 113, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 2.142

PROCESSO N.º 212.448, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Garantia Imobiliária Ltda. estabelecida ou residente na Rua 1.º de Março n.º 103, 1.º andar, salas números 4 e 5, desta cidade mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 2.143

PROCESSO N.º 212.802, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Astréia de Oliveira Matos, estabelecido ou residente na Rua Sete de Setembro n.º 115, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 2.144

PROCESSO N.º 215.303, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado L. Burman, estabelecido ou residente na Rua Carolina Meier n.º 55, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no

processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 2.145

PROCESSO N.º 217.214, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Antônio Gomes de Avelar, estabelecido ou residente na Rua do Rosário n.º 59, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 2.146

PROCESSO N.º 217.236, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Hélio Domingues Alonso, estabelecido ou residente na Avenida Graça Aranha n.º 416, 7.º andar, sala n.º 721, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

— Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

S. P. J., 5 de dezembro de 1945

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL DE AFORAMENTO N.º 19

De ordem do Senhor Chefe desta Delegacia, faço público, para conhecimento dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado na Praia do Flamengo número 172, Distrito Federal, que o mesmo foi requerido por aforamento pelo Dr. Cláudio de Sousa e outros, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 27.364-41. O referido terreno tem as seguintes dimensões: Área cento e oitenta e três metros e três decímetros quadrados (183,03 m²). A frente leste para a Praia do Flamengo, mede no alinhamento reto desta, dez metros e dezessete centímetros (10,17m) no rumo verdadeiro de seis graus nove minutos nordeste (6°09' NE); o lado esquerdo, norte, mede em reta dezoito metros (18,00m) no rumo de oitenta e quatro graus cinquenta e três minutos noroeste (84°53' NW); nos fundos, oeste, mede em reta dez metros e dezessete centímetros (10,17m) no rumo de seis

graus nove minutos (6°09' SW); lado direito, sul mede em reta dezoito metros (18,00m) no rumo de oitenta e quatro graus cinquenta e três minutos sudeste e na sua interseção com o alinhamento da Praia do Flamengo fecha a polígono descrito. Confrontações: — Pela frente, leste, confronta com a Praia do Flamengo; pelo lado esquerdo, norte, com terreno de marinha onde está construído o prédio n.º 168; pelos fundos, oeste, com terreno de sesmarias municipais, aforado aos impetrantes; finalmente, pelo lado direito, sul, com terreno de marinha onde está construído o prédio n.º 176 da Praia do Flamengo.

Aquêles que se julgarem prejudicados com o aforamento ora pretendido poderão dirigir suas reclamações ao Senhor Chefe desta Delegacia dentro do prazo de quinze (15) dias seguintes à extinção do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste edital, em requerimento devidamente selado e entregue no protocolo geral do Ministério da Fazenda, não sendo aceita nenhuma reclamação fora do prazo e sob qualquer pretexto, de acordo com a legislação vigente.

Delegacia do S. P. U., no D. F. — S. Ct., em 21-12-45. — Dolores Uchôa de Campos, Of. adm. cl. L do Q. P.

Número 14.475 — Cr\$ 91,80 — 21 de dezembro de 1945.

Serviço do Pessoal

SC. 252.460-45 — De ordem do Senhor Diretor do Serviço do Pessoal, fica convidado o Sr. Válder Aguiar Amazonas a recolher aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, a importância de Cr\$ 394,20 (trezentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao salário do período de 23-10-45 a 31-10-45, que lhe foi pago antecipadamente, visto haver sido dispensado naquela primeira data, da função que exercia no Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Em 17 de dezembro de 1945.

Alfândega do Rio de Janeiro

Comissão de Similares

EDITAL N.º 9-45

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 30 de novembro último, no processo fichado sob o n.º 2.537-45, em que é interessada a firma Pedro M. Krimer, estabelecida em São Paulo, à Avenida Presidente Wilson n.º 3.058, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no Diário Oficial, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro dos produtos de fabricação da referida firma, para os quais pede equiparação ao similar estrangeiro.

Os produtos para os quais pede registro são os seguintes: Borax e Acido Bórico.

Secretaria da Comissão de Similares, 24 de dezembro de 1945. — Augusto Moreira Fabião, Secretário.

(Número 14.42 — Cr\$ 91,80 — 24-12-45 — 3 vezes).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública para a compra do material inservível desta Repartição, publicado no Diário Oficial de 15 do mês corrente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

Editais de concorrência para o fornecimento de rações preparadas, aos operários.

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante Engenheiro Naval, Diretor Geral, publica-se a seguinte concorrência (coleta de preços), para o fornecimento de rações preparadas, destinadas ao pessoal extranumerário-diarista (operário), a ser realizada no dia 10 de Janeiro de 1946 às 10 horas, na sala de concorrências do Grupo de Aquisição deste Arsenal, mediante observância das cláusulas abaixo:

Primeira — As refeições deverão ser preparadas, com gêneros de primeira qualidade, na cozinha do Refeitório (edifício especialmente recém-construído e equipado para tal fim) e constarão de três (3) pratos.

2 pratos — arroz e feijão — serão consantes e o terceiro deles variável, sendo que o cardápio ficará a critério do A. M. I. C., organizado dentro da tabela de rações apresentada.

Se assim resolver a Administração, o contratante deverá subordinar-se a orientação técnica do Serviço de Assistência e Previdência Social (S. A. P. S.).

O combustível necessário ao funcionamento da cozinha será fornecido pelo Arsenal, bem como a energia elétrica e água.

Segunda — Ocorrendo a falta ou comprovada escassez de gêneros no mercado, poderá a tabela ser alterada, a juízo da Administração. Também poderá ser modificada em consequência da adoção de cotas de racionamento, havendo, então, compensação calórica a ser estabelecida.

Terceira — As refeições serão preparadas e distribuídas, por pessoal comprovadamente habilitado, a cargo do contratante, exigindo-se dos serventários preceitos de higiene e condições de aparência compatíveis com o serviço. Deverão ser observadas as normas da legislação trabalhista.

Quarta — A firma contratante ficará obrigada a manter, em local apropriado, estoque de gêneros para 15 dias, renovável, pelo menos, de cinco em cinco, exceção feita dos víveres frescos, cujo suprimento deverá ser diário.

Quinta — As refeições serão distribuídas em horário próprio, depois de prévio exame e aceitação da "amostra" pela autoridade disso incumbida.

Sexta — A firma contratante caberá:

a) a execução de consertos e reparos nas instalações a seu cargo, a fim de mantê-las nas condições recebidas;

b) a manutenção do aparelhamento e equipamento recebidos, substituindo, por idêntico material, todo aquele que se extraviar, inutilizar ou

que, avariado, se tornar imprestável; c) a observância de rigoroso estado de asseio e conservação nas dependências a seu cargo.

Sétima — O material pertencente ao Arsenal e que for entregue ao contratante, constará de recibo.

Oitava — A Administração determinará a devida fiscalização, a fim de ser evitado, tanto quanto possível, que o material pertencentes ao contratante ou o sob a sua guarda e responsabilidade, seja propositadamente danificado ou extraviado por parte do pessoal arranchado.

Nona — Se, por parte do contratante ocorrer a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a Administração fará levar o competente auto de infração e aplicar-lhe-á a multa que julgar correspondente, até o máximo de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) quantia que, em caso de reincidência, poderá ser no dobro de tal valor.

Décima — Se ocorrer a aplicação da multa pela terceira vez, a Administração poderá declarar inidôneo o contratante, impondo-lhe a pena da perda da caução efetiva, independentemente de ação ou interpelação judicial, e sem que lhe venha a assistir direito à reclamação ou indenização. Ficam ressaltados, porém, os casos de força maior, porventura decorrentes de calamidade pública, de incêndio ou equivalentes, éstes a juízo da Administração.

Décima Primeira — O contrato a ser lavrado em forma de Termo de Compromisso, decorrente desta coleta de preços, prevalecerá até 31 de dezembro de 1946, podendo a Administração prorrogá-lo. Neste caso a respectiva declaração será feita com 30 a 40 dias de antecedência, quanto ao vencimento dele, e fixará o novo período de validade, devendo o contratante responder dentro de dois (2) dias se aceita ou não a prorrogação.

Décima Segunda — Concomitantemente com a proposta, cada concorrente deverá apresentar recibo de que, como garantia da execução do contrato em tal documento de oferta, fez a caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Essa deverá ter sido realizada na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública ao portador e reverterá a favor da Fazenda Nacional caso a firma escolhida venha se negar a assinar o Termo de Compromisso respectivo.

Décima Terceira — O pagamento das contas do fornecimento das rações preparadas, que será processado quinzenalmente ou mensalmente, correrá a conta do respectivos crédito concedido.

Décima Quarta — Atualmente a média diária das rações a fornecer é em número de cerca de 6.000.

Décima Quinta — Em suas propostas, os concorrentes deverão não só declarar que se subordinam às cláusulas acima, como mencionar, por extenso e em algarismos, sem rasura de qualquer espécie o *quantum* por capita de cada ração preparada. Igualmente, deverão declarar que espécie de identificados fornecimentos tem a cargo, ou já tiveram, indicando onde e o período.

Décima Sexta — No interesse do serviço e disciplina interna poderá ser suspenso o fornecimento, a juízo do Exmo. Sr. Diretor Geral.

Décima Sétima — Qualquer informação, inclusive a tabela de rações, deverá ser procurada no Grupo de Aquisição, Edifício 23, da Ilha das Cobras — 4.º andar, das 8 às 16 horas diariamente.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, 19 de dezembro de 1945. — *Orlando Dias do Amaral*. — Capitão-Tenente I. N. Encarregado da Aquisição.

Escola Naval

INSPEÇÃO DE SAÚDE (ÚLTIMA CHAMADA)

São chamados para serem submetidos à inspeção de saúde os seguintes candidatos:

Dia 28 de dezembro de 1945 — Sexta-feira

Turma da Manhã — As 9 horas
336 — Dário Lameirão.
337 — José Maria Lacerda Pinto Lourenço Ferreira.

338 — José Augusto Jordão Vieira.
339 — Alberto Morais.
340 — Carlos Augusto Meireles.
341 — Paulo Archias Mendes da Rocha.
342 — Marcelo Felipe Figueira.
343 — Sérgio de Araújo Carvalho Moreira.
344 — Pedro Taaffe Sebastião.
345 — Hugo da Costa Pereira.
160 — Júlio César Taveira Fonseca.
261 — Hélio Alfredo Demaria Nogueira.

Turma da Tarde — As 13 horas
033 — Roberto Gomes Cândido.
085 — João de Sousa Orsini.
196 — Sérgio Vieira Ferreira da Silva.
207 — Paulo Figueiras Tavares.
215 — Manuel José Passos Fernandes.
016 — Porfírio de Oliveira Lima Neto.
346 — Artur Urbano de Montandon Braga.
347 — José Boanerges Couto César.
305 — Iseu Barcelos.
306 — Badir Nassar Donni.
308 — José Saldanha da Gama.

NOTA: — Condução às 8,30 horas para a turma da manhã e às 12,30 horas para a turma da tarde, no Edifício "Standard". — *João Amorim Junior*, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à Avenida Aparício Borges, andar térreo do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação conforme preceitua o § 2.º do art. 629 de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:
N.º 2.146 — Agostinho Fernandes Macedo.
N.º 2.145 — Venezianas Paramount, Ltda.
N.º 2.144 — Venezianas Paramount, Ltda.
N.º 2.143 — Silvío Modena.
N.º 2.147 — Agostinho Fernandes Macedo.
N.º 2.142 — M. Martins Nicolau & Cia.
N.º 1.783 — J. C. Eno (Brasil), Limitada.

N.º 1.784 — Bric S.A. Brasileira de Indústria e Comércio.

N.º 1.785 — Radioart Ltda.
N.º 2.207 — Otávio Martins & Companhia.
N.º 2.206 — Otávio Martins & Companhia.
N.º 2.182 — Pinho & Manso Ltda.
N.º 2.183 — Rui A. Costa.

Visto: Em, 21-12-45. — Dr. *Hugo de Brito Firmeza*, Diretor Substituto da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Seção de Inspeção do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:
N.º 15.070 — Alzira Lopes de Lima.
N.º 15.870 — Construtora Rebeechi Limitada.
N.º 15.880 — Importadora Fornecedores a Construtores Brasunidos.
N.º 15.900 — A. Alves da Cunha.
N.º 16.157 — Armando Cardoso da Costa.
N.º 16.158 — Distribuidora de Retalhos Penha Limitada "Miveste".
N.º 16.159 — E. Lamartina.
N.º 16.160 — E. Lamartine.
N.º 16.196 — Companhia Cerâmica Brasileira.
N.º 16.207 — Empresa de Representações Técnico Comercial Proterma.
N.º 16.208 — M. P. Gonçalves e Cia. Limitada.
N.º 16.209 — Rubens Vasconcelos.
N.º 16.210 — Rubens Vasconcelos.
N.º 16.348 — Viana, Nunes & Cia. Limitada.
N.º 16.364 — Fonseca & Guedes.
N.º 16.365 — A. Silva & Oliveira.
N.º 16.366 — Edifício Wartha.
N.º 16.404 — Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.
N.º 16.405 — Frigorífico Cruzeiro S. A.
N.º 16.406 — Melo, Tavares & Cia.
N.º 16.490 — Companhia Imobiliária Flamengo.
N.º 16.941 — J. Joaquim Pereira.
N.º 16.492 — Manuel Pinto Coelho.
N.º 16.493 — B. Garcia & Cia. Limitada.
N.º 16.494 — Domingues & Cendon.
N.º 16.495 — J. S. Loureiro.
N.º 16.515 — Companhia Imobiliária Flamengo.
N.º 16.516 — José Padilha Colmbra e outros.
N.º 16.517 — José Padilha Colmbra e outros.
N.º 16.642 — Giberto Brandão Limitada.
N.º 16.676 — A. Borzan Pereira & Companhia.
N.º 16.677 — Ribeiro de Sousa & Cia. Ltda.
N.º 16.678 — Fernandes Oliveira & Companhia.
N.º 16.679 — Fernandes Oliveira & Companhia.
N.º 16.680 — Guilhermino Costa.
N.º 16.682 — Vieira Bastos & Cia.
N.º 16.705 — M. M. Fernandes.
N.º 16.704 — M. M. Fernandes.
N.º 16.703 — Abel Augusto Silveira.
N.º 16.702 — Abel Augusto Silveira.

N.º 16.701 — J. L. Andrade.
N.º 16.731 — Guilhermino da Costa.
N.º 16.761 — Mineriquímica Brasileira Ltda.

Rio, 17 de dezembro de 1945. — *J. Costa Soares*, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:
N.º 13.989 — José Antônio de Abreu.
N.º 13.990 — Cia. Nacional de Armazens Gerais.
N.º 15.669 — A. de Freitas Ribeiro (Espólio).
N.º 15.670 — Ana Gama da Cunha Moreira.
N.º 16.603 — Colégio Rio de Janeiro Limitada.
N.º 16.604 — Villani & Filhos.
N.º 16.380 — Caruso & Fonseca Limitada.
N.º 16.367 — Hotel Praia Leme.
N.º 16.368 — P. F. da Silva.
N.º 16.369 — P. F. da Silva.
N.º 16.370 — Dr. Américo Ludolf e outros.
N.º 16.371 — Joaquim Coelho de Sousa Filho.
N.º 16.372 — Luís Hermany Filho & Cia. Ltda.
N.º 16.373 — Albano Trindade.
N.º 16.374 — Baltazar & Viegas.
N.º 16.375 — Neves da Cruz & Silva.
N.º 16.376 — Neves da Cruz & Silva.
N.º 16.377 — F. Martins & Cia.
N.º 16.378 — F. Martins & Cia.
N.º 16.379 — Cia. Inter-Estadual Transportes Rodoviários.
N.º 16.501 — Produtos Sonoros Olímpio Ltda.
N.º 16.502 — J. Rodrigues & Luziário.
N.º 16.706 — Manuel Ferreira & Ferreira.
N.º 16.707 — Belmiro Braga.
N.º 16.708 — Vicente Varca.
N.º 16.711 — Afonso Alves Valente.
N.º 16.712 — Adalgisa Maria Leite.
N.º 16.713 — Diamante & Dachis.
N.º 16.714 — J. J. Santolinho.
N.º 16.742 — Osvaldo Valter de Medeiros.
N.º 16.751 — Celso Hermany Miguel.
N.º 16.752 — M. J. Dias da Costa.
N.º 16.762 — Bacarat & Cia.
N.º 16.763 — Bacarat & Cia.
N.º 16.764 — Roberto Hronig & Cia. Limitada.
N.º 16.771 — Benjamin Arruda Câmara.
N.º 16.781 — Volvo do Brasil S. Anônima.
Rio, 19 de dezembro de 1945. — *J. da Costa Soares*, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente edital, fica notificada a firma J. P. Batista, estabelecida à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 9.º andar, sala 903, nesta cidade do Rio de Janeiro, e ali não encontrada, de que foi multada na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do art. 29, do Decreto-lei

n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, do que lhe é dada ciência para os efeitos do art. 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo recorrer dessa decisão no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, depositando previamente a importância da multa, mediante guia que lhe será fornecida por este Serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Nilson Silveira Lima*, Diretor Substituto.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Granja Rio-Itaipava, estabelecida à Rua Edgard Werneck n.º 404, Jacarepaguá, Distrito Federal, e ali não encontrada, de que foi multada na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do art. 29, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, podendo recorrer dessa decisão no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, depositando previamente a referida importância mediante guia que lhe será fornecida por este Serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Nilson Silveira Lima*, Diretor Substituto.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Manuel Davi Fernandes, estabelecida à Praça do Mercado Municipal n.º 22, nesta cidade do Rio de Janeiro, e ali não encontrada, de que foi multada na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do art. 54, da Consolidação das Leis do Trabalho, do que lhe é dada ciência para os efeitos do artigo 635, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, podendo recorrer dessa decisão no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, mediante o depósito prévio da referida importância por meio de guia que lhe será fornecida por este Serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Nilson Silveira Lima*, Diretor Substituto.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Ribeiro Guimarães & Cia., estabelecida à Rua Piauí n.º 196, Engenho de Dentro, nesta cidade do Rio de Janeiro, e ali não encontrada, a recolher à Tesouraria deste Ministério, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), relativa à multa que lhe foi imposta por infração do art. 29, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, recolhimento esse que deverá ser efetuado no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital e mediante guia que será fornecida por este Serviço, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — *Nilson Silveira Lima*, Diretor Substituto.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material AVISO N.º 1

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de janeiro de 1946 as 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 1, para fornecimento de:

Item 1 — Correla especial para dinamômetro de carro (tipo "Aragoma") de: 63,5mm (2 1/2) — Metro — 600.

2 — 76,2mm (3") — Metro — 200.
3 — 101,6mm (4") — Metro — 200.
Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — *Carlos dos Santos*, Pelo C. M.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa, que no processo de apreensão n.º 43-308-R, referente à apreensão de 6 sacas do despacho número 61, de 27-10-43, de Bom Jesus do Norte, para 125 sacas, lote 3.174-148, do Armazém DNC-Rio, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho: Processo de Apreensão n.º 43-308-R — Agência do Rio de Janeiro — Autuado: Domingos Ferola.

Vistos e examinados o processo número 43-308-R, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 6 (seis) sacas de café da safra 1943-1944, Cota Retida, classificado como avariado por água, mofado com grãos podres e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-de dezembro de 1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução número 425, de 8-12-39);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado, não se defendeu dentro do prazo regulamentar;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de Irmãos Paiva Ltda. — intervenientes — confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando 3 (três) sacas,

Julgo subsistente em parte, o auto de fls. 1 para homologar a apreensão de 3 (três) sacas de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

E, como não tenha sido possível intimar por carta os Srs. Irmãos Paiva Limitada, em vista de não terem sido encontrados no destino, fazemo-lo pelo presente, ficando-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias, para recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União.

O recurso deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Seção Jurídica

Concorrência para montagem de 3 Usinas de Açúcar Cristal e respectivas destilarias, no Estado de São Paulo.

Pelo presente edital, ficam notificados todos os interessados de que se acham abertas, pelo prazo de 60 dias, as inscrições para apresentação de propostas para montagem de três usinas de açúcar cristal e respectivas destilarias, com a cota de 30.000 sacos de

60 quilos cada uma, nos termos da decisão de 31-10-45, da Comissão Executiva do I.A.A., observadas as seguintes condições:

I — O regime de exploração da usina será o de absoluta separação entre a atividade agrícola e a industrial, de acordo com o disposto nos arts. 54 e 67 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

II — A concessão para a montagem da usina será condicionada à instalação de destilaria de álcool anidro anexo de 15 litros de álcool por saca de açúcar à mesma, com a capacidade mínima car de 60 quilos, da cota legal atribuída à usina.

III — Os proponentes se obrigam, nos termos deste edital, a reconhecer e admitir fornecedores de cana para a integralização da cota da usina, nos termos do item I.

IV — Em suas propostas os interessados deverão declarar:

a) local onde pretendem instalar a usina e a respectiva destilaria, com a indicação da natureza do terreno, área do local, meios de comunicação e situação da exploração, se existir;

b) as cotas máximas e mínimas de fornecimentos, para transformação em açúcar e álcool, não podendo ser as cotas mínimas inferiores a 400 toneladas;

d) plano das instalações industriais de que se comporá o estabelecimento;

e) situação jurídica do imóvel em que serão instaladas a usina e a destilaria;

f) tratamento que pretende dispensar a seus fornecedores, trabalhadores e operários, com observância das condições estabelecidas no Estatuto da Lavoura Canavieira e no Decreto-lei número 6.969, de 19 de outubro de 1944.

V — As propostas a que se refere o presente edital deverão ser acompanhadas:

a) de prova de nacionalidade brasileira dos proponentes;

b) prova de idoneidade moral e financeira dos proponentes, mediante atestados de autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, e de estabelecimentos idôneos de crédito;

c) prova de depósito no Banco do Brasil da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 1.º — O depósito a que alude a letra c far-se-á mediante guia expedida pela Gerência do Instituto ou por intermédio das Delegacias Regionais respectivas.

§ 2.º — Julgada a concorrência, os depósitos aludidos na letra c ficarão à disposição dos depositantes não vitoriosos, sendo retirados mediante carta liberatória expedida pelo I.A.A. ao Banco do Brasil restituyendo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3.º — O depósito feito pelo proponente vitorioso ficará à disposição do mesmo logo que a usina esteja em funcionamento, e pelo I.A.A. tenham sido julgadas cumpridas todas as condições de concorrência.

VI — No julgamento das propostas terão preferência:

a) os candidatos que proponham instalar as usinas nas zonas indicadas no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 11-6-45 (região da Alta Paulista, além de Tupan; re-

gião da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e região da Alta Sorocabana além da cidade de Presidente Prudente).

b) os candidatos que tenham apresentado os melhores e mais completos planos de assistência social e técnica financeira;

c) os candidatos que se proponham a lotear a terra para venda aos fornecedores, desde que se responsabilizem pela execução das obras e serviços de interesse coletivo destinados a garantir a segurança e bem estar e abastecimento dos fornecedores e suas famílias, bem como de seus agraçados e dependentes;

d) os candidatos que se comprometam a manter maior número de fornecedores, observadas, porém, as cotas mínimas indispensáveis para assegurar ao lavrador uma existência digna e decente;

e) os candidatos que se propuserem a construir destilarias de maior capacidade relativamente à cota planejada.

Parágrafo único — Na distribuição das cotas de fornecimento o Instituto procurará favorecer aos fornecedores do tipo referido no art. 76 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

VII — O concessionário, mediante prévia licença do I.A.A. poderá organizar uma empresa de que participará para exploração da usina e destilaria lavrando-se a competente escritura pública de cessão e transferência de direitos e obrigações.

VIII — O I.A.A. não admitirá concorrência, nem a transferência de que cuida o item anterior, as sociedades anônimas que não tiverem o respectivo capital subdividido em ações nominativas.

IX — Na concessão para montagem de novas usinas, terão preferência, em igualdade de condições, as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias ou acionistas de usina.

X — A usina e a destilaria instaladas com base neste edital participarão de todos os planos de safra do I.A.A. e estarão sujeitos aos dispositivos da legislação especial à economia açucareira, inclusive as disposições da Resolução n.º 105-45.

XI — Uma vez julgada a concorrência e assinado o respectivo contrato de concessão, o concessionário deverá dar início à montagem da usina e destilaria, dentro do prazo de 6 meses não devendo ser superior a 24 meses contados da data da assinatura da escritura, o prazo para o funcionamento da usina.

XII — O concorrente vitorioso dentro de 30 dias, a contar da data do julgamento da concorrência, deverá fazer prova de propriedade das terras em que será localizada a usina.

XIII — Se dentro do prazo de 6 meses, fixado para o início da montagem da usina, não estiver fundada a lavoura, começada a construção dos prédios e feitos os contratos para aquisição dos maquinismos, caducará a concessão, que será deferida aos demais candidatos, na ordem da respectiva classificação na concorrência.

XIV — O I.A.A. se reserva o direito de anular a presente concorrência caso julgue não terem sido obser-

adadas as instruções em vigor, sem que o fato possa acarretar qualquer responsabilidade de sua parte, direta ou indiretamente.

XV — As propostas apresentadas nos termos deste edital serão examinadas pelos órgãos técnicos do Instituto do Açúcar e do Alcool e julgadas pela Comissão Executiva.

XVI — Os requerimentos para os inscrites previstos neste edital deverão ser encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do I.A.A. e entregues, mediante recibo, na Seção de Comunicações do Instituto, à Praça 15 de Novembro número 42, 2.º andar, nesta Capital e nos Estados, nas Delegacias Regionais do Instituto, observada a lei do selo e desconhecidas as firmas dos signatários.

ACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DO RIO DE JANEIRO

Concurso de habilitação aos cursos superiores de Ciências Econômicas e de Ciência Contábeis e Atuariais

De ordem do Senhor Doutor Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro, levo ao conhecimento dos interessados que serão abertas, no dia 2 de janeiro de 1946, as inscrições para "Concurso de Habilitação", na sede da Faculdade, à Av. Rio Branco, 114 — 10.º andar, na forma da Portaria n.º 512, de 11 de dezembro de 1945, do Diretor do Departamento Nacional de Educação.

Em cumprimento à determinação da referida Portaria, declara-se:

I — O número de vagas fixado pelo Conselho Técnico e Administrativo é de 100 (cem) para o Curso de Ciências Econômicas e de 100 (cem) para o Curso de Ciências Contábeis e Atuariais, sendo 50 (cinquenta) para o turno da manhã e 50 (cinquenta) para o turno da noite, em cada um dos cursos.

II — Além do requerimento de inscrição, dirigido ao Senhor Diretor e selado na forma da lei (no qual haja expressa menção dos estabelecimentos de ensino secundário cursados, com respectivas datas), o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do curso secundário completo ou diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais técnicos, expedido por estabelecimento reconhecido e registrado na Divisão de Ensino Comercial;

b) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

c) atestado de sanidade física e mental;

d) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;

e) prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

f) recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros);

III — Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidões da existência de certificados de exames em outros estabelecimentos, nem pública forma de quaisquer documentos.

IV — As inscrições serão abertas no dia 2 de janeiro às 15 horas e encer-

radas às 19 horas do dia 10 de fevereiro de 1946, na Secretaria da Faculdade.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945. — Antonio de Carvalho Barbosa, Secretário Geral.

Reconheço a firma Antonio de Carvalho Barbosa. — Rio, 26 de dezembro de 1945. — Em testemunho (sinal público da verdade) — Alvaro Borgerth Teixeira.

(N.º 14.446 — 27, 28 e 29-12-45 — 26-12-45 — Cr\$ 275,40).

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, por força dos decretos-leis números 2.073 e 2.436, respectivamente, de 8 de março e 22 de julho de 1940, e na conformidade do decreto-lei número 8.313, de 7 de dezembro de 1945, publicado no Diário Oficial de igual data, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria número 215, de 14 de dezembro de 1945, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, faz público que se acham à venda em concorrência pública os jornais, revistas, gráficas e editoras, abaixo mencionadas:

REFERÊNCIA I: — MÁQUINAS, ACESSÓRIOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ETC., DO JORNAL "A NOITE", compondo-se de:

a) 1 máquina impressora, rotativa, fabricação "Marinoni" n.º 3.657, com quatro grupos, imprimindo cada um, no formato 0,61 x 0,43 cms., 8 páginas, com a tiragem horária de, no máximo 40.000 exemplares, com a respectiva aparelhagem elétrica e equipamentos;

b) 1 conjunto de estereotipia, com caldeira elétrica e 2 moldes, esmeril duplo, 3 frezas elétricas; 2 laminadoras elétricas; 3 moldes; 1 chanfrador; 1 secadeira; 1 serra circular; 1 gravador e um torno, todos elétricos, aparelhagem elétrica e outros acessórios;

c) Tipografia — Compreendendo-se 26 máquinas linotipo, fabricação da Mergenthaler Linotype Co., com 77 magazines, várias fontes, sendo 4 do modelo 14 e as 22 restantes do modelo 8, todas equipadas com motor elétrico e respectivos acessórios; 1 calandra de ferro elétrica, marca "Marinoni"; 1 fundidora elétrica, 2 fornos a gás; 2 monotipos elétricos, com o respectivo equipamento; 1 prensa "Marinoni"; 5 prelos; 3 serras circulares elétricas; vários carros de paginação; coleções variadas de tipos e outros pertences e acessórios; 3 cortadores e chanfradores combinados;

d) Gravura — Compreendendo-se 1 conjunto de biselador elétrico com a respectiva aparelhagem elétrica, tipo A 10/4 marca Suss & Co., de Leipzig, condensadores para objetiva fotográfica, curvetas de vidro, esmeris de ferro, esquadrador elétrico tipo 2/4; 5 banheiras de barro vidrado; 1 banheira para gravar, elétrica; 8 lâmpadas de arco volático com as respectivas aparelhagens; 1 máquina fotográfica de reprodução até 0,50 x 0,50 cms., equipada; 1 moinho para betume; 5 objetivas fotográficas com focos 300, 460, 760 e 900 mm e 18 polegadas; pedras litográficas; prisma retangu-

lar de cristal com armação; um prelo; 3 prensas para copiar fotografias; 1 prensa litográfica; resistências elétricas; 6 retículas redondas de 250, 85, 175, 80, 60 e 133 linhas; 1 retícula com inclinação para reprodução em tricromia; um cortador em círculos ou ovais; 5 rolas para provas; 1 serra; 1 torno; 1 turnete etc. 1 freza elétrica de 1/4; filtros fotográficos; 4 grises; 1 máquina fotográfica de reprodução até 0,50 x 0,60 cms., com objetiva, prismas e outras aparelhagens e pertences; 1 máquina fotográfica de reprodução até 40 x 50 cms., com objetiva, lentes e refletores e outras aparelhagens e pertences; 2 prensas para copiar fotografia de 55 x 67 cms. e 40 x 50 cms. 1 elétrica e outra manual, com os respectivos pertences; 1 prelo prensa para provas fotográficas; 1 retícula redonda de 133 linhas por polegada, para reprodução em tricromia ou policromia; 2 serras elétricas para zinco com respectivos acessórios e pertences; 1 refrigerador elétrico; 1 turnete manual; 2 banheiras de granito, elétricas, com acessórios e pertences;

e) — Fotografia — Compreendendo-se além das instalações, acessórios e pertences, 13 máquinas fotográficas de várias marcas e dimensões; 3 máquinas ampliadoras; 2 máquinas de esmaltar;

f) — Instalações das sucursais de São Paulo, Belo Horizonte e Niterói;

g) — Aparelhagem médico-cirúrgica, móveis e utensílios;

h) — Máquinas e instalações dos depósitos;

i) — Móveis e utensílios e instalações dos escritórios, com máquinas de escrever de contabilidade, elétricas; de somar e de calcular, etc. 3 caminhões Ford-V-8 de 30 HP; 1 caminhão Chevrolet Gigante, de 1942, de 93 HP; 2 caminhonetes "Ford-V-8", de 1932; 1 caminhonete "Studbaker" 25 HP; 1 caminhão Ford 1939; 1 caminhão Ford 1941;

j) — Estoques de material inclusive papel existente (existência nesta data Cr\$ 3.386.761,60);

k) Direitos de uso e propriedade dos registros e marcas do jornal "A Noite", inclusive "A Noite" — Edição de São Paulo;

l) Direitos de uso exclusivo e propriedade assegurados pelo registro das marcas das revistas "A Noite Ilustrada", Vamos Ler, Carioca, Figurino, Síntese, Vitrina, Revista de Direito, Letras Brasileiras e Educação Física.

m) Máquinas, ateliês e mais instalações de retrógrava — 1 conjunto de 13 grupos de máquinas impressoras com 4 dobradeiras, rotativas, em retrógrava, marca M.A.N. ns. 14.875, 14.885 e 14.925 imprimindo cada grupo por hora, 5.500 exemplares no formato de 30 x 40 cms. com 8 páginas, sendo impulsioneiras eletricamente, dispostas as mesmas de equipamentos completos, acessórios, pertences, aparelhagens elétricas, etc., aparelhagens para montagens, completas, com prelo, aquecedores, areômetros, aspiradores, banheiras, câmaras de refrigeração, compressores, exaustores, guilhotinas, mesas de montagem, motores elétricos, prensas, retículas, secadores, máquinas fotográficas de reprodução etc., 2 máquinas grampeadoras, elétricas; 2 máquinas guilhotinas, elétricas; aparelhagens para galvanoplastia, com banheiras, burnidores, cilindros de cobre, exaustores, geradores elétricos, tornos, etc.

Valor básico global, Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros).

Referência n.º II — Direitos de uso exclusivo e propriedade assegurados pelo registro da marca do jornal matutino "A Manhã".

Valor Básico Global, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Referência n.º III — Oficina Gráfica e Editora, compondo-se de:

a) — 11 máquinas de impressão elétricas, sendo 9 planas e 2 verticais: 1 máquina de costurar, elétrica; 2 máquinas de dobrar, elétricas; 1 máquina de furar e cantonar, elétrica; 2 guilhotinas, sendo uma elétrica e outra manual; 7 numeradores; 2 prelos para pratas; 1 picotador; 1 prensa de ferro manual; 1 tesourão; 1 chanfrador; 1 coriador de linhas; 1 grampeador elétrico; motores, acessórios e vários pertences.

b) — Móveis, utensílios e instalações diversas dos escritórios, oficinas, almoxarifado, depósito, etc.;

c) — Estoques de material, de livros, inclusive do Grande Dicionário da Língua Portuguesa, de Laudelino Freire (existência nesta data Cr\$ 3.173.432,70);

d) — 5 máquinas linotipos, elétricas, de vários modelos, equipadas com magazines, fontes, motores e acessórios; 1 máquina monotipo, elétrica, equipada; 11 máquinas impressoras, planas e verticais, de vários modelos e marcas, elétricas, com motores, acessórios e pertences; 3 guilhotinas, sendo uma manual e 2 elétricas, equipadas; 2 prensas; 5 máquinas elétricas, sendo uma de grampear, 2 de picotar. 1 de furar e uma de costurar livros; motores, acessórios e pertences diversos; 1 serra elétrica para chumbo;

e) — Direitos autorais de obras literárias e científicas.

VALOR BÁSICO GLOBAL CR\$.. 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros).

REFERÊNCIA IV — MÁQUINAS, ACESSÓRIOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ETC., DO JORNAL "O ESTADO", DE NITERÓI ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPOUNDO-SE DE:

a) — 1 máquina impressora, rotativa, "Marinoni" n.º 16.007, imprimindo de 4 a 16 páginas, no formato de 43 x 61 cms. com a tiragem horária de 20.000 exemplares com o respectivo equipamento e aparelhagem elétrica;

b) — 1 conjunto de estereotipia, com molde, freza, laminador, torno, forno automático com bomba para fundição de páginas; 1 forno para fundição de metal linotipo, a gás, acessórios, pertences, etc.;

c) — Tipografia — 7 máquinas linotipo, sendo 1 modelo 8 e as restantes, modelo 5 equipadas com magazines, fontes, acessórios, e pertences; 3 estantes para tipos; 1 calandra elétrica; 1 serra elétrica; 1 caldeira para fundição de metal linotipo; 1 torno manual; 6 carros para paginação; 1 prelo; estantes de composição; diversos acessórios, pertences e motores; 1 máquina impressora plana, elétrica, formato AA, Ótima"; 1 máquina de grampear manual; carrinho, bancadas etc.;

d) móveis, utensílios e instalações dos escritórios, oficinas, depósitos, etc.;

e) estoques de material (existência nesta data Cr\$ 18.604,90);

i) direito de uso exclusivo e propriedade assegurada pelo registro da marca "O Estado".

Valor básico global Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

REFERÊNCIA V: — MÁQUINAS, ACCESSÓRIOS, UTENSÍLIOS, MÓVEIS, ETC. INSTALADOS EM SÃO PAULO, CAPITAL, COMPONDOS DE:

a) 1 máquina impressora, rotativa, "Albert Frankenthal" número 16.712, imprimindo 8 páginas no formato de 37 x 54,5 cms., com a tiragem horária de 20.000 exemplares, equipada com acessórios, pertences e respectiva aparelhagem elétrica;

b) 1 conjunto de estereotipia, com laminadora elétrica, freza manual, forno elétrico para metal estereotipo, resistência elétrica, etc;

c) 1 máquina impressora, rotativa, "Duplex" unitubular, com 2 grupos, imprimindo 8 páginas cada um, no formato 37 x 54,5 cms. com a tiragem horária de 45.000 exemplares, equipadas com acessórios, pertences e respectiva aparelhagem elétrica;

d) 1 conjunto de estereotipia, com forno a gás; molde tubular, elétrico; laminador tubular, elétrico; freza tubular, elétrica, secador tubular, elétrica; secador tubular elétrico; acessórios, pertences, etc;

e) Tipografia — 9 máquinas linotipo, sendo 5 modelo 5, uma de modelo 26 e 3 modelo 8, equipadas com magazines, fontes, motores, acessórios e pertences; 2 serras circulares elétricas; 1 chanfrador; 2 prelos manuais; 2 calandras elétricas, 1 "Marinoni" e outra tubular; 1 molde; 1 forno para fundir metal linotipo; 1 rebobinadeira elétrica para papel; estantes para tipos; mesas de paginação; extintores; 2 máquinas impressoras, planas, elétricas; 1 chanfrador; 1 máquina de grampear, elétrica; 1 guilhotina, elétrica; motores; acessórios e pertences, etc.;

f) Gravura — 1 máquina fotográfica, com lente, prisma, etc.; 2 prensas para copiar; 1 freza elétrica; 1 serra circular, elétrica; 1 guilhotina para zinco; 3 fogareiros a gás; 5 banheiras; 1 balança; lâmpadas a carvão; diversos acessórios e pertences;

g) Fotografia — 1 máquina fotográfica "Exata"; 1 balança; 2 tripés; banheiras, acessórios e pertences; 1 secador elétrico; 1 cortador; 1 amplificador objetiva "Zeiss"; com lentes; 1 ventilador elétrico;

h) 2 caminhões, um Ford e outro Chevrolet; 2 carrinhos de mão; 2 máquinas de endereçar "Ipecograph"; extintores; 2 balanças para 500 quilos cada;

i) Móveis, utensílios e instalações dos escritórios, oficinas, depósitos, almoxarifado, etc. Material existente nesta data Cr\$ 286.022,50.

VALOR BÁSICO GLOBAL CR\$... 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

REFERÊNCIA VI: MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA

1 máquina impressora, rotativa "Albert Frankenthal" imprimindo 8 páginas, com a tiragem horária de 20.000 exemplares, equipadas com acessórios e pertences (desmontada).

VALOR BÁSICO GLOBAL CR\$... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

REFERÊNCIA VII: MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA

a) 1 máquina impressora rotativa "HOE", imprimindo 8 páginas no formato 34 x 50 cm, com a tiragem ho-

rária de 12.000 exemplares, equipada com acessórios e pertences, etc. (desmontada);

b) 1 conjunto de estereotipia, incompleto, constando de 1 molde vertical, 1 freza elétrica, 1 laminador manual, 1 torno manual; 1 cilindro; 1 calandra elétrica; 1 forno para metal linotipo, a gás; 1 forno para metal estereotipo, também a gás.

VALOR BÁSICO GLOBAL CR\$... 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

REFERÊNCIA VIII: MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA

a) 1 máquina impressora rotativa "Womag", Especial n.º 1.575, com 6 grupos, imprimindo, cada um, 16 páginas, com a tiragem horária, aproximada, de 40.000 exemplares por grupo, com o respectivo equipamento elétrico, completo (descontada);

b) Estereotipia — compreendendo 2 prensas elétricas; 2 fundidoras elétricas; 3 frezas elétricas; 2 tornos elétricos; 1 secadeira elétrica e 1 laminador elétrico. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

INFORMES E DETALHES

As relações detalhadas dos bens a que se refere o presente edital de concorrência, assim como, outros informes, serão obtidos, a partir do dia 25 deste mês, nos locais abaixo indicados:

Referência I e VII — Com a gerência da Empresa A Noite, Praça Mauá, 7 — 3.º andar.

Referência II — Com a gerência de "A Manhã", Praça Mauá, 7 — 5.º andar.

Referência III — Com a gerência da Editora e Obras Gráficas A Noite, à Rua Sacadura Cabral, 41 — 4.º andar.

Referência IV — Com a gerência de "O Estado", à Rua da Conceição, 38, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Referência V e VI — Com a gerência de A Noite — Edição de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 381, em São Paulo, Capital.

Referência VIII — Com a Contabilidade da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, à Praça Mauá, 7 — 14.º andar.

OS BENS COMPREENDIDOS NO PRESENTE EDITAL SERÃO VENDIDOS SOB AS CONDIÇÕES ENUMERADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

1 — Só poderão ser admitidas à concorrência, as pessoas naturais ou jurídicas, que satisfaçam, além de outros, os requisitos seguintes:

a) Ser brasileiro nato, no primeiro caso ou no segundo, composta de brasileiros natos, em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos;

b) Ter cumprido as exigências contidas no Decreto n.º 24.776, de 14 de julho de 1934, bem como, a de estar quites com o erário público;

II — Os bens, objeto da presente concorrência, são agrupados em referências, sendo estas indivisíveis;

III — Os bens compreendidos neste edital de concorrência, serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, menos quanto às obrigações decorrentes da legislação trabalhista, os quais serão assumidos, automaticamente, pelo comprador, sem restrição alguma, sejam quais forem as datas de admissão

ou os estatutos que regulem os direitos dos prestadores de serviços às Empresas a que se refere o presente;

IV — O proponente caucionará no Banco do Brasil S. A. ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, a importância equivalente a 10 % do valor básico, correspondente a cada referência a que tiver de concorrer;

V — O proponente poderá concorrer a uma ou mais referências, devendo, neste caso, apresentar tantas propostas, (em sobrecartas distintas, com a indicação, em cada uma, de seu número), quantas forem as referências a que tiver de concorrer;

VI — O proponente terá que apresentar a documentação comprobatória de sua idoneidade;

VII — O pagamento será feito à vista, em moeda corrente, por ocasião de lavrar-se a respectiva escritura;

VIII — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de Cr\$ 1,00 por folha e um selo de Educação e Saúde;

IX — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismo e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União;

X — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preço inferior ao do valor básico global ou qualquer vantagem sobre a melhor oferta;

XI — O concorrente no ato da apresentação da proposta, exibirá os documentos de que tratam as alíneas a e b da cláusula I e das cláusulas IV e VI do presente edital. Se julgados insuficientes, não será admitido à concorrência;

XII — As propostas, em sobrecartas devidamente lacradas, deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão às 14 horas do dia 10 de janeiro de 1946, na sala das reuniões habituais desta, no 3.º pavimento do Edifício de "A Noite", à Praça Mauá, n.º 7, nesta capital;

XIII — No dia, hora e local acima indicados, a Comissão de Concorrência, em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que tenham apresentado o recibo da caução de que trata a cláusula IV providenciando para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata;

XIV — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior preço sobre a anterior, ou que for sorteado, no caso de nenhum deles oferecer tal aumento;

XV — A contar da data da publicação dos mapas comparativos das propostas no Diário Oficial, dentro do prazo de 5 dias, a Comissão dará a conhecer o resultado do julgamento;

XVI — Vencerá o concorrente que maior preço oferecer, acima do valor básico global de cada referência;

XVII — Após o julgamento da Comissão, cumpridas as formalidades le-

gais e determinada a proposta mais vantajosa, será a mesma submetida à aprovação do Exmo. Sr. Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda;

XVIII — A não aprovação da concorrência pelo titular da Fazenda ou a sua anulação, não dará aos concorrentes o direito de ação judicial ou extra-judicial contra a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ou contra o órgão governamental a que estiver subordinada;

XIX — Se o concorrente vencedor recusar-se a assinar a escritura de compra e venda, perderá a caução, qual reverterá em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional podendo ser escolhida a proposta imediatamente classificada ou aberta nova concorrência, à juízo da Comissão;

XX — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções, após a aprovação da concorrência;

XXI — Aos concorrentes que forem aceitos para os bens compreendidos nas "Referências I e II", ficará assegurado o direito de manterem as máquinas e instalações nos mesmos locais, mediante a assinatura de contratos de locação pelo prazo de 5 anos, à razão de Cr\$ 15,00 por m². Terá preferência para reforma, sob as condições de praxe adotadas para os demais locatários do Edifício de "A Noite". Esta concessão abrange, apenas as áreas ora ocupadas pelas Empresas referidas, não se estendendo assim, a serviços outros, além dos atuais. Não compreende, tão pouco, a sublocação, que fica proibida;

XXII — Vantagens idênticas às contidas na cláusula anterior, serão oferecidas ao concorrente aceito para os bens compreendidos na "Referência III", sujeito, porém, ao pré-acordo que estabelecer com o aceito para a "Referência I";

XXIII — Os concorrentes aceitos para as "Referências I, III, IV e V", ficarão obrigados a respeitar os contratos de locação e outros celebrados com terceiros, nos quais os direitos e deveres tenham sido mantidos, em caso de sucesso;

XXIV — Os valores dos estoques nesta data, estão indicados nas alíneas a eles correspondentes. Se houver alteração nas respectivas importâncias à época da transmissão aos concorrentes aceitos se pagará a diferença quando ocorrer para menos; no caso contrário, o comprador a pagará;

XXV — O proponente aceito ficará obrigado a assinar a escritura de compra e venda no tabelionato que for determinado pelo Presidente da Comissão, dentro do prazo de 8 dias contados da data em que for publicado o despacho de aprovação da concorrência, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, apresentando o recibo de recolhimento, da importância correspondente à sua proposta, ao Banco do Brasil S. A., mediante guia expedida pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Observações — Previne-se aos interessados que o edifício ocupado pela Livraria Jacinto (Editora e Obras Gráficas), referência III, situada à Rua São José n.º 59, foi desapropriado pela Prefeitura do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — Pela Comissão, João Cândido Pereira de Castro Júnior, Presidente. (Dias: 20, 28 e 31-12-45)

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DO RIO DE JANEIRO

Edifício d' "A Noite", 14.º andar —
Telefone 23-6153 — Distrito Federal

Comunicamos a quem interessar possa, que a 2 de janeiro de 1946 a atual Diretoria do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro, dará posse a diretoria eleita para o biênio 1946-1948, nos termos dos §§ 1.º e 2.º, do art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei número 8.080. A Diretoria tem a seguinte constituição: Prof. Plínio Ribeiro Batista Leite — Presidente; Professor Francisco Gama Lima Filho — Vice-Presidente; Professora Laura Jacobina Lacombe — 1.º Secretário; Padre Artur Alonso — 2.º Secretário e Prof. Ernesto de Paiva Marreca — Tesoureiro. Suplentes da Diretoria: Professoras Luís de Melo Campos, Ir. Berto Gabriel, Edgar Green Soren, Celso Lisboa e Iracema França Campos. Conselho Fiscal: Professores Anselmo Paschoa, Paulo da Cunha Rabêlo e Carlos Flexa Ribeiro. Suplentes do Conselho Fiscal: Professores Alcides Rosa, José Sebastião Fontes e D. Hildebrando Petrola Martins. O ato de posse será assinado às 16 horas do referido dia 2 de janeiro de 1946, perante uma Assembleia Geral de Associados do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro, que desde já ficam convocados todos os associados por este edital. Na ordem do dia, antes do ato de posse consta a prestação de contas da diretoria, cujo mandato se encerra. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — *Anselmo Paschoa*, Presidente. — *Estephania Helmold*, 1.º Secretário. (N.º 14.484 — 27-12-45 — Cr\$ 71,40)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXPORTAÇÃO DE CARVÃO

Imposto Sindical

Cumprindo o disposto no art. 603 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, levamos ao conhecimento dos Srs. Empregadores da Indústria Extrativa de Carvão, filiados ou não a este Sindicato:

1.º — que este Sindicato expedirá, em breves dias, as "Guias de recolhimento do imposto sindical, relativo ao exercício de 1946;

2.º — que, admitida a eventualidade de extravio, deverão os interessados informar-se na sede deste Sindicato à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala 1.112, no Rio de Janeiro, onde obterão informações e esclarecimentos verbais ou por escrito no caso dos empregadores do interior do país;

3.º — preenchidas, deverão as guias ser levadas, pelo próprio contribuinte, ao Banco do Brasil ou Agências para o caso do Empregador do interior do país, que lhe dará quitação nas 1.ª e 2.ª vias, devendo esta última ser enviada pelo contribuinte a este Sindicato para documentação;

4.º — que este Sindicato prestará todas e quaisquer informações que, a respeito, lhe forem solicitadas e, finalmente,

5.º — que o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de janeiro de 1946, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — *Adhemar de Faria*, 1.º Secretário. (N.º 14.483 — Cr\$ 153,00 — 27-12-45)

FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS

Mantida pela Sociedade Universitária

"ESCOLA SUPERIOR DE COMÉRCIO"

Curso Superior Reconhecido em Lei Federal

Praça da República ns. 56 a 62
Rio de Janeiro

EXAME VESTIBULAR

Acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Praça da República n.º 60, de 2 a 16 de janeiro de 1946, as inscrições para o exame vestibular, sob as seguintes condições:

a) Número de vagas é de cem (100);

b) Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

1) Prova de conclusão do curso secundário, de acordo com o art. 2.º, alínea a, b, c, d, e, f, g e h da Portaria Ministerial 492 de 9-12-1944; ou de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.159, ou de conclusão do Curso de Contador;

2) Certidão que prove a idade mínima legal;

3) Carteira de Identidade;

4) Atestado de idoneidade moral;

5) Atestado de sanidade física e mental;

6) Atestado de vacina;

7) Documento de quitação com o serviço militar, se for brasileiro em idade militar;

8) Recibo de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 50,00;

c) Não será aceita a inscrição do candidato que não apresentar documentação completa;

d) Não serão aceitos certificados com assinatura ilegíveis, nem certidão de existência de certificados de exames em outros institutos, nem pública forma de quaisquer documentos;

e) As inscrições serão abertas às 9 horas do dia 2 de janeiro e encerradas às 15 horas do dia 16 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — *Orestes Franklin Xavier de Brito*, Diretor. (N.º 14.470 — Cr\$ 66,30 — 27-12-45)

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO RIO DE JANEIRO

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Diretor, levo ao conhecimento dos interessados que se acham abertas as inscrições para o concurso de habilitação, em 1946, à primeira série do curso, na Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, à Rua da Constituição n.º 71, 2.º andar, das 19 horas do dia 2 de janeiro até às

22 horas do dia 10 de fevereiro de 1946, nos termos da Portaria Ministerial n.º 596, de 5 de dezembro de 1945.

De acordo com os arts. 1.º e 4.º da Portaria do D. N. E. n.º 512, de 11 de dezembro de 1945, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição, selado na forma da lei, mencionando o estabelecimento de ensino secundário ou comercial cursado e a data em que terminou o curso, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do curso secundário completo ou diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais técnicos, registrado na Divisão de Ensino Comercial;

b) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

c) certificado de sanidade física e mental;

d) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;

e) prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

f) prova de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 50,00).

O número de vagas, para a matrícula inicial no curso, está fixado em cem (100).

As provas escritas e orais serão realizadas na segunda quinzena de fevereiro, de conformidade com os programas publicados no *Diário Oficial*, de 30 de novembro de 1944, e versarão sobre as seguintes matérias: português, história do Brasil, geografia do Brasil e matemática.

Secretaria, em 27 de dezembro de 1945. — *Guilherme Magno da Silva*, Sub-Secretário.

(N.º 14.477 — Dias: 28-29 e 31-12-45 — 27-12-45 — Cr\$ 220,30).

FACULDADE CATÓLICA DE DIREITO

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor levo ao conhecimento dos interessados que estará aberta entre 10 de janeiro e 10 de fevereiro próximos, a inscrição para o Concurso de habilitação ao Curso de Bacharelado desta Faculdade.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento estampilhado entregue pelo candidato ou por seu procurador, na Secretaria da Faculdade Católica de Direito, dentro do prazo estabelecido e instruindo com os seguintes documentos: prova de conclusão do Curso Secundário completo; carteira de identidade; atestado de idoneidade moral; atestado de sanidade física e mental; certidão de idade; recibo do pagamento da taxa de inscrição e prova de estar em dia com o serviço militar (quando brasileiro, maior de 15 anos).

As vagas serão em número de 50 (cinquenta). O julgamento será feito pela média aritmética das notas atribuídas às provas escritas e orais, sendo habilitado o candidato que obtiver a média global 5 (cinco) e não tenha nota inferior a três (3) em disciplina alguma.

A classificação para o preenchimento das vagas será na ordem decrescente do total de pontos obtidos em todas as disciplinas pelos candidatos aprovados.

Secretaria da Faculdade Católica de Direito, em 26 de dezembro de 1945. *Pe. Pedro Velloso*, S. J. — Secretário. Visto: — *Pe. Eduardo Magalhães Lustosa*, S. J. — Diretor.

(N.º 14.457 — Dias: 28, 29-12 — 28 de dezembro de 1945 — Cr\$ 102,00).

FACULDADE CATÓLICA DE FILOSOFIA

De ordem do Sr. Diretor levo ao conhecimento dos interessados que estará aberta entre 10 de janeiro e 10 de fevereiro próximos, a inscrição para o concurso de habilitação aos diversos cursos desta Faculdade.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento estampilhado entregue pelo candidato ou por seu procurador, na Secretaria da Faculdade Católica de Filosofia, dentro do prazo estabelecido e instruindo com os seguintes documentos: prova de conclusão do curso secundário completo, carteira de identidade, atestado de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental, certidão de idade, recibo de pagamento da taxa de inscrição e prova de estar em dia com o serviço militar (quando brasileiro, maior de 19 anos).

São dispensados da prova de conclusão do curso secundário:

a) os Sacerdotes, religiosos e ministros de culto que tenham concluído regularmente os estudos em Seminário idôneo, para os cursos de filosofia, letras clássicas, letras neolatinas, letras anglo-germânicas e pedagogia.

b) os professores normalistas, com o curso regular de, pelo menos, seis anos e exercício magisterial na disciplina escolhida, para os de pedagogia, letras neolatinas, letras anglo-germânicas, letras clássicas, e geografia e história.

c) os professores, já registrados no Departamento Nacional de Educação, com exercício eficiente, por mais de três anos, nas disciplinas do curso em que pretendem matricular-se.

d) ou autores de trabalhos publicados em livro, considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade, no curso correspondente ao assunto, científico, literário, filosófico ou pedagógico em apêço.

As vagas são em número de 50 para cada curso.

O julgamento será feito pela média provas escritas e orais, sendo habilitado o candidato que obtiver a média global 5 e não tenha nota inferior a 3 em disciplina alguma.

A classificação para o preenchimento das vagas será na ordem de crescente do total dos pontos obtidos em todas as disciplinas pelos candidatos aprovados.

Secretaria da Faculdade Católica de Filosofia. — Em 26 de dezembro de 1945. — *Pe. Pedro Velloso*, S. J., Secretário.

Visto: — *Pe. Roberto Saboia de Medeiros*, S. J., Diretor.

(N.º 14.456 — 26-12-45 — Cr\$ 175,40).

INSTITUTO LA-FAYETTE

Faculdade de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, levo ao conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Habilitação, referente ao ano de 1946, na secretaria da Faculdade à Rua Haddock Lobo número 253, de 2 de janeiro até 9 de fevereiro, das 13 às 18 horas, nos termos da Portaria número 512, de 12 de dezembro de 1945, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

O número de vagas fixado pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade é o de 40 (quarenta) para cada curso.

Poderão inscrever-se no Concurso de Habilitação, de acordo com a supracitada Portaria número 512, os candidatos que apresentarem requerimento de inscrição, selado na forma da lei, no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados, e que será instruído pelos seguintes documentos:

- prova de conclusão do curso secundário completo;
- carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;
- certificado de sanidade física e mental;
- certidão de nascimento passada por Oficial do Registro Civil;
- prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- prova de pagamento da taxa de inscrição.

A exigência constante da alínea a) poderá ser substituída, para inscrição no Concurso de Habilitação, pelo diploma devidamente registrado, de qualquer curso superior reconhecido.

Nos termos do artigo 31, § 2.º, do Decreto-lei número 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação que lhe deu o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945, serão também dispensados da exigência da alínea a):

1 — os sacerdotes, religiosos e ministros de culto que tenham concluído regularmente os estudos em seminário idôneo, para os cursos de filosofia, letras clássicas, letras neo-latinas; letras anglo-germânicas e pedagogia;

2 — os professores normalistas com curso regular de pelo menos seis anos e exercício magistral na disciplina escolhida, para os de pedagogia, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, letras clássicas, geografia e história;

3 — os professores já registrados no Departamento Nacional de Educação, com exercício eficiente por mais de três anos nas disciplinas do curso em que pretendam matricular-se;

4 — os autores de trabalhos publicados em livro, considerados de excepcional valor pelo C. T. A. da Faculdade no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico em apreço.

Quaisquer outras informações serão dadas na secretaria da Faculdade entre as horas marcadas no início do edital.

Secretaria da Faculdade de Filosofia do Instituto La-Fayette, em 26 de dezembro de 1945. — La-Fayette Côrtes Filho, Secretário. — Visto: Paulo Montenegro de Moraes, Inspetor Federal.

(N.º 14.474 — Cr\$ 163,20 — Dias: 28 e 29-12-45 — 27-12-45).

ESTADO DE MINAS

Escola de Farmácia de Ouro Preto

Criada pela Lei Provincial n.º 140, de 4 de abril de 1839

Concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos de química orgânica e biológica, zoologia e parasitologia, física aplicada à farmácia, química analítica, farmácia galênica, química industrial farmacêutica e farmacognosia.

De ordem do Sr. Diretor e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, as inscrições em concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos de química orgânica e biológica, zoologia e parasitologia, física aplicada à farmácia, química analítica, farmácia galênica, química industrial farmacêutica, farmacognosia desta Escola.

Os candidatos às inscrições deverão:

- apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;
- provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;
- apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- ser docente livre ou ter concluído o curso de farmácia ou de medicina, pelo menos seis anos antes;
- apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;
- apresentar a tese (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 271, de 1 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento dos concursos obedecerão às disposições do Decreto n.º 19.851, de 2 de abril de 1931, e às da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, 22 de dezembro de 1945. — O Secretário Rosalino Ponciano Gomes. (N.º 14.458 — 26-12-45 — Cr\$ 171,40 — Dias 28 e 29).

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

MINAS GERAIS

Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Física Aplicada à Farmácia, Microbiologia, Farmácia Galênica e Farmácia Química, do curso de Farmácia e Anatomia Geral e Especial da Bóca, Histologia e Microbiologia, Prótese Dentária e Clínica Odontológica, segunda parte, do curso de Odontologia.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de 16 de novembro de 1945, até 16 de março de 1946, às 16 horas, estarão abertas

na Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, sita à Praça da Bandeira, s/n.º, as inscrições ao concurso de professor catedrático de Física Aplicada à Farmácia, Microbiologia, Farmácia Galênica e Farmácia Química, do curso de Farmácia e Anatomia Geral e Especial da Bóca, Histologia e Microbiologia, Prótese Dentária e Clínica Odontológica, segunda parte, do Curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, do diploma de Cirurgião-Dentista, Farmacêutico ou de Médico, fornecidos por Institutos Oficiais ou Reconhecidos pelo Governo Federal, consoante dispõe o art. 89 do Regulamento em vigor, conforme a cadeira.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

- um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Escola, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;
- diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de quitação com o serviço militar;
- título de eleitor;
- prova de sanidade e idoneidade moral;
- 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;
- memorial com documentação da atividade do profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

- indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior, com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;
- relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;
- relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;
- relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática.

São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Outras informações serão prestadas na Secretaria da Escola, nos dias úteis, das 14 às 16 horas.

Nota: Oportunamente a Escola publicará novos editais estabelecendo as datas de realização de cada concurso.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, 9 de novembro de 1945. — O Secretário, Professor Antonio Marcial Faria.

(N.º 14.479 — Dias: 29, 31-12-45 e 2-1-46. — 27-12-45 — Cr\$ 403,90).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO

FIXADO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 1/2	0,84 3/16
Suíça	—	4,66 15/16	4,75
Suécia	—	4,70	—
N. York	16,70	19,50	20,00
Urugual	—	—	11,40
Argentina	—	4,83 7/8	4,96 5/16
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM

26 DE DEZEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$...	
1.000,00, 5 %, port.	763,00
Diversas Emissões, de Cr\$...	
1.000,00, 5 %, port., cautela ..	750,00
Reajustamento Econômico, de ..	
Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	848,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930) ..	1.020,00
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7 % ..	1.020,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 % ..	68,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 % ..	136,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 % ..	346,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 % ..	703,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 % ..	3.502,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	505,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	190,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	165,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	170,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	62,50
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	215,50
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	178,50
Ações de Bancos:	
Brasil, de Cr\$ 200,00	590,00
Ações de Companhias:	
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00 ..	171,50
Empresa de Terras e Colonização, de Cr\$ 40,00 ..	7,00
Indústrias Martins Ferreira, de Cr\$ 200,00 ..	390,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00 ..	418,00
Debêntures:	
Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 % ..	224,00
Cia. Cervejaria Brahma, de Cr\$ 1.000,00, 8 % ..	1.045,00

**MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES
DO RIO DE JANEIRO EM 26 DE DE-
ZEMBRO DE 1945**
DÍVIDA PÚBLICA
Quantidades — Títulos — Preços
Unido:
Apólices:

	Cr\$
20 Diversas Emissões, port.	765,00
14 Idem	760,00
85 Idem	763,00
6 Idem	762,00
100 Idem, cautela	750,00
36 Reajustamento	848,00
Obrigações:	
200 Tesouro, 1930	1.020,00
85 Ferroviárias	1.020,00

212 Guerra, de Cr\$ 100,00	68,50
80 Idem	68,00
250 Idem	69,00
176 Idem, de Cr\$ 200,00	136,00
142 Idem	137,00
88 Idem, de Cr\$ 500,00	347,00
87 Idem	346,00
1 Idem	345,00
426 Idem, de Cr\$ 1.000,00 ..	705,00
98 Idem	700,00
36 Idem	706,00
1.189 Idem	703,00
210 Idem, de Cr\$ 5.000,00 ...	3.500,00
56 Idem	3.505,00
7 Idem	3.520,00

Estaduais:
Apólices:

20 Espírito Santo, port.	505,00
156 Minas, 1.ª série	190,00
257 Idem	191,00
38 Idem, 2.ª série	165,00
1 Idem	167,00

80 Idem	168,00
36 Idem, 3.ª série	170,00
117 Pernambuco	62,50
32 São Paulo	217,00
215 Idem	215,00

Municipais do Distrito
Federal:

39 Empréstimo, 1931	178,00
12 Idem	180,00

DÍVIDA PARTICULAR
Quantidades — Títulos — Preços
Bancos:
Ações:

15 Brasil, de Cr\$ 200,00	590,00
ceitos essenciais da higiene da visão,	

Companhias:

20 Panair, de Cr\$ 200,00 ...	170,00
75 Idem	172,00
50 Empresa Terras e Colonl- zação, de Cr\$ 40,00	7,00

20 Indústrias Martins Ferrei- ra, de Cr\$ 200,00	390,00
50 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	418,00

Debêntures:

100 Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	224,00
10 Cia. Cervejaria Brahma, de Cr\$ 1.000,00, 8 %	1.045,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bólsa
de Valores do Rio de Janeiro, em 26 de
dezembro de 1945. — Ary de Almeida e
Silva, Síndico.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XIV

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INDÚSTRIAS DE MADEIRAS SCHEEFFER

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Indústria de Madeiras Scheeffers S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.525, por despacho de 10 de dezembro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1945, que autorizou a Diretoria a alterar o valor do empréstimo aprovado na assembléia geral extraordinária de 30 de julho de 1945, para Cr\$ 4.000.000,00, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S.R.E., a subscrevo e assino. — Carmen Euler.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 22.301-45).

(N.º 14.465—26-12-45—Cr\$ 39,80).

BANCO BORGES S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que o Banco Borges S.A. arquivou nesta Divisão, sob o número 2.495, por despacho de 6 de dezembro de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, bem como os da Diretoria, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 7 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S.R.E., a subscrevo e assino. — Carmen Euler.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 22.430-45).

(N.º 14.438—26-12-45—Cr\$ 30,60).

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL SOCIEDADE ANÔNIMA

JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco de Crédito Nacional S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 26.080, por despacho da Junta Comercial, em sessão de quatorze de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, as folhas do Diário Oficial da União, de 3 e 17 de novembro do corrente ano, que publicaram certidão desta Junta Comer-

cial e retificação de publicação, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Octavio de Queiroz, secretário, a escrevi, conferi e assino. — Octavio de Queiroz. — Eu, José Alves de Campos, chefe, substituto, da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — José Alves de Campos, chefe de seção.

(Firma devidamente reconhecida).

(N.º 14.468—26-12-45—Cr\$ 50,00).

GENERAL ELECTRIC RAIOS X SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, na sede social à Avenida Nossa Senhora de Fátima, número vinte e dois-A, reuniram-se em assembléia geral extraordinária todos os acionistas da General Electric Raios X Sociedade Anônima, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença".

Com a palavra o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. George Clarence Oswald, pediu êle aos presentes que elessem a mesa que passaria a presidir os trabalhos, tendo sido eleitos os Srs. George Clarence Oswald, Dr. Abelardo da Cunha e Adelmar Coimbra, para Presidente, primeiro e segundo secretários, respectivamente. Dando início aos trabalhos o Presidente da assembléia comunicou aos senhores acionistas que a mesma, devidamente convocada por editais publicados no Diário Oficial seção I, de 24, 27 e 29 de novembro e no "Jornal do Comércio" de 24, 25, 26 e 27 de novembro, destinava-se a preencher um cargo vago na Diretoria, por motivo de renúncia do Sr. John Melbourne Fiddler, que até então vinha, desde vários anos, exercendo com eficiência e dedicação a função de Diretor Tesoureiro da Sociedade, renúncia essa que se devia ao fato de dever ausentar-se do país. — Pedindo a palavra o Sr. Charles Boschini, propôs fôsse consignada em ata um voto de louvor e agradecimento, ao Diretor renunciante, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade e à manifestação do desejo de todos os presentes, de felicidade e êxito nas novas missões que lhe caibam no futuro. Essa proposta foi por todos aprovada. A seguir pediu o Sr. Presidente que os Srs. acionistas elessem um novo Diretor Tesoureiro, verificando-se ter sido escolhido o Sr. Ray Delbert Maas, norte americano, casado, do comércio, residente nesta cidade, à rua General Urquiza n.º 198, com a mesma remuneração do seu antecessor e com o mesmo tempo de mandato que aquele ainda restaria. Prestada a caução do novo Diretor, e estando êle presente, foi desde logo empossado. Nada mais havendo a tratar nem nenhum acionista pedindo mais a palavra, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata por todos lida e assinada. — George Clarence Oswald

SOCIEDADES

— Ray Delbert Maas — Abelardo da Cunha — General Electric Medical Products Company, p. p. Charles Boschini — Charles Boschini — Albert Jean Saridaki — Adelmar Coimbra.

Esta é uma cópia fiel do livro de "Atas de Assembléias Gerais" da Sociedade.

General Electric Raios X S. A. — Abelardo da Cunha, 1.º Secretário da Assembléia.

(N.º 14.467 — 26-12-45 — Cr\$ 132,60).

CONFECÇÕES LÓDIA FAMILIAR SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS CINCO DIAS DE SETEMBRO DE 1945.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, reunidos todos os acionistas de Confecções Lódia Familiar S. A. representando a totalidade do capital social, conforme acusa o livro "Registro de Presença de Acionistas" constituída a mesa pelos diretores Maria Lódia Lima Familiar e Heitor de Araújo Familiar, foi convidado e aclamado o acionista Raul Guimarães Moreira da Silva, para presidente, que por sua vez convidou o Sr. Atir da Costa Brito para secretário os trabalhos, ordenando-lhe em seguida a leitura do anúncio de convocação publicado no Diário Oficial dos dias 28, 30 e 31 de agosto de 1945 e no "Jornal do Comércio" dos dias 29, 30 e 31 de agosto de 1945, cujo teor é o seguinte: Confecções Lódia Familiar S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em primeira convocação, na sede social, à Rua 4 de Novembro n.º 159, às 14 horas do dia 5 de setembro, para aprovação do laudo de avaliação do Ativo e Passivo da firma Lódia Familiar. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Maria Lódia Lima Familiar. — Heitor de Araújo Familiar. — Diretores. Terminada a leitura disso o Sr. Presidente que, como acabaram de ouvir esta assembléia tinha por fim, tomar conhecimento do laudo dos peritos avaliadores e deliberar a incorporação dos bens, direitos e obrigações avaliados. Procedida a leitura do laudo de avaliação, foi o mesmo aprovado unanimemente cujo teor é o seguinte: Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de agosto de 1945 de Confecções Lódia Familiar S. A. para avaliarem os bens da firma individual Lódia Familiar, a serem incorporados para integralização do capital subscrito pelo diretor Maria Lódia Lima Familiar e bem assim de parte das ações subscritas pelos seus filhos menores Luci de Araújo Familiar e Mauro de Araújo Familiar. Dando desempenho à sua missão, os peritos examinaram na escrita de Lódia Familiar, as contas dos bens, direitos e obrigações da aludida firma, os quais passam a relatar: 1) Imóvel avaliado em Cr\$... 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) relativo a um terreno não construído, de superfície plana, de forma quadrilátera retilínea irregular, com as seguintes dimensões: Linha da frente, em coincidência com o alinhamento da rua Uranos, mede 23,32, lado direito em coincidência com o

alinhamento da Rua Leonídia, mede 40,20. Lado esquerdo 40,15. Linhas dos fundos, 23,75. O terreno confronta à esquerda com o imóvel número 1.222 da Rua Uranos e aos fundos com o imóvel n.º 13 da Rua Leonídia. Adquirido por título transcrito no Registro Geral de Imóveis do 6.º Ofício a fls. 79 do Livro 3 "R" sob o n.º 17.090 por Lódia Familiar a Dona Alice Santos Moreira, por escritura passada em 2 de março de 1944 no 13.º Ofício de Notas (Livro 210 fls. 43; 2) Matérias Primas e Produtos Manufaturados pelos existentes no local da firma Lódia Familiar à Rua 4 de Novembro n.º 159, pelos valores de Cr\$ 272.183,30 (duzentos e setenta e dois mil cento e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos) e Cr\$ 42.123,80 (quarenta e dois mil cento e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos) respectivamente; 3) Máquinas, constantes de 33 máquinas Singer com os respectivos motores, pelo valor de Cr\$ 92.145,30 (noventa e dois mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos); 4) Móveis e Utensílios, constantes de armários, bureaux, estantes, mesas e cadeiras pelo valor de Cr\$ 4.976,10 (quatro mil novecentos e setenta e seis cruzeiros e dez centavos); 5) Projeto de Construção da nova fábrica, pelo valor de Cr\$ 23.366,80 (vinte e três mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos); 6) Depósitos bancários importando em Cr\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete cruzeiros); 7) Devedores, constando de duplicatas a receber conforme relação pelo valor de Cr\$ 267.229,30 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos); 8) O seu Passivo, que se eleva a Cr\$ 212.753,40, acha-se assim discriminado: a) Empréstimos bancários totalizando Cr\$ 63.774,60 (sessenta e três mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos); b) Credores em contas correntes num total de Cr\$ 26.203,80 (vinte e seis mil duzentos e três cruzeiros e oitenta centavos); c) Créditos relativos a fornecedores num total de Cr\$ 114.679,10 (cento e quatorze mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos); d) Contribuições e Impostos a Pagar num total de Cr\$ 8.095,90 (oito mil e noventa e cinco cruzeiros e noventa centavos). — Isto pôsto, entendem os peritos que os bens, direitos e obrigações a serem incorporados, representam efetivamente um patrimônio líquido de Cr\$ 620.068,20 (seiscentos e vinte mil e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos) por quanto devem ser aceitos em pagamento das ações subscritas por Maria Lódia Lima Familiar e parte das de seus filhos. E por estarem de comum acordo lavraram este laudo, que o assinam para os devidos efeitos. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1945. — Artur Jesus Alves. — Durval Atias Corrêa. — Carolina da Conceição Pereira. — Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para terminar a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, é a ata lida e aprovada. — Eu Atir da Costa Brito, secretário, lavrei a presente ata, que assino com o presidente e demais acionistas. — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945. — Raul Guimarães Moreira da Silva. — Atyr da Costa Brito. — Arthur Jesus Alves. — Durval Atias Corrêa. — Carolina da Conceição Pereira. — Maria Candida Touge. — Suely do Nascimento. — Maria Diva de Lima. — Walter de Souza e Almeida. — Nelson Barboza. — Hélio Baptista Alves. — Maria Lo-

da Lima Familiar. — Heitor de Araújo Familiar. — Heitor de Araújo Familiar, por seus filhos menores Luci de Araújo Familiar e Mauro de Araújo Familiar.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Confecções Lódia Familiar S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.529 por despacho de 19 de novembro de 1945, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 de setembro de 1945, que aprovou o laudo de avaliação dos bens da firma "Lódia Familiar", a serem incorporados ao capital social para integralização das ações subscritas por alguns acionistas, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 14 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino, *Carmen Cruz* — Eu, Carmen Euler, Chefe substituto da S. R. E. a subcrevo e assino, *Carmen Euler*.

Selado com Cr\$ 4,40.

(Processo n.º 21.197-45).

(N.º 14.464 — 26-12-45 — Cr\$ 244,80).

"SUL AMÉRICA"

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA "SUL AMÉRICA" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1945.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 1945, na sede da "Sul America" — Companhia Nacional de Seguros de Vida, à Rua da Quitanda n.º 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas representando 26.841 ações, ou sejam 77,10% do capital social, conforme o livro de presença, é aberta a reunião, assumindo a presidência da Assembléa o Sr. Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior, que convida para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Augusto de Freitas Pereira e José Willemsens Júnior. Constituída, assim, a mesa, disse o Sr. Presidente que os Srs. Acionistas se achavam reunidos para o fim especial mencionado no edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos seguintes termos: "Sul América" — Companhia Nacional de Seguros de Vida — Assembléa Geral Extraordinária — Aviso de 1.ª convocação — São convidados os Srs. Acionistas a reunir-se em Assembléa Geral Extraordinária, que se deve realizar no dia 21 de dezembro de 1945, às 15 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda números 84-86, a fim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria para aumento de capital social e do parecer do Conselho Fiscal e para deliberar sobre o referido aumento e demais providências necessárias. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior*, Diretores". Determina, em seguida, o Sr. Presidente que seja procedida, pelo 1.º Secretário, a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — A Diretoria da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, vem propor o aumento do seu capital social, de Cr\$ 4.000.000,00, para Cr\$ 12.000.000,00, medida que considera indispensável, a fim de corresponder ao desenvolvimento de novas modalidades de seguros e criação de agências e sucursais, a bem dos negócios da sociedade. O capital da Companhia, que se coloca à frente de todas as suas congêneres, na importância de Cr\$ 4.000.000,00, mantido desde 15 anos a esta parte, é de todo insuficiente e acha-se em completa desarmonia com o progresso e engrandecimento da empresa. A Diretoria apresenta à Assembléa Geral a seguinte proposta:

1.º) O capital de Cr\$ 4.000.000,00 será elevado para Cr\$ 12.000.000,00. O aumento realizar-se-á mediante emissão de 80 mil ações nominativas ordinárias, do valor de Cr\$ 100,00 cada uma.

2.º) Na conformidade do art. 111, do Decreto-lei n.º 2.627, de 23 de setembro de 1940, os acionistas poderão exercer o direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, dentro do prazo que for marcado pela Assembléa Geral.

3.º) Terminado esse prazo, se o aumento autorizado não for coberto pelos acionistas que tiverem exercido o direito de preferência, o restante das ações poderá ser subscrito pelos acionistas que as queiram adquirir, dentro de 3 dias da data do encerramento daquele prazo, independentemente de qualquer novo aviso, e na proporção, não somente das ações que possuírem, mas ainda das que tiverem subscrito por direito próprio e por cessão do direito de preferência.

4.º) Se, ainda assim, o aumento deliberado não for coberto, será aberta subscrição particular nas condições que a Diretoria estabelecer.

5.º) Os acionistas poderão ceder a outro acionista ou a terceiro, seu direito de preferência, obedecendo as restrições dos arts. 9.º e 12, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940.

6.º) Somente poderão subscrever as novas ações pessoas físicas de nacionalidade brasileira, nos termos dos artigos acima citados do referido Decreto-lei.

7.º) No ato da subscrição, o subscritor pagará 20% do valor das ações que subscrever, importância essa que a Companhia depositará no Banco do Brasil S. A., devendo a entrada de mais 30% efetuar-se dentro de 90 dias seguintes ao decreto de aprovação e os restantes 50% mediante chamada da Diretoria, no prazo máximo de dois anos a partir da data do mesmo decreto, conforme o art. 51 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, ressalvado ao subscritor o direito de antecipar, em qualquer tempo, a integralização de suas ações.

8.º) O art. 5.º dos Estatutos passará, então, a ter a seguinte redação: "O capital da sociedade é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações nominativas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

Rio, 4 de dezembro de 1945. — *Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior*. — *João Barreto Picanço da Costa*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Jayme Vieira de Mesquita*. — *Joaquim de Mello Magalhães*. — *Antonio M. Marquez*. — *José Esperidião de Carvalho*. — *Antonio Ernesto Walter*. — *João de Mello Magalhães*".

"Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo apreciado a exposição que a Diretoria lhes apresenta para o aumento do capital social, são de opinião que a Assembléa Geral dos Acionistas, aprovando as proposições que a mesma encerra, agirá com acerto e atenderá aos interesses sociais.

Essa medida não só é compatível, como necessária para o bem da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945. — Drs. *Aloysio de Castro*, *Luiz Novais* e *Durval Carvalho*".

Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente pôs os mesmos em discussão e não havendo quem quisesse usar da palavra, são eles submetidos à votação e unanimemente aprovados.

Pede, então, o Sr. Presidente à Assembléa, que marque o prazo para o exercício do direito de preferência e de cessão na subscrição do aumento em favor dos acionistas. Com a palavra, o acionista Sr. Ernesto Nestor Wallersteim propõe que seja marcado o prazo até 31 de março de 1946, publicandose aviso no *Diário Oficial*, o que é também unanimemente aprovado.

Declara, então, o Sr. Presidente que a Diretoria promoverá as diligências necessárias para a subscrição do aumento do capital e, uma vez coberto este, convocará imediatamente nova Assembléa Geral para deliberar sobre a regularidade da subscrição e sua aprovação definitiva pelo Governo, com o que unanimemente concorda a Assembléa. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão e, reaberta, é lida e aprovada esta ata. — *A. S. de Larragoiti Júnior*, Presidente. — *Augusto de Freitas Pereira*, 1.º Secretário. — *José Willemsens Júnior*, 2.º Secretário. — *Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues*. — *Antonio da Silva Carvalho*. — *P. P. de Maria Sanchez de Larragoiti Sasso*. — *Antonio da Silva Carvalho*. — *J. Picanço Costa*. — *Jayme V. Mesquita*. — *P. P. de Jorge Pedro Ferreira de Magalhães*. — *Antonio da Silva Carvalho*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *A. M. Marquez*. — *A. E. Waller*. — *Albert Arthurlie Lowndes*. — *Arthur Arthurlie Lowndes*. — *P. P. Antonio Sanchez Larragoiti*. — *Augusto de Freitas Pereira*. — *José Esperidião de Carvalho*. — *Ernesto Nestor Wallersteim*. — *José Willemsens Júnior*. — *Elisa Manoela Rita S. L. Wallersteim*. — *Dr. João de Mello Magalhães*. — *Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti*. — *José de Oliveira Bonança*".

(N.º 14.463 — 28-12-45 — Cr\$ 326,40)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIAL AUTO-GARAGE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, reunidos às quatorze horas na sede social à Avenida Henrique Valadares número cento e cinquenta e quatro, os acionistas representando o total do capital social, como se verificou das suas assinaturas no "livro de presença". O Sr. Diretor-Presidente da sociedade pediu aos Senhores acionistas presentes para que elessem os membros da mesa que deveriam dirigir os trabalhos. Foram eleitos para Presidente o Sr. José Alves Peixoto e para primeiro segundo secretários os Srs. Carlos Antônio Gomes

e Antônio Vicente Lopes que tomaram acento à mesa. O Sr. Presidente passa às mãos do primeiro secretário para ser lido o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", dos dias 7, 8 e 9 de dezembro corrente e que é do teor seguinte: "S.A. Comercial Auto-Garage — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 18 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Henrique Valadares número 154, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos e aumento do capital da sociedade. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1944. — José Alves Peixoto. — José Maria Dias. — Diretores". Em seguida o Sr. primeiro secretário inicia a leitura da proposta da Diretoria para reforma dos estatutos e aumento do capital social, do teor seguinte: "S.A. Comercial Auto-Garage. Srs. Acionistas: Atendendo a necessidade que têm a sociedade de atualizar os seus estatutos em face da nova legislação das sociedades por ações, aproveitamos o ensejo para propor aos Srs. acionistas o aumento do capital social da sociedade de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00, tendo em vista a situação de prosperidade da mesma e valorização de seus haveres em consequência da situação atual, colocando-a desta forma, em posição mais propícia ao seu desenvolvimento futuro. O aumento do capital, proposto será realizado com o "Fundo de Capitalização" e parte dos "Lucros Suspensos" no que for necessário para completá-lo, o que será feito proporcionalmente às ações de cada acionista. Apresentamos junto a esta o projeto dos novos estatutos com as modificações que achamos conveniente fazer e que oferecemos à vossa deliberação. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1944. — José Alves Peixoto. — José Maria Dias — Diretores". Terminada a leitura da proposta foi lido o parecer do Conselho Fiscal elaborado da seguinte forma: "S.A. Comercial Auto-Garage. Parecer do Conselho Fiscal. Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Comercial Auto-Garage, tomando conhecimento da proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma dos estatutos e a estudado convenientemente, verificamos a sua necessidade e as vantagens que advirá à sociedade, pelo que somos de parecer que a referida proposta atende aos interesses sociais a merecer a nossa inteira aprovação. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1944. — Aurélio Correia Pires. — Carlos Antônio Gomes. — Mário Simões Duarte". Usando da palavra o Senhor Presidente, fez uma exposição do desenvolvimento que a sociedade vem apresentando e da conveniência do aumento do capital social com valores retirados da conta "Lucros Suspensos" da sociedade e "Fundo de Capitalização". Com esse aumento do capital tornava-se também conveniente a reforma dos estatutos com o fim de atualizá-los e melhor atender aos interesses sociais. A seguir o Sr. 1.º secretário procedeu à leitura do projeto dos novos estatutos. O Sr. Presidente pôs em discussão o referido projeto e como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi o mesmo pôsto em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente em seguida pediu aos Srs. acionistas presentes, que repre-

sentavam o total do capital social, para assinarem os estatutos que se achavam sobre a mesa em duas vias, o que foi feito. O Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que eu, primeiro secretário mandei lavrar e reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes, tendo sido tiradas duas cópias devidamente conferidas e autenticadas para os devidos fins legais.

Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de 1944. — José Alves Peixoto. — José Maria Dias Lopes. — Carlos Antônio Gomes. — Antônio Vicente Lopes. — Emyllo Merquior. — Antônio Alves Peixoto. — Francisco Alves. Cópia autêntica da ata original. S.A. Comercial Auto-Garage. — José Alves Peixoto, Diretor-Presidente.

Reconheço a firma de José Alves Peixoto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade, F. Werneck.

Estatutos da Sociedade Anônima Comercial Auto-Garage

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Anônima Comercial Auto-Garage fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto:

a) explorar o negócio de garage em todas as suas modalidades, já possuindo inicialmente para este fim a Garage Monumental;

b) compra e venda de automóveis e seus pertences;

c) explorar por sua conta automóveis de passageiros e de cargas;

d) oficina de consertos de automóveis.

Art. 3.º A sede da sociedade é nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, onde também terá o seu foro jurídico.

Art. 4.º A duração da sociedade é de quinze (15) anos, a contar de 1 de janeiro de 1945, podendo ser prorrogada por deliberação de assembléia geral dos acionistas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade, todo ele realizado, parte em bens, parte em dinheiro, é de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), dividido em 1.500 ações, ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, do valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada uma.

Art. 6.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais.

Art. 7.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos até o máximo de 100 ações por título sem prejuízo do direito que cabe ao acionista de possuir tantos títulos quantas ações houver subscrito.

Art. 8.º Os títulos ou certificados de ações serão assinados pelos dois (2) diretores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9.º A sociedade será administrada, por dois (2) diretores, acionistas ou não, com a designação de Presidente e Tesoureiro, devendo ambos residir no país.

Art. 10. Os diretores serão eleitos em assembléia geral ordinária pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer ocasião por assembléia geral.

Art. 11. Os diretores para entrarem em exercício terão que caucionar vinte e cinco (25) ações da sociedade para garantia de sua gestão. Se o diretor não for acionista, a caução será prestada por qualquer acionista.

Art. 12. Em caso de vaga de qualquer diretor, por qualquer motivo, o diretor remanescente convocará a assembléia geral extraordinária que elegerá o substituto que exercerá o cargo até a primeira assembléia geral ordinária, a qual elegerá em definitivo o diretor para servir pelo tempo restante do mandato do substituído.

Art. 13. No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores o ausente será substituído por um acionista da sociedade, escolhido pelos diretores.

Art. 14. Compete à assembléia geral ordinária fixar os vencimentos da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15. Ao Diretor-Presidente compete: dirigir todos os negócios da sociedade, representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir; reunir o Conselho Fiscal; fazer executar as decisões das assembléias; exercer fiscalização direta sobre tudo quanto diz respeito aos negócios e interesses da sociedade; assinar cheques, correspondência e demais papéis, nomear, admitir, licenciar, suspender, transferir e promover os empregados da sociedade.

Art. 16. Ao Diretor-Tesoureiro compete: zelar por todos os interesses econômicos da sociedade, assinar cheques, autorizar pagamentos ou depósitos, assinar correspondência ou papéis de interesses da sociedade, superintender os serviços de contabilidade, receber as rendas da sociedade, o resultados das vendas, das contas e duplicatas, efetuar os pagamentos de todos os compromissos sociais, recolhendo todos os saldos disponíveis em estabelecimentos bancários, receber e dar quitações, inclusive nas repartições públicas, federais, estaduais, municipais, paraestatais e autárquicas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 18. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia geral ordinária que os eleger.

Art. 19. As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 20. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas acionistas ou não.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente em um dos dias do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 23. O Diretor-Presidente da sociedade será o Presidente da assembléia geral, o qual convidará dois acionistas presentes para Secretários, ficando assim constituída a mesa.

Art. 24. A convocação das assembléias gerais será feita por anúncios conforme determina a lei.

Art. 25. Só poderão tomar parte na assembléia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 3 dias antes da data marcada para a realização da assembléia geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação até 3 dias antes daquela data.

CAPÍTULO VII

DAS RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 26. Os lucros líquidos apurados nas operações realizadas anualmente, pelo balanço geral levantado em 31 de dezembro, de acordo com as prescrições legais, serão divididos na seguinte forma e na ordem indicada:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal e até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 10% (dez por cento) destinados à constituição de um fundo de depreciação;

c) a soma necessária para o pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento), sobre o montante do capital social;

d) 10% (dez por cento) divididos em partes iguais para atender à remuneração variável aos dois membros da Diretoria;

e) o restante será levado à Reserva de Contingência.

Art. 27. Por proposta da Diretoria a assembléia poderá dar o destino que achar conveniente à Reserva de Contingência, em parte ou no todo.

Art. 28. Quando a Reserva Legal atingir ao limite prefixado em lei, a percentagem a ela destinada será também levada à Reserva de Contingência.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29. O exercício social principiará a 1 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 30. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único. Compete à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Findo o prazo para o qual foram eleitos a Diretoria e Conselho Fiscal, continuarão os seus membros em exercício nos respectivos cargos até que seja procedida a eleição e posse da nova Diretoria e novo Conselho Fiscal. — José Alves Peixoto. — José Maria Dias Lopes. — Carlos Antonio Gomes. — Antonio Vicente Lopes. — Danyllo Merquior. — Antonio Alves Peixoto. — Francisco Alves. — Cópia autêntica dos estatutos original.

S. A. Comercial Auto-Garage. — José Alves Peixoto, Diretor-Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a S. A. Comercial Auto Garage arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.544, por despacho de 17 de dezembro de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 1944, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$... 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00, mediante a capitalização de reservas, e reformou os estatutos; b) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 17 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S.R.E., a subscrevo e assino. — Carmen Euler.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 22.566-45).

(N.º 14.451-26-12-45—Cr\$ 462,10).

COMPANHIA COMÉRCIO E ENGENHARIA EDGAR M. RODRIGUES

CERTIDÃO

Livro n.º 673 — Fôlhas n.º 7 — N.º de ordem 4.368.

Escritura de constituição da Sociedade Anônima "Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues, na forma abaixo:

Salbam quantos esta virem que aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em cartório, perante mim tabelião do 4.º ofício, compareceram justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados; 1.º) Dr. Edgard Martins Rodrigues, que também assina Edgard M. Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura n.º 153-D, Registro 303, de 14 de agosto de 1934, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Joaquim Nabuco n.º 158; 2.º) O digo 2.º) Loreto Ramos Júnior, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade da Capital de São Paulo, do Gabinete de Investigações, de número 624.481, de 2 de julho de 1944.

domiciliado nesta Capital, onde reside à Ladeira da Glória n.º 162, apartamento, 301; 3.º) Dr. Rubens Correia de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de n.º 3.233-D, registro 6.470, de 6 de março de 1941, domiciliado nesta Capital, onde reside à Avenida Engenheiro Richard n.º 196; e) Dr. Amori Pompílio da Rocha Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de n.º 2.425-D, registro 4.143, de 18 de fevereiro de 1937, domiciliado nesta Capital, onde reside à Avenida Atlântica n.º 98; 5.º) Dr. Luis Richard, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da 5.ª Região, de n.º 361-A, de 23 de setembro de 1937, domiciliado e residente em Ribeirão da Divisa, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu bastante procurador Dr. Egard Martins Rodrigues, nos termos da procuração de próprio punho ora exibida, datada de 23 de novembro do corrente ano, firma reconhecida, que se registra, nesta data, no livro próprio deste cartório; 6.º) Helena Martins Rodrigues, brasileira, menor, impúber, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua Joaquim Nabuco número 158, neste ato representada por seu pai e tutor nato, o outorgante Dr. Edgard Martins Rodrigues; 7.º) Newton Monteiro, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade da Polícia do Distrito Federal, de n.º 268.878, emitida em 6 de agosto de 1941, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Camarista Meier, número 49, apartamento, 201; 8.º) Professor Lúcio Martins Rodrigues, que também assina Lúcio M. Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da 6.ª Região, de n.º 2.680, de registro, Carteira 4.270, de 26 de abril de 1940, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Vasco da Gama, 37, neste ato representado por seu bastante procurador, o Dr. Edgard M. Rodrigues, nos termos da procuração de próprio punho ora exibida, datada de 28 de novembro do corrente ano, firma reconhecida, que se registra nesta data, no livro próprio deste cartório; 9.º) João Pereira de Almeida, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco, de número 324.467, emitida em 2 de dezembro de 1943, domiciliado nesta Capital, onde reside à Avenida Copacabana número 1.340; 10) Jorge Martins Rodrigues, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade do Gabinete de Investigações da Capital de São Paulo, de n.º 136.133, emitida em 19 de maio de 1936, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside à rua Marconil, 131, neste ato representada por seu procurador bastante, Dr. Edgard M. Rodrigues, nos termos da procuração exibida, lavrada de próprio punho, datada de 24 de novembro do corrente ano, firma reconhecida, que se registra, nesta data, no livro próprio deste cartório; 11) Dr. Gastão Rodrigues Vaz, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Amiris nú-

mero cento e seis, portador da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de n.º 566-D, registro 1.744, de 24 de setembro de 1944; 12) Dr. Oscar A. Portela, que também assina Oscar Portela, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura n.º 1.266-D, Registro 2.999, da 5.ª Região, de 23 de fevereiro de 1935, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Maria Quitéria n.º 31; 13) João Lopes Melo, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade da Polícia do Dist. Federal, de n.º 209.431, Reg. 269.800, expedida em 16 de agosto de 1932, dom. nesta Capital, onde reside à Ladeira Santa Teresa n.º 17; 14) Jaime Vieira Valença, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco, de n.º 593.126, emitida em 27 de março de 1944, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Patrocóchio n.º 56, apartamento 102; 15) Ivone Castro, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Carteira Profissional do Ministério do Trabalho, de n.º 30.963, da 62.ª Série, datada de 2 de agosto de 1944, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua Senador Vergueiro n.º 226; e 16) Carlos Ramos Americano, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade da Polícia do Distrito Federal, de n.º 351.360, emitida em 17 de maio de 1934, domiciliado e residente a Capital do Estado de São Paulo, à rua Tupi, n.º 599, neste ato representado por seu bastante procurador Dr. Edgard Martins Rodrigues, nos termos da procuração de próprio punho ora exibida, datada de 26 de novembro do corrente ano, firma reconhecida, que se registra, nesta data, no livro próprio deste cartório; todos os presentes são meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé, bem como de que esta será anotada, no prazo legal, no Distribuidor competente. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, de pleno acordo, falando cada um por sua vez, uns por si e outros por seu citado procurador, me foi dito o seguinte: — 1.º) que convençionalmente constituíram, como de fato por esta escritura e melhor forma de direito constou digo de direito constituída fica, uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues", com o capital de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) dividido em três mil ações nominativas de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que se ge digo que se regerá pelos estatutos a seguir transcritos e, nos casos omissos, pelas disposições das leis vigentes: "Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues". Estatutos. Capítulo I. — Artigo 1.º) Sob a denominação de Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues, fica constituída uma sociedade anônima, que será regida por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais em vigor. Artigo 2.º) A sede da Companhia é nesta Cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir sucursais, filiais e agências em outras praças do país. Artigo 3.º) A Companhia tem por fim: — a) executar qualquer espécie de construções, por conta própria ou de terceiros, de obras públicas ou particulares; b) comprar e vender materiais e maquinismos destinados à indústria de construções ou

qualquer outra espécie de mercadoria, inclusive mediante representação de firmas nacionais ou estrangeiras; c) explorar indústrias que tenham conexão com o ramo de construções ou mecânica; d) praticar todos os atos e celebrar quaisquer contratos, permitidos por lei e que, direta ou indiretamente, correspondam aos objetivos sociais. Artigo 4.º) A duração da Companhia será de trinta anos, contados da data da sua instalação. Capítulo II. — Do capital social. — Art. 5.º) O capital da Companhia, integralizado no ato da sua instalação, é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) dividido em três mil (3.000) ações ordinárias nominativas, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. Parágrafo único: Por decisão da Assembleia Geral as ações nominativas poderão ser transformadas em ações de portador. Artigo 6.º) Os títulos das ações serão assinados por dois membros da Diretoria, um dos quais o Presidente da Companhia ou o Vice-Presidente, na sua ausência. Artigo 7.º) Cada ação dá direito a um voto ao seu proprietário. Capítulo III. — Da administração da Companhia. Artigo 8.º) A Companhia será administrada por uma diretoria composta de quatro membros. Parágrafo único: A Assembleia Geral que os eleger designará, entre os Diretores, o Presidente da Companhia. Artigo 9.º) Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 10) O mandato dos diretores será de três (3) anos, podendo haver reeleição. Artigo 11) Cada Diretor, antes de sua investidura, caucionará vinte ações da Companhia, em garantia da responsabilidade de sua gestão. Artigo 12) Perderá o cargo de diretor aquele que sem autorização expressa da diretoria, faltar consecutivamente a três sessões ordinárias da diretoria, ou deixar de comparecer à sede da Companhia por trinta (30) dias consecutivos, ou por sessenta dias (60) durante qualquer exercício social, ou cair em estado de incapacidade, falência, insolvabilidade ou tornar-se inelegível em virtude de disposições legais. Artigo 13) Somente mediante autorização expressa da diretoria poderá qualquer de seus membros fazer por conta própria quaisquer transações compreendidas nos fins da Companhia ou dedicar parte considerável de seu tempo (a juízo da Diretoria) a outros interesses que não sejam os da Companhia, ou exercer cargo de direção ou gerência em qualquer outra sociedade. Artigo 14) Em caso de vaga na Diretoria, poderão os demais diretores nomear um substituto, acionista ou não, o qual exercerá o mandato até o pronunciamento da próxima Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 15) — Compete à Diretoria: — a) exercer livre e geral administração, por si ou por procuradores; b) pelo Diretor-Presidente representar a Companhia perante os poderes públicos e as autoridades, em Juízo ou fora dele; c) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessários, nomeá-los, suspendê-los, multá-los e demiti-los; e) nomear e demitir gerentes ou procuradores, marcando-lhes vencimentos e vantagens, conferindo-lhes poderes gerais e especiais; f) organizar anualmente o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas para apresentação à Assembleia Geral; g) nomear, dentre os diretores, o Vice-Presidente da Compa-

nhia, o qual substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos; h) distribuir os serviços internos entre os seus membros, designar as funções de seus membros livremente, bem como nomear entre os mesmos substituto para qualquer um dos diretores na sua ausência eventual. Artigo 16) A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data certa, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores. Artigo 17) As reuniões da diretoria serão válidas com a presença de, pelo menos, dois diretores em exercício e mediante votação de três diretores, no mínimo, contando-se um voto para cada um e cabendo ao presidente da reunião, para desempate, o voto de qualidade. Parágrafo 1.º) O diretor ausente poderá dar o seu voto por correspondência epistolar ou telegráfica ou por documento autêntico, onde expresse a sua opinião sobre o assunto objeto de deliberação. Parágrafo 2.º) As deliberações da diretoria constarão do livro de atas respectivo e conterão as assinaturas de todos os diretores presentes. Artigo 18) A gerência da Companhia cabe ao Presidente, em conjunto com um dos demais diretores. No caso de ausência do Presidente, caberá a gerência da Companhia ao Vice-Presidente e a um dos diretores em conjunto. Capítulo IV) do Conselho Fiscal. Artigo 19) O Conselho Fiscal da Companhia será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1.º) A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 2.º) Os suplentes serão convocados para as substituições por ordem de nomeação. Capítulo V) Das Assembleias Gerais. Artigo 20) Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. — Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. Artigo 21) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, Secretariado por dois acionistas de sua escolha. Artigo 22) — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses da Companhia o exigirem. Artigo 23) Os acionistas ausentes poderão manifestar o seu voto por procuração ou por qualquer outro meio admitido em lei. Artigo 24) A transferência de ações será suspensa oito dias antes de realizar-se a Assembleia Geral. Capítulo VI. — Dos lucros, Reservas e Aplicações. Artigo 25) — O ano social será o ano civil. Artigo 26) No fim de cada exercício social, levantar-se-á o balanço geral da Companhia, observadas as prescrições legais. Artigo 27) Os lucros líquidos da Companhia, mediante proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal à Assembleia Geral, serão distribuídos do seguinte modo: a) para o fundo de reserva legal, a parcela de cinco por cento, obrigatória até atingir o limite de vinte por cento do capital; b) para a constituição de reservas especiais e para fazer face à depreciação de maquinismos, instalações e estoques; c) para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) para gratificação aos empregados; e) para gratificação à diretoria, observadas as limitações legais. Capítulo VII. —

Disposições transitórias. Artigo 28) O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1946. 2.º) A subscrição das ações, como pagamento integral no ato da subscrição, foi feito por correspondência epistolar, como faculta o artigo 42 do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, em cujas cartas, com firmas reconhecidas pelo tabelião que esta subscreve, verifica-se a seguinte subscrição, com os nomes, nacionalidades, estado civil, profissão, residência, número de ações subscritas e seu valor total: — Edgard Martins Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, Rua Joaquim Nabuco, n.º 158, Capital Federal, mil e oitocentas ações, um milhão e oitocentos mil cruzeiros; Helena Martins Rodrigues, brasileira, menor impúbere, residente à rua Joaquim Nabuco, 158, Capital Federal, representada por seu pai, Dr. Edgard Martins Rodrigues, quinhentas ações, quinhentos mil cruzeiros; Rubens Corrêa de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro, Avenida Engenheiro Richard, n.º 196, Capital Federal, trezentas ações, trezentos mil cruzeiros; Amory Pompílio da Rocha Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, Avenida Atlântica, 98, apt. 31, Capital Federal, cento e cinquenta ações, cento e cinquenta mil cruzeiros; Loreto Ramos Júnior, brasileiro, casado, do comércio, Ladeira da Glória, 162, apt. 301, Capital Federal, cento e cinquenta ações, cento e cinquenta mil cruzeiros; Luís Richard, brasileiro, casado, engenheiro, Ribeirão da Divisa, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, trinta ações, trinta mil cruzeiros; Nilton Monteiro, brasileiro, casado, do comércio, Rua Camarista Méier, 49, apt. 201, Capital Federal, vinte e cinco ações, vinte cinco mil cruzeiros; Lúcio Martins Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, rua Vasco da Gama, n.º 37, Capital do Estado de São Paulo, dez ações, dez mil cruzeiros; João Pereira de Almeida, brasileiro, casado, contador, Avenida Copacabana, número 1.340, Capital Federal, dez ações, dez mil cruzeiros; Jorge Martins Rodrigues, brasileiro, casado, do comércio, rua Marconi, n.º 131, Capital do Estado de São Paulo, cinco ações, cinco mil cruzeiros; Gastão Rodrigues Vaz, brasileiro, casado, engenheiro, rua Amiris, número cento e seis, Capital Federal, cinco ações, cinco mil cruzeiros; Oscar A. Portella, brasileiro, casado, engenheiro, rua Maria Quitéria, 31, Capital Federal, cinco ações, cinco mil cruzeiros; João Lopes Melo, brasileiro, casado, do comércio, Ladeira de Santa Teresa, 17, Capital Federal, três ações, três mil cruzeiros; Jaime Vieira Valença, brasileiro, casado, contador, rua Petrocochino, número 56, apt.º 102, Capital Federal, três ações, três mil cruzeiros; Ivone Castro, brasileira, solteira, do comércio, rua Senador Vergueiro, 226, Capital Federal, três ações, três mil cruzeiros e Carlos Ramos Americano, brasileiro, casado, comerciante, rua Tupi, n.º 599, Capital do Estado de São Paulo, uma ação, mil cruzeiros. 3.º) Que o depósito de dez por cento sobre o capital subscrito e totalmente integralizado da sociedade foi feito em 4 do corrente no Banco Brasileiro de Crédito S. A., conforme o recibo que a seguir se transcreve: — Banco Brasileiro de Crédito S. A. — Capital Cr\$ 10.000.000,00. Endereço telegráfico "Bancrédito". Caixa Postal 1.615. 49 — Rua da Alfândega, 49. Telefone 23-0064. Rio de Janeiro. N.º 600. — Cr\$ 300.000,00. Recebemos

do Dr. Edgard Martins Rodrigues, incorporador da Cia. Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues a quantia de trezentos mil cruzeiros, correspondente a dez por cento (10%) do capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) na forma do item 3 do artigo 36 do Decreto número 2.627 de 26-9-940. E para clareza firmamos o presente recibo. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. Banco Brasileiro de Crédito. (a. a.) — Antenor de Resende. Vitorio Marchesini. (Sobre selos federais no total de Cr\$ 20,40, inclusive o de Educação e Saúde). — 4.º) Que para compor a primeira diretoria, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem e declaram empossados, desde já, os seguintes acionistas, já qualificados nesta escritura: Diretor-Presidente, Dr. Edgard Martins Rodrigues. Diretores: Dr. Amory Pompílio da Rocha Moreira; Dr. Rubens Corrêa de Albuquerque e Loreto Ramos Júnior. 5.º) Que os honorários mensais serão de cinco mil cruzeiros para o Diretor-Presidente e três mil cruzeiros para os demais diretores. 6.º) que para comporem o primeiro Conselho Fiscal, elegem e declaram empossados, desde já, como membros efetivos, com os honorários de mil cruzeiros anualmente para cada um, quando no exercício de suas atribuições Dr. Gastão Rodrigues Vaz, Doutor Oscar A. Portella e João Pereira de Almeida, já qualificados nesta escritura e para suplentes do mesmo Conselho, Marcelino Lopes, brasileiro, casado, contador, residente à rua Cândido Mendes n.º 35, Dr. Gabriel de Sousa Neves Filho, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Avenida Atlântica, 326, apt. 11 e Doutor Alfredo Paulo Bandeira de Melo, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Rui Barbosa, n.º 422, apartamento 32, todos domiciliados nesta Capital. 7.º) Que, estando satisfeitas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitam e aprovam os estatutos já transcritos e declaram definitivamente constituída em sociedade anônima a Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues, que iniciará as suas operações após terem sido preenchidas todas as formalidades legais, aceitando esta como se acha redigida. De como assim disseram e outorgaram todas as partes eu, tabelião, dou fé. O selo desta escritura foi pago pela verba seguinte: — 1.ª Via. — Ministério da Fazenda. — Recebedoria do Distrito Federal. Número 39.112. Selo por verba. Série A. — Exercício de 1945. Cr\$ 12.000,00. No livro de receita às folhas fica debitado o tesoureiro pela quantia de doze mil cruzeiros, recebida do Sr. Edgard M. Rodrigues, proveniente de escritura de constituição, conforme a verba n.º 311. Recebedoria do Distrito Federal, 4 de dezembro de 1945. — (a.) (ilegível) Servindo na T. V. da S. P. A. — O ajudante do tesoureiro (a.) Manuel Rel. Tesouraria. (O Selo de Educação e Saúde está colado na guia expedida por este cartório e que fica arquivada). E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, o que fiz pelo escrevente juramentado, Manuel Gomes de Melo, a qual, feita, foi por mim lida em voz alta perante as partes que acharam-na conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes que a ouviram ler, Alvaro de Meneses Neto e Domingos Sillos Santos, maiores, capazes, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Eu, Fra-

cisco Belisário Távora, tabelião, a subscrevo. (a. a.) Edgard M. Rodrigues. — Loreto Ramos Junior. — Rubens Corrêa de Albuquerque. — Amory Pompílio da Rocha Moreira. — p. p. Edgard M. Rodrigues. — P.ª minha filha Helena Martins Rodrigues, Edgard M. Rodrigues. — Newton Monteiro. — p. p. Edgard M. Rodrigues. — João Pereira de Almeida. — p. p. Edgard M. Rodrigues. — Gastão Rodrigues Vaz. — Oscar A. Portella. — João Lopes Mello. — Jaime Vieira Valença. — Yvonne Castro. — p. p. Edgard M. Rodrigues. — Tests: — Alvaro de Meneses Neto e Domingos Sillos Santos. — Nada mais constava. — Traslada em seguida. Eu, Dante Guarinello, escrevente, substituto no impto. ocasional do Tabelião, subscrevo e assino. — Dante Guarinello.

CERTIDÃO

Livro n.º 673 — Fôlhas 23 Número de ordem 4.405

Escritura de re-ratificação de outra da constituição da sociedade anônima "Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em cartório, perante mim tabelião do 4.º Ofício, compareceram: justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) Doutor Edgard Martins Rodrigues, que também assina Edgard M. Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro; 2) Loreto Ramos Júnior, brasileiro, casado, do comércio; 3) Dr. Rubens Corrêa de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro; 4) Dr. Amory Pompílio da Rocha Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, digo casado, engenheiro; 5) Helena Martins Rodrigues, brasileira, menor impúbere, representada por seu pai, o outorgante Dr. Edgard Martins Rodrigues; 6) Newton Monteiro, brasileiro, casado, do comércio; 7) João Pereira de Almeida, brasileiro, casado, contador; 8) Dr. Gastão Rodrigues Vaz, brasileiro, casado, engenheiro; 9) Dr. Oscar A. Portella, brasileiro, casado, engenheiro; 10) João Lopes Mello, brasileiro, casado, do comércio; 11) Jayme Vieira Valença, brasileiro, casado, do comércio; 12) Yvonne Castro, brasileira, solteira, do comércio; 13) digo do comércio, todos estes domiciliados e residentes nesta Capital; 13) Dr. Luiz Richard, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado no Ribeirão da Divisa, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; 14) Professor Lúcio Martins Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Capital de São Paulo à Rua Vasco da Gama número 37; 15) Jorge Martins Rodrigues, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado na Capital de São Paulo à Rua Marconi n.º 131 e 16) Carlos Ramos Americano, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Capital de São Paulo à Rua Tupi n.º 599, estes quatro últimos representados por seu bastante procurador, Dr. Edgard Martins Rodrigues, nos termos de procurações já registradas nestas notas, os presentes são meus conhecidos e das tetemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé, bem como de que esta será anotada, no

prazo legal, no Distribuidor competente. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez uns por si e outros por seu citado procurador, me foi dito que pela escritura lavrada nestas notas aos cinco dias deste corrente mês de dezembro, às fôlhas 7 deste livro, organizaram uma sociedade anônima sob a denominação "Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues", com o capital de três milhões de cruzeiros dividido em três mil ações de mil cruzeiros, cada uma, totalmente integralizado no ato da subscrição, conforme cartas de tomada, arquivadas na sede da Companhia e com os seus Estatutos aprovados, devidamente transcritos na citada escritura, onde se acham mencionadas todas as carteiras de identidade dos acionistas e que para satisfazer exigências legais, vinham todos eles outorgantes e reciprocamente outorgados, retificar a letra "h" do art. 15 e o art. 27, os quais, a partir desta data passam a ter a seguinte redação: "Artigo 15.º — Letra h) Nomear entre os seus membros substituto para qualquer um dos Diretores, na sua ausência eventual"; Artigo 27). Os lucros líquidos da Companhia, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, serão distribuídos de seguinte modo: a) para o fundo de reserva legal, a parcela de cinco por cento, obrigatória até atingir o limite de vinte por cento do capital; b) para constituição de reservas especiais e para fazer face à depreciação de maquinismos, instalações e estoques; c) para a distribuição de dividendo aos acionistas; d) para gratificação aos empregados; e) para gratificação à Diretoria, observadas as limitações legais". Retificados assim a letra "h" do artigo 15 e o artigo 27 dos Estatutos da Companhia, eles outorgantes ratificam todos os demais termos dos Estatutos e da escritura de constituição da sociedade, que, desta de retificação fará parte integrante e complementar para que, juntas, produzam os devidos e legais efeitos em Juízo ou fora dele e prometem todos por si, seus herdeiros ou sucessores fazer esta sempre boa, firme e valiosa, entregando-me neste ato o recibo do depósito do restante do capital e a sejam 90% deste, visto que 10% foram depositados por ocasião de ser lavrada a escritura de constituição e é do teor seguinte: Banco Brasileiro de Crédito S. A. Capital Cr\$ 10.000.000,00. Endereço Telegráfico Bancrédito. Caixa Postal 1.615. 49-Rua da Alfândega 49. Telefone .. 23-0064. Rio de Janeiro, N.º 609. Cr\$ 2.700.000,00. Recebemos do doutor Edgard Martins Rodrigues, incorporador da Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues a quantia de dois milhões e setecentos mil cruzeiros, como complemento da importância de trezentos mil cruzeiros, relativa a 10% do capital social, depositada pelo referido Senhor, neste Banco, em data da 4 do corrente, perfazendo assim a percentagem total do capital social de três milhões de cruzeiros da Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues, da qual é o mencionado Senhor incorporador. E para clareza firmamos o presente recibo. Rio de Janeiro, 2º de dezembro de 1945. Banco Brasileiro de Crédito S. A. (aa) Antenor

de Rezende. **Vittório Marchesini**. (selado com Cr\$ 20,40 federais) E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, o que fiz pelo escreven e juramentado **Manuel Gomes de Mello**, a qual, feita, foi por mim lida em voz alta perante as partes que acharam-na conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes que a ouviram ler **Alvaro de Menezes Netto** e **Alvaro Peixoto**, maiores e meus conhecidos. Esta é isenta de selos. Eu, **Francisco Belisário Távora**, tabelião, a subscrevo. (aa) **Edgard M. Rodrigues**. — **Loretto Ramos Júnior**. — **Rubens Corrêa de Albuquerque**. — **Amory Pompílio da Rocha Moreira**. — **Newton Monteiro**. — **João Pereira de Almeida**. — **Gastão Rodrigues Vaz**. — **Oscar A. Portella**. — **Jayme Vieira Valença**. — **Yvonne Castro**. Pp. **Edgard M. Rodrigues**. Test.: **Alvaro de Menezes Netto**. Nada mais, d'go de **Menezes Netto**. — **Alvaro Peixoto**. Nada mais. Extraída pela presente certidão na mesma data. Eu, **Manuel Gomes de Mello**, Escrevente juramentado, a conferi. E eu, **Dante Guarinello**, Escrivão substituto n.º em pedimento ocasional do Tabelião subscrevo e assino. — **Dante Guarinello**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Comércio e Engenharia **Edgard M. Rodrigues**, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.579, por despacho de 24 de dezembro de 1945, os seguintes documentos: a) — Escritura Pública de Constituição da Sociedade, lavrada em notas do 4.º Ofício nesta Capital, em 5 de dezembro de 1945, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal; b) — Escritura Pública de retificação, da de constituição, lavrada em notas do mesmo Ofício em 20 de dezembro de 1945, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 26 de dezembro de 1945. Eu, **Carmen Cruz**, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. **Carmen Cruz**. Eu, **Renato Adolpho Penna Barros**, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. **Renato Adolpho Penna Barros**.

Selada com Cr\$ 6,40.

Processo n.º 22.699-45

(N.º 14.452 — 26-12-45 — Cr\$ 958,80).

CASA BANCÁRIA PRODUÇÃO
E CRÉDITO "PROCRÉDITO"
LIMITADA

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de oito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, da Casa Bancária Produção e Crédito "Procrédito" Limitada, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelen-

tíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do Processo número vinte e um, barra quarenta e cinco, consta: **Primeiro** — Contrato social firmado em dez de junho de mil novecentos e quarenta e quatro, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, entre os senhores **Joaquim Baptista d'Abreu Cordeiro**, cirurgião-dentista; **Orivaldo Borges Leão**, cirurgião-dentista; **Jaime Câmara**, industrial; **Francisco Balduino San'a Cruz**, advogado; **José de Campos Meireles**, advogado, residente em Catalão, no Estado de Goiás; **Segismundo de Araújo Melo**, solicitador, residente no Rio de Janeiro; **Átila de Moraes Jardim**, proprietário; **Joaquim de Faria Pereira**, criador; **Antônio Saturnino de Araújo Mello**, proprietário, e **José Alair Martins Baptista**, solicitador, todos brasileiros, pelo qual acordaram constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para formação de uma Casa Bancária sob a denominação de Casa Bancária Produção e Crédito "Procrédito" Limitada, com sede e fóro jurídico na cidade de Goiânia e com o capital de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, dividido em dez cotas de vinte e cinco mil cruzeiros, cada uma. **Segundo** — Alteração do contrato social referido no item anterior, firmada em doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, entre os mesmos senhores mencionados no item primeiro e outros, em número de quinze, perfazendo o total de vinte e cinco cotistas, pela qual o capital da sociedade foi elevado para um milhão de cruzeiros e cada cota aumentada para quarenta mil cruzeiros. **Terceiro** — Alteração do mesmo contrato referido no item primeiro, firmada em treze de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, entre os mesmos senhores aludidos nos itens anteriores, pela qual foram modificadas diversas cláusulas do contrato inicial, em cumprimento às exigências formuladas pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. **Quarto** — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, em dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, favorável à aprovação dos atos constitutivos da Casa Bancária em lide e à autorização para seu funcionamento. **Quinto** — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, deferindo, de acordo com os pareceres, o pedido de autorização para seu funcionamento. **Sexto** — Pagamento, por verba, dos selos devidos, quais o proporcional ao capital com que se constitui a sociedade e o correspondente à taxa de autorização para seu funcionamento. — E, por ser verdade, eu, **Lutz Limonge Reis**, escrivão, letra B, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Gerente da referida Caixa, **Roberto Lacourt**, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Roberto Lacourt**. (Selada com Cr\$ 13,20 e Cr\$ 0,40 de educação). (Firma reconhecida no Cartório do Tabelião Montagna). (N.º 14.476 — 27-12-45 — Cr\$ 122,40).

METRO-GOLDWYN -MAYER DO BRASIL

(Sede em New Jersey — Estados Unidos da América do Norte)

Escritório Central para o Brasil: Rua do Passeio 62-5.º and. - Rio de Janeiro (Filiais do Rio de Janeiro, S. Paulo, Ribeirão Preto, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre, Curitiba e Bahia)

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1945

	Ativa	Cr\$	Cr\$
Fixo:			
Terrenos	2.980.000,00		
Edifícios	15.159.823,20		
Equipamento dos cinemas	5.436.599,50		
Móveis e Utensílios	522.613,30		24.099.036,00
Disponível:			
Caixa e Bancos			1.200.890,50
Realizável em Curto Prazo:			
Contas a receber	599.808,30		
Contas Correntes — Empregados	1.132,40		
Material de reclame — estoque	331.248,90		
Material dos cinemas — estoque	109.642,40		1.041.832,00
Contas de Resultado Pendente:			
Obrigações de Guerra — subscrição compulsória	204.700,00		
Depósitos de Luz, Fôrça e outros	37.960,00		
Selos de entradas — cinemas — estoque ..	115.000,00		
Impostos diferidos	93.633,30		
Seguros diferidos	409.721,90		
Despesas dos cinemas diferidas	27.111,70		888.126,90
Contas de Compensação:			
Valores em garantia			8.000,00
			27.237.885,40
Passivo		Cr\$	Cr\$
Exigível a Curto Prazo:			
Contas Correntes — Exibidores	194.391,10		
Contas Diversas a pagar	231.199,00		
Impostos a pagar	164.968,50		
Créditos — Diferidos	30.706,50		621.265,10
Exigível a Longo Prazo:			
Loew's International Corp. N. York			15.542.389,20
Não Exigível:			
Capital	142.000,00		
Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil —			
Matriz — New Jersey:			
Saldo de lucros acumulados até 29-7-44....	3.181.957,50		
Lucros e Perdas:			
Lucro de 30-7-1944 a 31-8-1945	1.411.013,20		
Reservas de depreciação de edifícios, equipamento, móveis e utensílios	6.331.260,40		11.066.231,30
Contas de Compensação:			
Credores por valores em garantia			8.000,00
			27.237.885,40
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil n.º 32.218.			
Brasil. — Selim Habib , Representante. — Max Boetger , Contador — Registro			
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"			
(Período de 30 de Julho de 1944 a 31 de Agosto de 1945)			
	Crédito	Cr\$	
Produto das operações em filmes		6.022.869,90	
Produto das operações em material de reclame e trailers ..		215.280,70	
Produto das operações dos cinemas		6.694.906,60	
Locações nos edifícios		363.548,90	
Receitas diversas		77.515,20	
			13.374.122,40

Débito

	Cr\$
Despesas gerais	9.797.875,10
Imposto de renda	239.623,30
Outros impostos e taxas	691.251,40
Juros de crédito de terceiros	47.620,40
Depreciações e amortizações	1.186.739,00
Lucro líquido	1.411.013,20

13.374.122,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Cr\$

Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil — Matriz — New Jersey:

Saldo de lucros anteriores 3.181.957,50

Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil — Escritório Central — Rio de Janeiro:

Lucro deste ano 1.411.013,20

4.592.970,70

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil. — *Selim Habib*, Representante. — *Max Boetger*, Contador — Registro n.º 32.218.

(14.442 — 26-12-45 — Cr\$ 255,00).

S. A. SANATÓRIO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "S. A. SANATÓRIO RIO DE JANEIRO" REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1945.

Aos vinte oito dias de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, reunidos na sede social, à Rua Desembargador Izidro número 166, nesta Capital, os Srs. acionistas da "S. A. Sanatório Rio de Janeiro", em assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria, de conformidade com os convites publicados no *Diário Oficial* (ns. de 29 de outubro, 12 e 24 de novembro de 1945) e no *"Jornal do Comércio"* (ns. de 29 de outubro, 14 e 27 de novembro de 1945), depois de verificada a presença legal de acionistas, foi declarada aberta a sessão pelo membro do Conselho Fiscal Sr. Alexandre Cardoso Filho, o qual solicitou aos presentes a indicação de um dos seus pares para presidir os trabalhos da Assem-

bléia. Aclamado, o Sr. Alexandre Cardoso Filho permaneceu na presidência e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Senhores Drs. Aluísio Leopoldo Pereira da Câmara e Ivar Costa Rodrigues. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que a Assembléia ora reunida tinha por fim examinar e aprovar as contas relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1945, aprovar os atos praticados pela Diretoria durante o período findo, eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para o novo ano social, fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e resolver sobre outras determinações dos estatutos, tudo de acordo com o aviso de convocação cuja leitura passa a ser feita pelo primeiro Secretário. Em seguida, este, a pedido do presidente, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de lucros e perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos que se achavam sobre a mesa e foram publicados

no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1945 e no *"O Joraaal"* da mesma data. Em seguida o presidente declarou que estavam em discussão os referidos documentos e bem assim todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício encerrado, inclusive a designação de um dos atuais chefes de clínica, sem prejuízo de suas funções normais, para seu consultor técnico, com uma gratificação mensal de mil cruzeiros. Posta em discussão a matéria e não tendo havido quem sobre a mesma quizesse falar, o presidente submeteu-a à votação, sendo ela aprovada por todos os presentes. Em seguida o presidente declarou que se ia proceder a eleição dos administradores, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o novo ano social que começou em primeiro de outubro último. Verificado o escrutínio, foram reeleitos: Diretor-Presidente da Sociedade o Dr. Antônio Greagh Moreira, brasileiro, branco, solteiro, com 34 anos de idade, residente à Rua Martins Ferreira n.º 82 nesta Capital; Diretor-Gerente D. Maria da Silva Dias, naturalizada brasileira, branca, solteira, com 47 anos, residente à Rua Desembargador Izidro n.º 156; membros do Conselho Fiscal os Srs. Alcides Carrilho da Fonseca e Silva, branco, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Amália n.º 142; Alexandre Cardoso Filho, brasileiro, branco, casado, comerciante, residente à Praia do Flamengo n.º 2 e José Costa Rodrigues, brasileiro, casado, residente à Rua Vicente Licínio n.º 210, apto. 5; suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Veneslau Escobar de Azambuja, José Curi Neto e João da Silva Almeida. Em continuação, o presidente declarou que cumpria a Assembléia deliberar sobre a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e bem assim resolver sobre a aplicação a ser dada aos 15% do lucro líquido da sociedade apurado no exercício findo, na forma da letra e, do art. 23 dos estatutos. Com a palavra o Sr. José Costa Rodrigues propôs fossem fixados os seguintes hono-

rários: para o diretor-presidente, treze mil e seiscentos cruzeiros anuais (Cr\$ 3.600,00), além dos dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros (2.350,00) que percebe mensalmente como médico no Sanatório; para o diretor-gerente, mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) por ano, além dos novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 980,00) que percebe mensalmente como economista do Sanatório; para os membros do Conselho Fiscal os mesmos honorários fixados pela Assembléia anterior; propõe também que os 15% do lucro líquido a que se refere o art. 23 (letra e) dos estatutos tivessem a mesma aplicação que lhes foi dada pela Assembléia anterior; postas em votação ambas as propostas foram aprovadas por todos os presentes.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente declarou que antes de suspender a sessão para ser lavrada a presente ata ia convidar os administradores e membros do Conselho Fiscal eleitos e que se achavam na casa a tomarem posse dos seus cargos, mediante a satisfação das exigências estatutárias e termo lavrado pelo Sr. Segundo Secretário no livro competente, o que foi feito, sendo, em seguida, suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra, em separado a máquina, a fim de ter o destino legal. Uma hora e trinta e cinco minutos depois foi aberta a sessão, sendo lida, submetida à votação e unanimemente aprovada, tendo sido por mim, segundo Secretário, encerrada e por todos os presentes assinada. — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — *Ivar Costa Rodrigues*, segundo Secretário. — *Alexandre Cardoso Filho*. — *Aluísio Leopoldo Pereira da Câmara*. — *Clovis Costa Rodrigues*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *José Valente Colares Moreira*. — *João Costa Rodrigues*.

Confere com o original lançado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — *C. Rodrigues*.

N.º 14.472 — 27-12-45 — Cr\$ 183,60

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Companhia Brasileira de Mecanização Agrícola ("Cibrama")**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Assembleia Preliminar de Constituição
Ficam convidados os Srs. subscritores de ações da Companhia Brasileira de Mecanização Agrícola ("Cibrama"), na forma do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a comparecer no dia 5 de janeiro de 1946, às 12 horas, à Rua Sete de Setembro n.º 176, 3.º andar, sala 31, a fim de tomarem parte na Assembleia Geral destinada à nomeação de peritos para avaliação dos bens que integrarão o capital social.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945.
— **Luiz de Barros**, incorporador.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).
(N.º 14.432 — Cr\$ 73,40 — Dias: 26, 27 e 28-12-45 — 24-12-45).

Banco Operador S. A.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Primeira convocação)**

São convidados os Srs. Acionistas do Banco Operador S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa do Ouvidor n.º 32, no dia 3 de janeiro de 1946, às 16 horas, a fim de elegerem a nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945.
— A Diretoria: **Letícia Rodrigues de Brito** — **Ulysses Carneiro da Rocha** — **Arthur Cesar Rios Junior**.

(N.º 14.393 — Cr\$ 70,40 — Dias: 26, 27 e 28-12-45 — 21-12-45).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima**Juros de "Obrigações" ao Portador****(Debêntures) — 8 % — Série "A"**

A partir do dia 3 de janeiro próximo, pagar-se-á, na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, e nas sucursais de São Paulo (capital), Santos (Estado de São Paulo) e Salvador (Bahia) o "coupon" n.º 59 dessas "Obrigações" correspondente ao 4.º trimestre deste ano, vencer-se em 31 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945.
— **Correa e Castro**, Diretor-Superintendente.

(N.º 14.459 — Cr\$ 58,10 — Dias: 28, 29 e 31-12-45 — 28-12-45).

Declaração à Praça

José Rodriguez de Queiroz, estabelecido com negócio de armazém e quitanda à Rua Pirassununga n.º 4, avisa à Praça e a quem interessar possa que vendeu no dia cinco (5) do corrente mês o seu estabelecimento acima citado à firma comercial de **Kamil Ali Moussa & Cia.**, e convida aos que julgarem credores de sua firma supramencionada a apresentar suas contas vencidas ou a vencer dentro do prazo de quarenta (40) dias desta data, no mesmo local acima referido, onde estará à disposição de todos, sob pena de perder o direito a qualquer reclamação futura.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945.
— **Jorge Rodrigues de Queiroz**.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 14.434 — Cr\$ 76,50 — Dias: 26, 27 e 28-12-45 — 24-12-45).

Declaração

O abaixo assinado declara que a 1.ª via do certificado da 5.ª série ginasial, art. 100 expedido pelo Colégio Pedro II-Externato, achou-se extraviado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945.
— **Antonio Martins**.

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 14.478 — Cr\$ 11,20 — 27-12-45).

Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima**Rua das Marrecas n.º 21**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos pelo art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.
— Pela Diretoria: **Abelardo da Cunha**, Diretor-Secretário.

(N.º 14.466 — Cr\$ 39,80 — Dias: 27, 28 e 29-12-45 — 26-12-45).

Maternidade Arnaldo de Moraes Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Travessa Frederico Pamplona n.º 32 (Copacabana), no dia 29 de janeiro de 1946, às 11,00 horas para o fim especial de:

a) examinar e votar a aprovação das contas, inventário e balanço apresentados pela administração, relativos ao exercício que se encerra em 31 de dezembro de 1945;

b) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

c) proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, a partir de 4 de janeiro de 1946, os documentos referentes a esta convocação conforme determina o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945.
— Maternidade Arnaldo de Moraes S. A. — **Dr. José de Castro Sthel Filho**, Diretor-Gerente.

(N.º 14.435 — Cr\$ 76,50 — Dias: 26, 27 e 28-12-45 — 24-12-45).

ANÚNCIOS

Companhia de Ácidos**Assembleia Geral**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de janeiro próximo (1946), às 15 horas, na sua sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128, 15.º andar, sala 1.502, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Administrador Federal e relativos à sua gestão no exercício de 1944, os quais se acham à disposição dos mesmos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945.
— **Arthur Machado Castro**, Diretor-Presidente.

(N.º 14.342 — Cr\$ 64,30 — Dias: 21, 28-12 e 11-1-46 — 20-12-45).

Companhia Minas Recreio

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 2 de janeiro de 1946, às 14 horas, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala 1.106, a fim de, em assembleia geral extraordinária, resolverem sobre a reforma dos estatutos da Companhia e eleição da sua nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945.
— **Alexandre Martins da Rosa** — **Alexandre Mace** — **Roberto Cardoso**.

(N.º 14.424 — Cr\$ 52,00 — Dias: 24, 28 e 31-12-45 — 22-12-45).

Banco Português do Brasil, S. A.**TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 31 do corrente, inclusive, até ao dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945.
— A Diretoria.

(N.º 14.419 — Cr\$ 26,70 — Dias: 24, 28 e 31-12-45 — 22-12-45).

Sociedade Dramática Luso-Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL**

Realizar-se-á no próximo dia 29 do corrente mês, às 20 horas, uma Assembleia Geral com a finalidade única de reformar os Estatutos da Sociedade.

Somente terão ingresso a mesma os sócios quites.
Luiz Marques Pinto, Presidente.

(N.º 14.455 — Cr\$ 44,90 — Dias: 27, 28 e 29-12-45 — 26-12-45).

Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas, do Rio de Janeiro**Imposto Sindical — 1946**

Avisamos aos Exportadores, Importadores e Atacadistas de Frutas que o imposto sindical no exercício de 1946 deverá ser recolhido ao Banco do Brasil até o dia 31 de janeiro próximo, devendo os Srs. contribuintes que não receberam as guias pelo correio, procurá-las na sede deste sindicato, à Avenida Rio Branco n.º 9, 2.º andar, sala 232.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945.
— **Manoel Alves da Cruz Rios**, Presidente.

(N.º 14.343 — Cr\$ 58,10 — Dias: 27, 28 e 29-12-45 — 20-12-45).

Helena Rubinstein Produtos de Beleza S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 311, loja, todos os documentos de que trata o art. 99 da Lei de Sociedades por Ações, Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945.
— **Marcelle Hirschberg**, Diretor-Gerente.
— **Julio Grinberg**, Diretor.

(N.º 14.485 — Cr\$ 44,90 — Dias: 28, 29 e 31-12-45 — 27-12-45).

Prolar S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria da Prolar S. A. convida os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro corrente, às 11,00 horas, em sua sede à Rua Sete de Setembro n.º 99, a fim de deliberar sobre o lançamento do capital à subscrição pública e demais efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.
— **Herbert Moses**, Presidente. — **Benício Augusto Ferreira Filho**, Vice-Presidente. — **Manuel Ferreira Neto**, Superintendente.
(Firmas reconhecidas no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 14.336 — Cr\$ 64,30 — Dias: 21, 26 e 28-12-45 — 19-12-45).

Banco Português do Brasil, S. A.**Extraviado de ações**

Tendo-se extraviado o certificado número 193, representativo de 1 ação do Banco Português do Brasil, S. A., nominativa, integrada, de número 11.912, pertencente ao Dr. Narciso de Oliveira e Silva, e havendo sido pedido novo certificado em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945.
— Banco Português do Brasil — Sociedade Anônima — Rio de Janeiro — **Ruy Lowndes**. — **Alberto de Faria Filho**.

(Firma reconhecida de Ruy Lowndes no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 14.256 — Cr\$ 61,20 — Dias: 15, 20 e 28-12-45 — 14-12-45).

Companhia Força e Luz de Rezende**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de janeiro de 1946, às quinze horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Alteração e substituição de vários artigos dos Estatutos Sociais.

2) Fixação dos honorários da Diretoria.

3) Outros assuntos de interesse social.
Rezende, 21 de dezembro de 1945.
— **Milton de Souza Metrelles**, Diretor-Presidente.

(N.º 14.487 — Cr\$ 55,10 — Dias: 28, 29 e 31-12-45 — 27-12-45).

A Praça

Jorge Asmar, estabelecido à Rua Alvaro de Miranda n.º 48, nesta cidade, com negócio de Líquidos e Comestíveis, tendo prometido vender o referido estabelecimento ao Sr. Spector Yosif, convida a todos que se consideram seus credores a comparecerem no local acima em qualquer dia e hora, dentro do prazo de 45 dias a contar desta data, para liquidação de débitos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945.
— **Jorge Asmar**.

Concordo: **Spector Yosif**.

(Firmas reconhecidas no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 14.439 — Cr\$ 52,00 — Dias: 27, 28 e 29-12-45 — 26-12-45).

Imobiliária Territorial Carioca Sociedade Anônima

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua do México n.º 164, 1.º andar, às 15 horas do dia 29 do corrente, para deliberar sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.
— **Og de Almeida e Silva**, Presidente. — **Iseu de Almeida e Silva**, Tesoureiro.

(N.º 14.329 — Cr\$ 39,80 — Dias: 20, 24 e 28-12-45 — 19-12-45).

Companhia Ações Especiais Itabira

Avenida Nilo Peçanha n.º 12, sala 1.211-15
Rio de Janeiro

Terceira Chamada de Capital

São convidados os senhores acionistas a realizarem, até o dia 15 de fevereiro próximo, o pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor de suas ações, relativo à terceira chamada de capital de acordo com o art. 4.º, parágrafo único, dos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945.
— Pela diretoria: **Athos de Lemos Rache**. — **Angelo Bonifácio do Amaral Bevilacqua**, Diretores.

(N.º 14.480 — Cr\$ 49,00 — Dias: 28, 29 e 31-12-45 — 27-12-45).